



Superior Tribunal de Justiça

# ENFAM

*Subsídios à implantação da  
Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados*

*Volume II*

## Composição do Superior Tribunal de Justiça

### Ministros:

Raphael de BARROS MONTEIRO Filho - Presidente  
ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO CNJ  
NILSON Vital NAVES  
FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Vice-Presidente  
HUMBERTO GOMES DE BARROS Diretor da Revista  
Francisco CESAR ASFOR ROCHA  
ARI PARGENDLER  
JOSÉ Augusto DELGADO  
FERNANDO GONÇALVES CGJF  
CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO  
FELIX FISCHER  
ALDIR Guimarães PASSARINHO JUNIOR  
GILSON Langaro DIPP  
HAMILTON CARVALHIDO  
JORGE Tadeo Flaquer SCARTEZZINI  
ELIANA CALMON Alves  
PAULO Benjamin Fragoso GALLOTTI  
FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO Neto  
Fátima NANCY ANDRIGHI  
Sebastião de Oliveira CASTRO FILHO  
LAURITA Hilário VAZ  
PAULO Geraldo de Oliveira MEDINA  
LUIZ FUX  
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
TEORI ALBINO ZAVASCKI  
José de CASTRO MEIRA  
DENISE Martins ARRUDA  
HÉLIO QUAGLIA BARBOSA  
ARNALDO ESTEVES LIMA  
MASSAMI UYEDA  
HUMBERTO EUSTÁQUIO Soares MARTINS  
MARIA THEREZA Rocha DE ASSIS MOURA  
Antônio HERMAN de Vasconcellos e BENJAMIN



**Poder Judiciário**  
**Superior Tribunal de Justiça**

**Subsídios à implantação da**  
**Escola Nacional de Formação e**  
**Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM,**  
**no Superior Tribunal de Justiça**

**Brasília-DF**  
**2006**

## **Equipe Técnica**

### **Pesquisadores**

*Darcy Closs*

*Virgínia Daudt Prieto*

### **Editoração**

*Luiz Felipe Leite*

### **Revisão**

*Edson Alves Lacerda*

### **Apoio Técnico**

*Cláudia Maciel Wanderley de Moraes*

*Alceir do Carmo Rocha Bento*

Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Documentação.

Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça – Brasília : STJ, 2006.

v.

Conteúdo: v. 1-4 Análise dos dados cadastrais

v. 5 Análise da bibliografia

v. 6 Grupos de Pesquisa do CNPq

**CDU 347.962(81)**

**Análise dos dados cadastrais sobre as 26 Escolas de Magistratura Estaduais e do Distrito Federal, as 5 Escolas Federais e sobre a Escola Nacional de Magistratura-ENM/Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB.**

**Volume II**

Introdução

Escolas de Magistratura dos Estados de Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

## **Agradecimentos**

A elaboração desta obra contou com o apoio e a colaboração de Magistrados, Diretores das Escolas de Magistratura Estaduais e Federais, dos Diretores Presidentes da Escola Nacional da Magistratura da AMB, assim como dos servidores das respectivas Escolas.

Cabe aqui realçar e valorizar a iniciativa do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, um dos grandes defensores da necessidade de implantação de uma escola de magistratura junto ao Superior Tribunal de Justiça, que motivou os estudos e os levantamentos efetuados, que compõem os presentes volumes.

Sabemos que a tarefa de agradecer é sempre complexa, pois corre-se o risco de cometer a injustiça da omissão de nomes de pessoas que, de alguma forma, contribuíram para o resultado final do trabalho ora publicado.

Não poderíamos, outrossim, deixar de manifestar os nossos mais sinceros agradecimentos à equipe que tão bem correspondeu aos nossos anseios:

*“Ao Coordenador Edson Alves Lacerda, às servidoras Cláudia Maciel Wanderley de Moraes e Alceir do Carmo Rocha Bento, ao responsável pela Editoração Cultural, Luiz Felipe Leite, bem como aos servidores da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva e da Coordenadoria de Guarda e Conservação de Documentos, que não mediram esforços e disponibilização de tempo para a conclusão dos quatro primeiros volumes desta coletânea.”*

**Darcy Closs e Virgínia Prieto**

## Sumário

Prefácio .....	7
Coletânea .....	9
Minas Gerais .....	11
Pará .....	45
Paraíba .....	85
Paraná .....	111
Pernambuco .....	195
Piauí .....	241
Rio de Janeiro .....	243
Rio Grande do Norte .....	319





## **Prefácio**

A implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM não é uma idéia recente. Ao contrário, essa concepção vem sendo sedimentada ao longo dos anos, mediante discussões e debates que tiveram como palco encontros e congressos de magistrados das esferas federal e estadual. Sua criação foi oficializada, por fim, com a aprovação e conseqüente promulgação da Emenda Constitucional nº 45, que dispõe sobre a reforma do Poder Judiciário.

O dispositivo constitucional estabelece que a ENFAM funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça, competindo-lhe, entre outras, a função de regulamentar os cursos oficiais de formação para os novos Juízes Substitutos e de aperfeiçoamento, como educação continuada de Magistrados. A oficialização desses cursos deverá representar dispositivo importante para o futuro processo de promoção e vitaliciamento.

A busca de aprimoramento do atual quadro de magistrados dos Tribunais Estaduais e Federais tem sido uma constante preocupação do Poder Judiciário e a implantação da ENFAM poderá apontar diretrizes e envidar esforços a fim de sanar tão evidente necessidade.

Fruto dessa realidade, o presente trabalho contém um levantamento detalhado preliminar, realizado pela Secretaria de Documentação, de tudo quanto foi possível recuperar em termos de documentação sobre o tema. São matérias que se reportam aos textos e debates que originaram tal concepção e aprimoraram o seu conceito, oriundas de experiências vivenciadas pelos Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais e Associações de Magistrados.

Esta obra tem, portanto, a finalidade precípua de subsidiar os trabalhos de regulamentação acadêmica e de organização administrativa do funcionamento da ENFAM. Além do mais, agrega outras doutrinas, as quais, pela relevância e pertinência, também poderão contribuir para o implemento da citada regulamentação.

**Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho**  
**Presidente do Superior Tribunal de Justiça**



## **Coletânea**

### **Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM, no Superior Tribunal de Justiça**

#### **Volume I**

Introdução

Escolas de Magistratura dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

#### **Volume II**

Escolas de Magistratura dos Estados de Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

#### **Volume III**

Escolas de Magistratura dos Estados do Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

#### **Volume IV**

Escolas de Magistratura Federais da 1ª Região, 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região, 5ª Região e Escola Nacional de Magistratura-ENM/AMB.

#### **Volume V**

Lista Bibliográfica especializada sobre Escolas de Magistratura.

#### **Volume VI**

Grupos de Pesquisa do CNPq  
Grande Área: Ciências Sociais - Área: Direito

#### **Volume VII**

Análise da Bibliografia sobre o desenvolvimento histórico da implantação das Escolas de Magistratura do Brasil e do exterior.

#### **Volume VIII**

Lista de dissertações de mestrado, teses de doutorado e monografias de cursos de especialização com referências na área do Direito e do Judiciário.



**MINAS GERAIS –**  
**ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

Criada através da Resolução nº 61, do Tribunal de Justiça, de 08/12/1975.

Fundação em 13/08/1977

Endereço eletrônico: [ejef@tjmg.gov.br](mailto:ejef@tjmg.gov.br)

Site: [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br)

Endereço: Rua Guajajaras, 40, Centro CEP 30.180-100 Belo Horizonte

Contato: Heloísa Monteiro - [heloisamonteiro@tjmg.gov.br](mailto:heloisamonteiro@tjmg.gov.br)

Telefones: 0 xx 31 3247.8900

Superintendente da Escola é o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Diretora Executiva da Escola Judicial: Maria Cecília Belo

Subordinada administrativamente ao Tribunal de Justiça

Subordinada financeiramente ao Tribunal de Justiça

Instalações físicas em prédio do Tribunal de Justiça.

Em reunião dos Diretores de Escolas de Magistratura, na AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, em 02 de junho de 2005, conforme consta em Ata: “Passada a palavra ao colega Caetano Levi Lopes (MG), este ressaltou a necessidade de lutar para que o princípio federativo prevaleça e que sejam aproveitadas as experiências das diversas escolas, principalmente em razão das peculiaridades; apresentou a estrutura e as atividades desenvolvidas pela Escola local, destacando que os cursos foram estendidos aos servidores.”

A Escola não tem o curso de Preparação e foi pioneira ao introduzir o Curso de Formação Inicial. A duração do curso será de 4 meses e meio, contendo 480 horas/aula teórico-práticas e 130 horas/aula de estágio e 96 horas de acompanhamento psicossocial.

**RESOLUÇÃO Nº 401/2002**

Contém o Regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 183 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de:

- a) compatibilização da estrutura e do funcionamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes às necessidades atuais do TJMG;
- b) articulação do planejamento e da execução de políticas e diretrizes de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;
- c) sistematização do registro de informações, métodos e práticas necessárias à prestação jurisdicional e sua adequada disseminação e compartilhamento;

CONSIDERANDO, ainda, o que constou do Processo nº 372 da Comissão

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Administrativa e o que foi decidido pela própria Corte Superior, em Sessão de 11 de setembro de 2002,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art 1º - Esta Resolução contém o REGULAMENTO da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS DA EJEF**

Art. 2º - São objetivos da EJEF:

- I - recrutar e selecionar magistrados e servidores no âmbito da competência do TJMG;
- II - responsabilizar-se pela formação inicial e pela integração de magistrados;
- III - cuidar da capacitação e da integração de servidores;
- IV - oferecer subsídios para a remoção de magistrados e a movimentação de servidores;
- V - planejar e acompanhar o desligamento e a aposentadoria de magistrados e servidores;
- VI - responsabilizar-se pela formação permanente de magistrados e servidores;
- VII - oferecer subsídios para decisões de promoção de magistrados e servidores;
- VIII - planejar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho de servidores;
- IX - administrar o plano de carreira dos servidores;
- X - planejar, desenvolver e avaliar os canais de comunicação técnica para subsídio à atividade jurisdicional;
- XI - organizar e manter atualizados acervos e recursos de documentação e informação;
- XII - controlar o acesso e uso da Biblioteca do TJMG, além da comercialização de publicações;
- XIII - disseminar informações e conhecimentos técnicos como apoio ao desempenho da função jurisdicional.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - A EJEF tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Superintendência
- II - Comitê Técnico
- III - Diretoria-Executiva

IV - Gerências e Coordenações:

- a) Gerência de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial de Magistrados e Servidores;
    - a.1) Coordenação de Recrutamento e Seleção de Magistrados e Servidores;
    - a.2) Coordenação de Formação Inicial e Acompanhamento de Magistrados e Servidores;
  - b) Gerência de Formação Permanente e Acompanhamento de Magistrados e Servidores;
    - b.1) Coordenação de Formação Permanente de Magistrados e Servidores;
    - b.2) Coordenação de Avaliação de Desempenho e de Administração do Plano de Carreiras dos Servidores;
  - c) Gerência de Documentação, Pesquisa e Informação Especializada;
    - c.1) Coordenação de Comunicação Técnica;
    - c.2) Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica;
    - c.3) Coordenação de Documentação e Biblioteca.
- V - Serviço de Apoio Administrativo

**CAPÍTULO IV**  
**COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**  
**SUPERINTENDÊNCIA**

Art. 4º - A Superintendência da EJEJF será exercida pelo Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG.

Art. 5º - Compete ao Superintendente:

I - propor ao Presidente do TJMG:

- a) políticas e diretrizes para recrutamento, seleção e formação inicial de magistrados e servidores;
- b) políticas e diretrizes para o processo de formação permanente e acompanhamento de magistrados e servidores;
- c) políticas e diretrizes para publicações técnicas, documentação e pesquisa inerentes ao processo de desenvolvimento e atualização de magistrados e servidores;

II - indicar à Presidência do TJMG, para nomeação ou designação, o Diretor-Executivo, os membros do Comitê Técnico e demais ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança;

III - presidir o Comitê Técnico;

IV - participar da Comissão Examinadora de concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto;

V - escolher orientadores e docentes para atividades de formação de magistrados e servidores, considerando os critérios estabelecidos pelo Comitê Técnico;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

VI - oferecer aos órgãos superiores do TJMG informações relacionadas com o aproveitamento dos magistrados em cursos de formação inicial e permanente, para subsidiar decisões.

Parágrafo único - É facultado ao Superintendente a indicação de desembargador, em atividade ou aposentado, para exercer a função de Superintendente-Adjunto, ao qual competirá substituir o titular em suas ausências.

**SEÇÃO II**  
**COMITÊ TÉCNICO**

Art. 6º - O Comitê Técnico será constituído:

I - pelo Superintendente da EJEF, que o presidirá;

II - pelo Superintendente Adjunto, quando houver, com direito apenas a voz, caso não esteja substituindo o Superintendente;

III - pelo Diretor-Executivo, com direito apenas a voz;

IV - por 2 (dois) Desembargadores, sendo 1 (um) de Câmara Cível e 1 (um) de Câmara Criminal;

V - por 1 (um) Juiz do Tribunal de Alçada;

VI - por 1 (um) Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte;

VII - por 2 (dois) Gerentes responsáveis pela formação inicial e permanente de magistrados e servidores, com direito apenas a voz.

§ 1º - Os membros do Comitê Técnico, previstos nos incisos IV a VI deste artigo, serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Superintendente, ao qual caberá propor sua substituição.

§ 2º - Os membros do Comitê Técnico não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, podendo, no entanto, ser remunerados pelo exercício de funções de magistério ou avaliação de sentenças na EJEF.

§ 3º - O Comitê Técnico se reunirá, mediante convocação do Superintendente, com a presença mínima de 3 (três) membros com direito a voto.

§ 4º - Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê Técnico, o Superintendente proferirá voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Comitê Técnico:

I - estabelecer as prioridades e ênfases dos programas anuais da EJEF, considerando as políticas e diretrizes emanadas da Corte Superior e da Presidência;

II - aprovar o planejamento e programação geral de projetos e atividades a serem desenvolvidos pela EJEF;

III - definir critérios que pautem a escolha de orientadores e docentes para atuar na formação de magistrados e servidores;

IV - efetuar a avaliação e o acompanhamento dos resultados alcançados em decorrência das ações da EJEF, considerados seus objetivos e metas, propondo medidas corretivas, quando necessário;



- V - pronunciar-se, quando solicitado pelo Superintendente, sobre questões técnicas pertinentes à atuação da EJEF;
- VI - exercer as funções de Conselho Editorial das publicações técnicas do TJMG;
- VII - pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades da EJEF.

**SEÇÃO III**  
**DIRETORIA-EXECUTIVA**

Art. 8º - À Diretoria-Executiva, exercida por Diretor nomeado pelo Presidente do TJMG, mediante indicação do Superintendente, compete:

- I - propor ao Superintendente políticas e diretrizes de:
    - a) recrutamento, seleção, formação inicial e permanente de magistrados e servidores;
    - b) comunicação e informação técnica para magistrados e servidores;
  - II - apresentar, para aprovação do Comitê Técnico, o planejamento e programação geral de projetos e atividades a serem desenvolvidos pela EJEF;
  - III - assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos processos de recrutamento e seleção de magistrados e servidores;
  - IV - executar a política de desenvolvimento de magistrados e servidores, assegurando o alcance dos resultados esperados;
  - V - acompanhar e verificar resultados das atividades realizadas pelas Gerências e Coordenações da EJEF;
  - VI - preparar Relatório Anual de Atividades da EJEF;
  - VII - oferecer subsídios à atuação do Comitê Técnico.
- Parágrafo único - O indicado para o exercício da Diretoria-Executiva deverá ter comprovada formação e experiência gerencial compatíveis com as atribuições do cargo.

**SEÇÃO IV**  
**COMPETÊNCIAS GERAIS DAS GERÊNCIAS**

Art. 9º - São competências gerais das Gerências da EJEF:

- I - orientar as estratégias de ação das Coordenações sob sua responsabilidade, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas;
- II - acompanhar e verificar o alcance de resultados inerentes às atividades das Coordenações sob sua responsabilidade;
- III - coordenar a implantação de projetos inovadores compatíveis com as políticas e diretrizes pertinentes a sua área de competência;
- IV - coordenar o planejamento e programação anual de projetos e atividades a serem desenvolvidos em sua área de competência;
- V - oferecer subsídios com vistas ao aperfeiçoamento das políticas e diretrizes no que se refere a sua área de atuação.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**SEÇÃO V**  
**GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL DE**  
**MAGISTRADOS E SERVIDORES**

Art. 10 - À Gerência de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial de Magistrados e Servidores compete, especificamente:

I - por meio da Coordenação de Recrutamento e Seleção de Magistrados e de Servidores:

- a) preparar minutas de editais para concurso de magistrados;
- b) oferecer subsídios para promoção e remoção de magistrados;
- c) preparar minutas de editais para concurso, promoção e movimentação de servidores;
- d) atuar nas fases de execução do processo de seleção de magistrados e servidores;
- e) realizar avaliação, orientação e seleção competitiva interna para propiciar a democratização de oportunidades na movimentação de servidores;
- f) proceder ao recrutamento e seleção de estagiários para o TJMG, de acordo com as políticas e diretrizes de recursos humanos do Tribunal;
- g) desempenhar atividades afins.

II - por meio da Coordenação de Formação Inicial e Acompanhamento de Magistrados e Servidores:

- a) programar, desenvolver e avaliar o processo de formação inicial de magistrados;
- b) acompanhar e apoiar os trabalhos dos orientadores para formação inicial de magistrados;
- c) subsidiar o processo de vitaliciamento por meio de acompanhamento do desempenho de magistrados;
- d) promover o acompanhamento psicológico de magistrados e servidores;
- e) organizar informações para subsidiar promoção de magistrados e servidores;
- f) orientar e acompanhar o estágio probatório de servidores;
- g) programar, realizar e avaliar o processo de integração de desembargadores;
- h) programar, realizar e avaliar o treinamento introdutório de servidores;
- i) desenvolver materiais instrucionais a serem utilizados na formação inicial de magistrados e servidores
- j) desempenhar atividades afins.

**SEÇÃO VI**  
**GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE**  
**E ACOMPANHAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

Art. 11 - À Gerência de Formação Permanente e Acompanhamento de Magistrados e Servidores compete, especificamente:

I - por meio da Coordenação de Formação Permanente de Magistrados e Servidores:

- a) subsidiar os planos anuais de desenvolvimento, de formação técnica e gerencial dos magistrados e servidores;
- b) programar, executar e avaliar ações de desenvolvimento e atualização de magistrados, especialmente quanto:
  - b.1) aos provimentos da Corregedoria Geral de Justiça;
  - b.2) às alterações normativas;
  - b.3) à jurisprudência;
  - b.4) aos temas relevantes do direito;
- c) programar, executar e avaliar ações de desenvolvimento, atualização e reciclagem de servidores;
- d) desenvolver materiais instrucionais a serem utilizados na formação permanente de magistrados e servidores;
- e) organizar informações para subsidiar promoção de magistrados e servidores;
- f) desempenhar atividades afins.

II - por meio da Coordenação de Avaliação de Desempenho e Administração do Plano de Carreiras dos Servidores:

- a) planejar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho de servidores e seus desdobramentos;
- b) administrar o plano de carreiras dos servidores;
- c) organizar informações para subsidiar promoção de servidores;
- d) planejar e acompanhar ações de apoio e orientação a magistrados e servidores nos processos de desligamento ou aposentadoria;
- e) desempenhar atividades afins.

**SEÇÃO VII**  
**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO,**  
**PESQUISA E INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA**

Art. 12 - À Gerência de Documentação, Pesquisa e Informação Especializada compete, especificamente:

I - por meio da Coordenação de Comunicação Técnica:

- a) planejar, desenvolver e avaliar os canais e instrumentos de comunicação técnica mais adequados à veiculação das modalidades de informações técnicas para magistrados e servidores;
- b) assegurar a redação e a seleção de textos para a Revista Jurisprudência Mineira, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas;
- c) promover a preparação das publicações e outras formas de veiculação de informações técnicas do TJMG, para suporte à prestação jurisdicional, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

d) desempenhar atividades afins;

II - por meio da Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica:

a) assegurar o suporte de pesquisa e orientação a magistrados e servidores;

b) sugerir temas e publicações que promovam a atualização de magistrados e servidores, considerando as demandas de pesquisa e orientação;

c) auxiliar o Comitê Técnico nas funções de Conselho Editorial das publicações técnicas, quando solicitado;

d) desempenhar atividades afins.

III - por meio da Coordenação de Documentação e Biblioteca:

a) assegurar a organização e a atualização do acervo documental da Biblioteca Desembargador Amilcar de Castro, bem como o controle do acesso e do uso;

b) sistematizar o registro do conhecimento no âmbito do TJMG e a produção documental, bem como disseminar informações sobre o acervo disponível;

c) assegurar a atualização das informações técnicas veiculadas nos canais de comunicação de responsabilidade da EJEF;

d) desempenhar atividades afins.

#### **SEÇÃO VIII**

#### **SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 13 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo, subordinado à Diretoria-Executiva, realizar ou promover a execução e supervisionar serviços de apoio administrativo e suporte operacional a todas as áreas da EJEF, especialmente:

I - na reprodução de materiais técnicos, didáticos e instrucionais necessários aos processos de recrutamento, seleção, formação, desenvolvimento e acompanhamento de magistrados e servidores;

II - no encaminhamento de documentos técnicos e outros materiais destinados aos processos de trabalho de responsabilidade da EJEF;

III - no controle da disponibilização de ambientes e recursos instrucionais, assegurando ainda sua manutenção;

IV - na limpeza e manutenção das dependências e instalações ocupadas pela EJEF e outros serviços gerais;

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - O Presidente do TJMG, mediante indicação do Segundo Vice-Presidente, constituirá Comissão encarregada de elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação definindo as medidas necessárias para implantação da nova estrutura e funcionamento da EJEF e demais mudanças organizacionais estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Portaria do Presidente do TJMG disporá sobre aproveitamento, na nova estrutura da EJEF, de servidores lotados nos órgãos referidos no artigo 15.

§ 2º - Até a edição da Portaria referida no parágrafo anterior, os servidores responsáveis por atividades incluídas nas competências da EJEF previstas nesta Resolução darão continuidade às ações em andamento.

§ 3º - Até a edição de normas que estabeleçam quadro de cargos e funções da EJEF, a direção dos órgãos criados nesta Resolução será submetida à seguinte regra, nos termos das normas legais vigentes:

I - Diretoria-Executiva: Secretário;

II - Gerências: Diretor de Departamento;

III - Coordenações: Coordenador de Área;

IV - Serviço de Apoio Administrativo: Coordenador de Serviço.

§ 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, fica suspenso o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança remanescentes dos órgãos referidos no artigo 15, até sua extinção ou transformação, na forma de lei.

Art. 15 - Em decorrência da nova organização da EJEF, instituída por esta Resolução, ficam extintos:

I - os órgãos da estrutura da Escola Judicial instituídos pela Resolução 388/2002;

II - os órgãos da estrutura de Treinamento e Desenvolvimento de Servidores, bem como o de registro de estagiários, instituídos pelas Portarias Conjuntas 02/1999, 01/2000, 08/2001, 12/2001, 17/2001 e 29/2002 e pelas Portarias 1074/1998, 1130/1999, 1141/1999 e 1236/2001.

Parágrafo único - As atividades dos Núcleos Regionais de Recursos Humanos instalados nas Comarcas de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia não sofrerão solução de continuidade até sua nova estruturação, que deverá ser proposta ao Presidente do TJMG pelo Superintendente da EJEF no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 16 - Resoluções específicas da Corte Superior instituirão normas regulamentares, contendo políticas e diretrizes sobre:

I - concurso, formação inicial e permanente de magistrados e servidores;

II - atividades de documentação, pesquisa e informação técnica.

Art. 17 - Em vista das normas de organização judiciária vigentes, os órgãos superiores da EJEF se reportarão, no que couber, à Comissão de Divulgação e Jurisprudência.

Art. 18 - É parte integrante da presente Resolução seu Anexo Único, que contém o organograma da EJEF.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º a 17 da Resolução nº 388, de 26 de abril de 2002; o art. 4º, inciso 5.4.12.3.2 da Resolução nº 141, de 27 de dezembro de 1989, e seus Anexos A-51, quanto à atribuição constante no item 2, A-57, A-58 e A-78, com redação da Portaria 1.130/99; as Portarias Conjuntas nº 02/99, 01/2000, 08/2001, 12/2001, 17/2001 e 29/2002; o art. 2º da Portaria nº 1.130/99; as Portarias nº 1.074/98, nº 1.141/99 e nº 1.236/2001.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser efetivadas as alterações com base no Plano de Ação aprovado pelo Presidente do TJMG.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2002.

Desembargador GUSTEUBER BIBER

Presidente

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

O Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos é regulamentado pelos artigos 34 a 45 da Resolução nº 388/2002. O 7º Curso de Formação Inicial consiste nas seguintes atividades:

a) Palestras, Painéis, Debates, Dinâmicas, Visitas Técnicas, Júris simulados (170 horas-aula)

Essas atividades serão realizadas durante todo o dia, podendo se estender pelo período da noite, excepcionalmente, conforme cronograma de atividades constante deste caderno.

b) Aulas teórico-práticas (480 horas-aula)

As aulas teórico-práticas versarão sobre as seguintes matérias jurídicas: “Direito Constitucional, Administrativo e Tributário”, “Direito Privado e Processual Civil” e “Direito Penal e Processual Penal”. As disciplinas de “Direito Constitucional, Administrativo e Tributário” serão ministradas concomitantemente para as duas turmas (A e B), durante todo o dia. As disciplinas de “Direito Privado e Processual Civil” e “Direito Penal e Processual Penal” serão ministradas, alternadamente, para cada turma (A e B), no período da manhã, devendo os Juízes Substitutos permanecerem na Ejef, no período da tarde, para a consecução dos trabalhos propostos.

c) Estágios (130 horas-aula)

Após a realização das aulas teórico-práticas de cada matéria jurídica, os Juízes Substitutos farão estágio em diversas varas da Capital. O estágio será realizado em varas cujas competências correspondam à disciplina anteriormente cursada nas aulas teórico-práticas.

Para essa atividade, os Juízes Substitutos serão divididos em grupos e, mediante rodízio, terão oportunidade de conhecer a competência e o funcionamento de todas as Varas da Capital, bem como dos Juizados Especiais. Os Juízes serão acompanhados e supervisionados por Orientadores de Estágio, que são Juízes de Direito da Capital, especialmente indicados para exercerem essa função.

O número de varas e a especialidade de cada uma delas bem como o período de realização e duração do estágio constam de “Quadro de Estágio”, anexado após a programação de cada uma das matérias jurídicas.

d) Acompanhamento psicossocial (96 horas-aula)

Dispõe o artigo 168, § 2º, da Lei Complementar nº 59/2001 que, durante o curso, os Juízes serão submetidos a acompanhamento psicológico. Esse acompanhamento, denominado “Acompanhamento Psicossocial”, será realizado por meio de grupos de estudos e grupos de reflexão, utilizando-se, para tanto, de recursos metodológicos, como filmes, obras literárias, oficinas, além de exposição e discussão de temas afins ao Direito.

### **AVALIAÇÃO DO CURSO**

Durante a realização do 7º Curso de Formação Inicial, a Ejef, por meio da Cofac - Coordenação de Formação Inicial e Acompanhamento de Magistrados e Servidores, promoverá, juntamente com os Coordenadores e Orientadores dos respectivos temas e matérias jurídicas, constante observação e acompanhamento dos Juízes Substitutos.

Em cumprimento ao disposto no art. 168, § 2º da Lei Complementar nº 59/2001, que contém a

Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, será aprofundada, se necessário, a investigação relativa aos aspectos moral e social do Juiz Substituto, a fim de se verificar o nível de conhecimento, o aproveitamento, a aptidão e a adequação ao exercício da função judicante. No decorrer do Curso serão distribuídos 100 (cem) pontos. Os critérios para a avaliação de cada um dos temas propostos serão estabelecidos em “Instrução”, a ser entregue aos Juízes Substitutos no início de cada uma das disciplinas. Serão avaliados, ainda, nos termos do art. 45, § 1º, V, da Resolução nº 388/2002, a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, o espírito de equipe e de cooperação demonstrados pelos Juízes Substitutos ao longo do Curso.

#### **FREQUÊNCIA AO CURSO**

Os Juízes Substitutos deverão participar de todas as atividades do Curso. As licenças estabelecidas no art. 128 da Lei Complementar nº 59/2001, que são para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante e por motivo de licença-paternidade deverão ser requeridas ao Presidente do TJMG e encaminhadas à Germag - Gerência da Magistratura, que tomará as providências necessárias. Os afastamentos por motivo de casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro ou irmão, estabelecidos no art. 134 da Lei Complementar nº 59/2001, deverão ser requeridos ao Presidente do Tribunal, instruído o pedido com os documentos relacionados nos artigos 142 e 143 da Resolução nº 420/2003, que contém o Regimento Interno do TJMG. Os demais afastamentos deverão ser autorizados pelo Segundo Vice-Presidente do Tribunal e Superintendente da Ejef, mediante pedido protocolizado na Ejef, devidamente fundamentado.

Em todos os tipos de afastamentos e licenças acima relacionados, a Ejef fará a avaliação no tocante ao aproveitamento e ao acompanhamento do Curso.

Curso de Formação:

Disciplinas teóricas e práticas

- Direito Constitucional, Administrativo e Tributário;
- Direito Privado e Processual Civil;
- Direito Penal e Processual Civil.

Etapas:

#### **1 - Conhecendo o Poder Judiciário Mineiro;**

Objetivos:

- Introduzir os novos Juízes à Instituição, apresentando-lhes o Poder Judiciário mineiro e sua posição no contexto do Judiciário nacional;
- Informar sobre a missão da Magistratura, os valores e os desafios institucionais;
- Informar sobre os direitos, deveres e as vantagens da Magistratura.

Atividades:

- Palestras e visitas orientadas.

“O Estado e o Judiciário: Poder Pessoal e Poder Institucional”

Apresentação do Programa “Conhecendo o Judiciário”

Visita ao Palácio da Justiça e foto oficial Assessoria de Comunicação Institucional do TJMG - Ascom.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Espaço Cultural da Ejef

Auditório da Ejef

“Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais”

Direitos, Deveres e Vantagens dos Magistrados Gerência da Magistratura - Germag

Visita à Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS Presidência e Diretoria da Associação dos Magistrados

Mineiros - AMAGIS

**2 - Acompanhamento Psicossocial;**

Objetivos:

- Favorecer o bom desempenho da judicatura, oferecendo aos Juizes Substitutos ferramentas analíticas próprias de áreas afins ao Direito;
- Possibilitar a reflexão sobre as condições subjetivas do Juiz Substituto, sobre as Instituições e a sociedade ocidental contemporânea;
- Analisar o impacto da dinâmica da organização social sobre os grupos e os indivíduos, tendo em conta as possíveis respostas dos Juizes Substitutos

Atividades:

- A turma será dividida em 4 grupos (A,B,C e D), conforme programação a ser divulgada oportunamente.

**3 - Corregedoria Geral da Justiça;**

Objetivos:

- Capacitar os novos Juízes para a realização das atividades forenses, em consonância com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça, buscando a uniformização dos procedimentos judiciais;
- Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos sobre a fiscalização dos foros judicial e extrajudicial;
- Capacitar os novos Juízes para a função de direção dos foros.

Atividades:

- Painel e palestras.

**4 - Centrais de Conciliação;**

Objetivo:

- Auxiliar as Varas de Família na maior agilidade da prestação jurisdicional.

Atividades:

- Palestras.

19 Agosto

**5 - Juizados Especiais Cíveis e Criminais,**

Objetivos:

- Apresentar os Juizados Especiais nas áreas de atuação: Cível, Criminal, Acidente de Trânsito e Relações de Consumo;
- Sensibilizar os novos Juízes para a importância dos Juizados Especiais como alternativa de Justiça célere e de grande alcance social;
- Capacitar os novos juizes nas habilidades de conciliação e julgamento.



Atividades:

- Palestras e aulas;
- Aulas teórico-práticas e estágios inseridos no conteúdo programático das disciplinas “Direito Privado e Processual Civil” e “Direito Penal e Processual Penal”.

**6 - Direito Constitucional, Administrativo e Tributário;**

Objetivos:

- Aprofundar e aplicar temas específicos do Direito Público;
- Discutir temas propostos, propiciando uma vivência prática da prestação jurisdicional;
- Oferecer oportunidade de treinamento em jurisdição especializada de Direito Público.

Atividades:

a) Aulas teórico-práticas na Ejef, compreendendo:

- Discussão de assuntos referentes à matéria do dia;
- Solução de questões práticas;
- Prova de sentença;

b) Estágio

c) Palestras na Ejef sobre assuntos relacionados com o Direito Público

Descrição das atividades:

a) Aulas teórico-práticas

Os Juízes Substitutos serão divididos em duas turmas, sendo cada uma delas dividida em grupos. As aulas na Ejef consistirão no exame de assuntos previamente selecionados e na solução de questões práticas propostas pelos Orientadores.

Diariamente, um participante de cada grupo apresentará a solução proposta e, em seguida, os Orientadores a discutirão com a turma, orientando sobre a forma correta e distribuindo o material que julgarem importante.

Os Juízes Substitutos apresentarão as soluções, alternadamente, de forma a permitir a participação de todos. A avaliação individual consistirá em prova de sentença versando sobre temas expostos durante as aulas teórico-práticas.

b) Estágios :O estágio será feito em Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Feitos Tributários do Fórum da Capital

c) Palestras

Programa das aulas teórico-práticas

Escala de Estágio - Direito Constitucional, Administrativo e Tributário

Legenda:

7 - Direito Privado e Processual Civil, Direito Penal e Processual Penal.

Objetivos:

- Aprofundar e aplicar temas específicos do “Direito Privado e Processual Civil” e “Direito Penal e Processual Penal”;
- Discutir os temas propostos nos processos selecionados, propiciando uma vivência prática da prestação jurisdicional;
- Oferecer oportunidade de atuação efetiva, por meio de estágio no Fórum, nos Juizados Especiais, e no Juizado da Infância e da Juventude da Capital;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- Instruir os novos juízes sobre o funcionamento do Tribunal do Júri.

Atividades:

a) Aulas teórico-práticas na Ejef, compreendendo:

- Discussão de assuntos referentes à matéria do dia;
- Elaboração de sentenças;
- Júris simulados;
- Prova de sentença.

b) Estágio

c) Palestras na Ejef sobre assuntos relacionados ao Direito Privado e Processual Civil e ao Direito Penal e Processual Penal

Descrição das atividades:

a) Aulas teórico-práticas:

Os Juízes Substitutos serão divididos em duas turmas, que serão subdivididas em grupos.

As aulas na Ejef consistirão no exame de assuntos previamente selecionados, utilizando-se, para tanto, processos findos.

A cada dia serão examinados processos relacionados a determinado tema.

Diariamente, um participante de cada grupo apresentará a sentença elaborada e, em seguida, os Professores-Orientadores discutirão com a turma a solução encontrada e distribuirão material pertinente.

Os Juízes Substitutos apresentarão as sentenças, alternadamente, de forma a permitir a participação de todos e a avaliação individual pelos Professores-Orientadores.

b) Estágios:

O estágio será feito em Varas Cíveis, de Família, Criminais, de Execuções Criminais, de Tóxicos e nos Tribunais do Júri do Fórum da Capital, nos Juizados Especiais Cível, das Relações de Consumo, Criminal e de Acidentes de Trânsito e no Juizado da Infância e da Juventude

c) Palestras:

Direito Privado e Processual Civil Direito Penal e Processual Penal

Direito Penal e Processual Penal Direito Privado e Processual Civil

Apresentação e orientação sobre técnicas de elaboração de sentenças

Crimes contra a vida Pessoas e Registros Públicos

Crimes contra a saúde e a integridade corporal

Vícios do negócio jurídico Crimes contra o patrimônio Família Crimes contra a vida Bens

Tóxicos

Crimes ambientais

Contratos

Crimes contra a propriedade imaterial

Crimes contra os costumes

Coisas)

Tortura - Lei nº 4.898/65

(Abuso de autoridade) Trânsito

Responsabilidade Civil Crimes contra a fé pública  
Crimes contra a Administração Pública  
Contratos  
Crimes contra o patrimônio Família  
Execução Penal Obrigações em Geral JESP Falência  
Execução Penal Responsabilidade Civil  
Processos Diversos Falência  
Programa das aulas teórico-práticas  
Penal e Processual Penal Direito Privado e Processual Civil  
Estatuto da Criança e do Adolescente (Parte Infracional)  
Júri Simulado  
Estatuto da Criança e do Adolescente (Parte Cível)  
Prova de Sentença  
Direito Privado e Processual Civil Direito Penal e Processual Penal  
Apresentação e orientação sobre técnicas de elaboração de sentenças  
Pessoas e Registros Públicos Crimes contra a vida  
Vícios do negócio jurídico  
Crimes contra a saúde e a integridade corporal  
Bens Crimes contra a vida  
Família Crimes contra o patrimônio  
Contratos Tóxicos  
Crimes Ambientais  
Responsabilidade Civil Tortura - Lei nº 4.898/65  
(Abuso de autoridade) Trânsito  
Coisas Crimes contra a propriedade imaterial  
Crimes contra os costumes  
Contratos  
Crimes contra a fé pública  
Crimes contra a Administração Pública  
Responsabilidade Civil Execução Penal  
Programa das aulas teórico-práticas  
Direito Privado e Processual Civil Direito Penal e Processual Penal  
Falência Processos Diversos  
Falência  
Estatuto da Criança e do Adolescente (Parte Infracional)  
Estatuto da Criança e do Adolescente (Parte Cível)  
Júri Simulado Prova de sentença Obrigações em Geral Execução Penal  
Escala de Estágio - Direito Privado e Processual Civil

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**Legenda:**

12F - 12ª Vara de Família

JC - Juizado Cível

JRC - Juizado das Relações de Consumo

Escala de Estágio - Direito Penal e Processual Penal

Vara de Execuções Criminais

Juizado Especial Criminal e de Acidentes de Trânsito

Juizado da Infância e da Juventude

**8 - Projetos de Responsabilidade Social do TJMG.**

Objetivo:

- Estimular a participação dos novos Juízes em projetos de responsabilidade social da Instituição.

Atividades:

- Palestras e visitas técnicas.

PAI-PJ - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário

A experiência das APAC's

Associação de Proteção e

Assistência aos Condenados

Visitas às APAC's

**9 - Deontologia Forense, Saúde Ocupacional e Acompanhamento Psicossocial.**

O acompanhamento psicossocial será realizado por meio de grupos de reflexão, utilizando-se recursos metodológicos, como filmes, obras literárias, oficinas, além de exposição e discussão de temas afins do Direito.

Objetivos:

- Preparar os novos Juízes para o melhor desempenho de seu papel nas comunidades em que atuarão;
- Esclarecer sobre a importância do relacionamento do Magistrado e sua família com as autoridades locais, servidores e jurisdicionados;
- Favorecer o desenvolvimento das habilidades necessárias ao bom exercício das funções de administrar e liderar, na perspectiva da moderna Administração Pública;
- Conhecer a Gestão da Qualidade e aprender a utilizar suas ferramentas para a solução de problemas.

Atividades:

- Palestras e grupos de reflexão.

Gestão da Qualidade no TJMG

Acompanhamento Psicossocial:

Grupo de Reflexão

Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida - Gerseq

Os desafios do gerenciamento: Administração de processos e liderança de pessoas Humanas

Consultoria

Acompanhamento Psicossocial:

Deontologia Forense

Critérios para admissão no Processo de Seleção:

- 1 - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos;
- 2 - ter mais de 25 anos de idade (idade máxima para nomeação dos aprovados é de 60 anos incompletos);
- 3 - estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais.
- 4 - estar quite com obrigações militares;
- 5 - ser bacharel em Direito, há 4 anos, no mínimo, por faculdade oficial ou reconhecida, com diploma registrado;
- 6 - contar pelo menos com 4 anos de efetivo exercício como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, ou pelo menos 4 anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como Servidor Público ocupante de cargo ou função para cujo desempenho sejam exigidos conhecimentos privativos de bacharel em Direito, a juízo da Comissão Examinadora;
- 7 - contar pelo menos 5 anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, se servidor do Poder Judiciário na especialidade de Escrivão Judicial, Contador-Tesoureiro Judicial, Oficial de Justiça Avaliador, Escrevente Judicial, Oficial Judiciário e Comissário de Menores;
- 8 - gozar de boa saúde física e mental e não apresentar defeito físico que o incapacite para o exercício da magistratura.
- 9 - não registrar antecedentes criminais.
- 10 - ser moralmente idôneo.
- 11 - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional.
- 12 - submeter-se a processo de avaliação psicológica, nos termos do artigo 165, inciso VII, da Lei Complementar nº 59/2001.

O estágio terá a duração de 130 horas/aula. Após a realização das aulas teórico-práticas, os Juízes Substitutos farão estágio em diversas varas da Capital. O estágio será realizado em varas cujas competências correspondam às disciplinas anteriormente cursadas nas aulas teórico-práticas.

#### **ESCOLA JUDICIAL "DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES"**

#### **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais-TJMG, e o Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes"-EJEF, tornam público que estarão abertas, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2004, as inscrições preliminares ao Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto nos artigos 164 a 168 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001 (Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais), regulamentados pela Resolução nº 419-TJMG, de 27 de junho de 2003, e por este Edital.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**I-DAS VAGAS**

1) O presente concurso destina-se ao provimento de 54 (cinquenta e quatro) vagas para cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, podendo esse número ser aumentado em função do surgimento de novas vagas, no decorrer do prazo de validade do concurso.

2) Das vagas acima referidas, 6 (seis), correspondentes a 10% (dez por cento) do total de vagas, serão reservadas para os candidatos aprovados, portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.867, de 28 de julho de 1995.

2.1) Surgindo novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso, 10% (dez por cento) delas serão, igualmente, reservadas para candidatos portadores de deficiência aprovados no Concurso.

2.2) Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso.

3) No caso de não haver ou de não ser aprovado no concurso candidato portador de deficiência, ou se o número deles for inferior às vagas que lhes forem reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos não portadores de deficiência, eventualmente aprovados, na ordem de classificação.

4) Conforme dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.867, de 28 de julho de 1995, “pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física, sensorial ou mental que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano”.

**II-DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO**

O candidato deverá preencher, até o último dia de inscrição definitiva, os seguintes requisitos:

1) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica.

2) Ter mais de vinte e cinco anos de idade.

2.1) Nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 59/2001 e do item XIV. 2 deste Edital, a idade máxima para nomeação dos candidatos aprovados neste Concurso é de 60 (sessenta) anos incompletos.

3) Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais.

4) Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino.

5) Ser bacharel em Direito, há quatro anos, no mínimo, por faculdade oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei.

6) Contar pelo menos quatro anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado ou Servidor Público ocupante de cargo ou função para cujo desempenho sejam exigidos conhecimentos privativos de bacharel em Direito, a juízo da Comissão Examinadora.

7) Contar pelo menos cinco anos de efetivo exercício, se servidor do Poder Judiciário na especialidade de Escrivão Judicial, Contador-Tesoureiro Judicial, Oficial de Justiça Avaliador,

Escrevente Judicial, Oficial Judiciário e Comissário de Menores, nos termos do artigo 337 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, se ocupante de um desses cargos e não cumprir o disposto no item 6, acima.

8) Gozar de boa saúde física e mental e não apresentar defeito físico que o incapacite para o exercício da magistratura.

9) Não registrar antecedentes criminais.

10) Ser moralmente idôneo.

11) Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional.

12) Submeter-se a processo de avaliação psicológica, nos termos do artigo 165, inciso VII, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

13) Pagar taxa de inscrição.

### **III - DAS FASES DO CONCURSO**

O Concurso para Juiz de Direito Substituto terá as seguintes fases:

1. Inscrição Preliminar

2. Prova Objetiva de Múltipla Escolha

3. Primeira Etapa da Inscrição Definitiva (Etapa Documental)

4. Provas Escritas

5. Segunda Etapa da Inscrição Definitiva (Etapa Investigatória)

6. Avaliação de Títulos

7. Entrevista e Provas Orais

### **IV - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

A inscrição preliminar no concurso poderá ser feita pessoalmente ou por procurador, na forma estabelecida no item 1, abaixo, ou via INTERNET, de acordo com o estabelecido no item 2, abaixo.

1) Inscrição feita pessoalmente ou por procurador

A inscrição preliminar, feita pessoalmente ou por procurador, será recebida no período de 21 de junho a 20 de julho de 2004, no Conservatório da UFMG, Av. Afonso Pena, nº 1.534 - Centro, Belo Horizonte-MG, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, mediante entrega dos seguintes documentos:

1.1) Requerimento, fornecido no local da inscrição, preenchido e assinado pelo próprio candidato ou por procurador, que conterà declaração de que o candidato preenche todos os requisitos exigidos pelo artigo 165 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001 e pelo artigo 8º da Resolução nº 419-TJMG, de 27 de junho de 2003, e de que conhece e se sujeita a todas as prescrições da mencionada Resolução e do presente Edital, sob as penas da lei.

1.1.1) O candidato portador de deficiência deverá declarar no requerimento de inscrição, no espaço próprio, a sua condição de deficiente físico e solicitar, se for o caso, procedimento diferenciado para se submeter às provas e demais atos pertinentes ao concurso, observando-se, no que couber, o disposto no item I.2.2, deste Edital.

1.2) De posse do requerimento a que se refere o item 1.1, acima, o candidato deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

1.2.1) Após efetuar o pagamento da taxa, o candidato deverá retornar ao local de inscrição para efetivá-la.

1.2.2) O simples pagamento da taxa a que se refere o item 1.2, acima, sem que haja efetivado a inscrição, não confere ao candidato o direito de submeter-se à prova objetiva de múltipla escolha.

1.3) No ato da inscrição preliminar, o candidato receberá o “Manual do Candidato”, contendo o Edital do Concurso.

2) Inscrição via INTERNET

A inscrição preliminar via INTERNET será feita pelos sites [www.fundep.br](http://www.fundep.br) ou [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef) a partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 21 de junho às 23 horas (horário de Brasília) do dia 16 de julho de 2004, obedecidas as seguintes normas:

2.1) O candidato, para requerer sua inscrição via INTERNET, deverá acessar um dos sites acima referidos e preencher o requerimento, lançando corretamente, na ficha de inscrição, os dados solicitados.

2.2) Após enviar os dados, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil para efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

2.2.1) O boleto bancário a que se refere o item 2.2, acima, será emitido em nome do requerente e deverá ser pago até o dia do vencimento dele constante.

2.2.2) A inscrição via INTERNET somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser feito nos termos do item 2.2, acima.

2.2.3) O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato requereu a sua inscrição preliminar no concurso, via INTERNET.

2.2.4) Não será válida a inscrição via INTERNET cujo pagamento seja realizado em desobediência às condições previstas no item 2.2, acima.

2.3) O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas a pessoas portadoras de deficiência deverá declarar, no espaço próprio da ficha de inscrição que acompanha o requerimento, disponibilizada nos sites acima referidos, a sua condição, especificando o tipo de deficiência física, e solicitar, se for o caso, condições especiais para submeter-se às provas e demais atos pertinentes ao concurso, observando-se, no que couber, o disposto no item 1.2.2, deste Edital.

2.4) É da exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no requerimento e na ficha de inscrição preenchidos via INTERNET.

2.5) A EJEF e a FUNDEP não se responsabilizam por inscrições via INTERNET não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

2.6) O “Manual do Candidato”, contendo o Edital do Concurso, estará disponível para download nos sites [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef) e [www.fundep.br](http://www.fundep.br).

3) O candidato que não declarar, no ato da inscrição preliminar, sua condição de deficiente não poderá alegar posteriormente essa condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

4) Não será admitida inscrição condicional em nenhuma das modalidades de inscrição preliminar.



- 5) Não será admitida, nesta fase, inscrição remetida pelos Correios.
- 6) Em hipótese alguma a taxa de inscrição será restituída ao candidato.
- 7) A constatação, em qualquer época, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração, na inscrição preliminar, implicará eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos dela decorrentes.
- 8) A prova de múltipla escolha será realizada em Belo Horizonte-MG, no dia 22 de agosto de 2004, em local e horário a serem publicados no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF” e disponibilizados na INTERNET, nos sites [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef) e [www.fundep.br](http://www.fundep.br).
  - 8.1) A FUNDEP enviará ao candidato, no endereço informado na ficha de inscrição, o Comprovante da Inscrição Preliminar - CIP, que conterà a indicação do horário e do local de realização da prova de múltipla escolha. Caso o candidato não receba o CIP até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova de múltipla escolha, deverá entrar em contato com a FUNDEP, pelo telefone (0xx31)3492-7811, das 8 às 18 horas.
  - 9) Encerrado o prazo de inscrição preliminar no Concurso, a EJEF fará publicar, no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, a relação, em ordem alfabética, dos nomes dos requerentes, a fim de que o Presidente do Tribunal de Justiça designe, mediante Portaria, a Comissão Examinadora e a Comissão do Concurso, compostas de acordo com o estabelecido nos artigos 6º e 7º, respectivamente, da Resolução nº 419-TJMG, de 27 de junho de 2003.

#### **V - DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

- 1) A prova objetiva de múltipla escolha, denominada “Prova de Conhecimentos Gerais de Direito”, terá caráter classificatório e versará sobre as seguintes matérias:
  - 1.1) Direito Civil
  - 1.2) Direito Processual Civil
  - 1.3) Direito Penal
  - 1.4) Direito Processual Penal
  - 1.5) Direito Constitucional
  - 1.6) Direito Comercial
  - 1.7) Direito Administrativo
- 2) Os programas das matérias referidas no item 1, acima, divididos em dez tópicos para cada uma delas, elaborados pelo Examinador de cada matéria, serão publicados no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.
  - 2.1) A prova objetiva de múltipla escolha será realizada, pelo menos, 15 (quinze) dias após a publicação dos pontos dos programas.
- 3) A prova objetiva constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) opções de resposta, das quais apenas 1 (uma) correta, e terá a duração máxima de 5 (cinco) horas.
  - 3.1) Na prova de múltipla escolha haverá, no mínimo, 10 (dez) questões de cada uma das matérias previstas no item V.1, acima.
- 4) A cada questão da prova objetiva de múltipla escolha será atribuído 1(um) ponto.
- 5) É proibido o porte de arma ou de qualquer equipamento eletrônico, como relógios digitais, telefone celular, pager, beep, calculadora ou controle eletrônico de carro.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

5.1) O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando, mesmo que desligados, qualquer um dos objetos acima especificados, será automaticamente eliminado do concurso.

6) A prova objetiva de múltipla escolha será realizada sem consulta, sendo vedado aos candidatos levar para o recinto da prova qualquer material para esse fim.

6.1) O candidato deverá comparecer ao local da prova objetiva de múltipla escolha pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o seu início, portando documento oficial de identidade, o CIP - Comprovante de Inscrição Preliminar, lápis e caneta azul ou preta.

6.2) O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso, caso proceda de forma contrária.

6.3) Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala o caderno de questões e a folha de respostas.

7) A ausência do candidato nesta prova, seja qual for o motivo, implicará reprovação no concurso.

8) O gabarito oficial da prova objetiva de múltipla escolha será publicado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF” em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a realização da prova.

9) Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do gabarito oficial, para interpor recurso contra questão da prova objetiva de múltipla escolha, desde que, devidamente fundamentado.

9.1) Os recursos, em separado para cada questão e dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora, deverão ser entregues na EJEF, no horário das 8 às 18 horas, em endereço a ser publicado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.

10) Anulada alguma questão da prova objetiva de múltipla escolha, será ela contada como acerto para todos os candidatos.

11) A classificação dos candidatos, em ordem decrescente de notas, será feita somente após a análise dos recursos interpostos contra questões da prova objetiva de múltipla escolha, observando-se o disposto no item 10, acima.

12) Serão convocados para requerer a primeira etapa da inscrição definitiva (etapa documental) os 250 (duzentos e cinquenta) candidatos de melhor classificação na prova objetiva de múltipla escolha.

12.1) No caso de empate na 250ª posição, serão convocados para requerer a inscrição na etapa documental todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

12.2) Os demais candidatos serão excluídos do concurso.

### **VI-DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA (ETAPA DOCUMENTAL)**

A primeira etapa da inscrição definitiva, denominada etapa documental, será realizada antes das provas escritas e atenderá às seguintes exigências:

1) Local: Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes” - EJEF, em endereço a ser publicado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.

- 2) Período: Será de 15 (quinze) dias, em datas a serem divulgadas oportunamente no “Minas Gerais -Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.
- 3) Horário: De 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas.
- 4) Documentos necessários:
- 4.1) Requerimento de inscrição na etapa documental, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos.
- 4.1.1) Modelo do requerimento de inscrição na etapa documental do concurso estará disponível, para preenchimento, no site [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef).
- 4.2) Documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, retrato e assinatura do candidato (fotocópia autenticada).
- 4.3) Diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado na forma da lei (fotocópia autenticada).
- 4.4) Comprovante de inscrição no CPF (fotocópia autenticada).
- 4.5) Certidão expedida pelo cartório da zona eleitoral respectiva, comprovando estar quite com a Justiça Eleitoral e de inexistência de condenação por crime eleitoral (fotocópia autenticada).
- 4.6) Se candidato do sexo masculino, prova de estar quite com as obrigações militares (fotocópia autenticada).
- 4.7) Documentação comprobatória do interstício mínimo de 4 anos, a partir da colação de grau, no exercício das atividades relacionadas no item II.6, deste Edital, a saber:
- 4.7.1) Para o Magistrado ou o Membro do Ministério Público, certidão de contagem de tempo de serviço.
- 4.7.2) Para o Advogado:
- a) prova de inscrição, definitiva ou provisória, por pelo menos 4 anos, como Advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) certidões de Cartórios ou Secretarias de Juízo, ou relação, devidamente autenticada, fornecida por serviço oficial informatizado de controle de distribuição e andamento de processos, relacionando os feitos, com número e natureza, em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte.
- 4.7.3) Para o Servidor Público ocupante de outros cargos ou funções para cujo desempenho sejam exigidos conhecimentos específicos de bacharel em Direito, a juízo da Comissão Examinadora:
- a) certidão de contagem de tempo de serviço;
- b) texto de lei, certidão ou outro documento que especifique, detalhadamente, as atribuições do cargo ou função.
- 4.8) Certidão de contagem de tempo de serviço, comprobatória do interstício mínimo de 5 (cinco) anos, no exercício das atividades relacionadas no item II.7, deste Edital, para o ocupante de um dos cargos relacionados naquele item (Escrivão Judicial, Contador-Tesoureiro Judicial, Oficial de Justiça Avaliador, Escrevente Judicial, Oficial Judiciário e Comissário de Menores) que pleiteie, nessa qualidade, sua inscrição no concurso.
- 4.9) Certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido no exercício da profissão, cargo ou função.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

4.9.1) O candidato que, além de exercer a Advocacia, ocupar cargo, emprego ou função em Órgão Público ou entidade da Administração Indireta, deverá apresentar certidão fornecida pela respectiva Seção da OAB e, também, pelo órgão disciplinar competente do serviço público.

4.9.2) O candidato que tiver transferido sua inscrição de uma para outra Seção da OAB, ou que, sendo inscrito numa Seção, tiver inscrição suplementar em outra, deverá apresentar certidões fornecidas pelas duas Seções.

4.10) Declaração do candidato sobre se recebe ou não proventos de aposentadoria em cargo ou função pública de qualquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.

4.10.1) Em caso afirmativo, deverá o requerente declarar, ainda, que renunciará aos proventos da referida aposentadoria, como condição para sua nomeação e posse no cargo de Juiz de Direito Substituto, observado o disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

4.11) Curriculum Vitae atualizado, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que o candidato teve residência nos últimos 10 (dez) anos, relacionando ainda os estabelecimentos de ensino frequentados e períodos em que estudou, os empregos em instituições privadas e os órgãos públicos ou entidades da Administração Indireta em que tenha exercido cargo, emprego ou função, com os respectivos períodos de exercício.

4.12) Duas fotografias iguais e recentes no tamanho 3x4.

5) Na hipótese de o candidato contar tempos de exercício referidos no item II.6 e II.7 deste Edital, o tempo total de interstício a ser comprovado será de, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício.

6) O requerimento de inscrição na etapa documental, constante do Anexo I deste Edital ou disponível no site [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef), deverá vir acompanhado de toda a documentação exigida no item VI.4, colocada rigorosamente na ordem constante do referido item.

6.1) A documentação relacionada no item VI.4 deverá ser apresentada de uma única vez, na forma prevista no caput deste item, não havendo possibilidade de juntada posterior de qualquer documento.

6.2) O candidato que pretender utilizar documentos apresentados em concursos anteriores para fazer a inscrição na etapa documental do presente concurso deverá solicitar a retirada dos mesmos, junto à Comissão do Concurso, até o 5º dia útil anterior ao início das inscrições, fazendo, ele próprio ou seu procurador, a juntada dos documentos, na forma do caput deste item.

6.3) A Comissão do Concurso não fará juntada de documentos utilizados por candidato em outros concursos promovidos pela EJEF, para complementar a inscrição na etapa documental do presente Concurso, sem observância do disposto no item 6.2, acima.

7) Os interessados residentes fora de Belo Horizonte poderão fazer sua inscrição na etapa documental, por via postal, mediante registro com AR, endereçado para Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes”, em endereço a ser publicado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, juntando ao requerimento de inscrição constante do Anexo I deste Edital ou disponível no site [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef) toda a documentação relacionada no item VI.4, na forma do item 6, acima.

8) Recebido o requerimento de inscrição na etapa documental, acompanhado da documentação necessária, a Comissão do Concurso entregará ao candidato um comprovante do recebimento, que não significará deferimento da inscrição ou conferência prévia da documentação.

8.1) Se a inscrição for efetuada por via postal, nos termos do item VI.7, o comprovante de recebimento será enviado ao candidato pelos Correios, aplicando-se o disposto no item VI.9, abaixo.

8.2) Se deferida a inscrição nesta etapa documental, o cartão de identificação, que será utilizado nas demais fases do concurso, será enviado ao candidato para o endereço constante do requerimento de inscrição nesta etapa.

9) Serão considerados tempestivos somente os requerimentos de inscrição que chegarem à EJEF até o último dia do prazo de inscrição na etapa documental.

10) A inscrição na etapa documental será indeferida se faltar algum dos documentos relacionados no item VI.4 deste Edital e poderá ser indeferida se a Comissão Examinadora entender:

10.1) no caso de servidor público, que as atribuições do cargo ou função exercidas pelo requerente não o habilitam para o exercício da magistratura;

10.2) no caso de advogado, que a quantidade ou a natureza dos feitos apresentados nas certidões ou relações a que se refere o item 4.7.2.b não são suficientes para comprovar a atuação de forma a habilitar o candidato para o exercício da magistratura.

11) Apreciados os pedidos de inscrição na etapa documental pela Comissão Examinadora, será publicada, no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, relação com os números de inscrição dos candidatos que tiverem sua inscrição indeferida.

12) Indeferido o pedido de inscrição, nesta fase, poderá o candidato, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação prevista no item VI.11, acima, interpor recurso administrativo contra a decisão, dirigido à Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

12.1) A Comissão Examinadora, à vista do recurso, poderá, revendo a decisão anterior, deferir a inscrição ou manter a decisão de indeferimento.

12.2) Mantida a decisão de indeferimento pela Comissão Examinadora, subirá o recurso à Corte Superior, para julgamento em sessão secreta, sendo relator, sem direito a voto, o Presidente da Comissão Examinadora, podendo os demais Desembargadores dela componentes prestar esclarecimentos e ser ouvidos na sessão, todos igualmente sem direito a voto.

13) As provas escritas somente serão realizadas depois de julgados todos os recursos interpostos e publicada a relação dos candidatos que tiverem as suas inscrições definitivas na etapa documental deferidas.

14) Os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva na etapa documental serão convocados, mediante publicação no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, para as provas escritas do Concurso.

## **VII - DAS PROVAS ESCRITAS**

1) As provas escritas, às quais somente serão admitidos os candidatos que tiverem deferida a sua inscrição na etapa documental, versarão sobre as seguintes matérias:

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- 1.1) Direito Civil
- 1.2) Direito Processual Civil
- 1.3) Direito Penal
- 1.4) Direito Processual Penal
- 1.5) Direito Constitucional
- 1.6) Direito Comercial
- 1.7) Direito Administrativo
- 2) Os programas das matérias, referidas no item acima, são os mesmos previstos no item V.2 deste Edital.
- 3) As provas escritas constarão de resposta a 5 (cinco) questões sobre tópicos constantes do programa, formuladas pelo Examinador de cada matéria.
- 4) As provas escritas terão duração máxima de 4 (quatro) horas para cada matéria, serão encaminhadas ao Examinador sem identificação do candidato e só serão identificadas após sua correção.
- 5) O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso, caso proceda de forma contrária.
- 6) Nas provas escritas, será permitida consulta apenas a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários, proibindo-se aos candidatos levar para o recinto de realização das provas qualquer outro material de consulta.
- 7) É proibido o porte de arma ou de qualquer equipamento eletrônico, como relógios digitais, telefone celular, pager, beep, calculadora ou controle eletrônico de carro.
- 7.1) Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando, ainda que desligados, qualquer um dos objetos acima referidos.
- 8) A cada uma das provas escritas será atribuída nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem).
- 9) Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver, na soma das notas das 7 (sete) provas escritas, total igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos, não comparecer a alguma prova, não obtiver, no mínimo, a nota 50 (cinquenta) em qualquer uma delas, utilizar-se de meio fraudulento durante alguma prova ou proceder de maneira inconveniente durante a realização das provas.
- 10) Não caberá recurso ou revisão de nota na prova escrita de qualquer matéria, em virtude do estabelecido no item VII.4, parte final, acima.
- 11) O local, datas e horários de realização das provas escritas serão publicados no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF” e disponibilizados no site [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef).

**VIII - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA (ETAPA INVESTIGATÓRIA)**

A segunda etapa da inscrição definitiva, denominada etapa investigatória, atenderá às seguintes exigências:

- 1) Local: Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes” - EJEF, em endereço a ser publicado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.

1.1) Os interessados residentes fora de Belo Horizonte poderão fazer sua inscrição na etapa investigatória, por via postal, mediante registro com AR, endereçado para Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes”, em endereço a ser publicado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, juntando ao requerimento de inscrição constante do Anexo II deste Edital ou disponível no site [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef) toda a documentação relacionada no item VIII.4.

2) Período: Será de 15 (quinze) dias, em datas a serem divulgadas oportunamente no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.

3) Horário: De 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas.

4) Documentos necessários:

4.1) Requerimento de inscrição na etapa investigatória, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.

4.1.1) Modelo do requerimento de inscrição na etapa investigatória do concurso estará disponível também no site [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef).

4.2) Folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual (Comum e do Juizado Especial) e Federal (Comum e do Juizado Especial) dos lugares em que tenha residido nos últimos 10 (dez) anos.

4.2.1) O candidato que tiver exercido as funções de Magistrado ou membro do Ministério Público, ininterruptamente, nos últimos 10 (dez) anos, deverá apresentar somente a folha corrida judicial fornecida pelo Tribunal competente.

4.2.2) O candidato que tiver exercido, durante parte dos últimos 10 (dez) anos, as funções de Magistrado ou membro do Ministério Público deverá apresentar as folhas corridas fornecidas pelos distribuidores criminais, relativas aos lugares em que residiu nos períodos em que não exerceu aquelas funções e, quanto aos períodos de exercício de tais funções, a folha corrida judicial fornecida pelo Tribunal competente.

4.3) Atestado de antecedentes fornecido por Instituto de Identificação de Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos 10 (dez) anos.

4.4) Atestado de antecedentes fornecido por Superintendência da Polícia Federal.

4.5) Atestado médico oficial fornecido, em impresso próprio, por órgão público do Sistema de Saúde federal, estadual ou municipal, ou de entidade autárquica previdenciária ou assistencial e assinado, pelo menos, por 2 (dois) médicos devidamente identificados, comprobatório de hígidez física e mental e de ausência de defeito físico que o incapacite para o exercício da função, se candidato que não tenha declarado formalmente, no ato da inscrição preliminar, sua condição de deficiente físico.

4.6) Atestado médico, se candidato que tenha declarado, no ato da inscrição preliminar, a condição de deficiente físico, de que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa.

4.7) Declaração do candidato de que se submeterá ao processo de avaliação psicológica previsto no artigo 165, inciso VII, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que será realizado na forma estabelecida no item VIII.7 deste Edital.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

4.7.1) Modelo da declaração estará disponível na EJEF e no site [www.tjmg.gov.br/ejef](http://www.tjmg.gov.br/ejef).

4.8) Atualização do “Curriculum Vitae” apresentado na Inscrição Definitiva (Etapa Documental), se necessário.

4.9) Relação de, no mínimo, 10 (dez) autoridades, empregadores ou professores perante os quais o candidato tiver servido ou com os quais tenha convivido, a quem serão pedidas, em caráter sigiloso, informações a respeito do requerente.

4.9.1) Da relação devem constar o nome completo e a qualificação funcional do indicado, bem como seu endereço atualizado e completo (inclusive com o CEP - Código de Endereçamento Postal).

5) Encerrado o prazo de inscrição na etapa investigatória, a Comissão do Concurso fará publicar, no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, a relação, em ordem alfabética, dos nomes dos requerentes, a fim de que qualquer pessoa ou entidade possa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, prestar informações sigilosas sobre os mesmos ou representar contra o pedido de inscrição definitiva, apresentando ou indicando, no caso de Representação, provas do alegado.

5.1) Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de requerente, a Comissão do Concurso, supervisionada pelo Presidente da Comissão Examinadora, diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.

5.2) Em caso de Representação, será facultada defesa ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

6) A Comissão do Concurso solicitará a pessoas indicadas pelos requerentes, bem como a outras autoridades, entidades e órgãos públicos, informações sigilosas a respeito dos mesmos, aplicando-se, em caso de informação negativa, o disposto no item 5.1, acima.

7) A Comissão do Concurso, mediante publicação no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, convocará os candidatos que requereram inscrição na etapa investigatória para submeterem-se ao processo de avaliação psicológica, previsto no art. 165, inciso VII, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

7.1) A Avaliação Psicológica, realizada sob a supervisão da Coordenação de Recrutamento e Seleção de Magistrados e Servidores da EJEF, consistirá na análise conjunta de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante emprego de entrevista, testes psicológicos e outras técnicas de exame, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.2) Por meio da Avaliação Psicológica serão identificadas as modalidades de ação e relação, as formas de inserção social e de utilização dos conhecimentos para solução dos problemas práticos. A dinâmica da personalidade será analisada tendo em vista a missão do cargo, suas responsabilidades, seus desafios e as qualificações necessárias para o seu desempenho.

7.3) Havendo necessidade de aprofundamento na avaliação psicológica, o candidato poderá ser submetido a outros testes.

8) A Comissão do Concurso, mediante publicação no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, convocará os candidatos portadores de deficiência, habilitados até esta fase, para se submeterem à perícia médica, a fim de confirmar a existência de deficiência, conforme o disposto no item I.4 deste Edital, e verificar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.



8.1) A perícia, sem ônus para o candidato, será realizada por Junta Médica, designada pelo Presidente da Comissão Examinadora, por indicação da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contando com um especialista na área de deficiência de cada candidato.

8.2) Concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, o requerimento de inscrição definitiva será examinado como de candidato não portador de deficiência.

8.3) Manifestando-se a Junta Médica pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do magistrado, a inscrição definitiva será indeferida pela Comissão Examinadora, excluindo-se o candidato do concurso.

9) Recebidas as informações solicitadas e analisada a documentação apresentada, a Comissão do Concurso emitirá parecer informativo em cada processo de inscrição, sendo então os requerimentos de inscrição definitiva submetidos à Comissão Examinadora, para deferimento ou não.

10) A inscrição na etapa investigatória do Concurso será indeferida se faltar algum dos documentos relacionados no item VIII.4 deste Edital, ou se o candidato não preencher, até o último dia da inscrição definitiva, qualquer dos requisitos constantes do item II deste Edital.

11) Poderá a Comissão Examinadora indeferir pedido de inscrição na etapa investigatória, ainda que apresentados todos os documentos exigidos, se entender, tendo em vista a investigação a que submetido o candidato, faltarem a ele condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

12) Apreciados os pedidos de inscrição na etapa investigatória, pela Comissão Examinadora, será publicada, no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, relação com os números de inscrição dos candidatos que tiverem sua inscrição indeferida.

13) Indeferido o pedido de inscrição, nesta fase, poderá o candidato, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação prevista no item VIII.12, acima, interpor recurso contra a decisão, dirigido à Corte Superior do Tribunal de Justiça, aplicando-se o disposto nos itens VI,12.1 e 12.2 deste Edital.

14) As provas orais somente serão realizadas depois de julgados todos os recursos administrativos interpostos e publicada a relação dos candidatos que tiverem as suas inscrições definitivas deferidas na etapa investigatória.

15) Os candidatos que tiverem deferida a inscrição na etapa investigatória serão convocados, mediante publicação no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, para entrevista e provas orais do Concurso e para apresentar títulos comprobatórios de seus conhecimentos jurídicos.

#### **IX - DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS**

1) Os candidatos que tiverem deferida sua inscrição definitiva na etapa investigatória poderão apresentar, antes da realização das provas orais, em período a ser divulgado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, títulos comprobatórios de seus conhecimentos jurídicos.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

1.1) A juntada dos títulos ao processo de inscrição far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada dos mesmos.

2) Serão considerados os seguintes títulos:

2.1) Trabalhos jurídicos publicados - De 1 a 10 pontos, para cada trabalho, conforme o tipo de publicação, até o máximo de 20 pontos, a critério da Comissão Examinadora.

2.2) Aprovação em concurso público para:

a) Magistratura - 30 pontos.

b) Ministério Público - 25 pontos.

c) Defensoria Pública - 20 pontos.

d) Procurador de Pessoa Jurídica de Direito Público - De 5 a 20 pontos.

e) Procurador de Entidade da Administração Indireta - De 5 a 15 pontos.

f) Delegado de Polícia de Carreira - 20 pontos.

g) Outros cargos privativos de Bacharel em Direito - De 1 a 5 pontos, conforme o cargo.

h) Magistério jurídico - De 5 a 20 pontos, conforme o nível do concurso.

2.2.1) A aprovação nos concursos acima referidos deverá ser comprovada mediante certidão de aprovação expedida pelo órgão público que promoveu o concurso ou de publicação oficial da aprovação.

2.3) Exercício, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de cargo ou função pública que exija conhecimentos jurídicos, desde que tal período não tenha sido considerado para o cumprimento do interstício mínimo exigido nos termos do item II.6 e II.7 deste Edital - De 5 a 30 pontos, conforme o tempo de exercício.

2.3.1) Se a aprovação em concurso público, nos termos do item 2.2, acima, for computada como título, não será considerado, para o mesmo efeito, o exercício do cargo ou função correspondente ao concurso.

2.4) Exercício, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de função privada relevante que exija conhecimentos jurídicos, desde que tal período não tenha sido considerado para o cumprimento do interstício mínimo exigido nos termos do item II.6 e II.7 deste Edital - De 5 a 10 pontos, conforme o tipo de função e o tempo exercido.

2.5) Exercício do Magistério Superior na área jurídica, em Faculdade oficial, reconhecida ou autorizada, pelo período mínimo de 1 (um) ano - 2 pontos por ano, até o máximo de 10 pontos.

2.5.1) Se for computada, como título, a aprovação em concurso público, nos termos do item 2.2.h, acima, não será considerado, para o mesmo efeito, o exercício correspondente ao concurso.

2.6) Conclusão de curso de pós-graduação na área jurídica - De 5 a 20 pontos, para cada curso, conforme o nível do curso concluído, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

2.7) Cursos completos de atualização ou de preparação, com duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, em Escolas da Magistratura ou do Ministério Público - De 2 a 10 pontos, para cada curso, conforme o curso concluído, até o máximo de 10 (dez) pontos.

2.8) Participação efetiva em atividades da EJEF: De 1 a 5 pontos, para cada participação, conforme a atividade promovida, até o máximo de 10 (dez) pontos.

2.9) Atuação, pelo período mínimo de 1 (um) ano, como conciliador em Juizado Especial ou em Juizado de Conciliação, ou como voluntário de Associação de Proteção e Assistência aos

Condenados - APAC - 1 ponto para cada ano de atuação antes da colação de grau e 2 pontos para cada ano de atuação após a colação de grau, até o máximo de 10 pontos.

3) Os títulos deverão ser apresentados no original, por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões com as devidas especificações.

4) A Comissão do Concurso, em exposição escrita, fará a análise prévia dos títulos apresentados pelos candidatos, após o que os encaminhará à Comissão Examinadora, que atribuirá ao conjunto dos títulos de cada candidato nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem).

5) Não constituem títulos:

5.1) Trabalho cuja autoria não seja comprovada.

5.2) Atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

5.3) Trabalho forense de rotina.

#### **X - DA ENTREVISTA E DAS PROVAS ORAIS**

1) As provas orais versarão sobre as seguintes matérias:

1.1) Direito Civil

1.2) Direito Processual Civil

1.3) Direito Penal

1.4) Direito Processual Penal

1.5) Direito Constitucional

1.6) Direito Comercial

1.7) Direito Administrativo

2) As provas orais, precedidas de entrevista individual pela Comissão Examinadora, terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos cada uma e constarão de argüição, pelo Examinador da matéria, sobre um dos tópicos constantes do programa de cada matéria acima referida, dentre aqueles publicados na forma do item V.2 deste Edital, a ser sorteado no momento.

3) A cada uma das provas orais será atribuída nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem).

4) Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver, na soma das notas das 7 (sete) provas orais, total igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos, não comparecer a alguma prova ou proceder de maneira inconveniente durante a realização das provas ou da entrevista.

#### **XI - DA APURAÇÃO FINAL DAS NOTAS E DA APROVAÇÃO NO CONCURSO**

1) A nota final de cada matéria será a média aritmética ponderada das notas obtidas na prova escrita, com peso 3 (três), e na prova oral, com peso 2 (dois).

2) Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver, na soma das notas finais das 7 (sete) matérias, calculadas conforme o previsto no item 1 acima, o mínimo de 420 (quatrocentos e vinte) pontos.

#### **XII - DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO**

1) A classificação dos candidatos aprovados no Concurso far-se-á pela soma das notas finais das 7 (sete) matérias, calculadas nos termos do item XI deste Edital, mais a nota atribuída aos títulos, nos termos do item IX, e será publicada no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

2) A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência; e a segunda, somente a classificação desses últimos.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CONCURSO**

1) O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade com fotografia, acompanhado do Comprovante de Inscrição Preliminar, no caso da prova de múltipla escolha, ou do Cartão de Identificação do concurso, nas demais provas.

2) A ausência do candidato em qualquer prova, seja qual for o motivo, implicará cancelamento da respectiva inscrição.

3) A qualquer tempo, ainda que concluído o Concurso e feita a classificação, os membros da Comissão Examinadora, qualquer Desembargador ou o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil poderão pedir o cancelamento da inscrição ou a eliminação do candidato, desde que apresentem motivo relevante.

3.1) Sobre o pedido será ouvido o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.2) Apresentada ou não defesa do candidato, a Corte Superior do Tribunal de Justiça decidirá sobre o pedido, sendo relator o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

4) Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso serão feitas no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”.

5) Publicado o resultado final do concurso, na forma deste Edital, a Comissão Examinadora encaminhará relatório à Corte Superior, para sua homologação.

6) O prazo, improrrogável, de validade do Concurso é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

7) Após a homologação do Concurso, os candidatos não aprovados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retirar, junto à EJEF, os documentos que apresentaram para instruir a sua inscrição definitiva, findo o qual serão descartados.

8) Os documentos necessários à inscrição no Concurso não poderão ser encaminhados via fax.

9) Situações não previstas no Regulamento do concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto, Resolução nº 419, publicada em 28 de junho de 2003, ou neste Edital, serão resolvidas pela Comissão Examinadora.

10) Este Edital será publicado no “Minas Gerais - Diário do Judiciário - expediente da EJEF”, uma vez em seu inteiro teor e mais duas vezes, pelo menos, por extrato.

### **XIV - DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

1) Homologado o Concurso, os candidatos aprovados a serem nomeados serão convocados para se submeter a exames médicos perante a Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou profissionais indicados por aquela Gerência, a fim de se avaliar e comprovar a sua higidez física e mental, inclusive capacidade motora e sensorial, como requisito indispensável à nomeação.

2) A nomeação dos candidatos aprovados no Concurso será feita pelo Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado de Minas Gerais, com observância estrita da ordem de classificação, obedecido o disposto no item I.2 deste edital e respeitada a idade máxima de 60 (sessenta) anos incompletos (art. 167 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001).

2.1) A primeira nomeação de candidato portador de deficiência, aprovado no concurso, dar-se-á para preenchimento da décima vaga relativa ao cargo de que trata o presente edital, e as demais ocorrerão na vigésima vaga, trigésima vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade do concurso, obedecidas as respectivas ordens de classificação, previstas no item XII.2 deste Edital.

3) Os candidatos a serem nomeados deverão apresentar a documentação necessária à Gerência da Magistratura e, após empossados, serão matriculados no Curso de Formação Inicial, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 168 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, regulamentados pelos artigos 34 a 45 da Resolução nº 388/2002-TJMG.

4) A recusa da posse, pelo candidato nomeado, importa na perda do direito ao provimento durante o período de validade do concurso (art. 269 da Constituição do Estado de Minas Gerais). Belo Horizonte, 2 de junho de 2004.

**Des. MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS,**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Sérgio Antônio de Resende,  
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF - Escola Judicial  
“Desembargador Edésio Fernandes”

**Encontro de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura: Carta de Belo Horizonte**

O Desembargador Marco Villas Boas – Diretor da ESMAT, participou nos dias 17 a 19 de novembro, na cidade de Belo Horizonte, do Encontro de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura. Os Diretores das Escolas Estaduais de Magistratura do Brasil, apresentaram através da “Carta de Belo Horizonte” as resoluções do Encontro. A seguir, a Carta de Belo Horizonte na íntegra: CARTA DE BELO HORIZONTE

OCOLÉGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DE MAGISTRATURA, reunidos em Belo Horizonte, de 17 a 19 de novembro de 2005: Considerando a necessidade de implementação de critérios objetivos para unificar as diretrizes didático-educacionais das Escolas Estaduais da Magistratura; Considerando a aspiração comum em prover os meios necessários para o intercâmbio jurídico-acadêmico entre as Escolas Estaduais; Considerando sua finalidade de zelar pela defesa dos princípios, prerrogativas, independência e funções institucionais das Escolas Estaduais, voltadas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados; PROCLAMA: 1. a indispensável autonomia didática, administrativa e financeira das Escolas Estaduais de Magistratura, com dotação orçamentária suficiente para o cumprimento de sua missão institucional, assim garantida na Constituição Federal; 2. a necessidade de implementação de convênios entre os Tribunais de Justiça e as Escolas de Magistratura, vinculadas às respectivas associações,

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

para o cumprimento de suas finalidades; 3. que os critérios de valoração e pontuação dos cursos de formação e aperfeiçoamento, para o fim de promoção por merecimento, remoção e permuta de magistrados, quando fixados pelos Tribunais de Justiça, sejam submetidos à manifestação prévia das Escolas de Magistratura.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2005.

Des. Eva Evangelista de Araújo Souza – ACRE

Dr. Manoel Cavalcante Lima Neto – ALAGOAS

Des. Mário Gurtyev de Queiroz – AMAPÁ

Des. Jovaldo dos Santos Aguiar – AMAZONAS

Des. Manoel Moreira da Costa – BAHIA

Des. Ademar Mendes Bezerra – CEARÁ

Dr. Gilmar Tadeu Soriano – DISTRITO FEDERAL

Dr. Sérgio Ricardo de Souza – ESPÍRITO SANTO

Des. João Canedo Machado – GOIÁS

Dr. Megbel Abdala Tanus Ferreira – MARANHÃO

Des. Sérgio Antônio de Resende – MINAS GERAIS

Des. Jane Ribeiro da Silva – MINAS GERAIS

Des. Sônia Maria de Mace Parente – PARÁ

Des. Nilo Luís Ramalho Vieira – PARAÍBA

Des. José Fernandes de Lemos – PERNAMBUCO

Dr. José Bonifácio Júnior – PIAUÍ

Des. Luís Felipe Salomão – ENM/RIO DE JANEIRO

Des. Paulo Roberto Leite Ventura – RIO DE JANEIRO

Des. José Carlos Maldonado de Carvalho – RIO DE JANEIRO

Des. Marlan de Moraes Marinho – Presidente do TRE/RIO DE JANEIRO

Des. João Batista Rodrigues Rebouças – RIO GRANDE DO NORTE

Des. Amaury de Souza Moura Sobrinho – Presidente TJ/RIO GRANDE DO NORTE

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho – RORAIMA

Des. Sólon d'Eça Neves – SANTA CATARINA

Des. Sônia Maria Schimitz – SANTA CATARINA

Des. Carlos Augusto Guimarães e Souza – SÃO PAULO

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto – SERGIPE

Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas - TOCANTINS

## **PARÁ-ESM**

A escola foi criada, formalmente, através da Resolução nº 06, de 08 de dezembro de 1982, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de janeiro de 1983.

Seu Regimento Interno foi aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, em 17 de dezembro de 1997.

Endereço eletrônico: [esm@tj.pa.gov.br](mailto:esm@tj.pa.gov.br)

Site: [www.tj.pa.gov.br/](http://www.tj.pa.gov.br/)

Endereço: Travessa Quintino Bocaiúva, 1388, Nazaré – Belém CEP: 66.035-190 Pará

Contato: Edmundo

Telefones: 0xx 91 3242 5616/ Fax: 3222 5872

Presidente ou Diretor: Desembargador Nilton Augusto de Brito Nobre

Diretora Geral: Desembargadora Sônia Maria de Macedo Parente

Subordinada administrativamente ao Tribunal de Justiça do Estado

Subordinada financeiramente ao Tribunal de Justiça

Instalações físicas em prédio do Tribunal

O valor do Curso de Preparação flutua de acordo com a carga horária que é estabelecida, anualmente, pelo Tribunal, de acordo com as suas necessidades. Neste ano de 2006, a carga horária foi de 552 horas/aula, ministrado em 9 meses, com 9 prestações de R\$ 250,00. É ministrado à noite e ofereceu 100 vagas.

O Regimento contém 22 páginas, descrevendo em detalhes as finalidades e princípios, estrutura organizacional, as competências do Conselho Superior, da Diretoria-Geral, da Coordenadoria, da Secretaria, do Departamento Acadêmico, da Divisão Acadêmica, da Divisão de Cursos e Programação, da Divisão de Biblioteca e Videoteca, do Departamento Administrativo/Financeiro, da Divisão de Infra-Estrutura, das Divisões, da Organização didático-pedagógica, da Revista da Escola, dos Recursos Humanos/ Docentes, Discentes e Técnico-Administrativo, do Patrimônio e Recursos Materiais e Disposições Finais.

O artigo 8º estabelece que a Presidência da Escola será sempre ocupada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Parágrafo 2º do Art. 33 explicita que os Cursos assumirão a forma de:

- a) preparação à carreira da magistratura;
- b) adequação à estrutura e ao funcionamento do Poder Judiciário;
- c) altos estudos;
- d) especialização;
- e) aperfeiçoamento e
- f) atualização.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**REGIMENTO GERAL**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por seu órgão competente, usando das atribuições conferidas pela Constituição Federal (art. 99), Constituição Estadual (art. 148) e o Código Judiciário do Estado (art. 1º da Lei 5.008/81) em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 1997, aprovou para que seja cumprido, o Regimento Geral da Escola Superior da Magistratura, como a seguir:

**REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I**

**FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - A Escola Superior da Magistratura é uma instituição de ensino, vinculada ao Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982, aprovada pelo Colendo Plenário do TJE-Pa. em sessão realizada a 3 de novembro de 1982 e publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 1983.

Parágrafo Único - A Escola Superior da Magistratura, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, goza de autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, que exercerá na forma do presente Regimento.

a) A Escola Superior da Magistratura, poderá criar sub-coordenadorias em municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - São finalidades da Escola Superior da Magistratura:

I - a formação de recursos humanos para o exercício de cargos de magistratura, indispensável ao pleno desenvolvimento da Justiça no Estado do Pará.

II - a formação de recursos humanos para o exercício de cargos executivos, indispensável ao desenvolvimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

III - a prestação de serviços diretamente à comunidade pela utilização dos instrumentos de que dispõe para obtenção das finalidades anteriores.

Art. 3º - São princípios essenciais da Escola Superior da Magistratura:

I - a integração das funções de ensino às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Pará.

II - a estruturação orgânica para múltiplo aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis.

III - a coordenação das atividades afins para máximo aproveitamento desses recursos.

IV - a flexibilidade de métodos e técnicas, considerando as diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades paraenses e à possibilidade de novos cursos e programas de ensino.

Art. 4º - São instrumentos para a realização das finalidades da Escola Superior da Magistratura:

I - a realização de cursos de formação à carreira de Juiz, altos estudos, especialização, aperfeiçoamento, atualização, seminários, simpósios, encontros, painéis e outros.

II - a realização de análises, pesquisas e outros estudos da realidade do Poder Judiciário do Estado do Pará.

III - a prestação de serviços, no âmbito de sua jurisdição, à comunidade.

IV - a promoção da convivência permanente com os ex-alunos.



V - a promoção de convênios com outras Escolas da Magistratura, Universidades, Ordem do Advogados do Brasil, Associações dos Magistrados e outras Instituições de Ensino, Centros de Pesquisa e Órgãos Governamentais.

VI - a promoção de editoração e divulgação de publicações.

## **TÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - A Escola Superior da Magistratura é estruturada organicamente de conformidade com o modelo anexo.

Parágrafo Único - o organograma é parte integrante do presente Regimento Geral.

Art. 6º - O Conselho Superior da Escola Superior da Magistratura, órgão consultivo e normativo, é constituído pelo Presidente, Diretor Geral e 3 membros da Magistratura, de preferência ligados a área ensino, designado pela Presidência da ESM.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior da Escola Superior da Magistratura:

- a) fixar a política geral da Escola Superior da Magistratura;
- b) aprovar a reforma do presente Regimento Geral, que submeterá ao Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado;
- c) elaborar normas para concessão de prêmios aos membros do corpo docente e discente da Escola Superior da Magistratura;
- d) aprovar o Plano Anual de Atividades - PAA - da Escola Superior da Magistratura;
- e) aprovar o Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD - da Escola Superior da Magistratura;
- f) aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Escola Superior da Magistratura;
- g) aprovar a Prestação de Contas Anual da Escola;
- h) autorizar a alienação de bens e valores incorporados ao patrimônio da Escola;
- i) julgar os recursos interpostos contra decisões dos órgãos executivos da Escola, apenas nos casos de infringência deste Regimento Geral;
- j) decidir sobre matéria omissa no presente Regimento Geral, que exceda a competência dos órgãos executivos da ESM.

Artº 8º - A Presidência da Escola Superior da Magistratura será sempre ocupada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Artº.9º - Compete ao Presidente da Escola Superior da Magistratura.

- a) superintender e fiscalizar todas as atividades da Escola Superior da Magistratura;
- b) representar ESM em Juízo ou fora dele;
- c) formar acordos e convênios, observadas as normas constantes no presente Regimento Geral;
- d) designar um Desembargador para o cargo de Diretor da ESM, podendo o designado pertencer ao quadro dos inativos;
- e) nomear mediante proposta do Diretor Geral da ESM, um Coordenador, um Diretor Acadêmico e um Diretor Administrativo/Financeiro para ESM;
- f) conceder e proceder a entrega de prêmios e títulos, de acordo com as normas elaborada pelo Diretor Geral;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- g) aprovar a proposta Orçamentária Anual, da ESM; e
- h) aprovar depois de ouvida a Auditoria do Tribunal a prestação de contas anual da ESM.
- Art. 10 - A Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura será sempre ocupada por desembargador designado pelo Presidente da ESM, podendo ser do quadro inativo.
- Art. 11 - Compete ao Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura:
- a) substituir eventualmente o Presidente em suas faltas e impedimentos;
  - b) propor ao Presidente, um profissional de nível superior, para os cargos de Coordenador, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo/Financeiro da ESM;
  - c) supervisionar a atuação do Coordenador, do Diretor Acadêmico e do Direito Administrativo/Financeiro da ESM;
  - d) assinar diplomas e certificados;
  - e) propor ao Presidente, acordos e convênios, observadas as normas constantes do presente Regimento Geral.
  - f) propor ao Presidente, a concessão de prêmios e títulos.
  - g) aprovar o Regimento Específico de cada curso e/ou evento acadêmico programado pela ESM;
  - h) apresentar ao Presidente o Plano Anual das Atividades - PAA - da ESM;
  - i) apresentar ao Presidente, no início de cada ano, o Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD - no exercício anterior;
  - j) apresentar ao Presidente o Regimento Específico de cada curso e/ou evento acadêmico programado pela ESM;
  - l) apresentar ao Presidente a Proposta Orçamentária Anual da ESM;
  - m) apresentar ao Presidente a Prestação de Contas Anual da ESM;
  - n) julgar, articulado com o Departamento Acadêmico, a relevância do motivo e a gravidade da falta, decorrente do abandono de curso e/ou evento acadêmico por cursista regularmente matriculado;
  - o) articular-se com a Corregedoria Geral da Justiça para assegurar a participação de magistrados nos eventos acadêmicos programados pela ESM;
  - p) selecionar o docente/conferencista para efetivação das atividades acadêmicas programadas pela ESM;
  - q) propor ao Presidente alterações no presente Regimento Geral;
  - r) cancelar compulsoriamente a matrícula do cursista nos termos do Artigo 48 deste Regimento Geral;
  - e
  - s) elaborar em conjunto com a coordenação o Plano Anual de Atividade.
- Art. 12 - A Coordenadoria da Escola Superior da Magistratura será ocupada por técnico de nível superior, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da ESM.
- Art. 13 - Compete ao Coordenador da Escola Superior da Magistratura:
- a) propor à Diretoria Geral acordos e convênios, observadas as normas constantes no presente Regimento Geral;
  - b) propor à Diretoria Geral o docente/ conferencista para efetivação das atividades acadêmicas programadas pela ESM;

- c) coordenar a elaboração do Plano Anual das Atividades - PAA - da ESM;
- d) elaborar em conjunto com o Departamento Acadêmico o Plano Anual das atividades;
- e) coordenar a elaboração do Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD - da ESM;
- f) coordenar a elaboração do Regimento Específico de cada curso e/ou evento acadêmico programado pela ESM.

Parágrafo Único - para facilitar a interiorização das atividades da ESM, poderão ser instaladas sub-coordenadorias em municípios do Estado do Pará.

Art. 14 - A Secretária da Escola Superior da Magistratura, (Função Gratificada 35%), será ocupada por servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Coordenador da ESM, homologado pelo Diretor e nomeado pelo Presidente da ESM.

Art. 15 - Compete a Secretária da ESM:

- a) receber, registrar e controlar processos e ofícios, bem como efetuar a distribuições do expediente;
- b) organizar e manter atualizado o controle de processos e ofícios emitidos e recebidos;
- c) responsabilizar-se pelos serviços datilográficos;
- d) prestar informações aos interessados, encaminhando-os ao setor competente, e
- e) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz de suas funções.

Art. 16 - O Departamento Acadêmico será dirigido por funcionário de nível superior do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo Único - para operacionalizar suas atividades e tarefas, o Departamento Acadêmico se desdobra em três Divisões: Cursos e Programação; Registro e Controle e Biblioteca e Videoteca.

Art. 17 - Compete ao dirigente do Departamento Acadêmico da Escola Superior da Magistratura:

- a) assessorar o Coordenador da Escola em assuntos de sua competência;
- b) articular-se com o Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado, para elaborar o Plano Anual de Atividades - PAA - da Escola Superior da Magistratura;
- c) programar, coordenar e controlar a utilização do espaço físico da Escola Superior da Magistratura destinado às atividades acadêmicas;
- d) programar, coordenar e controlar o pedido de inscrição dos candidatos aos cursos e demais eventos acadêmicos promovidos pela Escola Superior da Magistratura;
- e) coordenar e controlar a execução do Plano Anual de Atividades - PAA - da Escola Superior da Magistratura;
- f) controlar a frequência dos alunos nos eventos acadêmicos promovidos pela Escola Superior da Magistratura;
- g) acompanhar o desempenho dos alunos nos termos previstos neste Regimento Geral e no Regimento Específico de cada evento promovido pela Escola Superior da Magistratura;
- h) oferecer subsídios ao Coordenador da Escola Superior da Magistratura para elaboração do Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD - pela Escola Superior da Magistratura;
- i) encaminhar à Diretoria Geral as solicitações de inscrição nos eventos acadêmicos programados pela ESM;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

j) informar à Diretoria Geral o cursista que abandonou o curso e/ou evento acadêmico, instruindo devidamente o processo;

l) promover a editoração e divulgação de publicações; e

m) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Departamento Acadêmico, inclusive o de substituir nos seus impedimentos, o Coordenador da ESM.

Art. 18 - A Divisão de Cursos e Programação será ocupada por servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Diretor do Departamento Acadêmico da ESM, homologado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da ESM.

Art. 19 - Compete ao chefe de Divisão de Cursos e Programação:

a) assessorar o dirigente do Departamento Acadêmico nos assuntos de sua competência;

b) organizar a utilização do espaço físico da ESM destinado às atividades acadêmicas;

c) elaborar demonstrativos de frequência dos cursistas nos eventos acadêmicos promovidos pela ESM;

d) elaborar demonstrativos do desempenho dos cursistas nos eventos acadêmicos promovidos pela ESM;

e) responsabilizar-se pelo recebimento, guarda distribuição e controle de material didático; e

f) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 20 - A Divisão de Registro e Controle será dirigida por servidor técnico-administrativo do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Diretor do Departamento Acadêmico, homologado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da Escola Superior da Magistratura.

Art. 21 - Compete ao chefe da Divisão de Registro e Controle da Escola Superior da Magistratura:

a) assessorar o dirigente do Departamento Acadêmico nos assuntos de sua competência;

b) registrar e controlar os diplomas, certificados e atestados emitidos pela Escola Superior da Magistratura;

c) providenciar a emissão de diploma;

d) responsabilizar-se pela organização e controle do arquivo do departamento; e

e) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 22 - A Divisão de Biblioteca e Videoteca será dirigida por profissional de conhecimento especializado pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Diretor do Departamento Acadêmico, homologado pelo Diretor Geral da ESM e nomeado pelo Presidente da Escola Superior da Magistratura.

Art. 23 - Compete ao chefe da Divisão de Biblioteca e Videoteca da Escola Superior da Magistratura:

a) assessorar o dirigente do Departamento Acadêmico nos assuntos de sua competência;

b) propor ao dirigente do Departamento Acadêmico a seleção e aquisição de material bibliográfico que formará o acervo de livros e folhetos da Biblioteca e Videoteca;

c) responsabilizar-se pela catalogação, classificação, restauração e encadernação do material bibliográfico de acervo da Biblioteca e Videoteca;

d) organizar e manter atualizados coleções de catálogos de livreiros, editores e instituições congêneres;

e) organizar e manter atualizado o catálogo destinado ao público-usuário da Biblioteca e Videoteca;

- f) auxiliar o usuário em suas necessidades de estudo e pesquisa, orientando-o na busca de informações;
- g) promover o empréstimo do material bibliográfico e audiovisual, de acordo com as normas elaboradas pelo Departamento Acadêmico;
- h) efetuar o levantamento dos empréstimos em atraso e tomar as providências cabíveis;
- i) reincorporar ao acervo, após a devolução, todo o material bibliográfico consultado e emprestado;
- j) orientar a desinfecção periódica do acervo bibliográfico;
- l) organizar e manter atualizado o cadastro de usuários;
- m) promover e intensificar o intercâmbio com outros órgãos congêneres;
- n) receber, conferir e registrar material bibliográfico adquirido por compra, doação e permuta;
- o) divulgar, sistematicamente, entre os membros e funcionários do T.J.E, o acervo bibliográfico e audiovisual disponível; e
- p) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 24 - O Departamento Administrativo/Financeiro será dirigido por funcionário de nível superior do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo Único - para operacionalizar suas atividades e tarefas, o Departamento Administrativo e Financeiro se desdobra em três Divisões: de Infra-Estrutura; de Informática e Recursos Financeiros.

Art. 25 - Compete ao dirigente do Departamento Administrativo /Financeiro da Escola Superior da Magistratura:

- a) assessorar o Diretor Geral da ESM em assuntos de sua competência;
- b) receber, transmitir cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretor Geral da ESM;
- c) distribuir o pessoal técnico administrativo lotado na ESM e efetuar as substituições que se fizerem necessárias;
- d) manter a disciplina, representando ao Diretor Geral nos casos em que se imponha a aplicação de penalidade, quando estas excederem as de sua esfera de competência;
- e) prorrogar as horas de expediente por necessidade de serviço;
- f) responsabilizar-se pela minuta de convênios e contratos;
- g) adotar providências para viabilizar a execução da programação elaborada pelo Departamento acadêmico;
- h) dirigir e coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária da ESM;
- i) responsabilizar-se pelas negociações com fornecedores e prestadores de serviços;
- j) acompanhar a previsão e a orçamentação dos materiais a serem adquiridos e dos serviços solicitados pelos demais setores da ESM;
- l) proceder a aquisição direto de material, obedecendo à dispensa de licitação e aos limites dos valores previstos em Lei;
- m) responsabilizar-se pelo controle efetivo da conta corrente da ESM;
- n) gerenciar a execução e o controle das atividades pertinentes as divisões de recursos financeiros de infra-estrutura e de processamento de dados indispensáveis ao bom funcionamento do Departamento;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- o) gerenciar a aplicação de recursos financeiros originários de convênios elaborados pela ESM;
- p) coordenar a elaboração de prestação de contas anual da ESM;
- q) assinar cheques; e
- r) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Departamento.

Art. 26 - A Divisão de Infra-Estrutura será ocupada por servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Diretor Administrativo/Financeiro da ESM, homologado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da ESM.

Art. 27 - Compete ao Chefe de Divisão de Infra-Estrutura:

- a) assessorar o dirigente do Departamento Administrativo /Financeiro nos assuntos de sua competência;
- b) responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, distribuição e controle de material, bem como pela conservação e limpeza das dependências da ESM;
- c) planejar e controlar os serviços de guarda e vigilância do prédio de ESM, zelando pela preservação da ordem interna;
- d) elaborar demonstrativos de frequência, férias e escala dos plantões dos funcionários lotados na ESM;
- e) controlar o uso da linha telefônica, da energia elétrica, da água e xerox;
- f) prever e orçar os materiais a serem adquiridos e atender aos serviços solicitados pelas demais unidades administrativas da ESM;
- g) propor ao dirigente do Departamento Administrativo/ Financeiro a aplicação de penalidades aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham transgredido normas e regulamentos estabelecidos;
- h) certificar no processo de pagamento ao fornecedor o recebimento do material objeto de aquisição;
- i) manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens patrimoniais móveis da ESM adquiridos por qualquer modalidade;
- j) emitir termo de responsabilidade dos materiais e equipamentos distribuídos aos demais setores da ESM;
- l) executar a transferência de material e equipamento de uma unidade da ESM para outra, de acordo com as normas existentes;
- m) realizar a análise dos bens mobiliários da ESM para fins de alienação e reavaliação dos mesmos;
- n) efetuar a baixa do material inservível ou obsoleto das unidades administrativas da ESM;
- o) executar e controlar o inventário dos bens móveis e imóveis da ESM;
- p) manter claviculatórios atualizados, com chave em duplicata, das dependências da ESM; e
- q) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 28 - A Divisão de Informática será dirigida por profissional de conhecimento especializado, indicado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, homologado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da ESM.

Art.29 - Compete ao Chefe de Divisão de Informática:

- a) oferecer apoio técnico e logístico às diversas unidades administrativas da Escola Superior da Magistratura, processando dados de interesse de seus respectivos programas de trabalho;
- b) assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro da ESM, em assuntos de sua competência;
- c) coordenar, elaborar e implantar “software” de aplicação de interesse das unidades administrativas da Escola Superior da Magistratura;
- d) organizar e manter atualizados cadastro dos serviços prestados;
- e) gerenciar e manter os equipamentos de processamento de dados observando as normas para o adequado funcionamento dos mesmos;
- f) controlar a recepção, execução e entrega dos trabalhos solicitados pelas diversas unidades administrativas da Escola Superior da Magistratura; e
- g) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 30 - A Divisão de Recursos Financeiros será ocupada por servidor técnico-administrativo do quadro pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, homologado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Presidente da ESM.

Art. 31 - Compete ao Chefe de Divisão de Recursos Financeiros:

- a) assessorar o dirigente do Departamento Administrativo Financeiro em assuntos de sua competência;
- b) receber, registrar e controlar receitas e despesas para atender a programação dos eventos acadêmicos da ESM;
- c) programar e controlar o recolhimento das mensalidades, taxas e emolumentos dos cursistas dos eventos acadêmicos da ESM;
- d) proceder o controle do orçamento para assegurar a programação de pagamento;
- e) registrar e controlar a emissão de cheque, mantendo atualizados os saldos da conta Bancária;
- f) providenciar a execução da folha de pagamento elaborada pela Diretoria Administrativa/Financeira;
- g) apurar o custo operacional das atividades desenvolvida pela ESM;
- h) responsabilizar-se pela prestação de contas dos convênios celebrados pela ESM;
- i) responsabilizar-se pela verificação de toda a documentação possível de registro contábil;
- j) promover anualmente a elaboração dos balanços orçamentários e financeiros; e
- k) exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

### **TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

Art. 32 - A Escola Superior da Magistratura elaborará até o mês de novembro, o Plano Anual das Atividades - PAA - do ano subsequente.

Parágrafo Único - O Plano Anual das Atividades será submetido à aprovação do Diretor Geral.

Art. 33 - O Plano Anual das Atividades - PAA - relacionará todos os eventos acadêmicos programados para o ano subsequente.

§ 1º - Compreende-se por evento acadêmico: a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros, painéis e outros correlatos; a realização de análises, pesquisas e outros estudos da

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

realidade do Poder Judiciário do Estado do Pará, e a prestação de serviços, no âmbito de sua jurisdição, à comunidade.

§ 2º - Os cursos assumirão a forma de :

- a) preparação à carreira da magistratura;
- b) adequação à estrutura e ao funcionamento do Poder Judiciário, no Pará;
- c) altos estudos;
- d) especialização;
- e) aperfeiçoamento, e
- f) atualização.

Art. 34 - Os cursos de preparação à carreira da magistratura terão a duração mínima de 360 horas no decorrer do ano letivo.

Art. 35 - Os cursos de preparação à carreira da magistratura serão estruturados organicamente para satisfazer as seguintes matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Eleitoral;
- d) Direito Administrativo;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Comercial;
- g) Direito Penal;
- h) Direito Processual Penal,
- i) Direito Agrário,
- j) Direito Tributário;
- l) Sentença Civil;
- m) Sentença Penal; e
- n) Matérias Complementares:

Serão definidas no regimento próprio de cada curso.

Art. 36 - A Escola Superior da Magistratura realizará uma prova de seleção quando o número de candidatos ultrapassar o limite de vagas oferecidas, abrangendo o conteúdo das disciplinas integrantes do próprio curso, de conformidade com o artigo anterior, regulamentada por norma expedida pela Diretoria Geral.

Art. 37 - Os cursos de adequação à estrutura e ao funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Pará, serão direcionados aos candidatos aprovados e classificados no concurso público para preenchimento de cargos iniciais da carreira de magistrado, abordando a reciclagem de conhecimentos e de prática. Estes de caráter intensivo, com duração de 60 horas no decorrer de 30 dias entre a aprovação no concurso e a posse do candidato.

Art. 38 - Os cursos de adequação à estrutura e ao funcionamento do Poder Judiciário, no Pará, serão organizados em duas fases.

- a) a primeira fase, acentuadamente teórica, se compõe de três distintos módulos, a saber: primeiro módulo - O Perfil e a Responsabilidade Funcional do Juiz de Direito junto à sociedade;



segundo módulo - A Estrutura e o Funcionamento do Poder Judiciário, no Pará, e terceiro módulo - O Interrelacionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com outros órgãos integrantes do sistema judiciário.

b) a segunda fase, acentuadamente prática se destina a estudos e observações “in loco” do desempenho das atividades do Juiz criminal e do Juiz no cível.

Art. 39 - Os cursos de Altos Estudos são privativos dos Desembargadores e dos Juizes de Direito de Terceira Entrância e se destinam a promover reflexão aprofundada das questões institucionais e as discussões sobre temas doutrinários de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo Único - constitui título à promoção por merecimento ao cargo de Desembargador, a participação e o aproveitamento do Juiz de Direito de Terceira Entrância, aos cursos de Altos Estudos.

Art. 40 - Os cursos de especialização destinam-se aos ocupantes dos cargos da magistratura e aos serventuários, funcionários e empregados da Justiça portadores de diplomas de curso de graduação, no sentido de formar especialistas em setores restritos de conhecimento e terão a duração mínima de 360 horas no decorrer de um semestre letivo.

§ 1º - a matrícula dos candidatos ocupantes dos cargos da magistratura será efetivada somente com expressa autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - a matrícula dos candidatos serventuários, funcionários e empregados da Justiça, será efetivada mediante articulação com a Secretaria Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 41 - Os cursos de especialização serão organizados em três distintas fases:

a) a primeira fase destinar-se-á à promoção de estudos sobre métodos e técnicas de pesquisa e a elaboração de monografias;

b) a segunda fase compreenderá disciplinas de formação propedêutica, e

c) a terceira fase contemplará a disciplina nuclear de especialização.

Parágrafo Único - constitui título à promoção por merecimento, a participação e o aproveitamento nos cursos de especialização.

Art. 42 - Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se aos ocupantes dos cargos da magistratura e aos serventuários, funcionários e empregados da Justiça portadores de diploma de curso de graduação, no sentido de aprimorar os conhecimentos em determinada disciplina e terão a duração mínima de 180 horas no decorrer de um trimestre letivo.

§ 1º - a matrícula dos candidatos ocupantes dos cargos da magistratura será efetivada somente com expressa autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - a matrícula dos candidatos serventuários, funcionários e empregados da Justiça, será efetivada mediante articulação com a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 3º - constitui título à promoção por merecimento, a participação e o aproveitamento nos cursos de aperfeiçoamento.

Art. 43 - Os cursos de atualização destinam-se aos ocupantes dos cargos da magistratura e aos serventuários, funcionários e empregados da Justiça, no sentido de divulgar tópicos atualizados ou conhecimentos recentes específicos de uma disciplina.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 1º - a matrícula dos candidatos ocupantes dos cargos da magistratura será efetivada somente com expressa autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - a matrícula dos candidatos serventuários, funcionários e empregados da Justiça, será efetivada mediante articulação com a Secretaria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 3º - constitui título à promoção por merecimento, a participação e o aproveitamento nos cursos de aperfeiçoamento.

Art. 44 - A Escola Superior da Magistratura poderá, além dos cursos mencionados, promover seminários, simpósios, encontros, painéis e outros correlatos, bem como promover análises, pesquisas e outros estudos da realidade do Poder Judiciário do Estado do Pará e ainda a prestação de serviços, no âmbito de sua jurisdição, à comunidade.

Art. 45 - Cada evento acadêmico promovido pela Escola da Superior Magistratura, terá necessariamente um Regimento Específico, que indicará:

- a) denominação de curso e/ou evento acadêmico;
- b) objetivos gerais e específicos do curso e/ou evento acadêmico;
- c) nível do curso e/ou evento acadêmico;
- d) metodologia a ser abordada;
- e) constituição do corpo docente/conferencista;
- f) constituição do corpo discente e o respectivo número de turmas e vagas;
- g) critérios de avaliação, determinando a frequência mínima, o desempenho mínimo e as condições à emissão de certificados e diplomas;
- h) a carga horária, determinando, se for o caso, destinada às aulas teóricas, às aulas práticas, ao estágio supervisionado e ao trabalho de conclusão de curso;
- i) o calendário acadêmico, determinando o local, o horário e o período de inscrição; a taxa e o processo de seleção; o início e o término, local e o horário de funcionamento do curso e/ou evento acadêmico;
- j) o conteúdo programático, desdobrado em unidades, indicando os objetivos desejados a serem alcançados em cada unidade, e
- l) o orçamento financeiro do curso e/ou evento acadêmico.

Art. 46 - O Regimento Específico de cada curso e/ou evento acadêmico será elaborado pela Coordenação e o Departamento Acadêmico da Escola Superior da Magistratura que submeterá à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 47 - A Escola Superior da Magistratura poderá aceitar matrículas de graduados não vinculados ao Poder Judiciário, desde que haja disponibilidade de vagas no curso e/ou evento acadêmico pretendido, de conformidade com as disposições do presente Regimento Geral.

Parágrafo Único - o disposto neste Artigo não se aplica aos cursos; adequação à estrutura e ao funcionamento do Poder Judiciário, no Pará e aos cursos de altos estudos.

Art. 48 - Excetuando motivo relevante, o abandono de curso e/ou evento acadêmico, será considerado falta de extrema gravidade e influenciará na avaliação da promoção por merecimento ao cargo subsequente.

§ 1º - a relevância do motivo e a gravidade da falta, serão avaliadas pelo Departamento Acadêmico articulada com a Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura.

§ 2º - A Escola Superior da Magistratura informará regularmente à Corregedoria Geral da Justiça ou a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado, conforme o caso, os matriculados que abandonaram o respectivo curso.

§ 3º - A Corregedoria Geral da Justiça ou a Secretaria Administração, conforme o caso, fará o registro da ocorrência na respectiva Ficha Funcional do magistrado, do serventuário, funcionário ou empregado da Justiça.

Art. 49 - A Escola Superior da Magistratura poderá cancelar compulsoriamente a matrícula do cursista quando apurar falta grave no procedimento administrativo ou quando demonstrar o aproveitamento insatisfatório nas atividades curriculares estabelecidas.

§ 1º - será considerado falta grave no procedimento administrativo:

I - o cursista cuja frequência às atividades programadas seja inferior a 75% de carga horária total prevista de duração do curso e/ou evento acadêmico.

II - o comportamento inadequado, a indisciplina às normas pré-estabelecidas e o uso de meios fraudulentos nos exercícios escolares.

§ 2º - será considerado aproveitamento insatisfatório, o cursista que não obtiver, no mínimo, conceito Regular em cada uma das avaliações previstas no Regimento Específico de cada curso e/ou evento acadêmico.

Art. 50 - A avaliação do aproveitamento do cursista será procedida através de dois critérios: assiduidade e desempenho.

§ 1º - a assiduidade significa a frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada curso e/ou evento acadêmico.

§ 2º - o desempenho será medido pela atribuição de conceitos correspondentes ao regimento de cada curso.

Art. 51 - O cursista poderá requerer revisão do processo de avaliação, ao professor da disciplina, até dois dias após a divulgação dos resultados, cabendo recurso à Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura, até dois dias após o resultado da revisão.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de revisão de avaliação composta pelo Diretor Geral da Escola e dos professores dos cursos.

#### **TÍTULO IV DA REVISTA DA ESCOLA**

Art. 52 - A Escola publicará anualmente sua revista, com o nome de REVISTA DA ESM-Pa, contendo assuntos de número jurídico, culturais e informações de interesse dos magistrados e de instituições congêneres.

Art. 53 - A revista será coordenada pelo Diretor Geral, que cuidará de sua publicação e periodicidade, o qual juntamente com o Conselho Superior da ESM fará análise dos trabalhos a ele encaminhados e autorizará a publicação dos selecionados.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**TÍTULO V  
RECURSOS HUMANOS**

**SUB-TÍTULO  
CORPO DOCENTE**

Art. 54 - O corpo docente da Escola Superior da Magistratura é composto pelos ocupantes dos cargos da magistratura e por especialistas em qualquer área de conhecimento.

Art. 55 - O docente/conferencista responsável pela efetivação das atividades acadêmicas programadas, será proposto pela Coordenadoria à Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura sob cuja competência encerra o processo seletivo.

Art. 56 - A retribuição financeira ao docente/conferencista será computada de seguinte forma:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.3.0 - SERVIÇO DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

Art. 57 - Compete ao docente/conferencista selecionado:

- a) cumprir integralmente o conteúdo programático estabelecido;
- b) indicar ao cursistas, a bibliografia básica e complementar indispensável ao aproveitamento acadêmico;
- c) avaliar o desempenho do cursista;
- d) apresentar ao Departamento Acadêmico da ESM, até três (3) dias após a conclusão da unidade ou programa do curso e/ou evento acadêmico, o resultado do processo de avaliação;
- e) proceder o processo de revisão do resultado da avaliação, quando requerido pelo cursista;
- f) apresentar ao Departamento Acadêmico, até dois (2) dias após ao requerido, o resultado do processo de revisão;
- g) compor Comissão de Revisão de avaliação quando convocado pela Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura;
- i) ser assíduo e pontual, e
- j) adotar metodologias e recursos auxiliares de ensino, capazes de favorecer a relação ensino/aprendizagem.

Art. 58 - O magistrado, após aceitar o convite para exercer a função de docente/conferencista e não cumprir o estabelecido no Artigo anterior, terá assentado em sua Ficha Funcional a respectiva ocorrência, que será considerada pela Corregedoria Geral da Justiça, no momento da avaliação da promoção por merecimento.

Parágrafo Único - o disposto neste Artigo não se aplica às situações de exceção, em decorrência de motivo relevante, a critério da Diretoria Geral de Ensino da Escola.

Art. 59 - O especialista, após aceitar o convite para exercer a função de docente/conferencista, e não cumprir o estabelecido no Artigo 56 deste Regimento Geral, será sumariamente eliminado do corpo docente da Escola.

Parágrafo Único - o disposto neste Artigo não se aplica às situações de exceção, em decorrência de motivo relevante, a critério da Diretoria Geral da Escola.

**SUB-TÍTULO  
CORPODISCENTE**

Art. 60 - O corpo discente da Escola Superior da Magistratura é composto pelos ocupantes dos cargos da magistratura, pelos serventuários, funcionários e empregados da Justiça e pelos comunitários, em geral, regularmente matriculados nas formas previstas neste Regimento Geral, e no Regimento Específico de cada curso e/ou evento acadêmico.

Art. 61 - O cursista, no ato da matrícula, se compromete a cumprir integralmente o estabelecido neste Regimento Geral e no Regimento Específico de cada curso e/ou evento acadêmico.

Art. 62 - Compete ao corpo discente da Escola Superior da Magistratura:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) dedicar-se intensamente ao cumprimento das atividades escolares estabelecidas;
- c) zelar pela conservação do prédio da Escola Superior da Magistratura;
- d) zelar pela conservação dos equipamentos e dos recursos auxiliares de ensino disponíveis na Escola Superior da Magistratura, e
- e) manter relações de solidariedade e urbanidade entre si, com o corpo docente, com a direção e demais servidores lotados na Escola Superior da Magistratura.

Art. 63 - O magistrado, o serventuário ou funcionário ou empregado da Justiça, que solicitar inscrição e após efetivar a matrícula, não cumprir o estabelecido no Artigo anterior, terá assentado em sua Ficha Funcional a respectiva ocorrência, que será considerada pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso, no momento da avaliação da promoção por merecimento.

Parágrafo Único - o disposto neste Artigo não se aplica às situações de exceção, em decorrência de motivo relevante, a critério da Diretoria da Escola.

**SUB-TÍTULO  
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 64 - O corpo técnico-administrativo da Escola Superior da Magistratura é composto pelos serventuários, funcionários e empregados da Justiça, lotados nos diversos cargos e funções da Escola Superior da Magistratura.

Art. 65 - O corpo técnico-administrativo da Escola é regido pelas disposições contidas no Regime Jurídico Único (Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994) e suas emendas, pelo Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981 e suas emendas) e pelo presente Regimento Geral.

Art. 66 - Além do estabelecimento nos documentos citados no Artigo anterior, são deveres dos integrantes do corpo técnico - administrativo da Escola Superior da Magistratura:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) realizar eficientemente as atividades e tarefas específicas do setor onde está lotado;
- c) zelar pela conservação do prédio da Escola Superior da Magistratura;
- d) zelar pela conservação dos equipamentos e dos recursos auxiliares de ensino disponíveis na Escola Superior da Magistratura; e

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

e) manter relações de solidariedade e urbanidade entre si, com o corpo docente e discente e com a direção da Escola Superior da Magistratura.

**TÍTULO VI  
PATRIMÔNIO E RECURSOS MATERIAIS**

Art. 67 - O patrimônio da Escola Superior da Magistratura é composto pelos seus bens móveis e imóveis e pelos títulos, direitos e outros bens incorpóreos.

Parágrafo Único - a Escola Superior da Magistratura poderá aceitar doações e legados que serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 68 - O patrimônio somente poderá ser utilizado para favorecer a realização das finalidades e princípios da Escola Superior da Magistratura, definidos neste Regimento Geral.

Art. 69 - A incorporação de bens e valores ao patrimônio da Escola Superior da Magistratura, independente de autorização do Presidente.

Art. 70 - A alienação de bens e valores incorporados ao patrimônio da Escola Superior da Magistratura, somente será efetivada após prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 71 - Os recursos financeiros da Escola Superior da Magistratura decorrem de:

I - dotações atribuídas no Orçamento do Poder Judiciário do Estado;

II - contribuições concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - renda proveniente da utilização dos bens e valores patrimoniais;

IV - taxas provenientes, das matrículas e das mensalidades, nos cursos e/ou eventos acadêmicos promovidos pela Escola Superior da Magistratura.

Art. 72 - A Escola Superior da Magistratura elaborará até o mês de dezembro, a Proposta Orçamentária, do ano subsequente, que terá como base o Plano Anual das Atividades - PAA.

Art. 73 - Durante o exercício orçamentário, a Escola Superior da Magistratura poderá receber créditos adicionais para satisfazer a oportunidade de novas programações acadêmicas, desde que fundamentalmente justificáveis.

**TÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 74 - Aos funcionários do T.J.E inscritos nos cursos da ESM pagarão 50% do valor correspondente da taxa de inscrição e das mensalidades.

Art. 75 - será pago ao Diretor da ESM a título de representação o valor R\$ 360,00 vantagem essa que será corrigida sempre que houver aumento de vencimento dos Magistrados, no mesmo percentual, e considerada não incorporável aos seus vencimentos.

§ 1º - Aos integrantes do Conselho Superior da ESM, será pago a título de jeton, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), por reunião, não podendo ultrapassar a duas (02) reuniões mensais, corrigida no termos do caput deste artigo.

Art. 76 - A elaboração do Plano Anual das Atividades - PAA; do Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD; da proposta Orçamentária e da Prestação de Contas Anual, será centralizada na Coordenadoria, Departamento Administrativo/Financeiro e no Departamento Acadêmico.

Art. 77 - O presente Regimento Geral somente poderá ser alterado ou reformado, por proposta do Presidente, que submeterá ao Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 78 - O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça depois de aprovado pelo Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Belém, aos 17 de dezembro de 1997.

### **XV CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA**

Local: Escola Superior da Magistratura

Trav. Quintino Bocaiúva, 1388.

Fone/Fax: (91) 3242-5616, 3222-5872

#### **\*REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

Cópia do Diploma de Bacharel em Direito ou Declaração de Conclusão de Curso;

Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

2 (duas) fotos 3x4;

Ficha de Inscrição (fornecida pela ESM)

Declaração formal de conhecer e aceitar todos os itens do Regulamento do Curso que lhe (entregue na hora da matrícula).

\* HORÁRIO DAS AULAS: 19 h às 22h

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Direito Civil

Direito Constitucional

Direito Comercial

Sentença Civil

Direito Ambiental

Direito Processual Penal

Redação Forense

Sentença Penal

Direito Agrário

Direito Processual Civil

Direito Penal

Direito Tributário

Direito Eleitoral

Direito Administrativo

#### **MINICURSOS /2006**

##### **TURNO DA TARDE**

###### **\* PRÁTICA DE SENTENÇA PENAL**

Ministrante : Dr. Ronaldo Valle - Juiz de Direito

Período: 16 a 20 de janeiro de 2006 - (30 Vagas)

Horário das Aulas: 16h às 18h

Carga Horária: 10horas

###### **\* AS ALTERAÇÕES PROCESSUAIS E A AMPLIAÇÃO DOS PODERES**

###### **DO JUIZ NA EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**

Ministrante : Dr. José Henrique Mouta

Período: 23 a 26 de janeiro de 2006

Horário das Aulas: 15h30 às 18h

Carga Horária: 10horas

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**TURNODA NOITE**

**\* TEMAS IMPORTANTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO**

Ministrante : Dra. Mônica Toscano

Período: 9 a 13 de janeiro

Horário das Aulas: 19h às 21h

Carga Horária: 10 horas

**\* PRÁTICA DE SENTENÇA PENAL**

Ministrante : Dr. Ronaldo Valle - Juiz de Direito

Período: 23 a 27 de janeiro de 2006 - (30 Vagas)

Horário das Aulas: 19h às 21h

Carga Horária: 10 horas

**\* NOVAS REGRAS DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

Ministrante : Dr. Mário Leite Soares

Período: 23 a 27 de janeiro de 2006

Horário das Aulas: 19h às 21h

Carga Horária: 10 horas

**INSCRIÇÕES ABERTAS VAGAS LIMITADAS**

Magistrados - Cortesia

Operador do Direito - R\$ 70,00

Funcionário do T.J.E. - R\$ 35,00

Estudante - R\$ 25,00

(Trazer cópia do comprovante de Matrícula)

**HORÁRIO DE INSCRIÇÕES PARA TODOS OS CURSOS : 8h30 às 13h30**

**\* DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO**

Ministrante : Dra. AVELINA HESKETH

Período: 6, 7, 10, 11 e 12 de abril

Horário das Aulas: 19h às 21h

Carga Horária: 10 horas

**\* LICITAÇÕES - A Lei 8666/93 e Alterações Posteriores**

Ministrante : Dra. ANA MARIA BARATA

Período: 17 a 5 de maio

Horário das Aulas: 19h às 21h30

Carga Horária: 10 horas

**\* AS NOVAS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Ministrante : Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

Período: 24 a 28 de abril

Horário das Aulas: 19h às 21h

Carga Horária: 10 horas

**\* ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Ministrante : Dra. EVA FRANCO

Período: 2 a 5 de maio

Horário das Aulas: 19h às 21h30

Carga Horária: 10 horas



**\* AS NOVAS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Ministrante : Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

Período: 15 a 19 de maio

Horário das Aulas: 19h às 21h

Carga Horária: 10 horas

Magistrados - Cortesia

Operador do Direito - R\$ 70,00

Funcionário do T.J.E. - R\$ 35,00

Estudante - R\$ 25,00

(Trazer cópia do comprovante de Matrícula)

HORÁRIO DE INSCRIÇÕES PARA TODOS OS CURSOS : 8h30 às 13h30

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO**  
**DE VAGAS NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**  
**EDITAL N.º 01/2006 – TJ/PA, DE 26 DE ABRIL DE 2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO, tendo em vista as normas previstas na Constituição Federal de 1988, e na Constituição Estadual vigente, na Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), com suas alterações posteriores, no Regimento Interno deste Tribunal e na Portaria nº 590/2006-GP, torna pública a realização de concurso destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas no cargo de Juiz de Direito Substituto da carreira da Magistratura do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante condições estabelecidas neste edital..

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Instituto Superior de Administração e Economia – ISAE/FGV, por delegação e supervisão da Comissão do Concurso.

1.2 O concurso destina-se a selecionar candidatos para o provimento de 40 vagas no cargo de Juiz de Direito Substituto da carreira da Magistratura do Estado do Pará.

1.2.1 A remuneração do cargo de Juiz de Direito Substituto é de R\$ 14.507,19 (catorze mil, quinhentos e sete reais e dezenove centavos).

1.3 A seleção para o cargo de Juiz de Direito Substituto da carreira da Magistratura do Estado do Pará, constante deste edital, será composta de duas etapas, conforme descrito a seguir:

a) primeira etapa – prova objetiva de Conhecimentos Gerais de Direito, de caráter eliminatório e classificatório para a segunda etapa;

b) segunda etapa – provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, e avaliação de títulos de caráter unicamente classificatório.

1.3.1 Todas as etapas do concurso serão realizadas na cidade de Belém/Pará.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**2. DA COMISSÃO DO CONCURSO**

2.1 A Comissão do concurso, será constituída pela Desembargadora Vice-Presidente, que a presidirá, como membro nato, por três Desembargadores, escolhidos pelo Plenário, e um representante do Conselho seccional da OAB.

2.1.1 O concurso público estará sob a supervisão da Comissão do concurso do TJ/PA, com a participação, em todas as etapas, de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2.1.2 A Comissão do concurso deliberará por maioria de seus membros, cabendo, na ausência de seu Presidente, ao Desembargador mais antigo, presidi-la.

2.1.3 O Presidente da Comissão do concurso designará servidores do Tribunal para auxiliarem nos trabalhos relativos ao concurso.

2.1.4 A Comissão do concurso outorgará ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular, após o pagamento da taxa de inscrição.

2.1.5 A Comissão do concurso apreciará os documentos apresentados pelos candidatos aprovados na prova de Conhecimentos Gerais de Direito e, em caráter reservado, investigará a vida pregressa destes, a fim de apurar se os mesmos preenchem as condições indispensáveis ao exercício da Magistratura.

2.1.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Concurso juntamente com o ISAE/FGV.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

3.1 Ter sido aprovado no concurso público.

3.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12, da Constituição Federal.

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

3.4 Prova de ter exercido durante 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica, como tal compreendida a advocacia, o magistério jurídico em nível superior, a assessoria ou consultoria jurídica e o exercício de cargo ou função pública privativos de bacharel em Direito.

3.5 Não registrar antecedentes criminais.

3.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.7 Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

3.8 Cumprir as determinações deste edital.

**4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (LEI ESTADUAL Nº 5.793, DE 22/12/93)**

4.1 Do total de vagas previstas neste edital, 5% ( cinco por cento ) serão reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, na forma prevista no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Estadual nº 5.793 e do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar-se portador de necessidades especiais participando do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.3 O candidato que, no ato da inscrição preliminar, declarar-se portador de necessidades especiais, se aprovado e classificado no concurso público, figurará em lista específica e, caso obtenha a classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral dos candidatos.

4.4 Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, se aprovados no Concurso, deverão submeter-se à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como, a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto n.º 3.298/99, perante Junta Médica Oficial credenciada pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, sobre o grau de deficiência e sobre a capacidade física para o exercício do cargo.

4.5 A não-observância do disposto no subitem anterior ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.6 As vagas definidas no subitem 4.1, deste edital, que não forem providas, por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

#### **5. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO**

5.1 As inscrições preliminares para o Concurso de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará serão recebidas unicamente via Internet pelos sites:

<http://www.fgvam.br>

<http://www.tj.pa.gov.br>

a) Período de Inscrição: 15 de maio a 02 de junho de 2006.

b) Valor da taxa de inscrição: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

c) Horário de recebimento da inscrição:

- no período entre 09 horas do dia 15 de maio de 2006 e 20 horas do dia 02 de junho de 2006, nos sites [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br)

d) O interessado deverá requerer a inscrição preliminar, preenchendo a ficha de inscrição e imprimir, em sua própria impressora, o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição, em qualquer agência bancária, no período e sites acima indicados, até o último dia do prazo, observando o horário bancário.

5.2 As inscrições somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição.

5.3 O comprovante de inscrição preliminar do candidato estará disponível nos endereços eletrônicos [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br) após complementada a inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a obtenção desse documento.

5.4 O ISAE/FGV não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

5.6 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

5.7 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado quando solicitado.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

5.8 Não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou correio eletrônico.

5.9 O candidato, portador de necessidades especiais ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição preliminar via Internet, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 26 de maio de 2006, impreterivelmente, via SEDEX, para: FGV - CONCURSOS, CAIXA POSTAL 9018 – RIO DE JANEIRO - RJ – CEP 22270 - 970, laudo médico original ou cópia simples que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior examinados pela Comissão.

5.10 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar, ainda, um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

5.11 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.12 A não-solicitação de condições especiais no ato de inscrição implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.

## **6. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO**

6.1 Serão aplicadas prova objetiva, provas subjetivas, abrangendo os objetos de avaliação (habilidades e conhecimentos) constantes deste edital, e, ainda, avaliação de títulos, conforme o quadro a seguir.

ETAPA	PROVAS
1ª ETAPA	Prova Objetiva Conhecimentos de Direito
2ª ETAPA	Prova Discursiva
	Prova Discursiva
	Prova Discursiva
	Avaliação de Títulos

6.2 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 02 de julho de 2006, com início às 13:00 horas.

6.3 Os locais e horário de realização da prova objetiva serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Pará, afixados no TJ/PA e divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br) na data provável de 03 de julho de 2006. É responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.4 O ISAE/FGV poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal, via e-mail, dirigida ao candidato, informando o local e o horário de realização da prova objetiva.

6.5 O ISAE/FGV não se responsabiliza pela comunicação extraviada ou por qualquer motivo não recebida, obrigando-se o candidato a observar o edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará, conforme o disposto no subitem 6.3.

6.6 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 6.3 deste edital.

6.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição preliminar e do documento de identidade original.

6.8 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

6.10 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminados em edital ou em comunicado.

6.11 Não será permitida, durante a realização da prova objetiva e das provas discursivas comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, à exceção das provas discursivas, durante as quais o candidato poderá consultar exclusivamente o texto da legislação, vedada a utilização de publicação que contenha anotações ou comentários. A desobediência a essas exigências implicará a imediata eliminação do candidato.

6.12 Nos dias de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, máquina de calcular etc).

6.13 Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

6.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de máquinas de calcular e/ou equipamento similar e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio, que não o permitido;
- f) recusar-se a entregar o material das provas objetiva e discursivas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, durante a realização das provas, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou as folhas de textos definitivos;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, nas folhas de textos definitivos e/ou na folha de rascunho;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público.

6.15 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

6.16 Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.

6.17 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

## **7. DA PROVA OBJETIVA**

7.1 O candidato receberá um caderno de prova contendo 100 questões objetivas de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada questão, com 5 alternativas (A, B, C, D e E), sendo que apenas uma das alternativas é a resposta correta.

7.2 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.3 O candidato não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas.

7.4 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

7.5 Será eliminado do concurso o candidato que não alcançar o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva, bem como os que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, deste edital.

#### **8. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

8.1 O candidato habilitado na primeira etapa do concurso, de acordo com o critério previsto no subitem 7.5 deste edital deverá apresentar, em data, em local e em horário a serem definidos no edital de resultado final da prova objetiva, requerimento de inscrição definitiva no concurso.

8.2 O requerimento de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por procurador com autorização expressa para requerê-la, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ter exercido durante 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica, como tal compreendida a advocacia, o magistério jurídico em nível superior, a assessoria ou consultoria jurídica e o exercício de cargo ou função pública privativos de bacharel em Direito.

a<sup>1</sup>) O exercício da advocacia, sem contar o estágio, se comprovará com a apresentação de certidões expedidas por secretarias judiciais ou cartórios, mencionando a participação anual mínima de 5 (cinco) feitos ou atos privativos de advogado ou por órgão público em que fora exercida a função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

b) cópia autenticada em cartório do título de eleitor e do comprovante de quitação de obrigações eleitorais;

c) cópia autenticada em cartório do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

d) Certidão fornecida pela Justiça Estadual (Repartição Criminal), Justiça Federal e Justiça Militar (Auditoria Militar, Estadual e Federal), expedida no local onde haja residido o candidato nos últimos cinco anos;

e) cópia autenticada em cartório de certificado de bacharel em Direito, devidamente registrado;

f) declaração com o nome de duas autoridades ou pessoas de reconhecida idoneidade moral, com seus respectivos endereços para que lhes sejam solicitadas informações a respeito do candidato, se necessário;

g) relação dos cargos públicos e particulares que exerça ou tenha exercido, indicando órgãos, locais, com os respectivos endereços, e os nomes das autoridades ou empregadores com os quais trabalhou;

h) cópia autenticada em cartório de documento de Identidade, apenas para os candidatos que efetuaram a inscrição preliminar via Internet;

i) duas fotografias recentes (3x4).

8.3 Quando se tratar de inscrição definitiva por procuração, o respectivo instrumento público ou particular, com autorização expressa para a realização da inscrição definitiva no concurso, deverá ser acompanhado de cópia de documento de identidade do candidato e de apresentação de documento de identidade original do procurador.

8.4 O candidato no cargo de Pretor será dispensado de comprovar as exigências contidas no subitem 8.2 deste edital.

## **9. DA SEGUNDA ETAPA – PROVAS DISCURSIVAS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

9.1 Na segunda etapa do concurso, serão aplicadas três provas discursivas e avaliação de títulos, conforme especificado a seguir.

### **9.1.1 PROVAS DISCURSIVAS**

- a) Prova Discursiva I – consistirá na elaboração de um texto abordando temas das áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 6.1 deste edital.
- b) Prova Discursiva II – consistirá na elaboração de um texto abordando temas das áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 6.1 deste edital.
- c) Prova Discursiva III – consistirá na lavratura de uma sentença sobre matéria cível ou penal, sorteada na hora da realização da prova, envolvendo problemas de direito material e processual.

9.1.2 Os locais e horários de realização das provas discursivas serão publicados por ocasião da convocação para a segunda etapa.

9.1.3 Cada prova discursiva valerá dez pontos e deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato inscrito segundo o item 4.2 deste edital, se a incapacidade impossibilitar a redação pelo próprio candidato. Nesse caso, será designado pela Coordenação do concurso um agente, devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.1.4 Estarão eliminados do concurso aqueles que não obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma das provas discursivas.

9.1.5 As provas discursivas não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter, em outro local que não os previamente determinados, qualquer palavra ou marca que as identifiquem, sob pena de serem anuladas. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação das provas discursivas e a conseqüente eliminação do candidato do certame.

9.1.6 As folhas de texto definitivo serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

### **9.2 PROVA DE TÍTULOS**

9.2.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos não-eliminados nas provas discursivas.

9.2.2 A avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório, valerá até 20 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

9.2.3 Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, expedidos até a data de entrega, de acordo com edital específico a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará, observados os limites da pontuação do quadro a seguir:



TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
a) Exercício na magistratura e/ou no Ministério Público, em cargo específico de bacharel em Direito.	0,3 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,5
b) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito	0,3 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,5
c) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores.	0,3 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,5
d) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito.	0,5	1,5
e) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em qualquer área do Direito.	2,5	2,5
f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em qualquer área do Direito	3,0	3,0
g) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato.	2,0	2,0
h) Certificado ou declaração, devidamente autenticados, de aproveitamento em curso de preparação oferecido por Escola de Magistratura ou do Ministério Público.	1,5	1,5
i) Certificado ou declaração, devidamente autenticados, de prestação de serviço voluntário ao Poder Judiciário Estadual pelo período mínimo de um ano, em Juizados Especiais.	0,25	1,0
j) Diploma devidamente registrado de Curso Superior na área de Ciências Sociais, exceto o bacharelado em Direito.	1,0	1,0
K) Láurea universitária no curso de bacharelado em Direito.	1,0	1,0
l) Diploma, devidamente registrado, de curso de especialização em Direito, com carga horária de 360 horas/aula, ministrado por instituição oficial de ensino	2,0	2,0

Valor total:

20 pontos

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

9.2.4 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

9.2.4.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, fax ou correio eletrônico.

9.3 No ato de entrega de títulos, o candidato deverá preencher e assinar um formulário, onde relacionará os títulos apresentados e indicará a quantidade dos mesmos. Juntamente com esta relação deve ser apresentada uma cópia autenticada em cartório, de cada título declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

9.3.1 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

9.3.2 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato.

9.3.2.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega na data prevista neste edital, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

9.4 A comprovação de tempo de serviço será feita da forma descrita a seguir:

a) mediante apresentação de cópia de CTPS, acrescida de declaração do órgão ou empresa, ou, no caso de servidor público, acrescida de certidão de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente. Em caso de empresa extinta, apresentar, além de cópia da CTPS, documentação comprobatória da extinção.

b) para comprovação de experiência profissional no exterior, mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.4.1 A comprovação do tempo de serviço deverá ser acompanhada de declaração do empregador em que conste claramente que o serviço prestado pelo candidato atende aos requisitos para o exercício do cargo ao qual concorre.

9.4.2 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, monitoria ou de bolsa de estudo.

9.4.3 O tempo de serviço prestado como autônomo não será pontuado em nenhuma das alíneas.

9.4.4 Todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter o período de início e término do trabalho realizado.

9.5 A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida pelo setor de pessoal, ou equivalente, do órgão respectivo, especificando o concurso e o cargo para o qual o candidato foi aprovado.

9.5.1 Não será considerado concurso público, para os fins do presente edital, a seleção de que conste apenas avaliação de títulos e/ou de currículo e/ou prova prática.

9.6 A comprovação de publicação de livro deverá ser efetuada mediante a apresentação de exemplar (original ou cópia de boa qualidade, com autenticação em cartório das páginas em que

conste a autoria). Em todos os casos, é importante que conste claramente o nome do candidato.

9.6.1 Livros publicados sem o nome do candidato deverão ser acompanhados de documento, emitido pelo editor ou dirigente do órgão editor, atestando a autoria.

9.7 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, deve ser apresentado o diploma de título de mestre ou doutor devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.

9.7.1 Os diplomas de conclusão de cursos, expedidos em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.8 Cada título será considerado uma única vez.

9.9 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do subitem 9.2.2, bem como os que excederem ao limite de 20 pontos fixados no subitem 9.2.1, serão desconsiderados.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

10.1 Será eliminado do concurso o candidato que não alcançar valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

10.2 Estarão habilitados para participarem da segunda etapa os candidatos classificados em até cinco vezes o número de vagas oferecidas neste edital, respeitados os empates na última colocação, os quais serão convocados para requererem a inscrição definitiva no concurso.

10.3 Será eliminado o candidato que não tiver seu requerimento de inscrição definitiva deferido.

10.4 Serão convocados para as provas discursivas os candidatos que tiverem os seus pedidos de inscrição definitiva deferidos.

10.5 Os candidatos convocados segundo o subitem 10.4 terão as provas discursivas avaliadas e estarão eliminados do concurso aqueles que não obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma das provas discursivas.

10.6 O texto de cada grupo da prova discursiva será avaliado quanto ao domínio do conteúdo – demonstração de conhecimento jurídico aplicado – e à modalidade escrita de Língua Portuguesa.

10.7 Nos casos de fuga ao tema, de texto definitivo escrito a lápis, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá ZERO.

10.8 Não será considerado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de noventa linhas.

10.9 A média final (MF) será apurada pela média ponderada de graus obtidos na prova objetiva (A), na prova discursiva I (B), na prova discursiva II (C), na prova discursiva III (D) e na avaliação de títulos (E), cujos pesos serão 1 (um) para a prova objetiva, 10 (dez) para cada prova discursiva e 1 (um) para a prova de títulos, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{1A + 10B + 10C + 10D + 1E}{4}$$

10.10 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

11.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver a maior nota na prova discursiva III (sentença);
- b) obtiver a maior soma das notas obtidas nas provas discursivas I e II;
- c) obtiver a maior nota na avaliação de títulos.

11.1.1 Persistindo o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

**12. DOS RECURSOS**

12.1 Serão admitidos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, contra o resultado provisório dos requerimentos de inscrição definitiva, contra o resultado provisório de cada prova discursiva e contra o resultado provisório da avaliação de títulos.

12.2 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Pará, afixados no quadro de avisos do Tribunal de Justiça do Estado e divulgados nos endereços eletrônicos [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br).

12.3 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva disporá de até 3 (três) dias, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito oficial preliminar.

12.4 Não será aceito recurso por via postal, via fax e/ou via correio eletrônico, bem como apresentado fora do prazo estabelecido.

12.5 O candidato deverá entregar, em local a ser definido nos sites [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br) após a divulgação preliminar dos resultados preliminares das provas objetiva e discursivas, três conjuntos idênticos de recurso(s) (original e duas cópias), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas uma capa.

12.6 Cada conjunto de recurso(s) deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões/itens diferentes;
- b) em cada folha, indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo ISAE/FGV.
- c) para cada questão, argumentação lógica e consistente;
- d) capa única constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
- e) sem identificação do candidato no corpo dos recursos;
- f) recursos deverão ser datilografados ou digitados em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Anexo I deste edital, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

12.7 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

12.8 Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabaritos oficiais preliminares, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com os gabaritos oficiais definitivos. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da prova objetiva sofrerá alterações.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso público nos sites: [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br).

13.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros que vierem a ser publicados.

13.3 O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no Diário Oficial, afixados no TJ/PA e na internet nos sites: [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br).

13.4 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após seis meses, a contar da data de publicação de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

13.5 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. Durante o período de validade do concurso, o TJ/PA reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas existentes.

13.6 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e em todos os procedimentos do concurso público correrão à conta do candidato, que não terá direito a alojamento, a alimentação, a transporte e/ou a ressarcimento de despesas.

13.7 Os resultados de todas as etapas do concurso, o resultado final e a relação das inscrições definitivas deferidas serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Pará e divulgados pela Internet, nos endereços eletrônicos [www.fgvam.br](http://www.fgvam.br) e [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br)

13.8 O resultado final do concurso será homologado pelo Tribunal Pleno do TJ/PA.

13.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao ISAE/FGV, enquanto estiver participando do concurso e, se aprovado, junto ao TJ/PA. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

13.10 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

### **14. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

#### **1. DIREITO CONSTITUCIONAL**

1.1 Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estruturais. 1.1.1 Supremacia da Constituição. 1.1.2 Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. 1.1.3 Vigência e eficácia das normas constitucionais. 1.2 Poder constituinte. 1.3 Controle de constitucionalidade. 1.3.1 Sistema. 1.3.2 Ação direta de inconstitucionalidade. 1.3.3 Ação declaratória de constitucionalidade. 1.3.4 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 1.3.5 Controle de constitucionalidade das leis municipais. 1.4 Estado Federal. 1.5 Princípios fundamentais. 1.6 Direitos e garantias fundamentais. 1.6.1 Direitos sociais. 1.6.2 Direitos políticos. 1.6.3 Partidos políticos. 1.6.4 Direitos de nacionalidade. 1.6.5 Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. 1.7 Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. 1.7.1 Organização político-administrativa. 1.7.2 Repartição de competências. 1.7.3

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Bens públicos. 1.8 Intervenção nos Estados e nos Municípios. 1.9 Administração pública. 1.9.1 Disposições gerais. 1.9.2 Servidores públicos. 1.9.3 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (Lei 5810, 24/01/1994) 1.10 Organização dos Poderes na Constituição Federal. 1.10.1 Poder Executivo. 1.10.2 Poder Legislativo. 1.10.3 Imunidade parlamentar. 1.10.4 Processo legislativo. 1.10.5 Poder Judiciário. 1.10.6 Funções essenciais à justiça. 1.11 Poder Executivo do Estado do Pará. 1.11.1 Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. 1.12 Poder Legislativo do Estado do Pará. 1.12.1 Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. 1.12.2 Processo legislativo estadual. 1.12.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 1.12.4 Tribunal de Contas do Estado. 1.13 Poder Judiciário do Estado do Pará. 1.13.1 Organização Judiciária (Lei 5.008/81) 1.13.2 Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 1.14 Ordem econômica e financeira. 1.14.1 Princípios gerais da atividade econômica. 1.15 Tributação e orçamento. 1.16 Estado de defesa e estado de sítio. 1.17 Emendas Constitucionais ( inclusive EC 52/06).

### **2. DIREITO ADMINISTRATIVO**

Aspectos legais, doutrinários e jurisprudencial. 2.1 Princípios da Administração Pública. (art.2º e parágrafo único da lei nº 9.784, de 29.01.99) 2.2 Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, classificação, espécies e invalidação. 2.2.1 Anulação e revogação (art. 53 a 55 da lei nº 9.784, de 29.01.99; arts. 2º e 3º da lei nº 4.717, de 29.06.1965). 2.3 Improbidade administrativa: agentes do pólo ativo e passivo; atos de improbidade: enriquecimento ilícito; prejuízo a erário; princípios; penas; procedimento e prescrição (lei nº 8.429, de 02.06.1992). 2.4 Controles da administração pública: controle administrativo, controle legislativo ou político e controle judicial. 2.5 Domínio público. 2.5.1 Bens públicos: classificação, administração e utilização. 2.5.2 Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (decreto-lei nº 25, de 30.11.1937). 2.6 Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e exigibilidade, procedimentos e modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico-federal (lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555, de 8.08.2000 e Decreto nº 5.450 de 31.05.2005) e Estadual (lei nº 6.474, de 06.08.02 e decreto nº 0199 de 09.06.03 ). 2.7 Contrato administrativo: conceito, prerrogativas, formalização, execução e inexecução, espécies. 2.7.1 Contratos e permissões de serviços públicos (leis nº 8.987, de 13.02.1995; 9.074, de 07.07.1995). 2.7.2 Contratos de gestão; lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 – arts. 5º a 10. (organizações sociais: aspectos gerais). 2.7.3 As parcerias público - privadas – lei nº 11.079, 30.12.2004. 2.7.4 Consórcios públicos lei nº 11.107, de 06.04.2005. Agentes e servidores públicos: regimes jurídicos. Emendas Constitucionais: nº 19/98; 20/98 41/03 e 47/05. 2.8. Agentes e servidores públicos: regimes jurídicos. Emendas Constitucionais: n.ºs. 19/98, 20/98, 41/03 e 47/05. 2.9 Processo administrativo disciplinar: conceito, princípios, fases, espécies e prescrição (incluindo arts. 177 a 237). 2.10 Poder de polícia: conceito, finalidade e condições de validade (art. 78 e parágrafo único do CTN) 2.11 Intervenção do estado na propriedade: desapropriação, servidão administrativa, requisição, ocupação provisória e limitação administrativa. 2.11.1 Direito de construir e seu exercício 2.11.2 Loteamento e zoneamento. 2.12 Responsabilidade civil do estado: evolução das teorias. Reparação do dano. Responsabilidade objetiva e subjetiva. 2.13- Prescrição e decadência (decreto nº 20.910, 6.01.32; decreto-lei nº 4.597, de 19.08.1942; lei nº 9.873, de 23.11.99

e arts. 53 a 55, lei nº 9.784, de 21.01.99) 2.14 Organização administrativa: noções gerais. 2.14.1 Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada (decreto-lei nº. 200 de 25.02.1967; 900 de 29.09.1969). Autarquias (comuns e especiais, incluindo: agências reguladoras e agências executivas – decreto nº 2.487, de 02.02.98 – arts. 1º ao 5º) fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2.15 Abuso de autoridade. Lei nº 4.898, de 09.12.1965. 2.16 Desapropriação. 2.16.1 Bens suscetíveis de desapropriação: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2.16.2 Competência para decretá-la. 16.3 Desapropriação judicial por necessidade ou utilidade pública. 2.16.4 Indenização e seu conceito legal. 2.16.5 Caducidade da desapropriação. 2.16.6 Imissão na posse do imóvel desapropriado.

### **3. DIREITO ELEITORAL**

3.1 Dos órgãos da Justiça Eleitoral. 3.1.1 Do Tribunal Superior Eleitoral. 3.1.2 Dos Tribunais Regionais Eleitorais. 3.1.3 Dos Juízes Eleitorais. 3.1.4 Das Juntas Eleitorais. Composição e atribuições. 3.1.5 Do Ministério Público Eleitoral. 3.2 Do Alistamento Eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento. 3.2.1 Cancelamento e exclusão do eleitor. 3.2.2 Do Sistema Eleitoral: Sistema Majoritário e Sistema Proporcional. 3.2.3 Do domicílio eleitoral. 3.3 Do registro de candidatos. 3.3.1 Elegibilidade e inelegibilidade. 3.3.2 Impugnação de registro de candidatos. 3.4 Da votação: atos preparatórios, início e encerramento. 3.4.1 Dos lugares de votação, das seções eleitorais e das mesas receptoras. 3.4.2 Da polícia e da fiscalização perante as mesas receptoras. 3.5 Dos partidos políticos: registro e funcionamento partidário. 3.5.1 Da filiação partidária. 3.5.2 Das finanças e contabilidade dos partidos. Prestação de contas. 3.5.3 Do acesso gratuito ao rádio e à televisão. Propaganda Partidária. 3.6 Da apuração: da abertura e da contagem de votos perante as juntas eleitorais 3.6.1 Das impugnações perante as juntas eleitorais. 3.6.2 Da proclamação e da diplomação dos eleitos. 3.7 Dos recursos eleitorais. pressupostos de admissibilidade. Efeitos e prazos. 3.7.1 Recursos perante as Juntas e Juízos Eleitorais e Tribunais Regionais. 3.7.2 Da propaganda eleitoral. Fiscalização. 3.8 Da ação de impugnação de mandato eletivo. 3.8.1 Da investigação judicial eleitoral 3.8.2 Do recurso sobre a diplomação. 3.8.3 Do Mandado de Segurança 3.9 Dos crimes eleitorais. Conceito, natureza e classificação. 3.9.1 Tipos previstos na legislação eleitoral. 3.10 Do Processo Penal Eleitoral. 3.10.1 Investigação criminal eleitoral. 3.10.2 Ação Penal. 3.10.3 Competência em matéria criminal eleitoral. 3.10.4 Rito processual penal eleitoral. 3.10.5 Invalidação e nulidade de atos eleitorais. 3.10.6 Lei nº 9.504, de 30.9.97 (Lei das Eleições).

### **4. DIREITO PENAL**

4.1 Da aplicação da lei penal. 4.1.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 4.1.2 A lei penal no tempo e no espaço. 4.1.3 O fato típico e seus elementos. 4.1.4 Relação de causalidade. Culpabilidade. 4.1.5 Superveniência de causa independente. 4.2 Do crime consumado, tentado e impossível. 4.2.1 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 4.2.2 Arrependimento posterior. 4.2.3 Do Crime doloso, culposo e preterdoloso. 4.3 Erro de tipo. 4.3.1 Erro de proibição. 4.3.2 Erro sobre a pessoa. 4.3.3 Coação irresistível e obediência hierárquica. 4.3.4 Causas excludentes da ilicitude. Perdão judicial. 4.4 Da imputabilidade penal. 4.4.1 Da ação e da omissão. 4.4.2 Do concurso de pessoas. 4.4.3 Do concurso de crimes. 4.5 Das penas: espécies, cominação e aplicação. 4.5.1 Da

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

suspensão condicional da pena. 4.5.2 Do livramento condicional. 4.5.3 Efeitos da condenação e da reabilitação. 4.5.4 Das medidas de segurança. 4.6 Da ação penal pública e privada. 4.6.1 Da extinção da punibilidade. 4.6.2 Execução penal: direitos, deveres e disciplina do condenado. 4.7 Dos crimes contra a vida. 4.7.1 Das lesões corporais. 4.7.2 Dos crimes contra a honra. 4.7.3 Dos crimes contra a liberdade individual. 4.8 Dos crimes contra o patrimônio. 4.8.1 Dos crimes contra a liberdade sexual. 4.8.2 Da sedução e da corrupção de menores. 4.8.3 Do crime organizado (Lei 9.034/95). 4.9 Dos crimes contra a fé pública. 4.9.1 Dos crimes contra a administração pública. 4.9.2 Dos crimes de imprensa (Lei nº 5.250/67). 4.9.3 Dos crimes de abuso de autoridade (Lei 4.898/65). 4.10 Do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei 6.368/76). 4.10.1 Dos crimes hediondos (Lei 8.072/90 e Lei 8.930/94). 4.10.2 Dos crimes de tortura (Lei 9.455/97). 4.10.3 Do ato infracional. 4.10.4 Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Lei nº 8.137/90). 4.10.5 Dos crimes praticados contra a criança e o adolescente. (Lei 8.069/90).

### **5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

5.1 Da jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios, órgãos, formas e limites da jurisdição civil. 5.1.1 Da ação: conceito. Ação e pretensão. Natureza jurídica, condições, classificação. 5.2 Competência: conceito. Competência funcional e territorial; competência internacional. 5.2.1 Modificações da competência e conflito. Conexão e continência. 5.2.2 Processo e procedimento: natureza e princípios, formação, suspensão e extinção. 5.2.3 Pressupostos processuais. Tipos de procedimentos: natureza e princípios. 5.2.4 Prazos: conceito, classificação, princípios, contagem. Preclusão. Prescrição. 5.3 Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Tipos de procedimentos. 5.4 O juiz: poderes, deveres e responsabilidades. 5.5 Do Ministério Público e dos Auxiliares da justiça. 5.6. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores. 5.7 O litisconsórcio. Capacidade de ser parte e estar em juízo. 5.7.1 Legitimação ordinária e extraordinária. 5.7.2 A substituição processual. 5.7.3 Intervenção de terceiros. Oposição. Nomeação à autoria. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Da assistência. 5.8. Dos atos processuais. 5.9 Petição inicial: conceito, requisitos. 5.9.1 Pedidos: espécies, modificação, cumulação. 5.9.2 Causa de pedir. 5.9.3 Despacho liminar: objeto, natureza, de conteúdo positivo, de conteúdo negativo. 5.9.4 Da citação. 5.9.5 Da resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção. 5.9.6 Revelia. 5.9.7 Direitos indisponíveis. 5.9.8 Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. 5.9.9 Antecipação de tutela. 5.10 Prova: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. 5.10.1 Da audiência. 5.10.2 Da sentença: requisitos; publicação. 5.10.3 Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. 5.11 Recursos: conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. 5.11.1 Apelação. 5.11.2 Agravo. Lei nº 11.187, de 19.10.2005. 5.11.3 Embargos infringentes, de divergência e de declaração. 5.11.4 Recurso especial. 5.11.5 Recurso extraordinário. 5.11.6 Recurso Ordinário Constitucional. 5.11.7. Ação rescisória. 5.11.8 Ação anulatória. 5.11.9 Nulidades. 5.12 Lei nº 11.232, de 22.12.2005 Processo de execução: pressupostos e princípios informativos. 5.12.1 Espécies de execução. 12.2 Objeção de executividade e Embargos do devedor. Natureza jurídica, legitimidade e procedimento. 5.12.3 Embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e



procedimento. 5.12.4 Execução fiscal. 5.12.5 Da execução contra a fazenda pública. 5.12.6 Da execução de dívida alimentar. 5.13 Processo e ação cautelares. 5.13.1 Procedimento cautelar comum e procedimentos cautelares específicos. 5.13.2 Juizados Especiais Cíveis. Procedimento. 5.14 Da ação de usucapião de terras particulares. 5.14.1 Ação civil pública, ação popular. 5.14.2 Mandado de segurança individual e coletivo. 5.14.3. Mandado de injunção. 5.14.4 Habeas-data. 5.14.5 Da tutela antecipada, tutela inibitória e tutela específica. 5.15. Ação monitória. 6. Consignação em pagamento. 6.1 Ações possessórias 6.2 Inventário, partilha e arrolamento 6.4. Teoria geral da jurisdição voluntária. 7. Lei extravagantes (ADIN, ADC (9668/99) E ADPF).

#### **6. DIREITO PROCESSUAL PENAL**

6.1 Princípios gerais. 6.1.1 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 6.1.2 Sujeitos da relação processual. 6.1.3 Inquérito policial. 6.2 Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. 6.2.1 Ação penal pública. 6.2.2 Titularidade, condições de procedibilidade. 6.2.3 Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. 6.2.4 Ação penal privada. 6.2.5 Titularidade. 6.2.6 Queixa. 6.2.7 Renúncia. 6.2.8 Perdão. 6.2.9 Perempção. 6.2.10 Extinção da punibilidade. 6.2.11 Ação civil. 6.3 Jurisdição. 6.3.1 Competência: critérios de determinação e modificação. 6.3.2 Incompetência. 6.3.3 Efeitos. 6.3.4 Das questões e processos incidentes. 6.4 .Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. 6.4.1 Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça. 6.4.2 Da prisão e da liberdade provisória. 6.5 Das citações e intimações. 6.5.1 Forma, lugar e tempo dos atos processuais. 6.5.2 Dos atos processuais. 6.5.3 Atos das partes, dos juizes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. 6.5.4 Dos prazos: características, princípios e contagem. 6.6 Da sentença. 6.6.1 Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. 6.6.2 Sentença absolutória: providências e efeitos. 6.6.3 Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Efeitos civis da sentença penal. 6.6.4 Da coisa julgada penal 6.6.5 Da aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança. 6.7 Procedimento comum. 6.7.1 Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95). 6.7.2 Procedimento no júri. 6.8 Das nulidades. 6.8.1 Dos recursos em geral: princípios básicos e modalidades e Princípio da fungibilidade 6.8.2 Da revisão criminal. 6.8.3 Das exceções. 6.9 Do Habeas-Corpus. 6.9.1 Do desaforamento. 6.9.2 Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 6.9.3 Do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular. 6.9.4 Do processo e do julgamento dos crimes de tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. 6.9.5 da Execução das penas em espécie; Dos incidentes da execução penal.

#### **7. DIREITO CIVIL**

7.1 Aplicação da Lei no Tempo e no Espaço. Interpretação da Lei. Analogia. 7.1.1 Princípios Gerais do Direito e Equidade. 7.2 Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade, domicílio, registro. 7.2.1 Bens: conceito e classificação. 7.3 Dos fatos e negócios jurídicos: forma, prova, modalidades defeitos, nulidade, anulabilidade, inexistência ineficácia e consequência. 7.3.1 Dos atos lícitos e ilícitos. 7.3.2 Responsabilidade civil e responsabilidade civil do Estado. 7.3.3 Da prescrição e decadência. 7.4 Casamento: classificação, habilitação, requisitos formais,

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

impedimentos, forma e prova, anulação, efeitos jurídicos e regime de bens (comunhão, separação e participação final nos aquestos). 7.4.1 Separação e divórcio. 7.4.2 Alimentos. 7.4.3 União estável: caracterização, efeitos alimentícios e sucessórios, dissolução. 7.5 Das relações de parentesco. 7.5.1 Da tutela, da curatela e da ausência. 7.6 Registros públicos. 7.6.1 Registro civil das pessoas jurídicas e físicas. 7.6.2 Registro de títulos e documentos. 7.6.3 Registros facultativos e obrigatórios de imóveis. 7.6.4 Posse e propriedade: conceito, classificação, aquisição, perda, proteção e efeitos. 7.6.5 Direitos de vizinhança. 7.7 Dos direitos reais sobre coisas alheias: hipoteca, penhor, usufruto e servidões. 7.7.1 Condomínio. 7.7.2 Condomínio Predial. 7.8 Das modalidades das obrigações. 7.8.1 Dos efeitos das obrigações. 7.8.2 Da cessão de crédito. 7.9 Dos contratos. Generalidades, elementos e efeitos dos contratos. 7.9.1 Teoria da imprevisão e revisão contratual. 7.9.2 Da compra e venda; da doação; da locação; do empréstimo; do depósito; do mandato e da fiança. 7.10 Títulos de Crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. 7.11 Direito de empresa. Empresário. Sociedades de Pessoas e de Capital. Direitos e obrigações dos sócios. Transformação, incorporação, cisão e fusão das sociedades. 7.12 Teoria Geral dos Direitos Reais. Posse. Propriedade. Usucapião. Condomínio. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Usufruto. Penhor e Hipoteca. 7.13. Sucessão: disposições gerais, ordem de vocação hereditária, capacidade sucessória, direito de representação, transmissão da herança, herança jacente, aceitação e renúncia da herança. 7.13.1 Sucessão: capacidade para testar, parte disponível, legados e codicilo, deserdação, substituição, sonegados, indignidade, colação, pagamentos das dívidas e garantias, partilha e sobrepilha. 7.14 Responsabilidade civil do Estado e do particular. 7.15 Consumidor: conceitos básicos. 7.15.1 Dos direitos básicos do consumidor. 7.15.2 Teoria da imprevisão. 7.15.3 Reparação dos danos patrimoniais e morais. 7.15.4 Inversão do ônus da prova. 7.16 Fornecedor. 7.16.1 Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira. 7.16.2 Teoria da responsabilidade civil objetiva do fornecedor, por defeitos do produto e da prestação de serviços: acidentes de consumo. 7.16.3 Responsabilidade do fornecedor pelos atos de seus prepostos e ou representantes autônomos. 7.17 Da publicidade e propaganda. 7.17.1 Princípios. 7.17.2 Publicidade enganosa e abusiva. 7.17.3 Publicidade enganosa por omissão. 7.17.4 Das práticas abusivas. 7.17.5 Responsabilidade pessoal dos profissionais liberais. 7.18 Produto. 7.18.1 Conceito. 7.18.2 Presentes e doações. 7.18.3 Serviço. 7.18.4 Conceito. 7.18.5 Gratuidade. 7.18.6 Serviços públicos essenciais. 7.18.7 Da proteção à saúde e segurança. 7.19 Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 7.19.1 Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. 7.19.2 Responsabilidade objetiva. Responsabilidade solidária e direito de regresso. 7.19.3 Excludentes do dever de indenizar. 7.20 Vícios dos produtos e dos serviços. 7.20.1 Sanação do vício de inadequação. 7.20.2 Possibilidade de redução ou ampliação do prazo. 7.20.3 Substituição do produto, restituição da quantia paga ou abatimento proporcional do preço. 7.20.4 Produtos impróprios. 7.20.5 Responsabilidade pelos vícios de quantidade. 7.20.6 Abatimento proporcional do preço, complementação do peso ou medida, a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo. 7.20.7 Restituição imediata da quantia paga. 7.20.8 Vícios na prestação de serviços. 7.20.9 Serviços impróprios. 7.20.10 Peças originais. 7.20.11 Ignorância do fornecedor em relação aos vícios de qualidade. 7.20.12 Cláusula de não indenizar. 7.21 Da Proteção

contratual. 7.21.1 Noções gerais. 7.21.2 Interpretação e direito de arrependimento. 7.21.3 Conhecimento prévio das cláusulas contratuais. 7.21.4 Vinculação do fornecedor às declarações de vontade. 7.21.5 Conceito elástico de consumidor nas práticas comerciais e contratuais abusivas. 7.21.6 Reclamação: Prazos. 7.21.7 Decadência e Prescrição das relações de consumo. 7.21.8 Da oferta e sua vinculação. 7.21.9 Peças e produtos importados. 7.21.10 Oferta por período razoável de tempo. 7.21.11 Informações precisas e em língua portuguesa. 7.21.12 Venda por telefone ou reembolso postal. 7.21.13 Recusa do cumprimento de oferta. 7.22 Contratos de adesão. 7.22.1 Cláusula resolutória. 7.22.2 Cláusula de decaimento. 7.22.3 Das sanções administrativas. 7.22.4 Das infrações penais. 7.23 Da defesa do consumidor em juízo. 7.24 Disposições gerais.

### **8. DIREITO COMERCIAL**

8.1 A empresa, o empresário e o estabelecimento comercial; nome comercial. 8.1.1 Comerciante individual. 8.1.2 Sociedades comerciais: conceito, ato constitutivo, personalidade jurídica, contrato social, classificação e tipos de sociedades comerciais; direitos, deveres e responsabilidade dos sócios; administração e gerência. 8.1.3 Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. 8.1.4 Sociedade anônima. 8.1.5 Registro de empresas mercantis. 8.1.6 Contratos comerciais: compra e venda mercantil, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil, concessão e representação comercial, franquia mercantil, cartões de crédito. 8.1.7 Títulos de crédito: conceito, aval, aceite, ação cambial e prazo prescricional; letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata. 8.1.8 Código de Defesa do Consumidor: princípios gerais, campo de aplicação, responsabilidade dos fornecedores, desconsideração da personalidade jurídica, proteção contratual e práticas abusivas, inversão do ônus da prova. 8.1.9 Falência: caracterização e requerimento, legitimidade ativa e passiva, universalidade do juízo, massa falida, classificação dos créditos, formas de pagamento, órgãos da falência, extinção da falência e das obrigações do falido, reabilitação do falido. 8.1.10 Concordata: conceito e espécies, requisitos e impedimentos, formas de pagamento. Intervenção e liquidação extrajudicial.

### **9. DIREITO TRIBUTÁRIO**

9.1 O Estado e o poder de tributar. 9.1.1 Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. 9.1.2 Imunidade, isenção e não-incidência. 9.2 Sistema Tributário Nacional. 9.2.1 Princípios constitucionais tributários. 9.2.2 Competência legislativa. 9.2.3 Limitações da competência tributária. 9.3 Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. 9.3.1 Fundos de participação. 9.4 Fontes do direito tributário. 9.4.1 Hierarquia das normas. 9.4.2 Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. 9.4.3 Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. 9.5 Legislação tributária. 9.5.1 Conceitos. 9.5.2 Lei ordinária e lei complementar. 9.5.3 Medida provisória. 9.5.4 Resolução do senado. 9.5.5 Tratados e convenções internacionais. 9.5.6 Convênios do CONFAZ. 9.5.7 Decretos e regulamentos. 9.5.8 Regras de vigência, aplicação, interpretação e integração. 9.6 Interpretação e integração da legislação tributária. 9.7 Obrigação tributária. 9.7.1 Obrigação principal e acessória. 9.7.2 Fato gerador. 9.7.3 Efeitos, conseqüências, validade e invalidade dos atos jurídicos. 9.7.4 Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. 9.7.5 Solidariedade. 9.7.6 A imposição tributária e as convenções particulares. 9.7.7 Capacidade tributária. 9.7.8 Domicílio

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

tributário. 9.8 Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. 9.8.1 Responsabilidade supletiva. 9.8.2 Substituição tributária. 9.9 Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. 9.9.1 Caráter vinculado da atividade de lançamento. 9.9.2 Modalidades. 9.9.3 Garantias e privilégios do crédito tributário. 9.9.4 Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. 9.10 Garantias e privilégios do crédito tributário. 9.11 Tributos. 9.11.1 Conceito. 9.11.2 Natureza jurídica. 9.11.3 Classificação: impostos, taxas e contribuições de melhoria. 9.11.4 Contribuições: espécies e natureza jurídica. 9.11.5 Empréstimos compulsórios. 9.11.6 Pedágio. 9.12 Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. 9.13 Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos. 9.14 Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. 9.15 Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consectários. 9.16 Certidões negativas. 9.17 Classificação dos tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. 9.18 Tributação internacional. 9.18.1 Acordos para evitar a dupla tributação. 9.18.2 Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. 9.19 Incentivos fiscais. 9.19.1 Legislação. 9.19.2 Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. 9.20 Evasão e elisão tributárias. 9.21 Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. 9.21.1 Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. 9.21.2 Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. 9.21.3 Finalidades. 9.22 Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, nº 4.320, de 1964, e suas alterações. 9.23 Preços públicos, tarifas e taxas: distinção. 9.24 Dívida ativa da União, de origem tributária e não-tributária. 9.24.1 Certidão negativa. 9.25 Administração tributária. 9.25.1 Secretaria da Receita Federal. 9.25.2 Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). 9.25.3 Fiscalização. 9.25.4 Arrecadação. 9.26 Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. 9.27 Processo judicial Tributário. 9.27.1 Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. 9.27.2 Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança. 9.27.3 Ações de controle de constitucionalidade: direta de inconstitucionalidade, declaratória de constitucionalidade. 9.27.4 Ação popular. 9.28 Ilícito tributário. 9.28.1 Ilícito e sanção. 9.28.2 Ilícito administrativo tributário. 9.28.3 Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. 9.28.4 Sanção administrativa e sanção penal. 9.28.5 Responsabilidade penal. 9.28.6 Sanções pessoais e patrimoniais. 9.29 Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (SIMPLES: Lei n.º 9.317, de 1996).

### **10. DIREITO AGRÁRIO**

10.1. Direito Agrário e política rural. 10.1.1 Teoria geral do Direito Agrário. 10.1.2 Princípios. 10.1.3 Formação histórica do Direito Agrário no Brasil. 10.2 Programa Nacional de Reforma Agrária. 10.2.1 Execução e administração da reforma agrária. 10.2.2 Desapropriação de terras para fins de reforma agrária. 10.2.3 Títulos da dívida agrária. 10.3 Política agrícola. 10.4 Evolução do conceito

de propriedade no Brasil. 10.5 Função social da terra. 10.5.1 Posse e propriedade rural. 10.6 Bens públicos dominiais. 10.6.1 Alienação e concessão de terras públicas. 10.7 Colonização oficial e particular. 10.7.1 Imóvel urbano. 10.7.2 Imóvel rural. 10.7.3 Empresa rural 10.7.4 Latifúndio. 10.7.5 Minifúndio. 10.8 Aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira. 10.9. Terras devolutas. 10.9.1. Destinação das terras devolutas. 10.9.2 Terras devolutas e o poder público. 10.9.3 Identificação das terras devolutas. 10.10 Regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação. 10.10.1 Discriminação administrativa e judicial de terras. 10.10.2. Arrecadação de imóvel abandonado. 10.11. Legitimação de posse. 10.11.1 Usucapião. 10.12 Organização da vida rural: associativismo, cooperativismo e sindicalismo rural. 10.13 Contratos agrários. 10.14 Sistema nacional de crédito rural. 10.14.1 Títulos de crédito rural. 10.15. Regime de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. 10.15.1 Demarcação das terras das comunidades indígenas. 10.16 Legislação federal. Lei nº 601, de 18.09.1850. Decreto nº 1.318, de 30.01.1854. Estatuto da Terra. 10.17 Legislação estadual. Decreto nº 410, de 08.10.1891. Lei nº 82, de 15.09.1892. Lei nº 4.884, de 11.12.1979. Lei nº 5.295, de 23.12.1985. Decreto nº 1.054, de 14.02.1996.

#### **11. DIREITO AMBIENTAL**

11.1. Divisão de competências administrativas em matéria ambiental na Constituição Federal. 11.2. Licenciamento ambiental. 11.3. Estudo de impacto ambiental. 11.4. Princípios relativos à proteção jurídico-ambiental. 11.5. Meio ambiente cultural. 11.6. Direito Administrativo Ambiental. Noções gerais 11.7. Infrações e sanções administrativas. 11.8. Limitações à propriedade de cunho ambiental. 11.9. Processo administrativo. 11.10. Responsabilidade civil por dano ambiental. 11.11. O desenvolvimento econômico e o meio ambiente. 11.12. Lei Estadual nº 5887, de 09/09/1985. 11.12. Objeto da tutela ambiental.

Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e  
Presidente da Comissão do Concurso



## **PARAÍBA- ESMA**

A Escola foi criada pela Resolução nº 05/1983, publicada no Diário Oficial de 25/09/1983, com a denominação que lhe foi dada pela Resolução 01/, publicada no Diário de Justiça de 06/02/1999, modificada pela Resolução 31/2000, publicada no Diário da Justiça de 31/08/2000.

Endereço: Praça João Pessoa, s/nº CEP: 58.013-902 João Pessoa - Paraíba  
Telefones: 0xx 83 3216.1400

Presidente ou Diretor: Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira

Diretor Acadêmico: Maria Perpétua Brasileiro

Subordinada administrativamente ao Tribunal de Justiça do Estado

Subordinada financeiramente ao Tribunal de Justiça do Estado

### **Resolução nº 05/83**

Cria a Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a execução do disposto nos arts. 144, incisos I e VI, da Constituição Federal, e 78, § 1º, 80, § 1º, inciso II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criada a Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA.s

Art. 2º - A Escola Superior da Magistratura destina-se a ministrar:

I - Cursos de preparação ao ingresso na magistratura de carreira;

II - Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização para juizes;

III - Cursos de atualização e aperfeiçoamento para os serventuários da Justiça;

IV - Cursos da extensão;

Art. 3º - Poderão inscrever-se na Escola:

I - Nos cursos de preparação ao ingresso na Magistratura de carreira, os bacharéis em Direito, preferentemente os candidatos inscritos no concurso de Juiz de Direito;

II - Nos Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, os Juizes;

III - Nos cursos de extensão, os bacharéis em Direito;

IV - Nos cursos destinados ao aprioramento dos serviços administrativos, os serventuários da Justiça.

Art. 4º - O certificado de aproveitamento em curso de preparação ao ingresso na Magistratura de carreira, com o mínimo de 720 horas-aula, corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para efeito de inscrição no concurso de Juiz de Direto ( art. 78, § 1º da LOMAN).

Art. 5º - O certificado de aproveitamento nos cursos especificados no art. 3º, inciso II, com o mínimo de 60 horas-aula, servirá para a avaliação do merecimento do Juiz ( art. 80, § 1º, inciso II, e 87, § 1º, da LOMAN ).

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Art. 6º - O Diretor da Escola Superior da Magistratura, bem como o Coordenador dos cursos, são da livre escolha do Presidente do Tribunal de Justiça; os Professores e os demais auxiliares diretos da Escola serão de livre escolha do Diretor.

Art. 7º - A Escola Superior da Magistratura incentivará a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, colaborando para o desenvolvimento da ciência do Direito e o aperfeiçoamento das leis.

Art. 8º - A Escola Superior da Magistratura incentivará o intercâmbio cultural com as demais Escolas de magistrados, associações, universidades ou fundações culturais do Estado, do País ou de outras Nações.

Art. 9º - A Escola Superior da Magistratura será mantida com recursos das taxas de anuidades, subvenções previstas no orçamento do Estado, da União, e verbas de convênios.

Art. 10º - A Escola Superior da Magistratura será regida por um regimento interno, aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 11º - Anualmente, o Diretor da Escola prestará contas ao Tribunal Pleno dos recursos recebidos, segundo o disposto no art. 9º.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 21 de setembro de 1983.

**Des. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA**

Presidente

A ESMA oferece ainda:

- a) Uma Biblioteca com um grande acervo de livros novos e atualizados, revistas e periódicos de cunho jurídico. E ainda,
- b) uma Biblioteca Virtual com vários computadores ligados à Internet, além de fitas de vídeo e DVDs, facilitando o estudo, a pesquisa e a especialização dos alunos.
- c) Um laboratório de prática processual, onde o aluno tem acesso a casos reais no âmbito cível e criminal, como também a todo o procedimento processual na prática.
- d) Auditório próprio, salas amplas e climatizadas com carteira acolchoadas, amplo estacionamento e quadro de funcionários capacitados para atender às necessidades dos alunos.

O Regimento Interno descreve em 37 páginas os objetivos, meios, órgãos de administração, diretoria, conselho consultivo, conselho técnico-administrativo, conselho técnico-acadêmico.



**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E MEIOS**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1.º - A Escola Superior da Magistratura “Desembargador Almir Carneiro da Fonseca” - ESMA, criada pela Resolução n.º 05/83, publicada no Diário da Justiça de 25 de setembro de 1983, com a denominação que lhe foi dada pela Resolução n.º 01/99, publicada no Diário da Justiça de 06 de fevereiro de 1999, modificada pela Resolução n.º 31/2000, publicada no Diário da Justiça de 31 de agosto do ano 2000, é diretamente subordinada ao Tribunal de Justiça e tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

§ 1º - A ESMA constitui-se de duas Unidades Integradas, funcionando a primeira em João Pessoa e a segunda, em Campina Grande.

§ 2º - É assegurada à ESMA autonomia acadêmica, didática, administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º - A ESMA tem como Objetivo Geral contribuir para a formação e aperfeiçoamento humanístico, filosófico, cultural, psicológico, ideológico, social, científico e tecnológico de quantos frequentem os cursos que venha a oferecer.

Art. 3.º - São Objetivos Específicos da ESMA:

- a) propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização dos magistrados estaduais;
- b) propiciar a formação para o ingresso na Magistratura de Carreira a candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo Tribunal de Justiça;
- c) preparar profissionais do Direito para o exercício da função judicante;
- d) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito, assim como para o desenvolvimento da ciência jurídica;
- e) propiciar o aperfeiçoamento de servidores do Poder Judiciário;
- f) concorrer para o respeito às instituições democráticas e ao ideal de justiça, bem assim para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da Magistratura;
- g) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica do Estado da Paraíba, do Brasil e do mundo;
- h) contribuir para o aperfeiçoamento e estudo permanente do Poder Judiciário Estadual;
- i) colaborar com a Escola Nacional da Magistratura para a consecução de seus objetivos e estimular a cooperação entre as Escolas de Magistratura do País;
- j) realizar convênios e intercâmbios com instituições congêneres e instituições de estudo e aperfeiçoamento judiciário nacionais e internacionais;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- l) promover estudos objetivando a modernização, dinamização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário Estadual;
- m) desenvolver gestões perante organismos nacionais e internacionais para a obtenção de apoio financeiro, material e pessoal, visando à promoção, execução e participação em pesquisas, intercâmbios culturais, divulgações jurídico-científico-tecnológicas;
- n) firmar convênios com instituições nacionais e internacionais congêneres, a fim de programar, coordenar e realizar cursos de formação e aperfeiçoamento e atividades culturais e científicas;
- o) elaborar e incrementar projetos de interesse social para a realização do bem comum;
- p) instituir Banco de Dados.

**CAPÍTULO III**  
**DOS MEIOS**

Art. 4.º - Para a consecução de seus objetivos, a ESMA promoverá:

- a) cursos de formação para os candidatos aprovados em concurso para a Magistratura de Carreira;
- b) cursos de especialização *stricto* e *lato sensu*, mestrado e doutorado, para magistrados e operadores do Direito;
- c) cursos de preparação à magistratura;
- d) cursos de aperfeiçoamento e atualização para servidores do Poder Judiciário;
- e) cursos jurídicos de aperfeiçoamento e atualização para magistrados e operadores do Direito;
- f) cursos em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos magistrados e operadores do Direito;
- g) congressos, seminários, encontros, simpósios, painéis, conferências e outras atividades congêneres sobre temas relacionados com a formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores do Poder Judiciário e profissionais do Direito, no domínio da ciência e da tecnologia, da Administração Pública, do Direito e de outros ramos do saber;
- h) pesquisa científica, intercâmbios culturais e divulgações jurídico-científico-tecnológicas;
- i) intercâmbio cultural com instituições afins, promovendo a participação de magistrados paraibanos em cursos de excelência no Brasil e no exterior;
- j) convênios nacionais e internacionais com instituições públicas ou particulares e instituições universitárias, destinadas a atividades afins, ou que possam colaborar com elas.

Art. 5.º - A ESMA providenciará também :

- a) a divulgação das atividades que realizar;
- b) a publicação periódica de Revista, com estudos jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- c) a manutenção de “site” da Escola na Internet;
- d) a divulgação de regulamentos, fixando critérios estritos e uniformes para a participação de magistrados em cursos, convênios, intercâmbios e em todas as demais atividades da Escola;
- e) o relacionamento com os ex-alunos, facilitando-lhes a divulgação dos trabalhos;
- f) o desenvolvimento de projetos de interesse social, colimando a promoção do bem comum;
- g) a edição de periódicos;
- h) a instalação de Banco de Dados com os resultados das atividades previstas na legislação, nas Súmulas e Resoluções do Poder Judiciário e neste Regimento Interno.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESMA**

Art. 6º - São órgãos da Administração da ESMA:

- a) Diretoria;
- b) Vice-Diretoria;
- c) Diretoria Adjunta;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Técnico-Administrativo;
- f) Conselho Técnico-Acadêmico;
- g) Conselho Ético-Disciplinar;
- h) Coordenadoria Administrativa;
- i) Coordenadoria Acadêmica;
- j) Secretaria Geral;
- l) Secretaria Adjunta;
- m) Supervisão de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa;
- n) Assessorias.

**CAPÍTULO I**  
**DA DIRETORIA, VICE-DIRETORIA E DIRETORIA ADJUNTA**

Art. 7º - O Diretor da ESMA será sempre um Desembargador, em atividade ou aposentado, homologado pelo Tribunal Pleno, mediante indicação do Presidente recém eleito do Tribunal de Justiça, observado o disposto no art. 295 da LOJE.

§ 1º - O mandato do Diretor da ESMA coincidirá com o do Presidente do Tribunal de Justiça que o tiver designado.

§ 2º - O Vice-Diretor, o Diretor Adjunto, os Coordenadores Administrativo e Acadêmico, os Supervisores de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa, o Tesoureiro, o Secretário Geral e o Secretário Adjunto, serão escolhidos pelo Diretor da Escola.

§ 3º - O Diretor designará, também, Assessores Especiais para o exercício de atividades especializadas e, através de Resolução, fixará e regulamentará as respectivas atribuições.

§ 4º - Todos os atos oficiais do Diretor serão publicados no Diário da Justiça.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que, de imediato, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça e aguardará, no exercício, a indicação do novo dirigente.

Art. 8º - Compete ao Diretor da ESMA:

I) velar pela consecução dos princípios consagrados nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), na Lei de Organização Judiciária do Estado (LOJE) e neste Regimento;

II) representar a ESMA, legalmente, em suas relações externas;

III) convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Consultivo, Técnico-Administrativo, Técnico-Acadêmico e Ético-Disciplinar;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- IV) escolher o Vice-Diretor, o Diretor Adjunto, os Coordenadores Administrativo e Acadêmico, os Supervisores, o Tesoureiro, o Secretário Geral, o Secretário Adjunto e Assessores;
- V) expedir instruções normativas necessárias ao bom funcionamento da ESMA;
- VI) encaminhar, ao término do biênio, Relatório das Atividades da Escola ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- VII) submeter à apreciação e aprovação do Tribunal de Justiça anteprojeto de reforma do Regimento Interno;
- VIII) superintender todos os atos e serviços administrativos da ESMA, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente a este Regimento;
- IX) arbitrar o valor da remuneração dos professores e palestrantes;
- X) aprovar o plano de remuneração para as aulas, palestras, cursos, seminários e participações;
- XI) decidir sobre o valor das taxas de inscrição, de matrícula e mensalidade dos cursos;
- XII) aprovar o plano orçamentário e o relatório financeiro semestrais;
- XIII) aplicar a professores, cursistas e servidores as penalidades previstas neste Regimento, e representar ao Conselho da Magistratura, quando se tratar de magistrados;
- XIV) manter relacionamento estreito e permanente da ESMA com o Tribunal de Justiça do Estado, a Corregedoria Geral da Justiça, a Magistratura Estadual, a Escola Nacional da Magistratura (ENM), as Escolas de Magistratura, a Associação dos Magistrados da Paraíba (AMPB) e a Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba (AEMP);
- XV) decidir sobre os pedidos de matrículas, reposição, prova final, abono de faltas, trancamento parcial ou total de disciplinas, aproveitamento de disciplinas e desligamento compulsório, ouvido o Conselho Técnico-Acadêmico, quando couber;
- XVI) celebrar convênios de assistência financeira ou atos de cooperação com entidades públicas, particulares, paraestatais, fundações e organismos não-governamentais, nacionais e internacionais, ouvidos os Conselhos Consultivo e Técnico-Administrativo, quando couber;
- XVII) assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- XVIII) escolher, convidar, designar e dispensar os professores para a ministração de aulas nos diversos cursos da ESMA;
- XIX) escolher, designar e dispensar o pessoal da Secretaria Geral e da Secretaria Adjunta da Unidade Integrada de Campina Grande;
- XX) fixar para o pessoal de Secretaria Geral da Escola e da Secretaria Adjunta da Unidade Integrada de Campina Grande a respectiva remuneração;
- XXI) autorizar o pagamento de ajuda de custo, diárias e ressarcimento de despesas;
- XXII) convocar os professores para as reuniões de planejamento e de assuntos de interesse da Escola;
- XXIII) dirigir, em sintonia com o Conselho Técnico-Acadêmico, as atividades de educação, ensino, cultura e pesquisa;
- XXIV) cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos cursos de especialização, mestrado e doutorado;
- XXV) aprovar os planos curriculares, os planos de curso e os planos de unidades, apresentados pelo Conselho Técnico-Acadêmico;

- XXVI) apreciar e aprovar projetos de pesquisa em áreas de interesse jurídico;
- XXVII) regulamentar, através de Resolução, o funcionamento dos diversos cursos, assim como as atividades de ensino, educação, cultura e pesquisa;
- XXVIII) estimular e aprovar planos de incentivo a intercâmbios culturais, científicos e de pesquisas com instituições, fundações e organizações nacionais e estrangeiras;
- XXIX) atribuir, quando oportuno, gratificação a Coordenadores, Tesoureiro, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Assessores;
- XXX) escolher os membros da Comissão de Documentação e Produção Editorial, que será presidida pelo Vice-Diretor da Escola;
- XXXI) designar os professores e magistrados que integrarão os Conselhos Consultivo e Ético-Disciplinar;
- XXXII) empossar o Vice-Diretor, Diretor Adjunto, Supervisores, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Assessores e funcionários das Unidades Integradas, nos respectivos cargos;
- XXXIII) decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 9.º – Compete ao Vice-Diretor:

- I) substituir o Diretor em suas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais;
- II) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria;
- III) fiscalizar o andamento de processos nos diversos órgãos da ESMA, propondo ao Diretor a aplicação de penalidade disciplinar ao faltoso, no caso de retardamento injustificável;
- IV) supervisionar o funcionamento da Sala de Estudos, sugerindo ao Diretor medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;
- V) exercer, por delegação do Diretor, a coordenação geral das provas de seleção ao Curso de Preparação à Magistratura (CPM) e das de estagiários acadêmicos, e dos cursos de atualização e aperfeiçoamento para magistrados, operadores do Direito em geral e funcionários e servidores do Poder Judiciário;
- VI) representar a Escola em suas relações externas, por delegação do Diretor;
- VII) executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor e por este Regimento;
- VIII) compor, como membro nato, os Conselhos Consultivo, Técnico-Administrativo, Técnico-Acadêmico e Ético-Disciplinar;
- IX) colaborar com o Diretor na representação e administração da Escola;
- X) presidir a Comissão de Documentação e Produção Editorial, encarregada da publicação da Revista da ESMA e da edição de seus periódicos.

Art. 10º – A Unidade Integrada de Campina Grande será dirigida por um Diretor Adjunto, designado pelo Diretor, com as mesmas atribuições do Vice-Diretor, no âmbito de sua atuação.

Art. 11º – Compete, ainda, ao Diretor Adjunto:

- I) colaborar com o Diretor e o Vice-Diretor da Escola, no desempenho de suas respectivas funções;
- II) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais regulamentos emanados da Diretoria da ESMA;
- III) participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos Conselhos Consultivo, Técnico-Administrativo, Técnico-Acadêmico e Ético-Disciplinar;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

IV) colaborar na dinamização das diversas atividades e projetos educacionais, culturais, de ensino e de pesquisa desenvolvidos pela Escola.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 12º - O Conselho Consultivo é órgão superior de consulta da ESMA em assuntos relacionados com o ensino, educação, cultura, pesquisa e extensão.

Art. 13º – Compõem o Conselho Consultivo:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretor Adjunto;
- c) dois professores de notável saber jurídico, larga experiência didático-pedagógica e reputação ilibada, designados pelo Diretor;
- d) dois magistrados designados pelo Diretor;
- e) ex-Diretores, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz e a voto.

Art. 14º - Os dois professores e os dois magistrados designados pelo Diretor exercerão mandato bienal, coincidente com o do Diretor, podendo ser reconduzidos para o biênio subsequente.

Art. 15º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I) encaminhar ao Diretor sugestões e recomendações pertinentes à consecução dos objetivos da ESMA;
- II) opinar sobre a conveniência e oportunidade da assinatura de convênios da ESMA com outras instituições educacionais e judiciais, nacionais ou estrangeiras;
- III) propor intercâmbios culturais e científicos com instituições, fundações e organizações nacionais e estrangeiras;
- IV) incentivar estudos jurídico-políticos e científicos que venham aprimorar o desempenho do Poder Judiciário;
- V) estudar, propor e acompanhar o desempenho e o desenvolvimento de iniciativas necessárias à formação, atualização e aperfeiçoamento da Magistratura Estadual.

Art. 16º – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 17º - O Conselho Técnico-Administrativo, com atribuições normativas, consultivas e deliberativas, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretor Adjunto;
- d) Coordenador Administrativo;
- e) Coordenador Acadêmico;

- f) Secretário Geral;
- g) Tesoureiro.

Art. 18º - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I) decidir sobre assuntos de natureza administrativa;
- II) propor ao Diretor alterações no Regimento Interno da ESMA;
- III) apreciar e opinar sobre a conveniência da assinatura de convênios de assistência financeira com entidades paraestatais, fundações e organismos não-governamentais, nacionais e internacionais, a serem assinados pelo Diretor;
- IV) decidir sobre os casos omissos relativos a assuntos de sua competência específica.

Art. 19º - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, no início e no final de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

#### **CAPITULO IV DO CONSELHO TÉCNICO-ACADÊMICO**

Art. 20º - O Conselho Técnico-Acadêmico é órgão normativo, consultivo e deliberativo e compõe-se dos seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretor Adjunto;
- d) Coordenador Acadêmico;
- e) Decano do Corpo Docente;
- f) Supervisores de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa;
- g) Representante de cada uma das Unidades Integradas.

Art. 21º - Compete ao Conselho Técnico-Acadêmico:

- I) apreciar e opinar sobre propostas de intercâmbio entre a ESMA e instituições congêneres;
- II) decidir, em grau de recurso, assuntos de ensino, educação, cultura e pesquisa e aproveitamento de disciplina;
- III) propor alterações no Regimento Interno da ESMA;
- IV) apreciar e aprovar o relatório das atividades de ensino, educação, cultura e de pesquisa;
- V) apreciar as propostas curriculares, os planos de cursos e de unidades e os conteúdos programáticos das disciplinas, submetendo-os à aprovação do Diretor;
- VI) acompanhar e avaliar o desempenho dos professores, em relação às atividades curriculares;
- VII) acompanhar e avaliar o desempenho escolar dos cursistas;
- VIII) propor modificações para melhorar a qualidade avaliativa do ensino, educação, cultura, pesquisa e extensão;
- IX) julgar recursos interpostos de quaisquer atos e decisões do Diretor, Vice-Diretor e Diretor Adjunto em matéria de natureza acadêmica;
- X) decidir sobre os casos omissos neste Regimento, relativos a assuntos de sua competência específica;
- XI) exercer outras atividades correlatas.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Parágrafo único – O representante de cada uma das Unidades Integradas será eleito, em escrutínio secreto, pelos integrantes do respectivo Corpo Docente.

Art. 22º – O Conselho Técnico-Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO ÉTICO-DISCIPLINAR**

Art. 23º – O Conselho Ético-Disciplinar é órgão de orientação, planejamento e organização em matéria de ética e de disciplina do corpo docente, discente e administrativo da ESMA.

Art. 24º – O Conselho Ético-Disciplinar compõe-se dos seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretor Adjunto;
- d) Supervisores de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa;
- e) dois magistrados com experiência em educação;
- f) Decano do Corpo Docente.

Art. 25º – São atribuições do Conselho Ético-Disciplinar:

- I) exercer inspeção permanente e zelar pela manutenção da ética, disciplina e ordem nas dependências da ESMA;
- II) velar pela conduta dos cursistas, exortando-os à observância das obrigações e deveres inerentes a um futuro magistrado;
- III) instaurar, de ofício, processo competente, a fim de apurar o procedimento de professor, cursista ou funcionário, considerado, em tese, como infração a princípio ético ou disciplinar;
- IV) propor cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, visando à formação da consciência dos futuros magistrados para os problemas fundamentais da Ética;
- V) julgar recursos interpostos de quaisquer atos e decisões do Diretor, Vice-Diretor e Diretor Adjunto em matéria de natureza disciplinar e administrativa;
- VI) decidir, em grau de recurso, acerca de penalidades impostas a docentes e cursistas;
- VII) decidir acerca do cancelamento de matrícula;
- VIII) exercer outras atividades correlatas.

Art. 26º – O Conselho Ético-Disciplinar da ESMA reunir-se-á, ordinariamente, no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

**CAPÍTULO VI  
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 27º – Incumbe à Coordenadoria Administrativa dirigir, supervisionar, coordenar e organizar os serviços administrativos da ESMA, de acordo com as disposições deste Regimento Interno e em consonância com as diretrizes traçadas pelo Diretor.

§ 1º – O Coordenador Administrativo da ESMA, integrante do Grupo Coordenadoria do Poder Judiciário, Símbolo TJ-CPJ-500, da Estrutura Organizacional da Secretaria do Tribunal de Justiça,



ocupa cargo comissionado, Símbolo TJ-CPJ-511, privativo de Bacharel em Direito, nomeado pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Diretor.

§ 2º - O Coordenador Administrativo é assessorado pelo Tesoureiro, responsável pelos Serviços de Contabilidade e Finanças, e por um Assistente Administrativo.

Art. 28º - A execução dos serviços administrativos atenderá ao disposto neste Regimento Interno e nas instruções gerais e normativas expedidas pelo Diretor.

Art. 29º – Ao Coordenador Administrativo compete:

- I) planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- II) zelar pelo patrimônio da Escola;
- III) assessorar o Diretor em todas as atividades administrativas;
- IV) supervisionar o tombamento dos equipamentos da Escola;
- V) manter o Diretor informado sobre as atividades administrativas;
- VI) apresentar ao Diretor relatório anual das atividades administrativas;
- VII) providenciar transporte para os serviços externos da Escola;
- VIII) executar despesas, quando delegado pelo Diretor da Escola;
- IX) submeter ao Diretor o calendário de compras e autorizações de despesas;
- X) expedir ordem de serviço, para o bom funcionamento da Coordenadoria Administrativa;
- XI) praticar outros atos que lhe sejam delegados pelo Diretor da Escola;
- XII) exercer as atividades referentes aos serviços administrativos que compreendem:
  - a) Recursos Humanos;
  - b) Contabilidade e Finanças;
  - c) Arquivo, Biblioteca e Sala de Estudo;
  - d) Serviços Gerais.

Art. 30º – Constituem atividades específicas dos Serviços Administrativos:

I. Recursos Humanos, a quem compete:

- a) organizar e manter atualizados os assentamentos relativos à vida funcional dos servidores em exercício na ESMA;
- b) controlar a frequência dos servidores, informando-os sobre os seus direitos e deveres;
- c) organizar e manter atualizado o registro biográfico dos diretores, professores e servidores da ESMA;
- d) executar as decisões referentes a pessoal, emanadas da Diretoria e da Coordenadoria Administrativa;
- e) manter arquivo organizado;
- f) manter atualizada a legislação relativa a servidores;
- g) distribuir os cheques de pagamento de remuneração a professores e servidores da Escola;
- h) elaborar escala de férias dos servidores;
- i) exercer outras atividades correlatas.

II. Contabilidade e Finanças, a quem compete:

- a) organizar o registro financeiro e contábil dos recursos à disposição da ESMA;
- b) providenciar os registros e ações necessários ao pagamento de terceiros;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- c) elaborar o calendário de pagamento de despesas;
- d) assinar, juntamente com o Diretor, os cheques emitidos;
- e) realizar os pagamentos autorizados pelo Diretor;
- f) manter sob controle a movimentação de valores, registrando-a no livro-caixa;
- g) elaborar balanços periódicos dos valores existentes;
- h) prestar informações periódicas ao Diretor a respeito da situação contábil-financeira da Escola;
- i) efetuar depósitos bancários;
- j) autenticar e datar os documentos de despesas;
- l) emitir os cheques de pagamento de remuneração de professores e servidores, devidamente autorizados pelo Diretor;
- m) apresentar, semestralmente, ao Diretor Relatório Financeiro e a Prestação de Contas;
- n) desenvolver, permanentemente, fiscalização e auditorias internas;
- o) executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único – Quaisquer valores destinados à ESMA serão depositados, obrigatoriamente, em sua conta bancária mantida no Banco do Brasil, agência do Tribunal de Justiça, mediante a expedição de bloquete ou guia de depósito bancário.

III. Serviços Gerais, a quem compete:

- a) coordenar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e dos equipamentos da Escola;
- b) proceder à compra de material de expediente e permanente;
- c) registrar, em livro próprio, o material permanente, didático e de consumo distribuído nas Unidades Integradas;
- d) zelar pelo patrimônio da Escola;
- e) providenciar o tombamento de todos os bens da Escola;
- f) encaminhar ao Diretor os pedidos de aquisição de material necessário ao desempenho das atividades escolares;
- g) elaborar o calendário de compras;
- h) executar outras tarefas que lhe sejam requisitadas, ou correlatas.

IV. Arquivo, Biblioteca e Sala de Estudo, a quem compete:

- a) custodiar e conservar a documentação referente a inscrições, elaboração da prova de seleção, resultados de exames, matrículas, desistências, aproveitamento e frequência dos cursistas;
- b) registrar, catalogar e arquivar, por setores, os documentos da Escola, com indicação de sua espécie, quantidade e ano de origem;
- c) elaborar o índice geral da documentação arquivada;
- d) executar outros serviços referentes à área arquivística;
- e) atender a consultas e solicitações que lhe forem dirigidas;
- f) pesquisar, selecionar, reunir e divulgar livros e outros documentos de interesse da Escola;
- g) conservar organizados os títulos dos livros do acervo da biblioteca;
- h) zelar pelo funcionamento das consultas externas;
- i) propor a instalação sistêmica, estrutural e científica da biblioteca eletrônica indexada;

- j) adquirir, registrar, classificar, catalogar e guardar todo o acervo da biblioteca;
- l) manter os fichários atualizados;
- m) coordenar e controlar as operações de referência, pesquisa e circulação;
- n) incentivar o uso da Biblioteca e Sala de Estudo, orientando os leitores em suas consultas;
- o) supervisionar e controlar o material bibliográfico;
- p) manter serviço de documentação para recolher elementos que sirvam de subsídio à história da Escola;
- q) executar outros serviços referentes ao Arquivo, Biblioteca e Sala de Estudo;
- r) cumprir outras tarefas próprias e que lhe sejam determinadas.

### **CAPÍTULO VIII DA COORDENADORIA ACADÊMICA**

Art. 31º – Incumbe à Coordenadoria Acadêmica planejar, coordenar e organizar os cursos e as atividades de ensino, educação, cultura, pesquisa e extensão, obedecidos o Regimento Interno e as diretrizes traçadas pelo Diretor da ESMA.

Art. 32º – Ao Coordenador Acadêmico compete:

- I) elaborar, juntamente com os Supervisores de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa, as propostas curriculares dos cursos, para encaminhamento ao Conselho Técnico-Acadêmico;
- II) discutir com os Supervisores e Professores os planos de cursos, os planos de unidades e os conteúdos programáticos das atividades de ensino, educacionais, culturais e de pesquisa, submetendo-os ao Conselho Técnico-Acadêmico;
- III) incentivar a execução de projetos de pesquisa em áreas de interesse do Poder Judiciário;
- IV) orientar os professores na elaboração dos seus planos, acompanhando-os na respectiva execução e oferecendo-lhes os subsídios necessários;
- V) organizar e manter atualizado o cronograma dos cursos e atividades da Escola;
- VI) encaminhar ao Secretário Geral as pautas das reuniões do Conselho Técnico-Acadêmico;
- VII) manter o Diretor informado das atividades de ensino, educação, cultura e pesquisa;
- VIII) assessorar o Diretor em todas as atividades de ensino, educação, cultura e pesquisa;
- IX) executar, juntamente com os Supervisores de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa, as propostas de intercâmbios culturais e científicos com instituições, fundações e organizações nacionais e estrangeiras, com a aprovação do Diretor;
- X) encaminhar, ao Diretor, ouvido o respectivo Supervisor de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa as solicitações, reclamações, ponderações e sugestões dos cursistas;
- XI) exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO DE ENSINO, EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA**

Art. 33º – A Supervisão de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa é órgão de criação, desenvolvimento e acompanhamento de processos formais de ensino, educação, atividades culturais e de pesquisa, em consonância com a Coordenação Acadêmica.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Parágrafo único – Os Supervisores de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa serão, necessariamente, magistrados com experiência didático-acadêmica, designados pelo Diretor, um para cada Unidade Integrada.

Art. 34º – Compete aos Supervisores de Ensino, Educação, Cultura e Pesquisa:

- I) acompanhar o desempenho dos professores nos cursos e no processo de avaliação;
- II) propor encontros dos professores, objetivando manter a uniformidade na execução dos cursos e atividades educacionais, sociais, culturais e de pesquisa;
- III) elaborar, juntamente com o Coordenador Acadêmico, as propostas curriculares dos cursos;
- IV) incentivar a execução de projetos de pesquisa em áreas do interesse judiciário;
- V) propor, juntamente com a Coordenadoria Acadêmica, intercâmbios culturais e científicos com instituições, fundações e organizações nacionais e estrangeiras, com a aprovação do Diretor, depois de ouvidos os Conselhos Consultivo e Técnico-Acadêmico;
- VI) discutir com a Coordenação Acadêmica e os professores os planos de cursos e de unidades e os conteúdos programáticos das atividades docentes, educacionais, culturais e de pesquisa;
- VII) decidir, juntamente com o Coordenador Acadêmico, ouvido previamente o Diretor, a respeito das solicitações, reclamações, ponderações e sugestões dos cursistas;
- VIII) exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO X**  
**DA SECRETARIA GERAL**

Art. 35º – A Secretaria Geral, diretamente subordinada à Diretoria, é o órgão de apoio administrativo e acadêmico da Escola.

Parágrafo único – O Secretário Geral deve ser portador de curso universitário, e formação em Secretaria.

Art. 36º – À Secretaria Geral compete:

- I) dirigir, supervisionar e controlar os serviços burocráticos da ESMA;
- II) proceder, obedecidas as formalidades legais, aos registros da Escola;
- III) organizar o fichário e o arquivo corrente;
- IV) providenciar o desenvolvimento e manutenção de sistemas, banco de dados e aplicações de informática;
- V) organizar e manter atualizados os livros de atas das reuniões, de registro de certificados e outros relacionados a esse fim, assim como os destinados à lavratura dos termos de posse nos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Diretor Adjunto, Coordenadores, Supervisores, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Assessores e funcionários das Unidades Integradas;
- VI) manter atualizadas as fichas individuais dos alunos;
- VII) executar as atividades burocráticas e mecanográficas;
- VIII) cumprir as decisões da Diretoria;
- IX) secretariar os cursos e concursos realizados pela ESMA;
- X) executar outras atividades correlatas e requisitadas pelo Diretor;

Art. 37º - Ao Secretário Geral compete:

- I) disciplinar o funcionamento das atividades da Secretaria Geral;
  - II) - cumprir e fazer cumprir os serviços de secretaria, em consonância com a Diretoria;
  - III) manter atualizada a escrituração escolar;
  - IV) desenvolver programas e atividades de informática concernentes à Escola;
  - V) organizar o expediente a ser submetido a despacho do Diretor;
  - VI) manter atualizado o arquivo corrente da Escola;
  - VII) instruir os processos a serem submetidos à decisão do Diretor e à consideração dos Conselhos Consultivo, Técnico-Administrativo, Técnico-Acadêmico e Ético-Disciplinar;
  - VIII) fiscalizar os registros relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e remanejamento dos inscritos nos vários cursos;
  - IX) organizar a pauta das reuniões da ESMA;
  - X) secretariar as reuniões da Diretoria e dos diversos Conselhos da ESMA, registrando-as em livro próprio;
  - XI) submeter à apreciação e decisão do Diretor os pedidos de matrícula, reposição, prova final, abono de faltas, trancamento parcial ou total de disciplinas, desligamento voluntário dos cursistas;
  - XII) receber os pedidos de aproveitamento de disciplina, submetendo-os aos professores da respectiva disciplina, para decisão final do Diretor;
  - XIII) exercer as demais funções e serviços inerentes à Secretaria.
- Parágrafo único – Na Unidade Integrada de Campina Grande funcionará uma Secretaria Adjunta, com as mesmas atribuições da Secretaria Geral, no que couber, no âmbito de sua atuação.

**TÍTULO III**  
**DO REGIME ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 38º – O Regime Acadêmico tem como objetivo a formação humanística, filosófica, psicológica, ideológica, social, científica e tecnológica dos cursistas da ESMA, de acordo com os objetivos específicos inscritos no art. 3º deste Regimento.

Art. 39º – A ESMA oferecerá:

I - Cursos de:

- a) Especialização *Stricto e Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado, para magistrados e operadores do Direito em geral;
- b) Aperfeiçoamento e Atualização para Magistrados;
- c) Avaliação, como Fase de Concurso;
- d) Formação e Ingresso na Magistratura de Carreira;
- e) Preparação à Magistratura;
- f) Aperfeiçoamento para Servidores do Poder Judiciário;
- g) Atualização e Aperfeiçoamento para magistrados e operadores do Direito em geral.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

II- Atividades Culturais, de Pesquisa e Extensão:

- a) intercâmbios culturais;
- b) divulgações jurídico-científico-tecnológicas;
- c) ações de pesquisa e extensão.

III – Projetos de Interesse Social, objetivando a promoção do Bem Comum.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 40º – A organização curricular da ESMA observará os princípios humanísticos, científicos, axiológicos, sistemáticos, filosóficos e interdisciplinares.

Art. 41º – O currículo é a súmula dos conteúdos programáticos e das experiências vividas pelos cursistas, visando à consecução dos fins e ideais axiológicos propostos e perseguidos pela Escola, e será organizado em função dos fins previstos pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Magistratura, Lei de Organização Judiciária do Estado, Resoluções do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura e deste Regimento.

Art. 42º – Os currículos compreenderão as disciplinas e atividades hierarquizadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente certificado.

Art. 43º – A organização curricular dos diversos cursos, elaborada pelo Conselho Técnico-Acadêmico, de acordo com a especificidade de cada curso e o disposto neste Regimento Interno, será aprovada pelo Diretor, através de Resolução.

Art. 44º – A proposta curricular, contendo disciplinas, conteúdos e respectiva carga horária, para os Cursos de Formação e Ingresso na Magistratura de Carreira, Cursos de Atualização para Magistrados e Cursos de Avaliação como Fase de Concurso, será apresentada pelo Tribunal de Justiça à ESMA.

**SEÇÃO I**  
**DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS**

Art. 45º – Nos Cursos de Aperfeiçoamento para Magistrados, serão observados os currículos e as cargas horárias mínimas previstas na legislação federal, ou definidas pelo Tribunal Pleno, para efeito de registro do certificado de aproveitamento ou habilitação do Curso de Especialização *Stricto e Lato Sensu*, Mestrado ou Doutorado, e com valor para as promoções por merecimento na carreira da Magistratura.

Parágrafo Único – Os cursos poderão ser promovidos através de convênios firmados com instituições de nível superior, devidamente credenciadas e com entidades estatais, para cursos oferecidos a servidores do Poder Judiciário.

**SEÇÃO II**  
**DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS**

Art. 46º – Os Cursos de Atualização para Magistrados, locais ou à distância, serão planejados e executados pela ESMA, de acordo com as temáticas propostas pelo Tribunal de Justiça,

divulgando-os através de Edital, publicado no Diário da Justiça e afixado no Tribunal de Justiça, Secretaria da ESMA e Fóruns das Comarcas.

Art. 47º – Os Cursos de que trata o artigo anterior terão carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, considerando-se aprovado o cursista que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver, nota mínima 7,0 (sete) na dissertação, atribuída por uma Comissão Julgadora, composta de 03 (três) juristas nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de homologados pelo Tribunal Pleno, encaminhando-se o resultado ao setor competente para a devida anotação e publicação.

Parágrafo único – Os certificados dos Cursos de Atualização serão considerados como títulos nas promoções, por merecimento, na carreira da Magistratura.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CURSO DE AVALIAÇÃO COMO FASE DE CONCURSO**

Art. 48º - O Curso de Avaliação, como Fase de Concurso Público para Ingresso na Magistratura de Carreira, será regulamentado por Resolução do Tribunal de Justiça e realizado pela ESMA, como fase intermediária daquele concurso, com a supervisão e orientação direta da Comissão respectiva.

Art. 49º - A aprovação no Curso de que trata o artigo anterior será condição para o prosseguimento dos candidatos nas demais etapas do certame.

Art. 50º – A Resolução de que trata o art. 48 indicará proposta curricular, contendo as disciplinas, conteúdos e respectiva carga horária, os critérios de avaliação do candidato, a frequência e nota mínima por disciplina e os conceitos de reconhecimento da aptidão para o exercício da judicatura.  
Parágrafo Único – Os conceitos de que trata o caput deste artigo são Insuficiente, Regular, Suficiente e Suficiente com Distinção.

Art. 51º – A composição de cada turma será de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, dividindo-se os candidatos em tantas turmas quantas forem necessárias.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA**

Art. 52º – O Tribunal de Justiça regulamentará, por Resolução, a organização curricular do Curso de Formação e Ingresso na Magistratura de Carreira para os candidatos aprovados em Concurso Público, especificando as disciplinas, os conteúdos e fixando-lhe a duração, a carga horária e o número de horas destinadas a atividades práticas.

Parágrafo Único – O Curso a que se refere o caput deste artigo será realizado pela ESMA, com a supervisão e orientação direta da Comissão do Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira.

Art. 53º – Considerar-se-á apto ao ingresso na carreira de magistrado o candidato que obtiver frequência, nota mínima por disciplina e conceitos de reconhecimento da aptidão para o exercício da Magistratura, fixados na Resolução de que trata o art. 52.

Parágrafo Único – O resultado da avaliação do candidato será encaminhado ao Presidente do

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Tribunal de Justiça, através da Comissão do Concurso, para a aprovação final pelo Tribunal Pleno.

**SEÇÃO V**  
**DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA**

Art. 54º – O Curso de Preparação à Magistratura (CPM) será ministrado nas Unidades Integradas de João Pessoa e de Campina Grande e terá carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, distribuídas em dois semestres letivos.

Art. 55º – O Currículo do CPM, regulamentado pelo Diretor, será constituído de Disciplinas Básicas, Disciplinas Profissionalizantes, Disciplinas Complementares e Prática Forense.

Art. 56º – O CPM destina-se a graduados em Direito, aprovados e classificados previamente em Exame de Seleção, vedada qualquer outra modalidade de ingresso, assim como a frequência na condição de aluno ouvinte.

Art. 57º - A ESMA tornará público o Exame de Seleção para ingresso no Curso de Preparação à Magistratura, por Edital publicado no Diário da Justiça, afixado na Secretaria e divulgado pelos diversos meios de comunicação, contendo as seguintes informações:

I – Do Exame de Seleção:

- a) - objetivo;
- b) - local, prazo e horário das inscrições;
- c) - requisitos exigidos para a inscrição;
- d) - valor da taxa de inscrição;
- e) - número de vagas;
- f) - local, data e horário das provas;
- g) - critérios de classificação;
- h) - publicação dos resultados.

II - Da Matrícula:

- a) - período;
- b) - documentação exigida;
- c) - taxa de matrícula;
- d) - aceitação expressa das condições regimentais da ESMA;
- e) - assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Ensino.

Parágrafo Único – A divulgação do resultado do Exame de Seleção será feita na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 58º – Considerar-se-á aprovado no CPM o cursista que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver nota mínima 7,0 (sete), por disciplina, na média final.

Art. 59º – É vedada a gratuidade ou a concessão de bolsas de estudo, com recursos próprios da Escola, a alunos aprovados no Exame de Seleção, ou já matriculados no Curso de Preparação à Magistratura.

Art. 60º – Cada turma funcionará com o número máximo de 60 (sessenta) cursistas.

Art. 61º – Os alunos, regularmente, matriculados no CPM deverão integralizar todas as disciplinas



que compõem o currículo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de desligamento da Escola.

Art. 62º – Ao final do Curso, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso ou monografia, sobre um tema de qualquer disciplina constante do currículo do CPM, cuja nota mínima é 7,0 (sete), atribuída pelo professor da respectiva matéria.

Art. 63º – Em qualquer dos Períodos do Curso, o aluno poderá requerer o trancamento total ou parcial de disciplinas encaminhando, previamente, petição fundamentada ao Diretor.

Art. 64º – O desligamento voluntário do CPM será requerido pelo cursista ao Diretor da Escola, em qualquer fase do Curso.

Art. 65º – Será compulsoriamente desligado da Escola o cursista que não concluir o CPM, no prazo máximo estabelecido neste Regimento.

#### **SEÇÃO VI**

##### **DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Art. 66º – A ESMA oferecerá cursos locais ou à distância para servidores do Poder Judiciário, através dos modernos meios de comunicação, com o apoio do Tribunal de Justiça.

Art. 67º – Será considerado aprovado o cursista que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete), por disciplina.

#### **SEÇÃO VII**

##### **DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA OPERADORES DO DIREITO**

Art. 68º – A ESMA promoverá Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento para Operadores do Direito, diretamente ou através de convênios.

Parágrafo Único – Os convênios serão firmados pelo Diretor e representantes das instituições, ouvido o Conselho Técnico-Acadêmico.

Art. 69º – Será considerado aprovado o cursista que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do respectivo curso.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 70º – Para a composição do Corpo Docente de cada Curso, o Diretor da ESMA escolherá, convidará e designará magistrados, profissionais do Direito de notável saber, profissionais de outros ramos de conhecimento e servidores judiciais, extrajudiciais e administrativos, devidamente capacitados para o exercício do magistério.

Art. 71º - Os professores de todos os Cursos serão designados pelo Diretor da ESMA para o exercer o magistério, por semestre letivo para o CPM; para os demais cursos de acordo com a respectiva carga horária.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Parágrafo Único – A gratificação de magistério, por aulas proferidas não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos professores da ESMA, nem servirá de base de cálculo para fruição de qualquer vantagem pessoal.

Art. 72º – A gratificação percebida pelos professores corresponderá ao número de aulas efetivamente ministradas, salvo se, tendo comparecido à Escola, não puderam fazê-lo por motivo a que não deram causa.

Parágrafo único – Não serão pagas as aulas coincidentes com dias santificados, feriados ou em que se decreta ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 73º – Compete aos professores:

I) adequar os programas, conteúdos das respectivas disciplinas, assim como a metodologia e avaliação, aos objetivos da ESMA;

II – exercer o magistério de acordo com os princípios humanísticos, sociais, psicológicos, científicos, ideológicos da Magistratura e do Poder Judiciário, inspirados nos princípios de liberdade e valorização da pessoa humana;

III) ingressar, pontualmente, na sala de aula, dela não se retirando antes do tempo previsto, salvo por motivo justificado;

IV) evitar a abordagem de assuntos alheios ao programa da disciplina que leciona, durante a ministração de sua aula;

V) comparecer às reuniões do Corpo Docente, quando convocados pelo Diretor;

VI) elaborar os planos de curso e de unidades das respectivas disciplinas, apresentando-os à Coordenação Acadêmica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das aulas;

VIII) obedecer, rigorosamente, o plano previamente elaborado, evitando a improvisação em sala de aula;

IX) planejar e executar, eficientemente, as aulas, seguindo as orientações da Coordenação Técnico-Acadêmica e dos Supervisores da respectiva Unidade Integrada;

X) comunicar à Secretaria da Unidade Integrada, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de ministração de sua aula;

XI) entregar, na Secretaria Geral, os trabalhos para reprodução, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XII) aplicar, pessoalmente, as provas das respectivas disciplinas;

XIII) avaliar o rendimento e o aproveitamento dos cursistas;

XIV) entregar na Secretaria Geral, até 05 (cinco) dias da conclusão do semestre letivo, ou do curso, o Diário de Classe com os devidos registros de aulas, notas e frequência dos alunos.

XVI) – abster-se de aplicar e de corrigir provas de cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau.

**CAPÍTULO II  
DOS CURSISTAS**

**SEÇÃO I  
DOS DIREITOS, DEVERES E  
PROIBIÇÕES DOS CURSISTAS**

Art. 74º - São direitos dos cursistas:

- I) receber os conhecimentos jurídicos, humanísticos, psicológicos, filosóficos e científicos ministrados nos diversos Cursos oferecidos pela ESMA;
- II) freqüentar as aulas, palestras, seminários, conferências ou quaisquer outras atividades promovidas pela Escola para o seu corpo discente;
- III) utilizar as salas de aulas, de estudo e biblioteca da Escola;
- IV) encaminhar trabalhos jurídicos para a publicação na Revista da ESMA.

Art. 75º - São deveres dos cursistas, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Diretoria da ESMA:

- I) comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades curriculares e extracurriculares da Escola;
- II) não se retirar da sala de aula, injustificadamente, antes do seu término;
- III) não se retirar, quando necessário, da sala de aula sem comunicação prévia ao professor;
- IV) zelar pela conservação das dependências e dos equipamentos da Escola;
- V) indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola;
- VI) manter conduta irrepreensível nas dependências da Escola;
- VII) tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, professores, servidores e alunos da Escola.

Art. 76º - É vedado aos cursistas:

- I) ingressar, com atraso injustificado, em sala de aula ou outra atividade da Escola, e dela retirar-se antes do horário previsto, sem razão plausível;
- II) ocupar-se, durante a aula ou conferência, com assuntos alheios ao programa a ser cumprido;
- III) portar, no recinto da Escola, arma ou qualquer outro objeto que constitua perigo comum;
- IV) usar telefone celular, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante as atividades escolares.

**SEÇÃO II  
DAS PENALIDADES**

Art. 77º - Os cursistas da ESMA sujeitam-se às seguintes penalidades disciplinares:

- I) admoestação;
- II) repreensão;
- III) suspensão;
- IV) exclusão.

§ 1.º - As penalidades a que se refere o caput deste artigo serão impostas pelo Diretor.

§ 2.º - A admoestação será aplicada nos casos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 76. A repreensão, no caso previsto no inciso III do mesmo artigo e nos de reincidência das faltas punidas com a penalidade de admoestação.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 3.º - A suspensão será aplicada nos casos de cometimento de falta grave, assim considerada a reiteração de procedimento que tiver dado causa à repreensão, bem como o desrespeito, considerado grave, aos dirigentes, professores, cursistas e servidores, no recinto da Escola.

§ 4.º - As denúncias contra qualquer cursista somente serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado, salvo quando se tratar de fato público e notório.

Art. 78 - A penalidade de exclusão, com o cancelamento compulsório da matrícula, será aplicada ao cursista em razão de:

- a) - procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro, desabonando o cursista para o exercício da magistratura, apurado em inquérito administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) - inadimplência com a Escola por mais de 03 (três) meses consecutivos, ressalvado motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) - abandono do curso, por mais de trinta dias;
- d) - procedimento incompatível e comprometedor do bom desempenho das atividades da ESMA como instituição formadora de futuros magistrados.

§ 1.º - Entende-se como incompatível o procedimento do cursista que:

- I – revelar desídia habitual no desempenho das atividades escolares;
- II – praticar atos de notória incontinência pública ou inconciliável com o decoro da magistratura;
- III – praticar ato desabonador de sua conduta como cidadão e futuro magistrado;
- IV – cometer qualquer outro ato contra os elevados objetivos da Escola.

Art. 79º - O processo de apuração de faltas, assim como o disciplinamento dos recursos, observará o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 80º – Da aplicação das penalidades de admoestação e repreensão, assim como de suspensão e exclusão, caberá recurso, com efeito apenas devolutivo, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho Ético-Disciplinar que, em 30 (trinta) dias, proferirá decisão fundamentada, em forma de acórdão, com eficácia definitiva.

### **CAPÍTULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVO**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art. 81º – O servidores da ESMA reger-se-ão pelo Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as normas do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, sem prejuízo das disposições deste Regimento.

Art. 82º – São deveres dos servidores da ESMA, no desempenho dos ofícios afetos aos cargos e funções de que sejam titulares, especialmente:

- I) assiduidade;
- II) pontualidade;

- III) urbanidade;
- IV) discrição;
- V) lealdade;
- VI) observância das normas legais e regulamentares;
- VII) obediência às ordens superiores, exceto se manifestamente ilegais;
- VIII) comunicação ao superior hierárquico das irregularidades de que tiverem conhecimento;
- IX) zelo pela economia e conservação do material da Escola, responsabilizando-se pelo que lhe for confiado à guarda ou utilização;
- X) guarda de sigilo sobre assuntos confidenciais da Escola;
- XI) apresentação ao serviço decentemente vestido;
- XII) comportamento digno na vida pública e privada;
- XIII) comunicação ao superior hierárquico da impossibilidade de comparecimento ao serviço;
- XIV) eficiência no cumprimento das tarefas específicas;
- XV) respeito e urbanidade de tratamento dispensado aos dirigentes, professores, palestrantes, cursistas e ao público em geral;
- XVI) atendimento prestimoso aos que procurarem a Escola;
- V) zelo pelo patrimônio da Escola;
- VII) exercício de outras atividades correlatas.

Art. 83º – Ao servidor é vedado:

- I) ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II) opor resistência injustificada ao andamento de processos administrativos e escolares e documentos, ou execução de serviço;
- III) cometer à pessoa estranha à Escola, fora dos casos previstos neste Regimento, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- IV) coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associações profissionais ou sindicais, ou a partido político;
- V) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VI) atuar como procurador ou intermediário, junto à Escola, salvo quando se tratar de interesse de parentes até segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- VII) receber propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- IX) proceder de forma desidiosa;
- X) utilizar pessoal ou recursos materiais da Escola em serviços ou atividades particulares;
- XI) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, com imediata comunicação ao superior imediato;
- XII) exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**SEÇÃO II  
DAS PENALIDADES**

Art. 84º – As penalidades aplicáveis ao pessoal administrativo são as constantes do art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 85º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Direção da Escola, dos Conselhos Consultivo, Técnico-Administrativo, Técnico-Acadêmico e Ético-Disciplinar.

§ 1º - Apresentada a proposta, o Diretor designará uma comissão para o debate da matéria.

§ 2º - As conclusões serão apresentadas em forma de anteprojeto ao Tribunal Pleno, para apreciação e aprovação.

Art. 86º - A Presidência do Tribunal de Justiça providenciará, oportunamente, a criação do cargo comissionado de Coordenador Acadêmico, Símbolo TJ-CPJ-511, privativo de Bacharel em Direito e formação em Educação, atribuindo-lhe a competência para a coordenação das atividades pedagógicas, curriculares e extracurriculares da Escola Superior da Magistratura “Desembargador Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA, e nomeando-o mediante indicação do Diretor.

Parágrafo Único - Enquanto não se criar o cargo de que trata o artigo anterior, o Diretor da ESMA designará profissional com aquelas qualificações para exercer as funções de Coordenador Acadêmico.

Art. 87º – Os cursos oferecidos a Juízes e Servidores do Poder Judiciário serão custeados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 88º – O Dia da ESMA será comemorado em 21 de setembro, data de sua criação, e o seu patrono celeste é Santo Antônio de Pádua, Doutor Evangélico.

Art. 89º – Os certificados dos cursos serão assinados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Diretor da ESMA e pelo concluinte vedada a sua expedição para cursistas em débito com a Tesouraria da Escola.

Art. 90º – Os casos omissos serão decididos pelos Conselhos Técnico-Administrativo, Técnico-Acadêmico e Ético-Disciplinar, conforme o caso.

Art. 91º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. **JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

O Curso de Formação e Ingresso na Magistratura Ministrado pelas UNIDADES Integradas de João Pessoa e de Campina Grande com a carga horária mínima de 720 horas/aula, 2 semestres (1º e 2º Períodos).

Disciplinas básicas, Disciplinas Profissionalizantes, Disciplinas Complementares e Prática Forense. Para obter a aprovação é necessário obter uma frequência mínima de 75%, nota mínima de 7,0, por

disciplina. Deverá apresentar um trabalho de conclusão do curso ou monografia, obtendo nota final de no mínimo 7,0.

É vedada a gratuidade ou concessão de bolsa de estudos. Cada curso possui o número máximo de 60 cursistas.

#### **UNIDADE I - 1º PERÍODO**

Deontologia Jurídica

Direito Administrativo

Direito Civil I

Direito Constitucional

Direito Penal

Direito Processual Civil I

Direito Tributário I

Português Jurídico I

Técnica Sentença Civil I

Técnica de Senteça Penal I

#### **UNIDADE II – 2º PERÍODO**

Direito Civil II

Direito Comercial

Direito do Consumidor

Direito Eleitoral

Direito Processual Civil II

Direito Processual Penal

Português Jurídico II

Técnica de Sentença Civil II

Técnica de Senteça Penal II

#### **METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO**

A avaliação será feita mediante exames, com a realização de duas (02) provas por semestre e mais uma prova final, esta hipótese de não se ter alcançado a nota mínima. O aluno que obtiver média sete (7) nas duas provas, estará aprovado por média.

A frequência mínima será imprescindível, obrigatória e igual a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária na disciplina, não sendo substituída por qualquer tipo de atividade. A Coordenação poderá abonar as faltas, por questões de força maior, a critério da mesma.

O aluno deverá comportar-se com o decoro e respeito necessário para com Professores, Secretários e colegas. A Coordenação poderá advertir, suspender ou excluir o aluno, sempre sob a supervisão da Direção. O professor poderá determinar ao aluno que se retire de sua aula, comunicando o fato ao Coordenador.

O aluno que, por motivo grave comprovado, não tiver comparecido a uma das provas, poderá requerer, até dois (02) dias depois da sua realização, época especial de exame. Em caso de motivo

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

de saúde, o aluno deverá submeter-se a perícia por profissional indicado pela Escola.

O aluno poderá requerer, até três (03) dias depois de publicada a nota, a revisão da mesma. Neste caso, o aluno terá direito a examinar exclusivamente sua prova, para fundamentar o pedido. Não será concedido pedido de revisão que não estiver devidamente fundamentado.

Somente serão fornecidos certificados aos candidatos aprovados e que tenham freqüentado ao 1º e 2º Períodos, com a presença mínima de setenta e cinco por cento (75%) por disciplina.

Ao Curso de Formação da ESMA não é semelhante aos cursos de formação oferecidos pelas Escolas do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, se adequando mais aos Cursos de Preparação para o Ingresso na Carreira de Magistratura das outras Escola Estaduais.



## PARANÁ-EMAP

A Escola foi criada em 17 de junho de 1983, pela Resolução 03/1983, do Tribunal de Justiça, é dirigida pela Associação dos Magistrados do Paraná, nos termos do convênio celebrado em 02 de agosto de 1983.

Site: [www.amapar.com.br/emap/](http://www.amapar.com.br/emap/)

Endereço: Rua Ernani Santiago de Oliveira, 87, Centro Cívico – CEO: 80.530-130 – Curitiba - Paraná

Telefones: 0xx 41 3254 6500 3254 7581 FAX: 0 xx 41 3353.4831

Diretor-Geral: Desembargador Accácio Cambi, por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça, e por nomeação dos Magistrados do Paraná . 41-3253-7433; 41-3254-7581; Gab. TJ: 41-3254-7281

Endereço eletrônico: [acambi@emap.com.br](mailto:acambi@emap.com.br)

Supervisor Pedagógico: SÉRGIO RODRIGUES

Coordenador-Geral de Cursos: MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS

NÚCLEO DE CURITIBA

NÚCLEO DE LONDRINA

NÚCLEO DE MARINGÁ

NÚCLEO DE PONTA GROSSA

NÚCLEO DE JACAREZINHO

NÚCLEO DE UMUARAMA

NÚCLEO DE CASCAVEL

NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU

NÚCLEO DE FRANCISCO BELTRÃO

Subordinada administrativamente a Associação dos Magistrados

A Escola receberá recursos e subvenções do Tribunal de Justiça e do FUNREJUS, por intermédio da Associação dos Magistrados do Paraná, pelas taxas e mensalidades pagas pelos cursistas e por eventuais doações.

Em reunião dos Diretores de Escolas de Magistratura, na AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, em 02 de junho de 2005, consta em Ata que: “Passada a palavra ao colega Noeval de Quadros (PR), fez uma exposição sobre a escola local, atualmente vinculada à Associação, comentando que o Tribunal pretende retomá-la; noticiou que é reconhecida como instituição de ensino pelo Conselho de Educação e ressaltou a importância das escolas no treinamento dos servidores, pois isto nem sempre é feito pelos Tribunais.”

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA ESCOLA**

Art. 1º. A Escola da Magistratura do Paraná, criada pela Resolução nº. 03/83, do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça do dia 17 de junho de 1983, tem sua sede na Capital do Estado e, mediante Convênio, é administrada pela Associação dos Magistrados do Paraná em suas atividades pedagógicas e serviços administrativos e, está credenciada junto ao Sistema Estadual de Ensino como instituição de ensino superior, nos termos da Resolução nº. 27/2001, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Sua atuação poderá descentralizar-se com a criação de Núcleos Regionais.

**CAPÍTULO II  
DOS FINS**

Art. 2º. São fins da Escola:

- a) preparar bacharéis em Direito para o ingresso na magistratura e o exercício da judicatura;
- b) participar dos procedimentos de recrutamento de pessoal (concursos) para a magistratura e para os quadros de servidores do Judiciário;
- c) participar dos procedimentos de formação e vitaliciamento de magistrados;
- d) atualizar, aperfeiçoar e especializar magistrados para o exercício de suas funções;
- e) contribuir para o estudo do Poder Judiciário e seu aperfeiçoamento;
- f) incentivar a pesquisa e o debate jurídico sobre temas relevantes, visando ao desenvolvimento da ciência do Direito e ao aperfeiçoamento da interpretação das leis;
- g) contribuir para o aprimoramento dos servidores da Justiça e a melhoria dos serviços judiciários.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES**

Art. 3º. Para atingir os seus fins, a Escola promoverá:

- a) cursos de preparação para o ingresso na magistratura e o exercício da judicatura em nível de Pós-Graduação “lato sensu”;
- b) outros cursos de Pós Graduação “lato sensu” e de Extensão em Direito;
- c) cursos de formação básica para Juízes Substitutos recém concursados;
- d) cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização para Magistrados;
- e) cursos de atualização e aperfeiçoamento para Servidores da Justiça;
- f) seminários, encontros, simpósios, painéis concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural;
- g) o relacionamento com os ex-cursistas da Escola;
- h) o relacionamento e intercâmbio com outras Escolas de Magistratura e instituições universitárias, no Brasil e no exterior;
- i) o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, propondo a reforma da legislação.

---

**CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º. A Escola será dirigida por uma Diretoria composta por um Diretor-Geral, um Supervisor Pedagógico e um Coordenador-Geral de Cursos.

§ 1º. Compete à Diretoria:

- a) dirigir os destinos da Escola;
- b) aprovar as receitas e as despesas, e a remuneração dos diretores, coordenadores, professores e pessoal de Secretaria, observado quanto a estes, se for o caso, o plano de cargos e salários da Associação dos Magistrados do Paraná, submetendo a decisão ao referendo do Conselho Técnico;
- c) Definir os critérios para escolha de novos professores.

§ 2º. O Diretor Geral será nomeado pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná e terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. Os demais dirigentes e os Diretores de Núcleos serão nomeados pelo Diretor Geral, admitida a cumulação de cargo.

§ 4º. O Diretor de Núcleo nomeará o Vice-Diretor e os Coordenadores de Cursos ou de Áreas.

§ 5º. Cada Núcleo será dirigido por um Diretor, um Vice-Diretor e quantos Coordenadores de Cursos ou de Áreas forem necessários.

Art. 5º. Nos impedimentos e afastamentos, por licença ou férias, a substituição será exercida:

- a) do Diretor-Geral, pelo Supervisor Pedagógico e, na impossibilidade deste, pelo Diretor do Núcleo de Curitiba.
- b) do Diretor do Núcleo, pelo Vice-Diretor.
- c) do Coordenador-Geral de Cursos, por Diretor ou Coordenador designado pelo Diretor-Geral.

Art. 6º. O Diretor-Geral dirigirá as atividades da Escola, competindo-lhe:

- a) superintender todos os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento e Regulamentos;
- b) zelar para melhor consecução dos fins da instituição;
- c) orientar e harmonizar as atividades da Diretoria;
- d) manter o relacionamento da Escola com a Associação dos Magistrados do Paraná, os Tribunais e demais instituições;
- e) convocar o Conselho técnico, com previa ciência do Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná;
- f) propor à Diretoria o plano das receitas e das despesas, inclusive o valor da remuneração do pessoal da Secretaria do Núcleo da Capital, observado quanto a estes, se for o caso, o plano de cargos e salários da Associação dos Magistrados do Paraná;
- g) escolher e administrar o pessoal da Secretaria do Núcleo da Escola na Capital e definir suas atribuições;
- h) movimentar as receitas e as despesas, juntamente com a Secretaria;
- i) prestar contas, no fim de cada ano, à Associação dos Magistrados do Paraná;
- j) coordenar e executar os atos relacionados à infra-estrutura física da Escola;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

k) promover a fiscalização financeira-contábil dos Núcleos da Escola.

Art. 7º. O Supervisor Pedagógico coordenará e controlará as atividades técnico-pedagógicas, competindo-lhe:

- a) organizar os cursos e horários das aulas, juntamente com os Diretores de Núcleo, Vice-Diretores e Coordenadores de Cursos ou de Áreas, de acordo com os regulamentos baixados pelo Conselho Técnico;
- b) elaborar e propor ao Conselho Técnico, juntamente com os Diretores do Núcleo, Vice-Diretores e Coordenadores de Cursos ou de Áreas, o conteúdo dos cursos e de suas disciplinas;
- c) participar como membro nato da Banca Examinadora do processo de seleção para escolha de novos professores, nos termos do Regulamento para Admissão de Novos Professores;
- d) convocar e presidir reuniões do corpo docente e do Conselho de Classe, ouvido o Diretor do Núcleo;
- e) orientar e primar pela melhoria da qualificação didático-pedagógica do corpo docente, coadjuvado pelos Diretores de Núcleos e Vice-Diretores e Coordenadores de Cursos ou de Áreas;
- f) escolher 3 (três) juristas para valorar as dissertações, teses ou obras jurídicas apresentadas por magistrados.

Art. 8º. Compete ao Coordenador-Geral de Cursos:

- a) promover anualmente o Curso de Atualização para Magistrados;
- b) supervisionar os demais cursos;
- c) auxiliar a Diretoria sempre que convocado.

Art. 9º. Aos Diretores de Núcleos, assessorados pelos Vice-Diretores, compete:

- a) propor à Diretoria o valor da remuneração dos professores, dos coordenadores, se houver, e das mensalidades dos cursos;
- b) deferir ou não, no curso de preparação, os pedidos de matrícula, bem como propor ao Conselho Técnico o cancelamento compulsório desta;
- c) impor aos inscritos nesse curso, as sanções de admoestação, repreensão e suspensão;
- d) orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, acompanhando e auxiliando a execução do conteúdo programático de suas disciplinas;
- e) convocar os professores para os fins supra;
- f) nomear, por portaria, os professores.

Art. 10. Aos Coordenadores de Cursos ou de Áreas compete:

- a) formular planos de funcionamento e atuação de cursos ou áreas dentro dos objetivos da Escola;
- b) organizar o material relativo às atividades pedagógicas;
- c) organizar, divulgar e manter um quadro geral de controle das atividades pedagógicas;
- d) promover a substituição de professores em faltas eventuais;
- e) ouvir as reclamações e as sugestões dos cursistas, resolvendo-as ou submetendo-as ao Diretor do Núcleo.

Art. 11. Haverá um Conselho Técnico, composto do Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná, seu presidente nato, do Diretor-Geral, do Supervisor Pedagógico, do Diretor do Departamento Cultural da Associação dos Magistrados do Paraná, de um representante do Tribunal de Justiça, dos Diretores de Núcleos e do Coordenador-Geral de Cursos.

§ 1º. Ao Conselho Técnico compete:

- a) propor a aprovação das alterações do Regimento Interno da Escola;
- b) aprovar os planos de cursos, seus conteúdos e regulamentos;
- c) aprovar as receitas e as despesas, e a remuneração dos diretores, vice-diretores, coordenadores de cursos ou de áreas, professores e pessoal da Secretaria, observado quanto a estes, se for o caso, o plano de cargos e salários da Associação dos Magistrados do Paraná, determinados pela Diretoria;
- d) aprovar as proposições de intercâmbio;
- e) aprovar propostas de patrocínio para alunos carentes;
- f) decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;
- g) impor o cancelamento de matrícula;
- h) decidir os recursos sobre as sanções aplicadas pelo Diretor-Geral;
- i) decidir sobre os casos omissos e resolver as dúvidas oriundas deste Regimento.

§ 2º. As reuniões do Conselho Técnico serão ordinárias e extraordinárias; as ordinárias, na última sexta-feira dos meses pares; as extraordinárias, quando houver necessidade, convocadas por seu Presidente nato ou pelo Diretor-Geral.

§ 3º. O Diretor-Geral poderá alterar as datas das reuniões ordinárias e mesmo cancelá-las quando não houver justificativa para sua realização;

§ 4º. As decisões do Conselho Técnico são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 12. A Escola será apoiada administrativamente por uma Secretaria, cabendo-lhe:

- a) proceder aos registros;
- b) organizar o fichário e o arquivo;
- c) dinamizar o expediente, executando as atividades burocráticas;
- d) supervisionar os serviços de manutenção e conserto, portaria e vigilância;
- e) elaborar relatórios;
- f) secretariar as reuniões;
- g) assessorar os Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Áreas, providenciando o material didático;
- h) anotar os comparecimentos e as faltas dos professores e dos cursistas;
- i) organizar a vida funcional do pessoal em atividade na Escola;
- j) registrar e conservar o material pertencente à Escola;
- k) receber as contribuições, solicitar os recursos orçamentários e manter a contabilidade;
- l) efetuar pagamentos e movimentar as contas, juntamente com o Diretor-Geral;
- m) exercer os serviços de mecanografia, conservação e limpeza.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 13. A Escola adotará o regime de cursos e treinamentos, que poderão ser realizados em Curitiba ou em outras comarcas.

§ 1º. O plano curricular, o ingresso, o cancelamento de matrícula, o processo de avaliação disciplinar, os direitos e deveres, serão previstos em regimentos elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico, que poderá modificá-los de ofício ou a pedido, observada a Resolução 03/83 do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O corpo docente será constituído, na sua maioria, por magistrados e, não sendo possível, profissionais da área do Direito e de outras áreas do conhecimento, de reconhecida capacidade.

§ 3º. A escolha do professor magistrado será feita por processo seletivo, nos termos do Regulamento para Admissão de Novos Professores e os demais, por convite.

§ 4º. A definição do critério de preenchimento da vaga nos núcleos do interior ficará a cargo dos respectivos Diretor e Vice-Diretor, ou da Diretoria, caso não haja consenso por parte daqueles na escolha.

§ 5º. Os Docentes serão contratados para ministrar número determinado de aulas, palestras ou conferências.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A Escola receberá recursos e subvenções do Tribunal de Justiça e do FUNREJUS, por intermédio da Associação dos Magistrados do Paraná.

Art. 15. A receita da Escola será constituída pelos recursos e subvenções referidos no artigo anterior, pelas taxas e mensalidades pagas pelos cursistas e por eventuais doações.

Art. 16. A receita de um Núcleo poderá ser utilizada para fazer frente às despesas de outro ou da Sede, a critério do Conselho Técnico.

Art. 17. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Paraná, podendo ser alterado pela Diretoria da Associação dos Magistrados do Paraná, através de proposta do Conselho Técnico da Escola.

O presente Regimento foi aprovado na reunião da Diretoria da Associação dos Magistrados do Paraná, realizada no dia 16 de abril de 2003 e modificado nas reuniões da Diretoria da Associação dos Magistrados do Paraná, realizadas no dia 09 de dezembro de 2004 e no dia 27 de setembro de 2005.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ  
CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA**

**REGIMENTO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Curso de Preparação à Magistratura, reconhecido como Curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, nos termos da Resolução nº. 27/2001 - SETI, de 23 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná com duração mínima de 720 horas-aula, destina-se a bacharéis em Direito, e tem por fim:

a) preparar tecnicamente os candidatos à carreira da Magistratura, aprimorando-lhes a prática e o raciocínio jurídicos;

b) fornecer título de habilitação para a inscrição em concurso (art. 78, parágrafo 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e art. 31, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 2º. O Curso será ministrado nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarezinho, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e outras Comarcas onde forem criados Núcleos da Escola, em período e de acordo com escala horária disciplinar, aprovados pelo Conselho Técnico da Escola. A parte prática obedecerá a programa preestabelecido e sob a orientação da Coordenadoria da Área.

Parágrafo único. A critério do professor da disciplina, e em especial para a realização das atividades práticas, poderão ser programadas visitas ao fórum, tribunais, serventias de justiça e instituições estaduais.

Art. 3º. O funcionamento de cada curso e o respectivo número de vagas serão previamente determinados pelo Conselho Técnico, ouvido o Diretor do Núcleo, ficando o direito de frequência condicionado ao pagamento de matrícula e até 12 (doze) mensalidades.

Parágrafo único. Poderá o curso ser dissolvido até a data do início das aulas, com a devolução da matrícula respectiva a critério do Conselho Técnico.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO E DO TESTE SELETIVO**

Art. 4º. O Curso será previamente anunciado pela imprensa através de edital, que será afixado na Secretaria da Escola, com as seguintes informações:

a) realização de teste seletivo, local e data, se desde logo determináveis, bem como relação das disciplinas (Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal);

b) local e horário do curso e relação das disciplinas;

c) requisitos exigidos para a inscrição;

d) valor da taxa de inscrição;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

e) prazo e local de inscrição.

Art. 5º. São requisitos para a inscrição, que será deferida pelo Diretor do Núcleo:

a) cópia do diploma de bacharel em Direito, certificado de conclusão desse curso, ou declaração de que o requerente se encontra cursando o último ano do curso;

b) duas fotografias 3x4;

c) pagamento da taxa correspondente.

Art. 6º. O teste, escrito e não identificado, realizar-se-á perante banca designada pelo Diretor do Núcleo, versando basicamente sobre as matérias mencionadas no art. 4º. letra “a”, deste regulamento, observados os seguintes critérios para a aprovação:

a) serão considerados aprovados aqueles que obtiverem média mínima 5,0 (cinco), observada a ordem de classificação;

b) se, por falta de número suficiente de aprovados, não forem supridas as vagas ofertadas, poderão ser realizados novos testes, até dois, podendo, nesta oportunidade, ser admitidas novas inscrições, mediante o pagamento da taxa correspondente.

§ 1º. Do resultado do teste seletivo não caberá recurso nem pedido de revisão de provas.

§ 2º. O teste seletivo realizado com aproveitamento num Núcleo poderá assegurar ao candidato matrícula em outro, para o mesmo período de curso, se houver vaga.

§ 3º. O candidato não aprovado ou classificado, que pretender participar das novas chamadas, deverá requerer sua inscrição, pagando 50% (cinquenta por cento) da taxa respectiva.

§ 4º. Se o número de interessados ao curso for inferior ao número de vagas, o teste seletivo poderá ser dispensado.

§ 5º. O preenchimento das vagas observará a seguinte ordem:

1) candidatos aprovados no teste seletivo;

2) candidatos aprovados em outro Núcleo;

3) candidatos aprovados em teste seletivo de curso imediatamente anterior;

4) cursistas reprovados em alguma disciplina em curso imediatamente anterior, caso em que a frequência poderá limitar-se a essa disciplina, com incidência proporcional da taxa de inscrição e mensalidades;

5) candidatos que não alcançaram a média mínima no teste seletivo, respeitada a ordem de classificação quando vários forem os interessados;

6) não participantes do teste, por ordem do pedido;

7) alunos ouvintes, que ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de inscrição e mensalidades, sem direito a certificado, salvo se atenderem os requisitos de avaliação e frequência exigidos aos demais.

§ 6º. Se houver desistência no decorrer do curso, poderá ser convocado candidato para o preenchimento da vaga decorrente, observada a ordem prevista no parágrafo anterior.



### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 7º. A matrícula será deferida pelo Diretor do Núcleo, mediante os seguintes requisitos:

- a) apresentação de documento de identidade, CPF, título de eleitor, certificado militar, certidão de aprovação e classificação no teste seletivo, se for o caso (art. 6º, § 5º);
- b) pagamento da matrícula.

Art. 8º. A matrícula do cursista poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente.

§ 1º. O cancelamento voluntário da matrícula será possível desde que feito até o primeiro dia letivo previsto no calendário escolar e a vaga possa ser destinada a outro aluno, podendo o Núcleo restituir parte do valor da matrícula, se assim contratado.

§ 2º. A desistência do curso implicará no pagamento da cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas, sem prejuízo do pagamento integral das já vencidas e, sendo o caso, acrescidas da multa e juros moratórios e da correção monetária correspondentes, sem direito a qualquer devolução.

§ 3º. O cancelamento voluntário será manifestado através de requerimento ao Diretor do Núcleo.

§ 4º. O cancelamento compulsório, imposto pelo Conselho Técnico, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) deixar o cursista de pagar as mensalidades previstas no art. 3º, até o último dia do mês;
- b) cometer falta grave, apurada em sindicância, a cargo de comissão nomeada pelo Diretor do Núcleo, assegurado ao cursista o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- c) fraudar o trabalho monográfico.

§ 5º. É vedado o trancamento de matrícula.

### **CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS E DA METODOLOGIA**

Art. 9º. O curso versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) Estudos Básicos:
  - 1) Metodologia da Pesquisa Científica;
  - 2) Hermenêutica;
  - 3) Direito Constitucional;
  - 5) Organização Judiciária.
  - 6) Linguagem Forense.
  - 7) Técnica Estrutural da Sentença Penal.
  - 8) Técnica Estrutural da Sentença Cível.
- b) Estudos Essenciais:
  - 1) Direito Civil;
  - 2) Direito Empresarial;
  - 3) Direito Processual Civil;
  - 4) Direito Penal;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- 5) Direito Processual Penal;
- 6) Direito das Relações de Consumo.
- c) Estudos Especializados:
  - 1) Direito Administrativo;
  - 2) Direito Tributário;
  - 3) Infância e Juventude.
- d) Prática Processual:
  - 1) Cível;
  - 2) Penal.

§ 1º. Por decisão do Conselho Técnico, outras disciplinas poderão ser incluídas e ou extinta alguma já existente.

§ 2º. As aulas visarão o desenvolvimento do tirocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional.

§ 3º. A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teórico-práticas através de aulas nas quais se estimule o concurso intelectual do aluno, na análise de casos e nos debates, para aplicação dos seus conhecimentos teóricos e, conseqüente afirmação do seu potencial individual.

§ 4º. O cursista receberá no início do curso cópia deste Regimento e o plano de cada disciplina, com seu conteúdo programático e carga horária.

§ 5º. A Prática Processual será desenvolvida conforme programa modular preestabelecido.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

Art. 10. A atividade curricular dos cursistas será avaliada através das seguintes formas:

I – Nas disciplinas teóricas (art. 9º, letras a, b e c):

- a) obrigatoriamente: uma prova escrita no final, no último dia de aula da disciplina ou módulo;
- b) obrigatoriamente para as disciplinas ou módulos com carga superior a 30 horas e, facultativamente, para a demais: um trabalho escrito, individual ou em grupo de no máximo cinco cursistas, sobre tema relevante, com pesquisa em no mínimo três fontes doutrinárias e três jurisprudenciais, com conclusão final do cursista ou grupo;
- c) facultativamente: outras atividades práticas em sala, a critério do professor.

II – Nas disciplinas de Prática Processual (Cível e Penal):

- a) avaliação a cada dia de aula pela participação, observando-se, dentre outros, os aspectos referidos no parágrafo 4º;
- b) avaliação a cada dia de aula pelos trabalhos escritos (despachos, sentenças, testes, etc.), valendo esta atividade escrita peso dois;
- c) extração das médias, do dia (a = peso 1 e b = peso 2) e, depois, do módulo.

III – Da Monografia

- a) será exigido do cursista, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Preparação à Magistratura, caracterizado como Curso de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização, a apresentação de monografia, conforme regulamento próprio.

b) não será computado, na carga horária total do curso, o período destinado ao estudo individual, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração da monografia.

§ 1º. A cada uma das formas de avaliação nas disciplinas teóricas (I) será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), valendo a média delas como nota final.

§ 2º. Para os cursistas avaliados apenas através de prova escrita (letra “a” do inciso I) e que não alcançarem a nota mínima 5 (cinco), deverá o Professor proceder outra avaliação, através de trabalho conforme previsto na letra “b” do inciso I, ou outra prova ou, ainda, outra forma a seu critério, extraindo a média das duas avaliações para a definição da nota final.

§ 3º. No final do curso, se possível, será realizada uma avaliação geral (“provão”), abrangendo todas as disciplinas, com questões objetivas de múltipla escolha, nos moldes da primeira prova de conhecimentos gerais dos concursos para ingresso na magistratura, cuja nota servirá apenas para elevar a nota final antes obtida (§ 1º), através da extração da média de ambas.

§ 4º. Caberá ao professor, se possível, no final da disciplina teórica ou módulo da prática, avaliar o perfil vocacional do cursista, levando em conta, dentre outros aspectos, a pontualidade, assiduidade, responsabilidade, inteligência, perspicácia, interesse e pendor para a função jurisdicional, atribuindo-lhe conceito que entender conveniente, para avaliação posterior pelo Conselho de Classe.

Art. 11. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da nota da prova escrita, o cursista, obtendo junto à Secretaria da Escola fotocópia de sua prova, poderá requerer ao Diretor do Núcleo revisão desta, devendo o pedido ser fundamentado. Em igual prazo o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões de sua decisão.

Art. 12. O cursista que por motivo grave e comprovado não tiver feito a prova escrita poderá requerer ao Diretor do Núcleo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data em que ela foi realizada, mediante prévio pagamento da taxa correspondente, segunda chamada, instruindo o requerimento com documento comprobatório.

Art. 13. O cursista que não obtiver média em apenas uma disciplina, excluídas as Práticas Processuais, poderá ao final do curso, requerer a respectiva reavaliação perante Banca composta por três professores designados pelo Diretor do Núcleo, com a realização de exame escrito e, a critério da Banca, também oral.

§ 1º. O prazo para o requerimento será de 5 (cinco) dias, contado a partir da afixação de edital expedido para essa finalidade.

§ 2º. A prova escrita será preparada pela Banca, ouvido o Professor da disciplina, e corrigida pelos seus membros individualmente, valendo como nota final a média das três individuais.

Art. 14. Somente será considerado aprovado o cursista que, com a frequência prevista neste Regimento, obtiver média global 7,0 (sete) e desde que:

- a) não tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina teórica isolada;
- b) não tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis) nas disciplinas de práticas processuais, e;
- c) não tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete) na monografia.

Parágrafo único. Nas disciplinas divididas em módulos ministrados por professores diversos, a média mínima será considerada em relação ao todo.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**CAPÍTULO VI  
DA FREQUÊNCIA**

Art. 15. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina, inadmitido o abono de falta a qualquer título pelo professor.

§1º. No final de cada semestre ou do curso e a requerimento do cursista, o Diretor do Núcleo poderá abonar faltas decorrentes de casos de força maior, ouvidos os Professores das respectivas disciplinas.

§2º. Nas disciplinas divididas em módulos ministrados por professores diversos, a frequência mínima obrigatória será considerada em relação ao todo.

**CAPÍTULO VII  
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 16. Terá direito ao Certificado de Curso de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização, o cursista que, regularmente matriculado, integralizar as disciplinas do Curso, quanto à frequência e aproveitamento e obtiver aprovação na monografia.

§ 1º. Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, impresso no verso, do qual constarão:

- a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo cursista;
- b) nome e qualificação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;
- c) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- d) título da monografia e nota ou conceito obtido;
- e) dados extraídos do Livro de Registro: nº. do registro, nº. do Livro, folha, local, data de registro e assinatura do responsável pelo registro (Secretário).

§ 2º. Terá direito ao Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, o aluno de Curso de Especialização que não apresentar a monografia ou que não obtiver o aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), no trabalho monográfico, desde que atendido ao Art.14 deste Regimento.

Art. 17. O Núcleo da Escola da Magistratura do Paraná responsável pela realização Curso de Pós-Graduação lato sensu, emitirá os certificados a que fizerem jus os alunos que obtiverem aprovação, segundo os critérios de aproveitamento e frequência previstos neste Regimento.

§ 1º. Cada Núcleo deverá enviar ao Núcleo de Curitiba os certificados impressos, para assinatura do Diretor Geral, juntamente com o Termo de Conclusão de Curso que será arquivado na Secretaria Geral da Escola da Magistratura do Paraná.

§ 2º. No ato do recebimento do Certificado, o aluno deverá assinar o Livro de Registros, na Secretaria de cada Núcleo, podendo em caso de solenidade, o livro ser assinado pelo Diretor do Núcleo, mediante mandato a ele outorgado.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 18. O Conselho de Classe, convocado e presidido pelo Supervisor Pedagógico ou pelo Diretor do Núcleo, será integrado pelos Coordenadores e professores respectivos, competindo-lhe manter a unidade de avaliação das atividades curriculares dos cursistas, bem como propor ao Conselho Técnico, alteração dos critérios de avaliação.

**CAPÍTULO IX  
DO CORPO DISCENTE**

Art. 19. O corpo discente do Curso de Preparação a Magistratura será representado perante a Direção do Núcleo, por um de seus integrantes, escolhido, pela sua turma respectiva.

Art. 20. São direitos dos cursistas:

- a) receber os conhecimentos jurídicos objetivados neste regulamento;
- b) freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- c) freqüentar a biblioteca e demais dependências a eles destinadas, durante o ano letivo. \*
- d) apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- e) reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- f) requerer os direitos de avaliação previstos nos artigos 12, 13 e 14;
- g) requerer bolsa de estudo, observado o Regulamento próprio.

Art. 21. São deveres dos cursistas:

- a) observar e respeitar as disposições regulamentares da Escola;
- b) comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- c) zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- d) manter conduta irrepreensível;
- e) pagar antecipadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a mensalidade, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e encargos legais;
- f) pagar as taxas incidentes sobre outros serviços que solicitar;
- g) usar crachá durante as aulas.

Art. 22. É vedado ao cursista:

- a) entrar em aula depois de iniciados os trabalhos escolares, ou dela sair sem permissão;
- b) portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso;
- c) fumar nas dependências da Escola.

Art. 23. Os cursistas estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) admoestação;
- b) repreensão;
- c) suspensão das aulas e demais atividades, de 1 (um) a 10 (dez) dias;
- d) cancelamento da matrícula.

§ 1º. As sanções de admoestação, repreensão e suspensão serão impostas pelo Diretor do Núcleo, conforme a gravidade da infração, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Técnico.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 2º. O recurso poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da medida, através de petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho Técnico.

**CAPÍTULO X  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 24. O corpo docente do curso será constituído necessariamente por Doutores, Mestres, Especialistas e profissionais de reconhecido saber jurídico.

Art. 25. São direitos dos professores:

- a) os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados do Regimento Interno da Escola e neste Regimento;
- b) receber honorários pelas aulas efetivamente ministradas.

Art. 26. São deveres do professor:

- a) planejar com antecedência e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- b) entregar à Secretaria da Escola, com antecedência mínima de uma semana, eventuais resumos das aulas diárias a serem ministradas segundo seu prévio planejamento e que deseje distribuir aos cursistas; neste caso, o número de xerocópias a serem fornecidas pela Escola fica limitada a duas por dia de aula; além desse limite, as cópias serão cobradas do cursista interessado;
- c) zelar por sua apresentação, usando traje com gravata, e ser assíduo e pontual, não podendo, sem justificativa, retirar-se da classe antes do tempo previsto, sendo-lhe vedado, durante a aula, tratar de assuntos alheios ao programa;
- d) comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
- e) comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;
- f) avaliar o rendimento e o aproveitamento dos cursistas, conforme o programa, corrigindo as provas respectivas dentro do prazo de 10 (dez) dias após sua realização, prorrogável por igual período, mediante justificativa ao Diretor do Núcleo;
- g) não fumar nas dependências da Escola.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. O valor das taxas será estabelecido pelo Conselho Técnico e afixado em quadro na Secretaria da Escola.

Art. 28. Será fornecido certificado a quem obtiver aproveitamento e frequência, nos termos dos arts. 10 a 15 deste Regimento.

Art. 29. O presente Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, nos termos do Regimento Interno da Escola.

Art. 30. Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Conselho Técnico.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no “Diário da Justiça do Estado”.

---

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 32. O cursista regularmente inscrito no Curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, poderá requerer o aproveitamento de disciplinas do Curso de Preparação à Magistratura, cursado no período de 2001 a 2002, para apreciação do Conselho Técnico da EMPR, que decidirá sobre a compatibilização de conteúdo e carga horária.

§1º. Serão aproveitadas as disciplinas de igual ou maior carga horária e conteúdo correspondente ao programa previsto no Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização.

§2º. Não haverá a obrigatoriedade da defesa oral perante Banca Examinadora, para os cursistas enquadrados no Art. 32.

O presente Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho Técnico do dia 13 de dezembro de 2002 e modificado nas Reuniões do Conselho Técnico de 29 de outubro de 2004 e de 25 de fevereiro de 2005.

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2006**  
**PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, torna público que estarão abertas no período de 3 a 20 de abril de 2006, pela INTERNET, no site do Tribunal de Justiça, [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br), as inscrições ao concurso público para provimento de cargos de JUIZ SUBSTITUTO, de conformidade com o Regulamento aprovado pelo Conselho da Magistratura, no dia 21 de abril de 2006, e com a legislação em vigor.

**I. DA COMISSÃO DO CONCURSO**

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- a) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial;
- b) Advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com o respectivo suplente.

2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

**II. DO CONCURSO**

1. O concurso consistirá na prestação de provas de conhecimento e de títulos, versando sobre conteúdos programáticos das seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluindo Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Civil (incluindo Registros Públicos e Direito do Consumidor), Juizados Especiais e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

2. As provas de cunho eliminatório e classificatório realizar-se-ão em três fases: 1ª) prova reambular; 2ª) provas escritas (teórica e prática); 3ª) prova oral. Completadas as três fases, haverá a avaliação de títulos, que terá efeito apenas classificatório.
3. Durante o concurso serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida pregressa dos candidatos e exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica.
4. Este edital, o Regulamento do Concurso, o Conteúdo Programático e o Requerimento de Inscrição Provisória estarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça ([www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)), bem como o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição.
5. As datas, horários e local das provas serão publicados no Diário da Justiça e divulgados no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)
6. Será eliminado do certame o candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado.
7. O candidato deverá apresentar, em todas as provas, o comprovante de inscrição juntamente com o documento de identidade civil ou profissional e a respectiva fotocópia. Antes do início da prova preambular o candidato deverá entregar o comprovante de inscrição e a declaração, devidamente assinada, referida no item 3 do capítulo III deste Edital.

### **III. DA INSCRIÇÃO - NORMAS GERAIS**

1. Para inscrever-se provisoriamente no Concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos, que deverão ser comprovados na data do requerimento da inscrição definitiva:
  - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
  - c) haver concluído o curso de Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
  - d) o exercício de atividade jurídica pelo período mínimo de três anos, conforme o que dispõe o inciso I do artigo 93 da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;
  - e) gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
  - f) não possuir antecedentes criminais, nem ter sofrido penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades profissionais.
2. Ao efetuar a inscrição, o candidato obriga-se a aceitar todas as normas do Concurso, deste Edital, bem como as decisões da Comissão do Concurso, admitindo que preenche todos os requisitos constantes do Regulamento.
3. No local de realização da prova preambular e antes do início desta, o candidato deverá entregar, devidamente assinada, a declaração pela qual atestará que, na data da inscrição definitiva, comprovará os requisitos exigidos (alínea d, item 1, do capítulo III deste Edital), e que apresentará as respectivas comprovações.
4. Será cancelada a inscrição do candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida atual ou pregressa, sem prejuízo de eventual ação penal em razão de



falsidade. Se o fato somente vier a conhecimento nos dois primeiros anos após a nomeação, ficará o nomeado sujeito a demissão.

5. Não se admitirá inscrição condicional.

6. Em nenhuma hipótese haverá a devolução da importância paga a título de taxa de inscrição.

7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

#### **IV. DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

1. As Inscrições Provisórias dar-se-ão da seguinte forma:

a) LOCAL: pela Internet, no site do Tribunal de Justiça ([www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br))

b) PERÍODO: de 3 a 20 de abril de 2006;

c) HORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO: a partir das 9 horas do dia 3 de abril até às 17 horas do dia 20 de abril de 2006;

d) VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

e) LOCAL PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: qualquer agência bancária, no território nacional (preferencialmente no Banco do Brasil), inclusive pela Internet através do bankline, observado o horário de atendimento dos bancos, bem como o dos pagamentos eletrônicos.

f) O interessado deverá requerer a Inscrição Provisória, acessando o site retro mencionado e preencher a ficha de inscrição, bem como imprimir o boleto bancário referente ao pagamento da taxa de inscrição;

g) Fazer o recolhimento da taxa de inscrição até o último dia do prazo, observando o horário bancário.

2. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no site indicado neste Edital, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição.

3. O pagamento da taxa de inscrição não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende de deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

#### **V. JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS**

1. Findo o prazo das inscrições, a Comissão fará publicar no Diário da Justiça e divulgará no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br) a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas, quando também serão divulgados o horário e o local da prova preambular.

2. O candidato que obtiver deferimento deverá acessar o site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br) e imprimir o comprovante de inscrição, no qual constará a declaração de que trata o item 3 do capítulo III, bem como assiná-lo e colar, no espaço próprio, uma fotografia datada de 2005 ou 2006, tamanho 3x4, reservando outra fotografia idêntica para fins do capítulo III, artigo 10, item 2, alínea f, do Regulamento do Concurso.

#### **VI. DA PROVA PREAMBULAR**

1. A prova preambular será realizada no dia 7 de maio de 2006.

2. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade civil ou profissional e respectiva fotocópia, do comprovante de inscrição do concurso com a declaração a que se refere o item 3 do capítulo III deste Edital.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

3. A prova preambular, de cunho objetivo e classificatório, terá a duração de 5 (cinco) horas, incluindo o tempo de preenchimento dos cartões-resposta, e constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) opções (a, b, c e d), das quais apenas 1 (uma) será correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 7º do Regulamento, deverão ser formuladas 10 (dez) questões.

4. Serão classificados os primeiros 200 (duzentos) candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Havendo notas idênticas no 200º lugar, todos os candidatos empatados serão considerados como classificados.

4.1 Em face do disposto na alínea /d/ do item 1 do capítulo III deste Edital, os candidatos que não comprovarem o exercício de no mínimo três anos de atividade jurídica na data da inscrição definitiva serão automaticamente eliminados do Certame.

4.2 Para cada candidato eliminado, deverá ser convocado outro imediatamente colocado, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação da lista remanescente, até que se atinja o número mínimo de aprovados (200) previsto no item 3 supra. Neste caso, havendo empate, todos os candidatos empatados serão convocados.

5. A prova será feita sem consulta.

5.1 O gabarito somente poderá ser preenchido com caneta esferográfica comum, de TINTA PRETA, sob pena de anulação da prova.

5.2 É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de ser ela anulada, o que acarretará sua eliminação do Concurso.

5.3 O candidato não poderá levar o caderno de provas, devendo devolvê-lo, intacto, ao fiscal.

5.4 A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova será divulgada, juntamente com o gabarito provisório, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br), sendo o gabarito provisório também publicado no Diário da Justiça.

6.1 Do gabarito provisório caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de sua publicação no Diário da Justiça, mediante petição fundamentada e individualizada por disciplina, com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões).

6.2 Julgados, pela Comissão do Concurso, os pedidos de revisão, publicar-se-á o gabarito oficial e definitivo, com base no qual será corrigida a prova preambular, bem como será divulgado, na mesma oportunidade, a relação nominal dos candidatos classificados, convocando-os para inscrição definitiva - Fase Documental.

6.2.1 Nessa publicação também serão informados a data, horário e o local da realização da prova teórica.

6.3 Do gabarito oficial e definitivo publicado não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso.

## VII. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

### FASE-DOCUMENTAL

1. A partir da data da publicação do resultado oficial da prova preambular, no Diário da Justiça, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias para, na Secretaria do Concurso, requerer a Inscrição Definitiva - FASE DOCUMENTAL.
2. O requerimento de inscrição para esta fase será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com os seguintes documentos:
  - a) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, ou certidão de colação de grau;
  - b) fotocópia autenticada da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou carteira de identidade profissional;
  - c) fotocópia autenticada do CPF;
  - d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;
  - e) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
  - f) 1 (uma) fotografia, tamanho 3x4, datada do ano de 2005 ou 2006;
  - g) certidões circunstanciadas, certificados, históricos ou documentos, expedidos pelos órgãos competentes, que comprovem a atividade jurídica, pelo período mínimo de 3 (três) anos, observado o seguinte:
    - g.1) o exercício da atividade jurídica deverá ser posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito;
    - g.2) considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau;
    - g.3) serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação;
    - g.4) a comprovação de tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.
3. Não será aceita inscrição sem os documentos supramencionados;
4. As inscrições definitivas somente serão consideradas válidas se realizadas na Secretaria da Comissão do Concurso.
5. Não se admitirá inscrição condicional.
6. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**VIII .JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS**

**FASE DOCUMENTAL**

Findo o prazo para a inscrição definitiva, os requerimentos instruídos com os documentos pessoais dos candidatos e com a declaração, devidamente assinada, pela qual o candidato atestará que preenche os requisitos exigidos na alínea "d" do item 1 do art. 4º deste Regulamento, estes, protocolados e autuados, serão submetidos à Comissão do Concurso, que fará publicar no Diário da Justiça e divulgará no site indicado a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, observado o disposto no item 3 do capítulo VI.

**IX .DAS PROVAS ESCRITAS**

1. As provas escritas dividir-se-ão em teórica e prática, e compreenderão temas dentro das disciplinas mencionadas nos itens A e B deste capítulo, as quais serão realizadas em dias distintos, tendo, cada uma delas, a duração de 5 (cinco) horas.

1.1. A cada disciplina da prova teórica será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez); o mesmo se aplica a cada uma das sentenças da prova prática.

1.2. O candidato poderá consultar legislação não-comentada e sem anotação.

1.3. A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

1.4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da prova e sua eliminação do Concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta esferográfica comum, com TINTA PRETA, sob pena de anulação.

1.5. O emprego correto do idioma nacional no conteúdo das respostas será considerado na atribuição das notas.

1.6. O candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de prova, com todas as folhas.

2. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.

3. As provas só serão identificadas após a correção e o lançamento da média atribuída.

4. Será considerado aprovado, nas provas escritas, o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a 6 (seis), que resultará das notas conferidas às provas teórica e prática, as quais serão publicadas por Edital, bem como será divulgada, nos moldes do Regulamento, a relação nominal por ordem de classificação dos concorrentes.

**A-DA PROVA TEÓRICA**

1. A prova teórica conterá 4 (quatro) perguntas de cada uma das seguintes matérias:

- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Constitucional

2. Será eliminado o candidato que não alcançar, em cada uma dessas disciplinas, nota igual ou superior a 5 (cinco).

3. A nota da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às 5 (cinco) disciplinas, a qual será publicada por Edital e divulgada nos moldes do Regulamento. Dela caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de publicação do resultado.

3.1 Julgados os pedidos de revisão, a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, e divulgará, no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br), a relação nominal dos candidatos admitidos à prestação da prova prática, bem como informará as datas, horários e local de realização.

4. A Comissão poderá deliberar, oportunamente, sobre a possibilidade do uso de computador nesta fase.

#### **B - DA PROVA PRÁTICA**

1. A prova prática consistirá na lavratura de 2 (duas) sentenças, uma criminal e outra cível.

2. Será excluído do Certame o candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada sentença.

4. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças, a qual será publicada por Edital e divulgada nos moldes do Regulamento. Dela caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas da data de publicação do resultado.

5. Julgados os pedidos de revisão, a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, e divulgará, no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br), a relação nominal dos candidatos aprovados nesta prova.

6. A Comissão poderá deliberar, oportunamente, sobre a possibilidade do uso de computador nesta fase.

#### **X - DA FASE INVESTIGATÓRIA**

1. Apuradas as notas das provas escritas (teórica e prática), a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos aprovados, por ordem de classificação, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a Inscrição para a Fase Investigatória.

2. O requerimento de inscrição para esta fase será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e instruído da seguinte forma:

a) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

b) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;

c) atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;

d) curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que residiu nos últimos 10 (dez) anos, dos estabelecimentos de ensino em que estudou e de todos os cargos ou atividades que exerceu profissionalmente;

e) relação de 3 (três) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos.

3. Do indeferimento das inscrições não caberá recurso, nem pedido de reconsideração.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**XI - DA SINDICÂNCIA**

1. Divulgados os resultados das provas escritas (teórica e prática), a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.
2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.
3. Durante a sindicância, os candidatos poderão ser solicitados a exhibir documentos, justificar situações por escrito, ou ser convocados a prestar esclarecimentos pessoais à Comissão do Concurso.
- 3.1 A recusa do candidato acarretará a sua exclusão.

**XII. DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. O candidato habilitado para a prova prática será convocado a prestar exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica. A ausência não justificada a qualquer exame acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.
2. O Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça programará a realização dos exames, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Concurso, nos termos do artigo 14, e seus itens, do Regulamento.

**XIII. DA PROVA ORAL**

1. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão do Concurso, em local aberto ao público.
2. Cada examinador consignará, em papeletas avulsas e assinadas, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos aos candidatos, recolhendo-as ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.
3. Será eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada disciplina.
4. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das 10 (dez) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.

**XIV. PROVA DE TÍTULOS**

1. Concluída a terceira fase do Concurso (prova oral), a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos, divulgando a classificação final dos aprovados.
2. Constituem títulos:
  - a) exercício da judicatura: peso máximo de 8 (oito) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; peso máximo de 6 (seis) pontos, se inferior;
  - b) exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo de 7 (sete) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; peso máximo de 5 (cinco) pontos, se inferior;
  - c) exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a 3 (três) anos: peso máximo de 4 (quatro) pontos;

- d) aprovação em concurso para a judicatura, para o Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - e) publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo de 5 (cinco) pontos;
  - f) exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - g) exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de 2 (dois) pontos;
  - h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, com nota de aproveitamento: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - i) prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: 2 (dois) pontos, se o período for superior a 6 (seis) meses; 4 (quatro) pontos, se superior a 1 (um) ano, com comprovação de frequência;
  - j) curso de preparação ao Ministério Público, concluído com nota de aproveitamento: peso máximo de 2 (dois) pontos;
  - l) aprovação no exame da OAB: peso máximo 4 (quatro) pontos;
  - m) certificado de conclusão e aproveitamento de Curso de Especialização na área jurídica, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - n) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica: peso máximo de 6 (seis) pontos;
  - o) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica: peso máximo de 8 (oito) pontos;
  - p) aprovação em concurso para professor titular ou livre docente na área jurídica: peso máximo de 8 (oito) pontos.
3. Os títulos poderão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.
4. A prova de títulos terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, devendo sempre ser observado critério uniforme para sua avaliação.
5. Não constituem títulos:
- a) trabalho cuja autoria não seja exclusiva nem comprovada;
  - b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
  - c) trabalho forense;
  - d) diploma ou certificado de cursos de extensão ou aperfeiçoamento sobre matéria jurídica sem apresentação de monografia.

#### **XV. APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a 5,4 (cinco pontos e quatro décimos) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:
- a) peso 1 (um) à nota da prova preambular;
  - b) peso 4 (quatro) à nota final da prova escrita;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

c) peso 4 (quatro) à nota final da prova oral;

d) peso 1 (um) à avaliação dos títulos.

1.1 Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

1.2 A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente da nota obtida, será publicada no Diário da Justiça.

**XVI. DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL**

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, mediante relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não-homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preenchem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

**XVII. DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS**

**PARA A COMISSÃO**

1. Será admitido pedido de revisão das provas escritas, fundamentado e devidamente instruído com cópia da prova, com efeito suspensivo, perante a Comissão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da publicação do resultado no Diário da Justiça. As provas estarão à disposição dos candidatos na Secretaria do Concurso, para retirada de cópias, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br) do resultado de cada uma das fases.

2. Não se admitirá pedido de revisão interposto por via postal ou fax.

3. Não se conhecerá de eventuais pedidos de reconsideração.

**AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física, mental e psicológica e à classificação final dos aprovados.

2. O recurso, devidamente fundamentado, será interposto, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da data de publicação da decisão, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará, previamente, em Juízo de reexame.

3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

**XVIII. DAS NORMAS COMPLEMENTARES**

1. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de



documento oficial de identidade civil ou profissional e a respectiva fotocópia, bem como do comprovante de inscrição do concurso, na qual constará a declaração de que trata o item 3 do Capítulo III.

2. Anulada alguma prova, será ela renovada; anulada alguma questão, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.
3. É vedado o arredondamento de notas ou médias.
4. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.
5. O candidato que obtiver êxito no certame, por ocasião da nomeação para o exercício do cargo de Juiz Substituto, deverá apresentar o Diploma de bacharel em Direito, nos termos do capítulo III, artigo 10, item a, do Regulamento, caso ainda não o tenha apresentado.
6. O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.
7. Após a homologação e publicação do resultado final do Concurso no Diário da Justiça, os processos de inscrição, documentos, provas dos candidatos e seus incidentes e demais materiais pertinentes ao Certame serão tratados de conformidade com o contido nos itens 8, 9, 9.1, 9.2 e 9.3 do artigo 22 do Capítulo VIII do Regulamento do Concurso.
8. A Comissão do Concurso poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas do Regulamento, as quais serão divulgadas no site ([www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)) do Tribunal de Justiça.
9. Os casos omissos, bem como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão do Concurso. Tribunal de Justiça do Estado, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2006 (dois mil e seis).

Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**

Presidente

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO  
CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, APROVADO PELO CONSELHO DA  
MAGISTRATURA, NA SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2006, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 32 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO  
JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º - CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO**

Este Regulamento disciplina o concurso de provas de conhecimento e títulos para ingresso na Magistratura do Estado do Paraná.

**ARTIGO 2º - COMISSÃO DO CONCURSO**

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

(Portaria nº 199-DM, de 14 de fevereiro de 2006), será constituída pelos seguintes membros:

- a) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial;
- b) Advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.

2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

### **ARTIGO 3º - ABERTURA DO CONCURSO**

1. Restando até 15 (quinze) candidatos aprovados em concurso anterior, o Departamento da Magistratura levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, as providências necessárias à composição da Comissão do Concurso.

2. Havendo interesse público que o justifique, poderá, excepcionalmente, ser iniciado o processo de concurso independentemente do número de candidatos remanescentes mencionado no item anterior.

3. A Comissão do Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a publicação do edital de abertura do concurso.

4. O Edital do Concurso fixará as datas de abertura e encerramento das inscrições, com prazo de 18 (dezoito) dias, indicando:

- 4.1. o local, o site e o horário de inscrição;
- 4.2. os requisitos para inscrição (artigo 4º);
- 4.3. as normas gerais que regem o Concurso.

5. O Edital será publicado 1 (uma) vez, integralmente, no Diário da Justiça e divulgado pela Internet no site oficial do Tribunal de Justiça.

### **ARTIGO 4º - NORMAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO**

1. Para inscrever-se provisoriamente no Concurso, o candidato deverá preencher os requisitos seguintes, que deverão ser comprovados na data do requerimento da inscrição definitiva;

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) haver concluído o curso de Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) o exercício de atividade jurídica pelo período mínimo três anos, conforme o que dispõe o inciso I do artigo 93 da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;
- e) gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- f) não possuir antecedentes criminais nem ter sofrido penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades profissionais.

2. Ao efetuar a inscrição, o candidato obriga-se a aceitar todas as normas do Concurso, dos Editais, bem como as decisões da Comissão do Concurso, admitindo que preenche todos os requisitos constantes deste Regulamento.

3. No local de realização da prova preambular e antes do início desta, o candidato deverá entregar, devidamente assinada, a declaração pela qual atestará que, na data da inscrição definitiva comprovará os requisitos exigidos no item 1 deste artigo.

4. Será cancelada a inscrição do candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida atual ou pregressa, sem prejuízo de eventual ação penal em razão de falsidade. Se o fato somente vier a conhecimento nos dois primeiros anos após a nomeação, ficará o nomeado sujeito a demissão.

5. Não se admitirá inscrição condicional.

6. Em nenhuma hipótese haverá a devolução da importância paga a título de taxa de inscrição.

7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

#### **ARTIGO 5º - DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições dar-se-ão da seguinte forma:

##### **1. INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

Pela Internet, sendo aceitas apenas no site indicado no Edital do Concurso.

##### **2. INSCRIÇÃO DEFINITIVA - FASE DOCUMENTAL**

Após a publicação, no Diário da Justiça, do resultado oficial da prova preambular e antes da prova teórica.

##### **3. FASE INVESTIGATÓRIA**

Após a publicação, no Diário da Justiça, do resultado final da prova escrita.

As inscrições poderão ser realizadas por meio de procurador com poderes específicos, somente nos casos referidos nos itens 2 e 3 deste artigo.

Não será admitida inscrição condicional.

Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

3. Somente o pagamento da taxa de inscrição não confere ao candidato o direito de submeter-se ao certame.

4. Para participar da prova preambular, é imprescindível que a inscrição provisória seja deferida pela Comissão do Concurso, a qual fará publicar a relação dos candidatos habilitados no Diário da Justiça.

5. Ao efetuar a inscrição, o candidato obriga-se a aceitar todas as normas do concurso, bem como as disposições contidas nos Editais.

#### **ARTIGO 6º - JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

##### **1. INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

Findo o prazo determinado pelo Edital, a Comissão do Concurso fará publicar no Diário da Justiça e divulgará no site indicado a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas.

Nessa publicação também serão divulgados a data, o horário e o local de realização da prova preambular.

##### **2. INSCRIÇÃO DEFINITIVA - FASE DOCUMENTAL**

Findo o prazo para a inscrição definitiva, os requerimentos instruídos com os documentos pessoais dos candidatos e com a declaração, devidamente assinada, pela qual o candidato atestará que

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

preenche os requisitos exigidos na alínea “d” do item 1 do art. 4º deste Regulamento, estes, protocolados e autuados, serão submetidos à Comissão do Concurso, que fará publicar no Diário da Justiça e divulgará no site indicado a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, observado o disposto no item 2 do art. 9º deste Regulamento.

### **3. FASE INVESTIGATÓRIA**

Concluída a fase investigatória, a Comissão fará publicar a relação nominal dos candidatos admitidos à prestação da prova oral, ocasião em que se determinará sua data, horário e local. Do indeferimento ou cancelamento das inscrições não caberá recurso, nem pedido de reconsideração.

### **ARTIGO 7º - CONCURSO**

1. O Concurso consistirá em provas de conhecimento e de títulos, versando sobre conteúdos programáticos das seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluindo Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário,

Direito Civil (incluindo Registros Públicos e Direito do Consumidor), Juizados Especiais e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

2. As provas de cunho eliminatório e classificatório realizar-se-ão em três fases: 1ª) prova preambular; 2ª) provas escritas (teórica e prática); 3ª) prova oral.

Completadas as três fases, haverá a avaliação de títulos, a qual terá efeito apenas classificatório.

3. Durante o concurso serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida pregressa dos candidatos e exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da prova e sua conseqüente eliminação do concurso.

5. As datas, horários e local das provas serão publicados no Diário da Justiça e divulgados no site indicado. Será eliminado do Certame o candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado.

5.1 O candidato deverá apresentar, em todas as provas, o comprovante de inscrição juntamente com o documento de identidade civil ou profissional e a respectiva fotocópia.

## **CAPÍTULO II**

### **1ª FASE DO CONCURSO – PROVA PREAMBULAR**

### **ARTIGO 8º - INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

1. O interessado deverá:

1.1. Acessar o site indicado no Edital do Concurso e requerer a Inscrição Provisória, preenchendo a ficha de inscrição.

1.2. Imprimir o boleto bancário referente à taxa de inscrição, o qual deverá ser levado a qualquer Agência Bancária do território nacional para recolhimento, no prazo fixado no Edital do Concurso.

2. O pagamento da taxa de inscrição não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade

depende de deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

3. O horário disponível para as inscrições no site indicado será fixado no Edital do Concurso.

4. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no site indicado no Edital do Concurso, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição.

5. A Secretaria do Concurso disponibilizará o acesso à Internet para a realização das inscrições, bem como cópia do Regulamento do Concurso aos candidatos interessados, em horário e local fixado no Edital e durante o prazo das inscrições.

6. Após a publicação do resultado do julgamento das inscrições no Diário da Justiça, o candidato que obtiver deferimento deverá acessar o site indicado no Edital do Concurso, imprimir o comprovante de inscrição e assiná-lo, bem como colar, no espaço próprio, uma fotografia recente, tamanho 3x4, reservando uma outra fotografia idêntica conforme dispõe o item V do Edital.

6.1 Antes do início da prova, o candidato deverá entregar a declaração devidamente assinada, constante no corpo do comprovante de inscrição, pela qual atestará que, na data da inscrição definitiva, terá preenchido os requisitos exigidos na alínea “d” do item 1 do art. 4º deste Regulamento.

7. Ao inscrever-se, o candidato fica sujeito a todas as normas contidas no Edital, neste Regulamento, bem como às decisões da Comissão do Concurso.

#### **ARTIGO 9º - DA PROVA PREAMBULAR**

1. A prova preambular, de cunho objetivo e classificatório, terá duração de 5 (cinco) horas, incluído o tempo de preenchimento dos cartões-resposta, e constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) opções (a, b, c e d), das quais apenas 1 (uma) será correta. Para cada uma das

matérias mencionadas no artigo 7º, deverão ser formuladas 10 (dez) questões.

2. Serão classificados os primeiros 200 (duzentos) candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Havendo notas idênticas no 200º lugar, todos os candidatos empatados serão considerados como classificados.

2.1 Em face do disposto na alínea “d” do item 1 do art. 4º do capítulo I deste Regulamento, os candidatos que não comprovarem o exercício de três anos de atividade jurídica na data inscrição definitiva serão

automaticamente eliminados do certame

2.2 Para cada candidato eliminado, deverá ser convocado outro imediatamente colocado, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação da lista remanescente, até que se atinja o número mínimo de

aprovados (200). Neste caso, havendo empate, todos os candidatos empatados serão convocados.

3. A prova será feita sem consulta.

O cartão-resposta somente poderá ser preenchido com caneta esferográfica comum, com TINTA PRETA, sob pena de anulação da prova.

4. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de ser ela anulada, o que acarretará a sua eliminação do Concurso.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

5. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.
6. O candidato não poderá levar o caderno de provas, devendo devolvê-lo, intacto, ao fiscal.
7. A prova será divulgada, juntamente com o gabarito provisório, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, no site indicado no Edital, sendo o gabarito provisório também publicado no Diário da Justiça.
  - 7.1 Do gabarito provisório caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua publicação no Diário da Justiça, mediante petição fundamentada e individualizada por disciplina, com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões).
  - 7.2 Julgados pela Comissão do Concurso os pedidos de revisão, publicar-se-á o gabarito oficial e definitivo, com base no qual será corrigida a prova preambular, bem como será divulgada, na mesma oportunidade, a relação nominal dos candidatos classificados, convocando-os para inscrição definitiva - Fase Documental.  
Nessa publicação também serão informados a data, horário e local da realização da prova da escrita.
  - 7.3 Do gabarito oficial e definitivo publicado não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso.
8. A prova preambular poderá ser organizada, aplicada e corrigida por entidade especializada e conceituada, contratada pela Comissão de Concurso, cujo resultado será por esta homologado.

### **CAPÍTULO III**

#### **2ª FASE DO CONCURSO – PROVAS ESCRITAS**

##### **ARTIGO 10- INSCRIÇÃO DEFINITIVA FASE DOCUMENTAL**

1. A partir da data da publicação do resultado oficial da prova preambular no Diário da Justiça, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias para, na Secretaria do Concurso, requerer a inscrição definitiva.
2. O requerimento de inscrição definitiva será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com os seguintes documentos: a) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito devidamente registrado ou certidão de colação de grau; b) fotocópia autenticada da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou da Carteira de identidade profissional; c) fotocópia autenticada do CPF; d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação expedida pela Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato; e) prova de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar; f) 01 (uma) fotografia datada do ano de 2005 ou 2006, tamanho 3x4 g) certidões circunstanciadas, certificados, históricos ou documentos, expedidos pelos órgãos competentes, que comprovem a atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, observado o seguinte:

g.1) o exercício de atividade jurídica deverá ser posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito; g.2) considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau; g.3) serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação; g.4) a comprovação de tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

3. A inscrição definitiva - Fase Documental somente será considerada válida se realizada na Secretaria da Comissão do Concurso.

4. Não será aceita inscrição sem os documentos mencionados no item 2 (dois) deste artigo.

#### **ARTIGO 11 - DAS PROVAS ESCRITAS**

As provas escritas dividir-se-ão em teórica e prática e compreenderão temas dentro das disciplinas mencionadas nos itens A e B deste artigo. Serão realizadas em dias distintos, tendo, cada uma delas, a duração de 5 (cinco) horas.

1. A cada disciplina da prova teórica será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez); o mesmo se aplica a cada uma das sentenças da prova prática.

2. O candidato poderá consultar legislação não-comentada e sem anotação.

1.1 A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

1.2 É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da prova e sua eliminação do concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta esferográfica comum, com TINTA PRETA, sob pena de anulação.

1.3 O emprego correto do idioma nacional no conteúdo das respostas será considerado na atribuição das notas.

1.4 O candidato deverá devolver o caderno de prova ao fiscal, com todas as folhas.

3. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

4. As provas só serão identificadas após a correção e o lançamento da média atribuída.

5. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a 6 (seis), que resultará das notas conferidas às provas teórica e prática, as quais serão publicadas por Edital, bem como será divulgada, nos moldes deste Regulamento, a relação nominal, por ordem de classificação, dos concorrentes.

O mesmo Edital chamará os candidatos aprovados a realizarem a prova oral desde que satisfaçam as condições da FASE INVESTIGATÓRIA.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**A - DA PROVA TEÓRICA**

A prova teórica conterà 4 (quatro) perguntas de cada uma das seguintes matérias:

- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Constitucional

1. Será eliminado o candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma dessas disciplinas.

1.1 A nota da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às 5 (cinco) disciplinas, a qual será publicada por Edital e divulgada nos moldes deste Regulamento. Dela caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação do resultado.

1.2 Julgados os pedidos de revisão, a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, e divulgará, no site indicado no Edital, a relação nominal dos candidatos admitidos à prestação da prova prática, bem como divulgará as datas, horários e local de realização. Na mesma oportunidade, serão os candidatos convocados para a realização dos exames médicos e apresentação dos documentos exigidos na Fase Investigatória.

2. A Comissão poderá deliberar, oportunamente, sobre a possibilidade do uso de computador nesta fase.

**B - DA PROVA PRÁTICA**

A prova prática consistirá na lavratura de 2 (duas) sentenças, uma criminal e outra cível.

1. Será excluído do Certame o candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada sentença.

2. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças, a qual será publicada por Edital e divulgada nos moldes deste Regulamento. Dela caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação do resultado.

3. Julgados os pedidos de revisão, a Comissão do Concurso fará publicar no Diário da Justiça, e divulgará, no site [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br), a relação nominal dos candidatos aprovados nesta prova.

4. A Comissão poderá deliberar, oportunamente, sobre a possibilidade do uso de computador nesta fase.

**ARTIGO 12 - DA FASE INVESTIGATÓRIA**

1. Apuradas as notas finais das provas escritas (teórica e prática), a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos aprovados, por ordem de classificação, os quais terão o prazo de quinze (quinze) dias para efetuar a inscrição para a FASE INVESTIGATÓRIA.

2. O requerimento de inscrição para a Fase Investigatória será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e instruído da seguinte forma:

a) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;



- b) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- c) atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- d) curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que residiu nos últimos 10 (dez) anos, dos estabelecimentos de ensino em que estudou e de todos os cargos ou atividades que tiver exercido profissionalmente;
- e) relação de 3 (três) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **3ª FASE DO CONCURSO – PROVA ORAL**

##### **ARTIGO 13 – SINDICÂNCIA**

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.
2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.
3. Durante a sindicância, os candidatos poderão ser solicitados a exhibir documentos, justificar situações por escrito, ou ser convocados a prestar esclarecimentos pessoais à Comissão do Concurso.
- 3.1 A recusa do candidato acarretará a sua exclusão.

##### **ARTIGO 14 - EXAMES DE SAÚDE**

1. O candidato aprovado na prova prática será convocado à prestação de exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica.
2. O Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça programará a realização dos exames, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão do Concurso.
  - 2.1 O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico, às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados.
  - 2.2 A ausência não justificada a qualquer exame acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.
3. Os laudos relativos à aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos.
  - 3.1 Os laudos de sanidade física serão elaborados, com antecedência, por 1 (um) profissional da área, e conterá uma descrição circunstanciada sobre o estado do candidato.
  - 3.2 Os laudos de sanidade mental serão elaborados, com antecedência, por 1 (um) profissional da área, e conterá uma descrição circunstanciada sobre o estado do candidato.
  - 3.3 Os testes de aptidão psicológica serão elaborados e aplicados pelos psicólogos da Seção de Psicologia do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça, que emitirão, com antecedência, laudos que conterão uma descrição circunstanciada acerca da situação do candidato

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

em relação ao padrão de comportamento exigido para o desempenho da função judicante.

3.4 O relatório que encerrar os exames de saúde, juntamente com os laudos a que se refere este artigo, será encaminhado à Comissão do Concurso.

**ARTIGO 15 - DA PROVA ORAL**

1. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão do Concurso.
2. Cada examinador consignará em papeletas avulsas e assinadas, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos aos candidatos, recolhendo-as, ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.
3. Será eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada disciplina.
4. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das 10 (dez) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.
5. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

**CAPÍTULO V  
AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

**ARTIGO 16 - PROVA DE TÍTULOS**

1. Concluída a terceira fase do Concurso (prova oral), a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos, divulgando a classificação final dos aprovados.
2. Constituem títulos:
  - a) exercício da judicatura: peso máximo de 8 (oito) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; peso máximo de 6 (seis) pontos, se inferior;
  - b) exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo de 7 (sete) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; peso máximo de 5 (cinco) pontos, se inferior;
  - c) exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a 3 (três) anos: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - d) aprovação em concurso para a judicatura, para o Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - e) Publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo de 5 (cinco) pontos;
  - f) exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - g) exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de 2 (dois) pontos;
  - h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, com nota de aproveitamento: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
  - i) prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: 2 (dois) pontos, se o período for superior a 6 (seis) meses; 4 (quatro) pontos, se superior a 1 (um) ano, com comprovação de frequência;

- j) Curso de Preparação ao Ministério Público, concluído com nota de aproveitamento: peso máximo de 02 (dois) pontos;
- l) Aprovação no exame da OAB: peso máximo 4 (quatro) pontos
- m) certificado de conclusão e aproveitamento de Curso de Especialização na área jurídica, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
- n) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica: peso máximo de 6 (seis) pontos;
- o) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica: peso máximo de 8 (oito) pontos;
- p) aprovação em concurso para professor titular ou livre docente na área jurídica: peso máximo de 8 (oito) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. A prova de títulos terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, devendo sempre ser observado critério uniforme para sua avaliação.

5. Não constituem títulos:

- a) trabalho cuja autoria não seja exclusiva nem comprovada;
- b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- c) trabalho forense;
- d) diploma ou certificado de cursos de extensão ou aperfeiçoamento sobre matéria jurídica sem apresentação de monografia.

#### **ARTIGO 17 - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a 5,4 (cinco pontos e quatro décimos) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- a) peso 1 (um) à nota da prova preambular;
- b) peso 4 (quatro) à nota final da prova escrita;
- c) peso 4 (quatro) à nota final da prova oral;
- d) peso 1 (um) à avaliação dos títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final na prova escrita e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente da nota obtida, será publicada no Diário da Justiça.

### **CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL**

#### **ARTIGO 18 - ENCERRAMENTO DO CONCURSO**

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, mediante de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

2. A não-homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.
3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.
4. Após a publicação no Diário da Justiça da Homologação do Concurso, a Comissão encaminhará ao Fichário Confidencial da Magistratura da Corregedoria-Geral da Justiça o relatório contendo os laudos dos exames de sanidade física e mental, bem como o de aptidão psicológica, dos candidatos que lograram êxito no Certame.
5. Homologado o resultado final do Concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

**CAPÍTULO VII  
DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS**

**ARTIGO 19 - PARA A COMISSÃO DO CONCURSO**

1. Será admitido pedido de revisão das provas escritas, fundamentado e devidamente instruído com cópia da prova, com efeito suspensivo, perante a Comissão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da publicação do resultado no Diário da Justiça. As provas estarão à disposição dos candidatos na Secretaria do Concurso, para retirada de cópias, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação no site do Tribunal do resultado de cada uma das fases.
2. Não se admitirá pedido de revisão interposto por via postal ou fax.
3. Não se conhecerá de eventuais pedidos de reconsideração.

**ARTIGO 20 - AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física, mental e psicológica e à classificação final dos aprovados.
2. O recurso, devidamente fundamentado, será interposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação da decisão, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará, previamente, em Juízo de reexame.
3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 21 - TAXA DE INSCRIÇÃO**

1. Fica a Secretaria do Concurso autorizada a cobrar taxa de inscrição em valor a ser fixado pela Comissão, bem como abrir conta corrente bancária, a fim de dar execução às receitas e despesas do concurso.
2. As importâncias recebidas serão destinadas a ressarcimento de despesas com material e serviços.
3. Realizado o concurso, a Secretaria deverá prestar contas à Comissão das despesas efetuadas,

com a posterior aprovação pelo Conselho da Magistratura, devendo o saldo, se houver, ser destinado ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS.

4. A conta corrente será movimentada, em conjunto, por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão do Concurso, que serão designados pelo Presidente.

5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga como taxa de inscrição.

#### **ARTIGO 22 - NORMAS COMPLEMENTARES**

1. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade civil ou profissional e respectiva fotocópia, do comprovante de inscrição do concurso, que deverá conter declaração devidamente assinada, pela qual atestará que, na data da inscrição

definitiva terá preenchido os requisitos exigidos na alínea “d” do item 1 do art. 4º deste Regulamento, devendo este ser entregue antes do início da prova.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, em qualquer circunstância, o arredondamento de notas ou médias.

4. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar das atividades jurisdicionais durante o tempo necessário à elaboração das questões, arguição e correção das provas.

4.1. O afastamento não alcança as atribuições que são exercidas no Órgão Especial.

5. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

6. O candidato que obtiver êxito no Certame, por ocasião da nomeação para o exercício do cargo de Juiz Substituto, deverá apresentar o Diploma de bacharel em Direito, nos termos do Capítulo III, artigo 10, item “a”, caso ainda não o tenha apresentado.

7. O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contado da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. Após a homologação e publicação do resultado final do Concurso no Diário da Justiça, poderão ser devolvidos, a critério da Comissão e mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão do Concurso, os documentos dos candidatos não aprovados por ele apresentados para instrução da respectiva

inscrição ou da prova de títulos, desde que não haja qualquer pendência judicial pertinente ao Concurso.

9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação do resultado final do Concurso no Diário da Justiça, a documentação apresentada pelos requerentes de inscrição indeferida e pelos candidatos não aprovados poderá ser incinerada, mediante a expedição de Edital pelo Presidente da Comissão do Concurso, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

9.1 Findo o prazo de validade do Concurso, poderá ser incinerado todo o material a ele pertinente, inclusive documentos, provas e seus incidentes, independentemente de qualquer formalidade, à exceção dos Autos do Processo de Concurso e do material mencionado no item 9.2 deste artigo.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

9.2 Dos candidatos que lograram êxito no certame, serão preservados os processos de inscrição definitiva, assim como as provas e seus incidentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a serem contados da data de início do efetivo exercício do cargo.

9.3 Decorrido esse prazo, e mediante consulta à Corregedoria-Geral da Justiça, com posterior publicação de Edital, os documentos mencionados no item 9.2 deste artigo serão incinerados.

10. A Comissão do Concurso poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas deste Regulamento, as quais serão divulgadas no site do Tribunal de Justiça.

11. Os casos omissos, bem como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão do Concurso. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis).

Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Presidente

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS CONSTANTES DO EDITAL DO CONCURSO Nº 01/06 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO**

Todas as disposições dos Códigos poderão ser objeto de questionamentos, ainda que não constem explicitamente nesta relação, inclusive eventuais modificações legislativas.

**I- DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.

2. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República.

3. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; critério da interpretação conforme.

4. Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia normas programáticas.

5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão.

6. Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.

7. Poder Legislativo: organização, funcionamento e competências; Congresso Nacional; processo legislativo; Comissões Parlamentares de Inquérito e controle jurisdicional; imunidades parlamentares; orçamento e fiscalização orçamentária; Tribunais de Contas.

8. Poder Judiciário: a função jurisdicional; organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; estatuto constitucional da magistratura; Justiça dos Estados.

9. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais); Advocacia (o advogado e a administração da Justiça, direitos, deveres e inviolabilidade); Advocacia pública (procuradorias e defensorias).

10. Poder Executivo: princípios constitucionais da Administração Pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do Chefe do

Executivo; perda do mandato: hipóteses e conseqüências; responsabilidade do Chefe do Executivo; Estado de sítio e Estado de defesa; Medida Provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar.

11. Estrutura federativa brasileira: conceito e características da federação; repartição e classificação das competências na Constituição de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), Estados (competências, organização e autonomia), Municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); os “consórcios públicos” (Lei 11.107/2005); intervenção nos Estados e Municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, limites e controle).

12. Direitos e garantias fundamentais: declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais;

13. Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade);

14. Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social;

15. Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e requalificação dos direitos políticos; ineligibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95);

16. Sistemas políticos e eleitorais: Presidencialismo e Parlamentarismo; eleições majoritárias e proporcionais; processo eleitoral; tutela jurisdicional do processo eleitoral (órgãos da Justiça Eleitoral; atuação do Ministério Público Eleitoral; crimes eleitorais; ação de impugnação de registro de candidatura e ação de impugnação de mandato eletivo; investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral; crimes eleitorais);

17. Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).

## **II - DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Formação histórica do Direito Administrativo brasileiro. A influência do Direito estrangeiro (francês, italiano e anglo-americano).

2. Conceito de Direito Administrativo e suas relações com as outras disciplinas jurídicas. A constitucionalização do Direito Administrativo.

3. A Administração Pública: conceito; sentido objetivo e subjetivo. A Teoria da Separação dos Poderes, o Poder Executivo e a função administrativa. Administração Pública e Governo. Regime

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

jurídico-administrativo. Os regimes de Direito Privado e de Direito Público na Administração Pública.

4. Princípios de Direito Administrativo: importância, natureza e regime. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Princípios constitucionais implícitos e explícitos.

5. O ato administrativo: conceito, objeto e conteúdo. Fatos da administração, fatos administrativos e atos administrativos. A estrutura do ato administrativo: elementos e pressupostos. Classificação dos atos administrativos. Espécies de atos administrativos. Validade e eficácia dos atos administrativos. Atributos dos atos administrativos. A teoria dos motivos determinantes. O regulamento no Direito Administrativo brasileiro.

6. Discricionariedade administrativa: conceito, justificação e controle judicial. Legalidade e mérito do ato administrativo. Atos vinculados e atos discricionários.

7. Extinção do ato administrativo e a Lei 9.784/99. Vícios do ato administrativo. O desvio de poder. Nulidades, anulação e convalidação. A revogação do ato administrativo.

8. Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/99. A dinâmica da função administrativa. Processo e procedimento. Modalidades do processo. Processo administrativo disciplinar (sindicância, processo e processo sumário).

9. Contrato administrativo. O contrato privado e o contrato administrativo: distinções, semelhanças e peculiaridades. Natureza jurídica. Características formais e materiais do contrato administrativo. As cláusulas exorbitantes: razão de ser e características. A mutabilidade do contrato administrativo e o equilíbrio econômico-financeiro. A execução e o inadimplemento contratual. Rescisão e extinção do contrato administrativo. Modalidades dos contratos administrativos. Consórcios e convênios. O contrato de gestão: conceito e natureza jurídica.

10. Licitação: conceito, a Lei 8.666/93 e os princípios constitucionais. As “normas gerais” de licitação e contratação administrativa. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Modalidades da licitação. O pregão. O processo licitatório: dos atos internos à adjudicação. Anulação, revogação, sanções e recursos administrativos.

11. Serviço público: conceito e classificação. Elementos formal e material da definição. As normas constitucionais relativas ao serviço público. Competência para a prestação de serviços públicos. Classificação dos serviços públicos. Delegação, concessão, permissão e autorização. As leis de concessão e as parcerias público-privadas.

12. O poder de polícia administrativo: evolução e atualidade do conceito. Razão, fundamentos e meios de atuação. Características e limites. Polícia administrativa e polícia judiciária.

13. Espécies de limitações administrativas à autonomia e à propriedade privadas. Tombamento e servidão.

14. Desapropriação. Conceito, fundamentos e requisitos. O procedimento e o processo desapropriatório. A declaração da utilidade pública, a imissão provisória e a justa indenização. A chamada desapropriação indireta. A retrocessão.

15. As sanções administrativas: conceito, natureza jurídica, teleologia e controle (administrativo e judicial).

16. A regulação econômico-social e o Direito Administrativo Econômico. A intervenção do Estado no domínio econômico (atuação direta e regulatória). A Administração Pública e a competência



regulatória: limites e conteúdo. As entidades regulatórias públicas. 17. Entidades, órgãos e agentes públicos: conceitos e classificação. A competência dos órgãos, entidades e agentes: o poder-dever de agir. Competência administrativa, delegação e avocação.

18. Administração Pública direta e indireta. Centralização, descentralização e desconcentração: conceitos, modalidades, distinções e finalidades. Estrutura orgânica do Estado, Administração direta e poder hierárquico. A estrutura administrativa do Estado e o Dec.-lei 200/67.

19. Administração indireta: entidades, natureza e regime jurídicos. Forma e modo de constituição. Autarquias: regime jurídico, conceito e espécies. Fundações: regime jurídico, conceito e espécies. Empresas estatais: regime jurídico, conceito e espécies. Agências executivas e reguladoras. O controle tutelar. As entidades paraestatais e o terceiro setor.

20. Servidores públicos. Agentes públicos: classificação e espécies de vínculos com o Estado. Cargo, emprego e função públicas. Regime constitucional do servidor público: acesso, ingresso, remuneração e subsídios, direito de greve e associação sindical, acumulação de cargos, aposentadoria, estabilidade, direitos e deveres. Lei de Responsabilidade Fiscal e limites às despesas com servidores. Responsabilidade do servidor público (política, administrativa, civil e penal).

21. Bens públicos. Definição e classificação. A Constituição da República e o regime do Código Civil de 2002. Bens de domínio público e bens dominicais. A transferência de bens públicos: a alienação e o uso de bem público por particular. Bens públicos em espécie.

22. Responsabilidade do Estado. Teorias e evolução histórica do tema. O regime brasileiro de responsabilidade objetiva: pressupostos de aplicabilidade, causas excludentes e atenuantes. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público.

23. Controle da Administração Pública (interno e externo). O controle administrativo (conceito, limites e recursos administrativos). O controle legislativo (conceito, limites, o controle político e o controle financeiro). Os Tribunais de Contas (conceito, natureza, limites, recursos administrativos e judiciais). O controle judicial e seus limites. A Administração Pública em Juízo.

24. Meios de controle judicial da Administração Pública: habeas data, mandado de injunção, mandado de segurança (individual e coletivo), ação popular e ação civil pública.

25. Improbidade administrativa: evolução, conceito e meios de controle. A Lei de Improbidade Administrativa: a natureza do ilícito; procedimento administrativo; processo judicial e a instância competente.

### III - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.

2. Princípios do processo: a) princípio dispositivo e inquisitivo; b) juiz natural; c) processo legal; d) igualdade, contraditório e ampla defesa; e) acesso à Justiça; f) instrumentalidade; g) efetividade; h) proporcionalidade.

3. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.

4. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.

5. Jurisdição: a) conceito e características; b a função jurisdicional e as demais funções do Estado.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

6. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
7. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
8. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juízes.
9. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional d) Modificações da competência; e) competência absoluta e relativa; f) prorrogação da competência; g) conexão, continência e prevenção.
10. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
11. Ação: a) conceito; b) teoria.
12. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir.
13. Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
14. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e conseqüências.
15. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções.
16. Processo: a) processo e procedimento; b) natureza jurídica do processo; c) relação jurídica processual e relação jurídica material.
17. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
18. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
19. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
20. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
21. O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
22. As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
23. Litisconsórcio e Assistência: a) conceito; b) espécies.
24. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) oposição; c) nomeação à autoria; d) denunciação da lide; e) chamamento ao processo.
25. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
26. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
27. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
28. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
29. Despesas com o ato processual: a) despesas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
30. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual.

31. Nulidades dos atos processuais: a) teoria das nulidades; b) princípios; c) efeitos; d) atos inexistentes; e) nulidade absoluta e relativa; f) anulabilidade; g) convalidação do ato; h) irregularidades e sanção.
32. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
33. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
34. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
35. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
36. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies:
37. Citação: a) conceito; b) citação real; c) citação presumida.
38. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
39. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
40. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação.
41. Revelia: a) conceito; b) conseqüências; c) efeitos.
42. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
43. Providências preliminares: a) efeito da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
44. Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) da audiência preliminar d) fixação dos pontos controvertidos.
45. Declaração de saneamento: a) momento; b) conteúdo.
46. Prova: a) conceito; b) objeto; c) princípios.
47. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
48. Produção da prova: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e) prova emprestada.
49. Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código (repetição de conteúdo com relação à antecipação da prova).
50. Prova: a) iniciativa do Juiz; b) produção da prova; c) antecipação da prova; d) prova emprestada; e) prova documental, testemunhal e pericial.
51. Prova: a) Indícios e presunções; b) prova ilícita.
52. Sentença: a) princípios, conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.
53. Preclusão: a) conceito; b) espécies; c) finalidade e efeitos; d) questões não sujeitas à preclusão; e) preclusão para as partes; f) preclusão para o juiz; g) distinção de figuras afins.
54. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
55. Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

56. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
57. Recursos no Processo Civil: a) princípios; b) classificação dos recursos previstos no Código; c) apelação; d) agravo; e) embargos infringentes; f) embargos de declaração, g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso extraordinário; j) recurso adesivo; k) agravo retido; l) agravo regimental; m) correição parcial; n) recursos inominados; o) reclamação.
58. Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.
59. Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade;
60. Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos; d) relativização da coisa julgada
61. Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) decadência; c) ação rescisória em jurisdição voluntária;
62. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimento;
63. Processo de Execução: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade;
64. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
65. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
66. Execução definitiva. Execução provisória.
67. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
68. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e “Habeas Corpus”).
69. Atos expropriatórios e de alienação na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) impenhorabilidade; c) avaliação; d) arrematação.
70. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
71. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
72. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
73. Exceção de pré-executividade.
74. Embargos à arrematação e à adjudicação.
75. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) da declaração judicial da insolvência e seus efeitos.
76. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
77. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
78. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
79. Processo cautelar: a) competência; b) medidas preparatórias e na pendência do processo; c) concessão de liminar e requisitos da liminar; e) cessação da eficácia da medida cautelar.

80. Arresto. Seqüestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos Outras medidas provisionais.

81. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitória.

82. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.

83. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.

84. Venda a crédito com reserva de domínio. Ação de busca e apreensão com alienação fiduciária. Ação possessória no arrendamento mercantil.

85. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.

86. Ação declaratória. Ação declaratória incidental; Ação de desapropriação indireta. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.

#### **IV - DIREITO COMERCIAL**

1. Empresa e empresário. Estabelecimento empresarial.

2. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 48, de 10.12.84, Lei n.º 9.317, de 5.12.96, Lei n.º 9.841, de 5.10.99): a) objetivo do sistema; b) definição de microempresa e empresa de pequeno porte; c) forma de opção pelo sistema; d) vedações à opção; e) enquadramento e desenquadramento.

3. Propriedade Industrial. 3.1. Das patentes: a) do pedido; b) da concessão da patente; c) da proteção; d) das nulidades; e) da cessão do pedido ou da patente; f) da extinção da patente. 3.2. Dos Desenhos Industriais: a) da titularidade e do pedido de registro; b) da proteção legal; c) da nulidade e da extinção do registro. 3.3. Das marcas: a) marcas registráveis e não registráveis; b) processo de concessão; c) prazo de vigência; d) da cessão; e) da licença de uso; f) da extinção do registro.

4. Direito Societário. Código Civil de 2002: Direito da empresa. Conceito de sociedade. Formação e divisão do capital. Responsabilidade dos sócios. Personalidade jurídica. Desconsideração da personalidade jurídica. Classificação das sociedades mercantis. Da constituição das sociedades. Das regras comuns aos contratos. Dos requisitos específicos aos contratos.

5. Das sociedades em espécie: a) sociedade em comum; b) sociedade em conta de participação; c) sociedade simples; d) sociedade em nome coletivo; e) sociedade em comandita simples; f) sociedade limitada; g) sociedade anônima; h) sociedade em comandita por ações.

6. Ligações societárias: a) sociedade controladora; b) sociedades coligadas; c) subsidiária integral; d) grupo societário; e) consórcio.

7. Títulos de crédito. Código Civil de 2002: a) características de títulos de crédito; b) a circulação dos títulos de crédito; c) conceito de título de crédito;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- d) requisitos essenciais e não essenciais.
- 8. Da classificação dos títulos de crédito.
- 9. Títulos de crédito nominativos.
- 10. Títulos de crédito ao portador.
- 11. Títulos de crédito à ordem.
- 12. Títulos de crédito: a) aval; b) endosso; c) protesto (Lei n.º 9.492, de 10.09.97).
- 13. Títulos de crédito em espécie: a) letra de câmbio; b) nota promissória; c) duplicata; d) cheque; e) debêntures; f) commercial paper; g) cédulas de crédito comercial, industrial e rural.
- 14. Direito do Consumidor (Lei n.º 8068, de 11 de setembro de 1990): a) direitos básicos do consumidor; b) conceitos de consumidor; c) conceito de fornecedor; d) da responsabilidade civil pelo fato do produto e do serviço; e) da responsabilidade por vício do produto ou serviço; f) da decadência e da prescrição; g) da desconsideração da personalidade jurídica.
- 15. Do conceito de consumidor previsto no artigo 29 e das práticas comerciais e das regras de proteção contratual: a) da oferta; b) das práticas abusivas; c) da cobrança de dívidas; d) dos bancos de dados; e) das regras gerais de proteção do consumidor em relação ao contrato; f) da garantia legal e contratual; g) das cláusulas abusivas; h) dos contratos de adesão.
- 16. Do objeto da relação de consumo.
- 17. Da recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005). a) Disposições preliminares e comuns à recuperação judicial e à falência. b) Da verificação e da habilitação de créditos. c) Do administrador judicial e do comitê de credores. d) Da assembléia geral de credores.
- 18. Da recuperação judicial: a) objetivo; b) legitimidade ativa; c) requisitos; d) créditos abrangidos e exceções; e) meios para a obtenção da recuperação da empresa.
- 19. Do pedido e do processamento da recuperação judicial.
- 20. Do plano de recuperação judicial: a) crise econômica e financeira; b) a cessação do pagamento como efeito da crise econômica; c) causas macro e microeconômicas da crise da empresa.
- 21. Do procedimento de recuperação judicial.
- 22. A recuperação judicial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: plano especial.
- 23. Da recuperação extrajudicial.
- 24. Da convalidação da recuperação judicial em falência.
- 25. Da falência: a) objetivo; b) juízo universal; c) efeito da sentença em relação às dívidas.
- 26. Da classificação dos créditos e da ordem de preferência.
- 27. Do procedimento e da decretação da falência: a) fatos e atos caracterizadores da falência; b) legitimação ativa para o pedido de falência; c) da resposta do devedor ao pedido; d) da sentença de falência: requisitos essenciais e específicos.
- 28. Dos direitos e deveres do falido.
- 29. Da autofalência.
- 30. Dos efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor.
- 31. Das ações falimentares: a) da ação revocatória; b) do pedido de restituição; c) dos embargos de terceiro; d) da habilitação do crédito.

32. Dos crimes praticados na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial: a) competência; b) natureza da ação penal; c) do procedimento penal; d) da prescrição; e) dos efeitos da sentença condenatória; f) da legitimação passiva; g) da condição objetiva de punibilidade.

33. Dos crimes em espécie: a) fraude a credores; b) violação de sigilo empresarial; c) divulgação de informações falsas; d) favorecimento de credores; e) desvio, ocultação ou apropriação de bens; f) aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens; g) habilitação ilegal de crédito; h) exercício ilegal de atividade; i) violação de impedimento; e, j) omissão dos documentos contábeis obrigatórios.

#### **V - DIREITO PENAL**

1. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.

2. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia no Direito Penal. Concurso aparente de normas penais.

3. A Lei Penal no tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A Lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.

4. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.

5. A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.

6. Conceito formal, material e analítico de crime. Definições de crime.

7. A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.

8. Problemas de causalidade no Código Penal.

9. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.

10. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias. Elementos subjetivos do injusto.

11. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.

12. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Formas de culpa. Presunção e compensação de culpa.

13. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.

14. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supral legais. Caráter objetivo das discriminantes.

15. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.

16. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso na legítima defesa.

17. Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular de direito.

Estrito cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.

18. A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

19. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. Actio libera in causa.
20. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
21. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
22. Erro de tipo e de proibição.
23. Inexigibilidade de conduta diversa. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
24. Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
25. Iter Criminis: suas fases. Atos preparatórios e atos executórios.
26. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
27. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
28. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
29. Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da codelinquência. Formas de concurso de delinquentes. Autoria colateral.
30. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis.
31. Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
32. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Elementos do crime continuado.
33. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
34. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e restritivas de direitos.
35. Penas de reclusão e detenção. Prisão simples.
36. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa.
37. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
38. A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
39. As circunstâncias atenuantes e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
40. Cominação das penas. Aplicação da pena. Cálculo da pena.
41. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
42. Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
43. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
44. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.



45. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministério da Justiça. O princípio da legalidade e o Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
46. Dos efeitos da condenação. Efeitos extrapenais da condenação. Genéricos e específicos.
47. As causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
48. A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
49. Retratação. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
50. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
51. Das contravenções penais.
52. Tráfico e uso de entorpecentes.
53. Juizado Especial Criminal (Lei n.º 9099/95).
54. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.
55. Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003).

#### **VI - DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1. Interpretação e aplicação da norma processual penal.
2. Direito Processual Penal à luz da Constituição Federal.
3. Do inquérito Policial (Título II do Livro I – CPP).
4. Da Ação Penal (Título III do Livro I – CPP).
5. Da Ação Civil (Título IV do Livro I – CPP).
6. Da Competência (Título V do Livro I – CPP).
7. Das Questões e Processos Incidentes (Título VI do Livro I – CPP).
8. Da prova (Título VII do Livro I – CPP).
9. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (Título VIII do Livro I – CPP).
10. Da Prisão e da Liberdade Provisória (Título IX do Livro I – CPP).
11. Das Citações e Intimações (Título X do Livro I – CPP).
12. Da Sentença (Título XII do Livro I – CPP).
13. Do Processo Comum (Título I do Livro II – CPP).
14. Dos Processos Especiais (Título II do Livro II – CPP) - Leis 6.368/76 e 10409/02; Lei 5250/65; Lei 4898/65 e matéria processual penal objeto de Leis Especiais.
15. Do Juizado Especial Criminal (Leis 9099/95 e 10259/01).
16. Das Nulidades e dos Recursos em Geral (Títulos I e II do Livro III – CPP).
17. Da Execução da Pena (Lei 7210/84).

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**VII - DIREITO TRIBUTÁRIO**

1. Sistema tributário nacional.
2. Competência tributária e suas limitações.
3. Espécies tributárias. Impostos e taxas.
4. Normas gerais de direito tributário.
5. Obrigações tributárias. Fato gerador. Sujeitos da obrigação. Solidariedade. Capacidade e domicílio.
6. Responsabilidade tributária.
7. Crédito tributário e sua constituição.
8. Compensação do crédito tributário e seus requisitos.
9. Suspensão do crédito tributário.
10. Extinção do crédito tributário e suas modalidades.
11. Regime de substituição tributária.
12. Exclusão do crédito tributário.
13. Fiscalização tributária.
14. Processo tributário.
15. Processo administrativo fiscal.
16. Lei de execução fiscal.
17. Medida cautelar fiscal.
18. Dívida ativa e certidões negativas.
19. Código Tributário Nacional.
20. Constituições Federal e Estadual.

**VIII - DIREITO CIVIL**

1. A constitucionalização do Direito Civil. Sistema do Código Civil. Baldrame axiológico: eticidade, socialidade e operabilidade. Princípios gerais de direito, conceitos legais indeterminados e cláusulas gerais.
2. Norma jurídica: Direito Positivo. Introdução ao Código Civil. Interpretação da norma jurídica. Direito subjetivo. Direito potestativo. Faculdade jurídica. Direitos imprescritíveis. Lesão de direito.
3. Irretroatividade da lei: Princípios. Leis retroativas. Garantias constitucionais. Direito Adquirido. Expectativa de direito. Ato jurídico perfeito. Coisa julgada. Conflito de leis no tempo e no espaço.
4. Pessoas naturais: Capacidade. Nascituro. Direitos da Personalidade. Transplante de órgãos – Lei 9.439/1997. Emancipação. Pessoas jurídicas. Domicílio. (arts. 1º a 78 do C. Civil)
5. Diferentes classes de bens. (arts. 79-103 do C. Civil)
6. Fato jurídico. Ato jurídico lícito e ilícito. Teoria Geral do negócio jurídico (arts. 104 a 188 do C. Civil). Prova (arts. 212 a 232 do C. Civil)
7. Prescrição e decadência (arts. 189-211 do C. Civil)
8. Direito das obrigações. Modalidades das obrigações (arts. 233 a 285 do C. Civil). Da transmissão das obrigações (arts. 286 a 303 do C. Civil). Adimplemento e extinção das obrigações (arts. 304 a 388 do C. Civil). Inadimplemento das obrigações e suas conseqüências (arts. 389 a 420 do C. Civil)

9. Contratos em geral. Normas gerais. Extinção do contrato. (arts. 421 a 480 do C. Civil)
10. Espécies de contratos: Compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. Locação de coisas. Empréstimo. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e Distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Transação. Compromisso. (arts. 481 a 853 do C. Civil). Inquilinato (Lei 8.245/1991). Alienação fiduciária. Leasing.
11. Direito do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
  - 11.1. Natureza e fonte de suas regras. A relação de consumo e suas características. Integrantes e objeto da relação de consumo. Objetivos e princípios da política nacional das relações de consumo. Os direitos básicos do consumidor. Interpretação das regras de consumo.
  - 11.2. Da qualidade que os produtos e serviços devem ter. Da responsabilidade dos agentes que figuram nas relações de consumo. Espécies de responsabilidades previstas na lei de consumo.
  - 11.3. Da prescrição e da decadência nas ações atinentes a matéria de consumo. Da desconsideração da personalidade jurídica das empresas.
  - 11.4. Das práticas comerciais. Da oferta e da publicidade. As práticas abusivas e seus efeitos.
  - 11.5. Da cobrança de dívidas e dos Bancos de Dados e Cadastros. Conseqüências e responsabilidades impostas àqueles que promovem tais atividades.
  - 11.6. Da proteção contratual em matéria de consumo. Princípios que regem a matéria. Os contratos de adesão. Das cláusulas abusivas. Espécies e efeitos jurídicos.
  - 11.7. A defesa do consumidor em juízo. Ações individuais e coletivas. Legitimidade para sua propositura.
  - 11.8. Das ações coletivas para defesa dos direitos dos consumidores. Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Efeitos da coisa julgada.
12. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Dano patrimonial e moral. (arts. 927 a 954 do C. Civil). Lei de imprensa (Lei 5.250/1967). Patrimônio genético (Lei 8.974/1995)
13. Direitos das Coisas. Posse. Propriedade. Função social da propriedade. Aquisição da propriedade imóvel. Aquisição da propriedade móvel. Perda da propriedade. Direitos de vizinhança. (arts. 1.196 a 1.313 do C. Civil)
14. Condomínio em geral. Condomínio edilício. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. (arts. 1.314 a 1.368, do C. Civil)
15. Demais Direitos reais. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso Habitação. Direito do promitente comprador. Penhor. Hipoteca. Anticrese. (arts. 1.369 a 1.510 do C. Civil).
16. Direito de família. Casamento (art. 1511 a 1590 do C. Civil). Relações de parentesco e poder familiar (art. 1591 a 1638 e 1689 a 1693 do C. Civil). Investigação de paternidade.
17. Regime de bens entre os cônjuges (arts. 1639 -1688 do C. Civil). Alimentos (arts. 1694 a 1710, do C. Civil e Lei 5.478/1968)
18. Bem de família. (arts. 1711 a 1722, do C. Civil). União estável (arts. 1723 a 1727 e Lei 9.278/1996)
19. Tutela e curatela (arts. 1728 a 1783, do C. Civil)
20. Direitos das sucessões (arts. 1784 a 1990, do C. Civil). Sucessão em geral. Sucessão legítima e testamentária. Inventário e partilha (arts. 1991 a 2027, do C. Civil)

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

21. Disposições finais e transitórias do novo Código Civil (arts. 2028 a 2046, do C. Civil)
22. Registros Públicos (Lei 6.015/1973)
23. Propriedade Intelectual (Lei 9.609/98). Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996). Direitos autorais. (Lei 9.610/1998).

**IX - JUIZADOS ESPECIAIS E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**JUIZADOS ESPECIAIS**

1. Dos princípios.
2. Da competência.
3. Do juiz, dos conciliadores e dos juízes leigos.
4. Das partes e procuradores.
5. Do Ministério Público.
6. Dos atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
7. Das despesas processuais.
8. Das citações e intimações.
9. Do pedido e resposta.
10. Da revelia e seus efeitos.
11. Da Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.
12. Das provas.
13. Da sentença.
14. Dos recursos.
15. Da extinção do processo.
16. Da execução.
17. Das infrações de menor potencial ofensivo.
18. Da denúncia.
19. Da transação penal.
20. Da suspensão condicional do processo.
21. Lei Estadual nº 11.468/96, que dispõe sobre Organização, Composição e Competência dos Juizados Especiais.
22. Lei nº 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.
23. Resoluções do Tribunal de Justiça sobre Juizados Especiais.
24. Alterações do CODJPR (Lei n.º 14277/2003).

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1. Dos direitos fundamentais.
2. Das medidas de proteção.
3. Dos atos infracionais.
4. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
5. Do Conselho Tutelar.
6. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Da Justiça da Infância e da Juventude.

8. Dos procedimentos.
9. Dos recursos.
10. Do Ministério Público.
11. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos.
12. Dos crimes e das infrações administrativas.

**X – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E  
CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**

1. Organização Judiciária (Livro I)
2. Magistrados (Livro II)
3. Juízes de Paz (Livro III)
4. Auxiliares da Justiça (Livro IV)
5. Divisão Judiciária (Livro V)

**CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

1. Disposições Gerais (Capítulo 1)
2. Ofícios de Justiça em geral (Capítulo 2)
3. Ofício do Distribuidor, Contador Partidor, Depositário Público e Avaliador (Capítulo 3)
4. Ofício da Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial (Capítulo 4)
5. Ofício Cível (Capítulo 5)
6. Ofício Criminal (Capítulo 6)
7. Execuções Penais (Capítulo 7)
8. Ofício da Infância e da Juventude (Capítulo 8)
9. Oficial de Justiça (Capítulo 9)
10. Notários e Registradores (Capítulo 10)
11. Tabelionato de Notas (Capítulo 11)
12. Tabelionato de Protesto (Capítulo 12)
13. Registro de Títulos e Documentos (Capítulo 13)
14. Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Capítulo 14)
15. Registro Civil de Pessoas Naturais (Capítulo 15)
16. Registro de Imóveis (Capítulo 16)
17. Juizado Especial Cível (Capítulo 17)
18. Juizado Especial Criminal (Capítulo 18)
19. Disposições finais (Capítulo 19)

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**CONCURSO PÚBLICO  
JUIZ SUBSTITUTO**

**PROVA PREAMBULAR – 07/05/2006**

**EDITAL Nº 01/2006**

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Assinale a alternativa **INCORRETA**

- a) A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.
- b) É obrigatório ao Poder Público Estadual, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos de lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento.
- c) São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária as propriedades produtivas, a pequena e média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra.
- d) A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente são requisitos para que seja atendida a função social da propriedade rural.

2. Assinale a alternativa **CORRETA**

- a) Para efeitos de coligações eleitorais, é obrigatória a vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- b) Os partidos políticos, devido a suas particularidades de organização e funcionamento, **NÃO** possuem personalidade jurídica.
- c) A condenação criminal transitada em julgado permite a suspensão dos direitos políticos.
- d) Os conscritos, ou seja, aqueles que estão vinculados ao serviço militar obrigatório, podem alistar-se como eleitores. Esse direito estende-se aos médicos, veterinários, dentistas, farmacêuticos que se encontrem na mesma condição.

3. Assinale a alternativa **CORRETA**

- a) O juiz, no primeiro grau, goza da vitaliciedade. Essa garantia constitucional é-lhe atribuída, contudo, após dois anos de estágio probatório.
- b) O magistrado pode exercer atividade político-partidária, desde que ele esteja vinculado formalmente a partido com representação no Congresso Nacional.
- c) O juiz exonerado pode exercer a advocacia, no mesmo juízo ou tribunal em que atuou, independente de prazo a ser transcorrido entre a exoneração e o exercício da advocacia.
- d) O controle de constitucionalidade, incidenter tantum, exercido por juiz substituto, tem eficácia erga omnes.

4. Assinale a alternativa **CORRETA**

- a) A súmula vinculante – aprovada mediante dois terços dos membros do STF, reiteradas as discussões sobre a matéria constitucional, e publicada na imprensa oficial – poderá ter o seu cancelamento provocado por entidade de classe de âmbito nacional.

b) NÃO cabe reclamação ao STF, na hipótese de ato administrativo ou decisão judicial, contrariar súmula vinculante elaborada e publicada de acordo com a designação constitucional.

c) Há prejuízo à competência disciplinar e correicional dos Tribunais, na hipótese de o Conselho Nacional de Justiça avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria de membros do poder judiciário, ainda que assegurada a ampla defesa.

d) A composição híbrida do Conselho Nacional de Justiça determina que o julgamento de seus membros, na hipótese de crime de responsabilidade, dependerá do cargo de origem. Dessa forma, o Juiz estadual, no exercício das competências do CNJ, será julgado por Tribunal de Justiça.

5. Assinale a alternativa INCORRETA

a) O Congresso Nacional, quando deixa de converter medida provisória em lei, exerce controle de constitucionalidade sobre ato normativo do chefe do poder executivo, mediante pressupostos constitucionais formais e materiais.

b) Na hipótese de o STF julgar inconstitucional uma medida provisória que trate de matéria penal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, o Congresso Nacional pode elaborar Lei Complementar que trate da mesma matéria contida na referida medida provisória.

c) Os Estados podem legislar sobre direito civil, em questões específicas, desde que Lei Complementar Federal, editada pelo Congresso Nacional e aprovada por maioria absoluta, autorize.

d) Governador de Estado NÃO pode propor iniciativa de Lei estadual que crie cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou autárquica, ou o aumento de sua remuneração, visto que essa competência é privativa do Presidente da República.

6. Dispõe o artigo 5º, VIII, da Constituição Federal, que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. Esse dispositivo configura:

a) norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata;

b) norma constitucional de eficácia contida e aplicabilidade imediata;

c) norma programática da Constituição Federal de aplicabilidade mediata;

d) norma constitucional de eficácia limitada e aplicabilidade imediata.

7. Assinale a alternativa INCORRETA

a) A interpretação conforme a Constituição, com ou sem redução de texto, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, tem efeito vinculante e eficácia contra todos.

b) Interpretação conforme a Constituição é uma técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização, no âmbito das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição.

c) A interpretação conforme a Constituição pressupõe uma Constituição rígida e, por consequência, o princípio da hierarquia das normas constitucionais perante o ordenamento jurídico, somada ao princípio da presunção de constitucionalidade.

d) A técnica de interpretação conforme a Constituição não pode ser utilizada nas ações declaratórias de inconstitucionalidade, sob o risco de se efetivar dupla declaração de inconstitucionalidade.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

8. Quanto ao controle de constitucionalidade, assinale a alternativa INCORRETA

- a) Decretada em decisão definitiva pelo STF, no controle difuso, a inconstitucionalidade parcial de Lei Estadual, o Senado pode suspender a execução de parte da respectiva lei por meio de resolução.
- b) A Ação Declaratória de Constitucionalidade de Lei Estadual julgada pelo STF possui eficácia erga omnes e efeito vinculante. Contudo, essas conseqüências decorrem da observação do princípio constitucional da reserva de plenário.
- c) O STF, por maioria de dois terços de seus membros, ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, poderá restringir os efeitos da declaração, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social.
- d) Cabe reclamação ao STF, por parte de todos que forem atingidos e comprovem prejuízo, se um juiz não observa os efeitos de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ou Ação Declaratória de Constitucionalidade julgada pelo STF, em face de Lei ou ato normativo federal.

9. Assinale a alternativa CORRETA quanto à classificação das constituições.

- a) Devido às constantes Emendas Constitucionais, a Constituição de República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, é considerada semi-rígida.
- b) A constituição formal possui supremacia hierárquica em face do ordenamento jurídico, independentemente da matéria nela contida.
- c) As constituições outorgadas são fruto do Estado Democrático de Direito. Nelas, o povo exerce o poder, por meio de seus representantes eleitos ou diretamente.
- d) A constituição histórica é o resultado escrito em documento solene da elaboração legislativa do poder constituído, cuja titularidade pertence ao povo.

10. Com relação aos direitos e garantias constitucionais assinale a alternativa INCORRETA

- a) Os tratados e convenções internacionais, celebrados pelo Presidente da República, sobre direitos humanos, serão equivalentes às emendas constitucionais, quando aprovados em cada Casa do Congresso, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- b) O princípio da proporcionalidade está implícito no texto constitucional e visa a proibir os excessos praticados pelo poder público que atingem os direitos fundamentais.
- c) A vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de cobrarem tributos, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou os aumentou, é uma garantia individual assegurada pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- d) Não cabe Habeas Corpus para impugnar decisão de juiz que autorizou a quebra de sigilo bancário, destinada a fazer prova em procedimento penal.

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

11. Sobre os Princípios de Direito Administrativo, assinale a alternativa INCORRETA

- a) Por uma injunção do princípio da supremacia do interesse público e do princípio da legalidade, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que o direito da Administração de anular os atos administrativos eivados de vício de legalidade dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários é imprescritível.
- b) O princípio da motivação exige a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão administrativa.



c) O princípio da proporcionalidade exige da Administração Pública adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções, em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

d) São nulos os atos praticados sem observância ao princípio da finalidade, o que se verifica quando o agente pratica ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

12. Sobre o Controle dos Atos Administrativos, assinale a CORRETA

a) Os atos administrativos discricionários são insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

b) Respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, a administração pública poderá anular seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade.

c) Controvérsia sobre matéria de direito impede a concessão de mandado de segurança, pela ausência de direito líquido e certo.

d) Os atos administrativos discricionários, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos. Se tais motivos são falsos ou inexistentes, nulo é o ato praticado.

13. Sobre Organização Administrativa, assinale a CORRETA

a) As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

b) As autarquias possuem personalidade jurídica de direito público e serão criadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da federação.

c) As sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado e as empresas públicas possuem personalidade jurídica de direito público.

d) É competente a Justiça Federal para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista cujo acionista controlador seja a União Federal.

14. Sobre Contratos Administrativos, assinale a INCORRETA

a) É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais), feitas em regime de urgência.

b) Constitui motivo para a rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

c) O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução, devendo ela requerer ao Poder Judiciário a aplicação de sanções ao contratado pela inexecução parcial ou total do ajuste.

d) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

15. Sobre Responsabilidade do Estado, assinale a INCORRETA

- a) Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.
- b) O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como que ficar preso além do tempo fixado na sentença.
- c) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente aos usuários do serviço, não se estendendo a pessoas outras que não ostentem a condição de usuário.
- d) Empresa pública que explore atividade econômica sob o regime de concorrência responde objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

16. Sobre Improbidade Administrativa, assinale a alternativa CORRETA

- a) A ação de improbidade, de que trata a Lei n° 8.429/92, será proposta pelo Ministério Público, pela pessoa jurídica interessada ou por associação que esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público.
- b) A suspensão dos direitos políticos decretada na ação de improbidade, de que trata a Lei n° 8.429/92, só se efetiva após a prolação de decisão que não esteja sujeita a recurso ao qual a lei atribua efeito suspensivo.
- c) A ação de improbidade, de que trata a Lei n° 8.429/1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, exceto se ela for proposta após a cessação do exercício da função pública.
- d) Ainda que haja o ressarcimento integral do dano, é vedada a transação, o acordo ou a conciliação na ação de improbidade, de que trata a Lei n° 8.429/92.

17. Sobre Bens Públicos e Desapropriação, assinale a alternativa INCORRETA

- a) Compete à União, aos Estados e aos Municípios desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real.
- b) A desapropriação por utilidade pública deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. Neste caso, somente decorrido 1 (um) ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração de utilidade pública.
- c) A doação com encargos, de bens imóveis da Administração, será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação, no caso de interesse público devidamente justificado.
- d) Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

18. Sobre Servidores Públicos, é INCORRETO afirmar:

- a) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- b) Mesmo nos casos em que a autoridade competente tenha o conhecimento pessoal e direto da prática de falta funcional sujeita à pena de advertência, é indispensável a oportunidade da ampla defesa e do contraditório prévio à sua aplicação.
- c) Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- d) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se preferencialmente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

19. Sobre Licitações, assinale a INCORRETA

- a) A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, exceto em relação às exigências não previstas em lei, que poderão ser dispensadas após a abertura dos envelopes de habilitação, a fim de conferir maior competitividade ao certame.
- b) O comparecimento de apenas 1 (um) licitante à licitação realizada na modalidade convite, relativa a objeto em que há limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificados no processo, não constitui causa para a invalidação do procedimento licitatório.
- c) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- d) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

20. Sobre as Concessões e Permissões de Serviços Públicos, previstas na Lei nº 8.987/95, assinale a INCORRETA:

- a) Considera-se caducidade a extinção da concessão pelo advento do termo contratual.
- b) Incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos.
- c) A tarifa do serviço público concedido não será subordinada à legislação específica anterior e, somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.
- d) A licitação para a concessão de serviço público e a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública serão realizadas obrigatoriamente na modalidade concorrência.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

21. Sobre a preclusão, assinale a alternativa CORRETA

- a) No procedimento sumário, o autor deverá indicar suas testemunhas na audiência inicial, sob pena de preclusão temporal.
- b) Um réu, condenado pela sentença, comparece ao cartório da Vara onde tramitou o processo e paga o valor da condenação; após o pagamento, ser-lhe-á possível interpor recurso de apelação, desde que ainda esteja fluindo o prazo para recurso.
- c) Após a interposição do agravo de instrumento, só será permitido ao agravante instruí-lo com peças obrigatórias se ainda estiver dentro do prazo recursal.
- d) A comprovação do preparo do recurso de apelação não poderá ser realizada após o ato de interposição do recurso, mesmo que dentro do prazo recursal.

22. Sobre o agravo, assinale a alternativa CORRETA

- a) A interposição do agravo poderá sempre ser realizada por instrumento; todavia, nos casos de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo será interposto na forma retida.
- b) É cabível agravo na forma retida, nos casos de sentenças proferidas na audiência de instrução e julgamento, devendo ser interposto oralmente e na própria audiência.
- c) No momento do seu recebimento no tribunal, o agravo de instrumento será convertido em agravo retido pelo relator, nos casos em que não se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e quando não se tratar de casos de inadmissão da apelação ou relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.
- d) O prazo para interposição de agravo, tanto na forma retida quanto por instrumento, é de quinze dias.

23. Sobre a competência, assinale a alternativa CORRETA

- a) É competência dos Juízes de Direito da Justiça Estadual processar e julgar ação de indenização por danos morais decorrentes da relação de trabalho, uma vez que a questão relativa aos danos extrapatrimoniais extrapola os limites da competência da Justiça do Trabalho.
- b) Na conexão de causas, em que há incompetência em razão do território no tocante à causa conexa, o juiz, ao invés de declarar-se incompetente, poderá determinar a reunião das ações propostas separadamente e julgá-las, prorrogando-se a competência.
- c) Nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, não será competente o foro do domicílio do réu.
- d) A competência absoluta só poderá ser derogada se houver convenção das partes; o acordo, contudo, só produzirá efeito quando constar de contrato escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

24. Sobre a ação rescisória, assinale a alternativa INCORRETA

- a) A ação rescisória tem como objetivo obter a anulação da coisa julgada material formada sobre decisão judicial (sentença ou acórdão) transitada em julgado, permitindo assim a revisão do julgamento.
- b) Uma sentença judicial transitada em julgado em 15.04.2006, proferida por Juiz de Direito da

Justiça Estadual, em ação que se discuta reparação de danos patrimoniais decorrentes da relação de emprego, autoriza a interposição de ação rescisória.

c) A ação rescisória só terá cabimento em casos de manipulação inadequada de regras jurídicas, não podendo ser utilizada com fundamento em erro de fato.

d) É admissível a ação rescisória quando, um documento não utilizado, porque desconhecido ou porque não pôde ser utilizado anteriormente, for relevante para, por si só, alterar a concepção dos fatos envolvidos no litígio e gerar resultado favorável ao autor da ação rescisória.

25. Sobre a prova, no Processo Civil, assinale a alternativa CORRETA

a) O ordenamento jurídico-processual brasileiro admite, em determinadas hipóteses, a prova exclusivamente testemunhal.

b) Nas situações em que há a necessidade de demonstrar no processo algum fato dependente de conhecimento técnico, a parte poderá requerer a produção de prova pericial; nesses casos, o juiz deverá acatar o pedido de produção da prova pericial, não podendo dispensá-la nem sequer com a apresentação de documentos elucidativos que considere suficientes.

c) Mesmo que não conste do mandato de intimação que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, o juiz pode aplicar a pena de confissão a qualquer das partes.

d) Se o Juiz determinar a realização de prova pericial, nomeando perito de confiança do Juízo, ficará vinculado a esta prova para formar o seu convencimento no momento de prolatar a sentença.

26. Sobre a reconvenção, assinale a afirmativa CORRETA

a) As decisões que julgarem ação e reconvenção serão proferidas em sentenças separadas.

b) Da sentença que julgar a reconvenção, caberá agravo de instrumento.

c) O réu pode propor reconvenção para promover a anulação de um negócio. Em tal caso, o juiz julgará primeiro a reconvenção, já que o eventual acolhimento desta será prejudicial ao julgamento da ação originária.

d) Em caso de desistência da ação originária pelo Autor, estará obstado o prosseguimento da reconvenção.

27. Em tema de litisconsórcio e intervenção de terceiros, no sistema processual civil brasileiro, inclusive com as reformas processuais vigentes, assinale a alternativa INCORRETA:

a) O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.

b) Efetivada a denunciação da lide, cria-se uma cumulação objetiva eventual de demandas no processo (principal e secundária), uma vez que se concebem duas ações no processo, onde a segunda somente será apreciada, caso a principal venha a resultar em prejuízo para o denunciante.

c) Cabe pedido de assistência com base em interesse econômico ou moral do assistente.

d) Responde por perdas e danos aquele a quem incumbia a nomeação à autoria e deixa de fazê-lo

28. Sobre a tutela antecipatória e a tutela cautelar, assinale a alternativa INCORRETA

a) A tutela que realiza o direito material afirmado pelo autor, com base em cognição sumária, pode ser definida como cautelar.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

b) Por meio da antecipação de tutela, o juiz provê antecipadamente ao autor o resultado prático que este busca obter pela própria tutela final.

c) Tanto a tutela antecipatória quanto a tutela cautelar são tutelas de cognição sumária, caracterizadas pela provisoriedade.

d) O procedimento monitorio é compatível com a tutela antecipatória, nas situações em que ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

29. Em sentença foi julgada procedente ação condenatória por danos morais e fixado o valor da respectiva indenização em R\$ 30.000,00. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em grau de apelação, manteve, por unanimidade, a decisão singular de procedência da condenação e, por maioria de votos, majorou o valor da indenização fixada na sentença de primeira instância para R\$ 50.000,00. Assinale a alternativa CORRETA:

a) embargos infringentes, podendo requerer a reforma do acórdão tanto no que tange à condenação (visando a obter a improcedência da demanda), quanto no que se refere ao “quantum” da condenação;

b) embargos infringentes, sendo o único objeto deste recurso a reforma do “quantum” da condenação, ficando sobrestado o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente à reforma da condenação (visando a obter a improcedência da demanda), até a intimação da decisão nos embargos;

c) recurso especial, sendo o único objeto possível do recurso a reforma do “quantum” da condenação, e desde que o acórdão recorrido houver: contrariado tratado ou lei federal, ou negado-lhe vigência; julgado válido ato de governo local contestado em face de lei federal ou; dada à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal;

d) recurso extraordinário, sendo o único objeto possível do recurso a reforma do “quantum” da condenação, e desde que o acórdão recorrido houver contrariado dispositivo da Constituição Federal.

30. No âmbito do processo de execução, regulado pelo Código de Processo Civil, inclusive com as reformas processuais vigentes, assinale a alternativa INCORRETA:

a) A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução

b) Na execução da obrigação de fazer ou não fazer, fundada em título executivo extrajudicial, o juiz, ao despachar a petição inicial, fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

c) É absolutamente impenhorável o seguro de vida.

d) O Oficial de justiça não encontrando o devedor não poderá desde logo proceder ao arresto de bens para garantia da execução, uma vez que este depende de autorização expressa do juiz.

**DIREITO COMERCIAL**

31. Em relação à sociedade em comum, de que trata o art. 986 do Código Civil, é CORRETO afirmar:

a) O termo inicial da sociedade é a inscrição do ato constitutivo no registro competente.

b) Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívida da sociedade, senão depois de

executados os bens sociais, mas desse benefício de ordem está excluído aquele que contratou pela sociedade.

c) A sociedade goza de proteção do nome empresarial de que trata o art. 1.166 do Código Civil.

d) É uma sociedade personificada e todos os sócios respondem de forma solidária e limitada pelas obrigações sociais.

32. A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial:

a) é assegurada em todo o território brasileiro mediante o ato de protocolo do pedido das patentes e marcas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

b) das marcas tem a duração de 10 anos, a partir da concessão do registro pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e é restrita aos produtos e serviços com os quais o mercado pode ser confundido pelo consumidor, exceto no que tange à marca de alto renome, cuja proteção se estende a todos os ramos de atividade econômica;

c) tem seu registro condicionado aos seguintes requisitos, em se tratando de desenho industrial: novidade relativa, desimpedimento e aplicação industrial;

d) segue as disposições dos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, notadamente a convenção da União de Paris de 1883, adotando o princípio da assimilação, que autoriza prazo de duração maior para as patentes das quais seja titular o inventor nacional.

33. Para o novo Código Civil, empresário é:

a) aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços;

b) a personalidade física;

c) o conjunto de bens utilizados pelo empresário no exercício de atividade econômica organizada de fornecimento de bens ou serviços;

d) o exercício de atividade econômica organizada de fornecimento de bens ou serviços.

34. Assinale a alternativa INCORRETA

a) O empresário tem sobre o estabelecimento empresarial a mesma disponibilidade que tem sobre os demais bens de seu patrimônio, não havendo a necessidade de qualquer cautela adicional formal ou em relação aos credores.

b) A alienação do estabelecimento empresarial sujeita-se à anuência dos credores, exceto se restarem bens no patrimônio do empresário suficientes para solvência do passivo.

c) O contrato de alienação do estabelecimento empresarial, para que produza efeitos perante terceiros, deve ser celebrado por escrito, arquivado na Junta Comercial e publicado pela imprensa oficial.

d) O adquirente não responde pelas obrigações do alienante, se adquirir o estabelecimento empresarial em processo de recuperação judicial.

35. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é CORRETO afirmar:

a) O fornecimento perigoso é aquele em que o produto ou serviço apresenta alguma impropriedade danosa ao consumidor, em razão de problema intrínseco ao fornecimento.

b) O empresário que comercializa produtos perecíveis responde pelo acidente de consumo de forma solidária com o fabricante, sendo irrelevante o fato de ter conservado adequadamente o produto e de ser o fabricante facilmente identificável.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

c) O prazo prescricional para a responsabilização civil do fornecedor, em acidente de consumo, é de 3 (três) anos, a contar da data da ocorrência do fato.

d) O fornecedor de produto que apresente vício de qualidade tem o direito ao prazo de 30 (trinta) dias para tentar o saneamento da impropriedade, exceto se o produto for essencial ao consumidor ou se a eliminação do vício não for possível, sem comprometimento de sua eficácia, características ou valor.

36. Assinale a alternativa CORRETA

a) Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo responde perante terceiros; entretanto, se o sócio participante tomar parte com o sócio ostensivo, nas relações com terceiros, responde solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

b) Na sociedade limitada cujo capital esteja totalmente integralizado, nenhuma responsabilidade possuem os sócios que adotarem deliberação contrária ao contrato social.

c) Na sociedade limitada, a administração da sociedade somente pode ser exercida por sócio e mediante designação no contrato social.

d) A quota social, na sociedade limitada, é sempre indivisível, não podendo haver divisão para fins de transferência, mesmo que o contrato social não disponha sobre o assunto.

37. Quanto à sociedade anônima, é CORRETO afirmar:

a) Os sócios, chamados de acionistas, respondem pelas obrigações sociais até o limite do que falta para a integralização de todas as ações da sociedade.

b) Debêntures são títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, que conferem aos seus titulares direito de crédito eventual, conforme os lucros apurados pela companhia.

c) As ações representativas do capital social poderão assumir a forma “ao portador”, desde que não tenham direito a voto.

d) Aos acordos de acionistas é dispensado o mesmo tratamento dado aos contratos em geral. Quando houver descumprimento do acordo que, registrado na companhia, versar sobre a compra e venda de ações, os acionistas poderão promover a execução específica do avençado, mediante ação judicial.

38. Assinale a alternativa CORRETA

a) O sacado de um cheque não garante o pagamento do cheque, pois a lei proíbe o aceite do título, bem como o endosso e o aval de sua parte.

b) O sacador de uma letra de câmbio é quem deve pagar o título; entretanto, se não o fizer, ou se não se realizarem as condições da obrigação do sacador, o credor poderá cobrar a letra de câmbio do próprio sacado, na condição de co-devedor do título.

c) O protesto da duplicata aceita é requisito essencial para a propositura da competente ação executiva contra o devedor principal e seus eventuais avalistas.

d) É requisito indispensável para a execução do devedor principal da duplicata com aceite “por presunção”, que ela se faça acompanhar do contrato de compra e venda de mercadorias que lhe deu origem.



39. Assinale a alternativa INCORRETA

- a) O acionista controlador que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado.
- b) Entende-se por acionista controlador a pessoa jurídica que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
- c) Não se caracteriza, por si só, abuso de poder do acionista controlador contratar com a própria companhia, diretamente ou por meio de outrem, em igualdade de condições com terceiros.
- d) O administrador não responde pelos atos que praticar em decorrência de exercício abusivo de poder pelo acionista controlador que orientar a companhia a favorecer outra sociedade, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros da companhia.

40. Acerca dos crimes falimentares e do procedimento penal, assinale a alternativa CORRETA

- a) A prescrição nos crimes falimentares é sempre de 2 (dois) anos.
- b) Caso a denúncia ou queixa seja recebida, segue-se o procedimento ordinário dos crimes punidos com reclusão.
- c) O próprio juiz da falência preside as investigações, em um inquérito chamado judicial.
- d) O Ministério Público, após intimado da sentença de falência ou que concede a recuperação judicial, pode promover a ação penal respectiva (caso haja algum delito a ser punido) de imediato, independentemente da abertura de inquérito policial.

#### **DIREITO PENAL**

41. Recentemente, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL editou várias Súmulas relacionadas ao regime de execução da pena. Entre estas, destacam-se as seguintes, EXCETO:

- a) A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.
- b) Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu encontrar-se em prisão especial.
- c) Não se admite a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.
- d) A imposição do regime de cumprimento, mais severo do que a pena aplicada permitir, exige motivação idônea.

42. Sobre os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), é CORRETO afirmar:

- a) A novel legislação separa, em dois tipos distintos, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido e a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. A fim de verificar a classificação e a definição de armas de fogo, deve-se consultar a parte final da referida lei, eis que, em suas Disposições Gerais, consta o rol de armamentos restritos, permitidos e proibidos.
- b) Aquele que deixa de observar as cautelas necessárias e permite que menor de 18 (dezoito) anos se apodere de arma de fogo de sua posse ou propriedade não pode ser punido, eis que os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento só admitem o dolo como elemento subjetivo do tipo.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

c) O disparo de arma de fogo em via pública, quando crime autônomo, é afiançável, inexistindo qualquer jurisprudência que admita liberdade provisória em tal delito.

d) A lei expressamente consagra a proibição de porte de arma de fogo em todo o território nacional, ressalvadas algumas hipóteses específicas, como os integrantes das Forças Armadas e as empresas de segurança privada e de transporte de valores, os quais poderão portar armas de fogo, desde que obedecidos os requisitos legais e regulamentares.

43. Sobre o erro no Direito Penal, assinale a alternativa INCORRETA

a) O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

b) É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Contudo, não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

c) Não responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

d) O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

44. Sobre os crimes contra a vida, é CORRETO afirmar:

a) É pacífico o entendimento dos tribunais inadmitindo as hipóteses de homicídio qualificado privilegiado,

eis que a qualificação do homicídio repele o privilégio, e vice-versa, independentemente de serem os qualificados de ordem objetiva ou subjetiva.

b) O aborto praticado por terceiro com o consentimento válido da gestante enseja a imputação em diferentes tipos penais para a gestante e para o terceiro.

c) Se no homicídio culposos as conseqüências do delito atingem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária, a lei prevê o dever do juiz deixar de aplicar a pena, fazendo incidir hipótese de perdão judicial.

d) O delito do art. 122 (instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio) do Código Penal somente pode ser imputado àquele que tem o dever legal de cuidar do suicida.

45. Sobre o conflito aparente de normas, assinale a alternativa INCORRETA:

a) No concurso aparente de leis penais, há uma situação em que várias leis são aparentemente aplicáveis a um mesmo fato, mas apenas uma tem real incidência.

b) Como critérios para a resolução do concurso aparente de leis, pode-se citar a especialidade, a subsidiariedade e a consunção. Pelo critério da especialidade, a norma especial prevalece sobre a norma geral, visto que aquela contém todos os elementos

desta, e mais alguns especializantes. Pelo critério da subsidiariedade, o conteúdo do tipo penal mais amplo absorve o de menor abrangência, que constitui etapa daquele. Finalmente, pela consunção um fato menos amplo e menos grave, embora definido como delito autônomo, encontra-se também compreendido em outro tipo como fase de execução de crime mais grave.

c) Um exemplo de aplicação do critério da especialidade pode ser inferido no delito de infanticídio (CP, art. 123), eis que além dos elementos típicos do homicídio (CP, art. 121), há causas

especializantes, tais como a exclusividade da mãe como sujeito ativo do delito.

d) Um exemplo de aplicação do critério da consunção é no delito de latrocínio, porque o roubo e o homicídio são absorvidos pelo referido delito.

46. Sobre a aplicação da pena (CP, arts. 59 a 76), assinale a alternativa INCORRETA

a) No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na Parte Especial do Código Penal, o juiz deve levar em consideração todos os aumentos e/ou diminuições, não podendo limitar-se à causa que mais aumente ou diminua a pena.

b) Segundo o entendimento majoritário, inclusive sumulado pelo superior tribunal de justiça, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

c) Verifica-se a circunstância agravante da reincidência quando o agente comete novo crime, mesmo que a condenação anterior já transitada em julgado seja no estrangeiro.

d) O rol das circunstâncias atenuantes não é taxativo, eis que o Código Penal expressamente admite outras hipóteses, mesmo que não previstas em lei.

47. Acerca das causas excludentes de antijuridicidade, assinale a alternativa CORRETA

a) Não obstante não haver menção expressa no Código Penal, o consentimento do ofendido pode funcionar como causa de justificação, excluindo a ilicitude nos casos em que o titular do bem jurídico protegido e disponível assente de forma livre.

b) Mesmo aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo pode alegar o estado de necessidade.

c) O agente, em qualquer hipótese de excludente de antijuridicidade, não responde pelo excesso, seja doloso, seja culposos.

d) O esportista que causa lesões corporais em adversário responde pelo seu ato a título de dolo ou culpa, mesmo se observou o cuidado objetivamente devido e agiu com ânimo ou vontade de exercer a prática de esporte, eis que nesses casos, pelo risco do esporte, inexistente o chamado exercício regular de direito.

48. Sobre os efeitos da condenação, é CORRETO afirmar:

a) Todos os efeitos da condenação são automáticos, não havendo necessidade de sua declaração motivada na sentença.

b) É efeito da condenação a perda do instrumento do crime em favor da União, mesmo que este pertença ao lesado ou a terceiro de boa fé.

c) É efeito da condenação a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo, sendo irrelevante para tal a quantidade de pena fixada na sentença.

d) A condenação torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime.

49. Sobre os crimes contra o patrimônio (CP, arts. 155 a 183), é CORRETO afirmar:

a) Sendo de pequeno valor a coisa furtada, independentemente da primariedade do acusado, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou somente aplicar a pena de multa.

b) No latrocínio o crime-meio é o roubo; e o crime-fim, é o homicídio.

c) Segundo entendimento majoritário da jurisprudência, o crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem ilícita.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

d) A emissão de duplicata simulada é fraude a ser dirimida na esfera cível, inexistindo persecução penal por referida conduta.

50. Sobre o concurso de crimes, assinale a alternativa CORRETA

- a) Há concurso formal quando o agente, com mais de uma ação, pratica dois ou mais crimes; já o concurso material ocorre quando há unidade de ação e pluralidade de infrações penais.
- b) No concurso de crimes, é desprezada a pena de multa do delito menos grave, devendo ser paga apenas a multa relacionada ao delito mais grave.
- c) Não poderá a pena fixada em concurso formal exceder a que seria cabível em caso de concurso material.
- d) No crime continuado, são irrelevantes as condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes.

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**

51. Sobre a competência no Processo Penal, assinale a alternativa CORRETA

- a) Segundo disposição constitucional, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e os membros do Congresso Nacional serão processados e julgados pelo supremo tribunal federal nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.
- b) É competente a Justiça Federal para processar e julgar crime de lavagem de dinheiro conexo com roubo praticado por organização criminosa, em detrimento do Banco do Brasil.
- c) Segundo o entendimento do supremo tribunal federal, a prerrogativa de foro não é absoluta, eis que, nos crimes contra a vida, prevalece a competência do Júri se aquela for determinada apenas em Constituição Estadual.
- d) Se um senador pratica um delito de peculato, a competência especial por prerrogativa de função prevalece ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação do mandato eletivo.

52. Em relação à interpretação da lei processual penal e sua aplicação no tempo e no espaço é CORRETO afirmar:

- a) No processo e julgamento de crime previsto em tratado firmado pelo Brasil, cometido em território brasileiro, aplica-se o Código de Processo Penal, ainda que existam regras processuais penais naquele acordo internacional.
- b) A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, porém apenas nos processos que se iniciaram após a sua publicação, pois ela não pode atentar contra o direito adquirido.
- c) A lei processual penal, excepcionalmente, pode ser estadual.
- d) A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

53. Acerca da suspeição e do impedimento no Processo Penal, assinale a alternativa CORRETA

- a) A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.
- b) As hipóteses de suspeição e impedimento não se limitam ao juiz, podendo igualmente ser opostas a membro do Ministério Público, serventário da justiça, perito ou autoridade policial.

c) A argüição de suspeição, que precederá as demais, poderá ser feita pela parte ou por procurador legalmente constituído com poderes gerais.

d) Está impedido de atuar no processo o juiz que for credor ou devedor de qualquer das partes.

54. Sobre as regras gerais e modalidades de prisão provisória, é INCORRETO afirmar:

a) Os diplomados por quaisquer das faculdades superiores da República têm direito à prisão especial, que consiste em privação da liberdade em local distinto da prisão comum, não podendo ser alojamento oletivo.

b) Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

c) Não cabe prisão preventiva do denunciado por crime culposo que tenta evadir-se do país durante o processo.

d) Caberá prisão temporária, apenas durante o inquérito policial, quando houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492/86).

55. Sobre as provas em Processo Penal, assinale a alternativa CORRETA

a) A confissão, apesar de indivisível, é retratável.

b) Em se tratando de busca e apreensão, destaca o Código de Processo Penal que a busca poderá ser determinada de ofício ou de requerimento de qualquer das partes.

c) O Código de Processo Penal prevê que as perícias sejam feitas por dois peritos, sempre oficiais.

d) Nas infrações penais que deixam vestígios, o exame de corpo de delito sempre poderá ser substituído pela prova testemunhal.

56. Em se tratando de nulidades no Processo Penal, assinale a alternativa CORRETA

a) Segundo entendimento dos tribunais superiores, no Processo Penal, a defesa deficiente equivale-se à falta de defesa, e acarreta nulidade absoluta.

b) A nulidade, por ser questão de ordem pública, deve ser declarada sempre que ocorrer, mesmo que o ato a ser anulado não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

c) É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

d) A nulidade ocorrida durante o julgamento no plenário do Júri deve ser argüida nas razões de recurso.

57. Sobre o procedimento ordinário, assinale a alternativa CORRETA:

a) Se o acusado, citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, deve ser decretada a sua revelia, prosseguindo-se o feito sem a presença do acusado. Contudo, se a citação é pessoal, e não houver comparecimento do réu para os atos do processo, este deve ser suspenso, suspendendo-se também o prazo prescricional.

b) O advogado do acusado pode requerer provas, na fase do art. 499, que poderia ter requerido por ocasião da defesa prévia, não o tendo feito por estratégia defensiva.

c) O procedimento ordinário, utilizado para os crimes apenados com reclusão, assemelha-se à primeira fase do procedimento do Júri (iudicium accusationis), diferenciando-se, basicamente, pelo prazo das alegações finais e pela ausência da fase do art. 499 no procedimento dos crimes dolosos contra a vida.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

d) Após proferida, a sentença deverá ser publicada, iniciando-se a partir desta data o prazo para eventual recurso da acusação ou defesa.

58. A Lei nº 7.210/84, em seu art. 66, define a competência do Juízo de Execuções Penais. Entre elas, destacam-se as seguintes, EXCETO:

a) Interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas.

b) Aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado.

c) Decidir sobre soma ou unificação de penas; progressão ou regressão do regime; livramento condicional e incêndio.

d) Propor diretrizes de política criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e medidas de segurança.

59. Sobre os procedimentos especiais previstos na legislação extravagante, é INCORRETO afirmar:

a) No procedimento dos crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), a legislação prevê audiência una, de instrução e julgamento, ocasião em que primeiramente será feito o interrogatório, seguindo-se a inquirição das testemunhas e os debates orais; encerrado o debate, o juiz proferirá imediatamente a sentença.

b) Nos crimes de calúnia e injúria por meio da imprensa (Lei nº 5.250/67), a retratação ou retificação espontânea, expressa e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial, exclui a ação penal contra o responsável pelo delito.

c) Entre as inovações trazidas pela Lei nº 10.409/2002, relativamente ao procedimento dos crimes de tóxicos, destaca-se a possibilidade de não-atuação policial sobre os portadores de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que entrem no território brasileiro, dele saíam ou nele transitam, com a finalidade de identificar e responsabilizar o maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição de drogas, sem prejuízo da ação penal cabível.

d) O processo e julgamento do crime de “lavagem” de capitais (Lei nº 9.613/98) dependem do processo e julgamento dos crimes antecedentes necessários para a configuração de tal delito.

60. Assinale a alternativa CORRETA

a) Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

b) O despacho de arquivamento do inquérito impede a propositura de ação civil, eis que impossibilitou a persecução penal sobre os fatos.

c) Em razão da independência de instâncias, mesmo depois de intentada a ação penal, o juiz da ação civil não poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

d) A decisão de extinção da punibilidade pela prescrição impede a propositura de ação civil pelos mesmos fatos.

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

61. Em matéria de Processo Tributário, é CORRETO afirmar que:

a) não há prescrição intercorrente no processo executivo fiscal porque a prescrição extingue o direito de ação, e não o processo, que decorre do exercício do direito de ação;

- b) o termo inicial da interrupção do prazo prescricional quinquenal do crédito tributário contase a partir da citação pessoal feita ao devedor;
- c) o juiz, no curso da execução fiscal, pode decretar a indisponibilidade contra o devedor de crédito tributário que, sem domicílio certo, intenta alienar bens que possui, sendo permitido inclusive o bloqueio on line dos ativos financeiros do devedor;
- d) pode ser deferida a compensação de créditos tributários em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

62. Assinale a alternativa INCORRETA

- a) A obrigação tributária nasce com a hipótese de incidência, que se concretiza pela ocorrência do fato gerador.
- b) A exigibilidade da obrigação tributária, no sistema do Código Tributário Nacional, somente nasce quando da constituição definitiva do crédito tributário, o que se dá com o procedimento administrativo de lançamento.
- c) É possível a constituição de crédito tributário sem lançamento, que ocorre quando o sujeito passivo verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável e calcula o montante do tributo devido, cabendo-lhe efetuar o pagamento do valor apurado sem qualquer intervenção da autoridade administrativa.
- d) Não existe como regra geral o lançamento de ofício, que apenas ocorrerá se o tributo deixar de ser lançado regularmente na modalidade própria. Os tributos existentes no sistema tributário brasileiro são classificáveis de acordo com o regime de lançamento a que são submetidos originalmente, tão-somente nas modalidades “por declaração”, regulada no art. 148 do CTN, ou “por homologação”, nos termos do art. 150 do CTN.

63. Assinale a alternativa CORRETA

- a) As instituições bancárias e financeiras não estão sujeitas ao recolhimento do ISSQN pelos serviços relacionados a contratos de arrendamento mercantil (leasing), de quaisquer bens.
- b) Os impostos podem ser vinculados ou não vinculados. Vinculados são aqueles que têm por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Não vinculados são aqueles que têm por fato gerador uma atuação estatal específica relativa ao contribuinte.
- c) A Constituição Federal veda expressamente a criação de impostos progressivos, motivo pelo qual a jurisprudência já consagrou a inconstitucionalidade dos impostos classificados como progressivos.
- d) O imposto tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

64. Quanto às isenções, é correto afirmar que:

- a) em razão do princípio constitucional da uniformidade geográfica, as isenções não podem ser restritas a determinada região ou território da entidade tributante;
- b) em todos os casos, as isenções podem ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo, tendo-se em vista a regra da revogabilidade das isenções;
- c) as isenções podem ser concedidas em caráter específico, quando então se efetivam mediante despacho da autoridade administrativa em requerimento do interessado, com o qual este comprove o preenchimento das condições e requisitos previstos em lei;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

d) decorrem de regra jurídica de categoria constitucional que impede a incidência da lei ordinária de tributação.

65. No caso de extinção de pessoa jurídica de direito privado, é CORRETO afirmar que:

- a) a pessoa natural que adquirir o fundo de comércio da pessoa jurídica extinta e continuar a respectiva exploração, sob nova razão social, não responde pelos tributos relativos ao fundo de comércio adquirido;
- b) a sociedade constituída pelo sócio remanescente que continuar a exploração da respectiva atividade é responsável pelos tributos devidos pela sociedade extinta, independentemente de sua razão social;
- c) não existirá responsabilidade do alienante do estabelecimento se ele cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade, sendo a responsabilidade integral do adquirente pelas dívidas tributárias que assumiu com a aquisição;
- d) não haverá responsabilidade subsidiária pelos tributos do adquirente do fundo de comércio com o alienante, se este constituir nova sociedade para explorar nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

66. Em relação à dívida ativa tributária, é CORRETO afirmar que:

- a) a inscrição é o ato de constituição do crédito tributário;
- b) depois da inscrição, o crédito tributário não pode render juros de mora, pois isso excluiria a liquidez do crédito;
- c) a omissão de qualquer dos requisitos da certidão elencados no artigo 202, I a V, do Código Tributário Nacional, ou o erro relativo a eles, causa a nulidade insanável da inscrição e do processo de cobrança;
- d) goza, se regularmente constituída, de presunção relativa de certeza e liquidez, podendo ser elidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo.

67. De acordo com a Constituição Federal, está reservado à lei complementar:

- a) relativamente ao ICMS, definir seus contribuintes, dispor sobre substituição tributária e disciplinar o regime de compensação do imposto;
- b) definir a alíquota do Imposto sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- c) instituir isenções para o imposto sobre produtos industrializados;
- d) instituir imunidades sobre as contribuições de intervenção no domínio econômico.

68. Assinale a alternativa CORRETA

- a) O Código Tributário Nacional não prevê a compensação como forma de extinção do crédito tributário, inserindo-a apenas como uma forma de extinção da obrigação tributária.
- b) Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a extinção do crédito não ocorre com o pagamento, dependendo ela da homologação posterior ao pagamento.
- c) A transação é uma forma de extinção do crédito tributário mediante transações mútuas entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, que independe de previsão legal.
- d) A remissão constitui-se numa exclusão do crédito tributário; a anistia, por sua vez, constitui-se numa dispensa do crédito tributário, caracterizada como perdão de créditos tributários, especialmente aqueles de pequeno valor.



69. Em relação ao ICMS, assinale a alternativa INCORRETA

- a) Da mesma forma que o IPI, o ICMS é, por expressa determinação constitucional, um imposto não cumulativo, o que significa que é compensado o que for devido em cada operação, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.
- b) Competente para a cobrança do ICMS é o Estado em que se verifica a sua hipótese de incidência. Em se tratando de mercadoria importada, a competência para cobrar o ICMS é do Estado em que ocorrer o desembaraço aduaneiro da mercadoria.
- c) Cabe ao Senado Federal estabelecer as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, sendo-lhe facultado, ainda, o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações internas.
- d) Nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interna do ICMS.

70. Assinale a alternativa CORRETA

- a) Se o bem estiver gravado por cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, anterior à data da constituição do crédito tributário, não responde pelo seu pagamento.
- b) É impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.008/1990, mesmo no caso em que o crédito tributário decorra de IPTU do imóvel.
- c) Não há presunção de fraude na alienação de bens, se o devedor reservar bens ou rendas suficientes ao pagamento da dívida fiscal.
- d) No processo falimentar, o crédito tributário está sujeito à habilitação, e possui privilégio em relação aos demais da comunidade de credores, exceto em se tratando de créditos trabalhistas e alimentares.

#### **DIRETO CIVIL**

71. São pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com o Código Civil:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas;
- b) a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias, inclusive as associações públicas e as demais entidades de caráter público criadas por lei;
- c) a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias, as fundações, e as demais entidades de caráter público criadas por lei;
- d) a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias, as fundações e os partidos políticos.

72. Analise as alternativas abaixo:

I. João comprou de Pedro um relógio dourado, que Pedro afirmou ser de ouro, com o objetivo de enganar João.

II. Alfredo adquiriu de Sebastião um relógio dourado, pensando ser de ouro, quando qualquer outra pessoa, nas mesmas circunstâncias objetivas e subjetivas, não cometeria tal erro. Sebastião nada afirmou acerca de o relógio ser de ouro.

III. Marcos comprou um relógio dourado, porque Joaquim o obrigou a fazê-lo, apontando uma arma para sua cabeça.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Com base nas situações hipotéticas descritas acima e em face da legislação pertinente, assinale a opção INCORRETA.

- a) A situação I é caso de João pleitear a nulidade do negócio jurídico.
- b) Na situação II, Alfredo não pode pleitear a anulação do negócio jurídico.
- c) Na situação III, o ato jurídico é realizado mediante coação física irresistível (vis absoluta).
- d) Os defeitos do negócio jurídico existentes nas situações I e II não terão o mesmo efeito jurídico no plano da validade do ato jurídico.

73. Analise as alternativas abaixo:

I. O distrato e a quitação exigem a mesma forma observada no contrato.

II. Nas obrigações periódicas, a quitação da última parcela gera a presunção absoluta do pagamento das anteriores.

III. A mora caracteriza-se pelo descumprimento culposo da obrigação no lugar, tempo e forma convenionados.

IV. O devedor que já estiver em mora responde pelos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, salvo se provar que o dano ocorreria, mesmo se houvesse cumprido sua obrigação na forma contratada.

Estão corretas as proposições:

- a) I e IV
- b) II e III
- c) II e IV
- d) III e IV

74. Maria contratou o costureiro Manoel, tendo em vista a sua considerável reputação nacional, encomendando-lhe um vestido de noiva a ser por ele próprio confeccionado. Com base nessa situação, assinale a alternativa INCORRETA

a) Maria não está obrigada a aceitar o vestido, caso seja confeccionado por outro costureiro a pedido de Manoel, mesmo que este prove ser o vestido da melhor qualidade e se disponha a reduzir, pela metade, o preço ajustado.

b) Se, depois de celebrado o contrato, mas antes de vencido o prazo para a entrega do vestido, Manoel recusa-se a confeccioná-lo, alegando falta de tempo em virtude de novos compromissos assumidos, Maria poderá cobrar indenização por perdas e danos havidos, além de obter de volta o que já tenha pago pelo serviço.

c) Se Manoel morrer antes do termo final para a entrega do vestido, a obrigação resolver-seá, sem que Maria tenha direito à indenização por perdas e danos.

d) Nada impede que, no contrato celebrado entre Maria e Manoel, se estipule cláusula penal, que será legítima desde que o valor da pena seja, no máximo, igual ao dobro acertado para a confecção do vestido.

75. Nos contratos de compra e venda, assinale, entre as respostas abaixo, a única alternativa CORRETA

- a) É condição de validade do contrato a fixação de preço certo no próprio instrumento contratual.
- b) A fixação de preço não pode ser feita em função de índices e parâmetros, ainda que suscetíveis de objetiva determinação.

c) O preço corrente nas vendas habituais do vendedor é critério válido de atribuição do preço, quando a venda foi feita sem fixação do preço ou de critérios válidos para a sua determinação e não houver tabelamento oficial para o objeto do contrato.

d) É anulável o contrato de compra e venda que deixa a fixação do preço ao arbítrio exclusivo de uma das partes.

76. É CORRETO afirmar:

a) É caracterizado possuidor o caseiro que toma conta de casa de veraneio em nome e por conta de seu patrão, o proprietário da casa.

b) O possuidor de boa fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levá-las, sem deteriorar o bem.

c) A propriedade particular do solo não abrange os recursos minerais e monumentos arqueológicos, mas engloba os potenciais de energia hidráulica.

d) Se o teor do registro de imóveis não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar apenas sua anulação.

77. João doou a Maria uma fazenda de que era proprietário no Município de Sete Lagoas/MG. Na escritura pública de doação, devidamente registrada, consignou-se cláusula, segundo a qual o bem reverteria para o patrimônio do doador, se a donatária Maria falecesse antes de João. No que tange aos efeitos da doação pactuada, assinale a opção INCORRETA:

a) Falecendo João antes de Maria, a propriedade consolidar-se-á na titularidade desta última.

b) A cláusula de reversão, nos moldes da ajustada na doação descrita no enunciado, configura condição resolutiva.

c) João não poderá reaver o imóvel se, falecendo Maria primeiro, tiver sido transferido pela donatária a terceiros. Nesta hipótese, o doador poderá apenas exigir dos sucessores de Maria indenização por perdas e danos.

d) Maria é titular de propriedade resolúvel. No regime desta, se a doação for resolvida por outra causa superveniente (p. ex., ingratidão de Maria), o imóvel doado não poderá ser reivindicado, pelo doador, de terceiros que o tiverem adquirido do donatário por título anterior à resolução do domínio.

78. Em relação ao fim da sociedade conjugal, é CORRETO afirmar:

a) Somente a anulação e o divórcio dissolvem o casamento.

b) O termo inicial para contagem do prazo para o divórcio indireto é a partir da separação judicial e/ou da separação de corpos decretada judicialmente.

c) Após um ano de separação judicial consensual, caso queiram, os cônjuges poderão restabelecer a sociedade conjugal, inclusive alterando o regime de bens.

d) Os cônjuges poderão requerer separação judicial litigiosa e anulação de casamento a qualquer momento, e a separação consensual após 02(dois) anos de casados.

79. Um homem morreu, deixando viúva e três filhos solteiros. Estes, após darem procuração ao advogado para requerimento do inventário, renunciaram em favor da mãe viúva. A propósito da natureza e das conseqüências tributárias da renúncia, assinale a alternativa verdadeira

a) In casu, a renúncia foi in favorem e, assim, corresponde à cessão gratuita de direitos hereditários, motivo pelo qual deve pagar o respectivo imposto.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

b) *In casu*, houve aceitação da herança, ao dar procuração ao advogado para o inventário. Assim, aceita a herança, não seria possível a renúncia abdicativa, mas a traslativa, motivo pelo qual se deve pagar o imposto.

c) *In casu*, o recolhimento da herança pela mãe em virtude da renúncia dos filhos constitui ato entre vivos que não pode ser tributado.

d) Aceita a herança, torna-se definitiva a transmissão ao herdeiro e a renúncia posterior não invalidou esta transmissão, motivo pelo qual deve o ato ser tributado.

80. Cleber comprou um liquidificador na Loja das Peças, tradicional revendedor dessa mercadoria. O contrato foi celebrado no dia 5 de janeiro de 1996, uma segunda-feira, tendo o adquirente levado consigo a mercadoria, no ato da compra, e o colocado em utilização imediatamente. No 5.º (quinto) dia após a utilização, o liquidificador apresentou defeito e Cleber pediu providências. Nesta hipótese terá direito:

a) à substituição imediata das peças viciadas;

b) à substituição imediata do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

c) à restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada;

d) ao abatimento proporcional do preço, se desejar ficar com a mercadoria.

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

81. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa CORRETA

a) Considera-se criança, para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa com até quatorze anos de idade incompletos; e adolescente, a pessoa com idade entre quatorze e dezoito anos.

b) É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, mesmo que na condição de aprendiz.

c) É proibida a venda à criança ou adolescente de bilhetes lotéricos e equivalentes, com exceção dos bilhetes da loteria federal, cuja venda é permitida aos adolescentes maiores de dezesseis anos.

d) Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização judicial é dispensável, se a criança ou adolescente viajar na companhia de um dos pais.

82. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa CORRETA

a) Filhos legítimos, segundo a designação adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são aqueles havidos de homem e mulher casados entre si, ou que venham a se casar após o nascimento da prole.

b) Os filhos havidos da relação de casamento e os filhos havidos por adoção terão os mesmos direitos. Contudo, para fins sucessórios, o filho adotivo terá direito apenas aos bens que sobrevierem aos pais após a inscrição da adoção no registro civil.

c) A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais sobre a criança e sobre o adolescente;

d) A adoção não poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

83. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa INCORRETA

- a) É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino fundamental.
- b) Os pais têm a obrigação de matricular seus filhos no ensino fundamental, sob pena de incorrer, se não houver justa causa, no crime de abandono intelectual, cuja pena varia de quinze dias a um mês de detenção ou multa.
- c) É dever do médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, sob pena de incorrer em infração administrativa cuja pena de multa varia de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
- d) Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. A remuneração que os adolescentes recebem pelo trabalho efetuado não desfigura o caráter educativo.

84. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa INCORRETA

- a) As entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma reeleição.
- c) As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- d) Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os requisitos de reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos, e residir no município.

85. Sobre as medidas sócioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa INCORRETA

- a) Entre as medidas previstas em lei, podem-se citar a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional.
- b) Em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá a 3 (três) anos.
- c) O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.
- d) No período de internação, jamais pode haver suspensão de visita dos pais ou responsáveis, posto que imprescindíveis para a ressocialização do menor.

#### **JUIZADOS ESPECIAIS**

86. Sobre Juizados Especiais, instituídos pela Lei nº 9.099/95, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal.
- b) Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro, nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- c) Nos Juizados Especiais somente é cabível o recurso de agravo sob a forma retida.
- d) A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis.
87. Sobre os Juizados Especiais, instituídos pela Lei nº 9.099/95, assinale a alternativa INCORRETA
- a) O condomínio residencial poderá propor, no Juizado Especial, ação de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio.
- b) A multa cominatória não fica limitada ao valor de quarenta (40) salários mínimos, embora deva ser razoavelmente fixada pelo juiz, obedecendo-se o valor da obrigação principal, mais perdas e danos, atendidas as condições econômicas do devedor.
- c) As causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo em via terrestre não admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado.
- d) A Lei nº 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Federais, não alterou o limite da alçada, de 40 (quarenta) salários mínimos, para os Juizados Especiais Cíveis, regulados pela Lei nº 9.099/95.
88. Sobre os Juizados Especiais, instituídos pela Lei nº 9.099/95, assinale a alternativa CORRETA
- a) A desistência do autor, desde que com a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento.
- b) A assistência obrigatória por advogados, nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.
- c) Não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do credor, que poderá ser verbal, o devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.
- d) Na execução de título judicial definitivo, o oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrear-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, admitindo-se a penhora somente após a localização do devedor.
89. Sobre o instituto da transação penal, assinale a alternativa CORRETA
- a) A decisão que acolhe a proposta de transação penal do Ministério Público aceita pelo autor da infração é irrecorrível.
- b) A aceitação da transação penal importará em reincidência, pois o autor da infração não poderá se valer do mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos.
- c) Não se admitirá a proposta de transação, se ficar comprovado ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.
- d) São irrelevantes, para ser admitida a transação penal, circunstâncias como os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente.
90. Em relação à suspensão condicional do processo, é INCORRETO afirmar:
- a) A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou contravenção, ou descumprir quaisquer das condições impostas.
- b) Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.
- c) Expirando o prazo da suspensão do processo sem revogação, e com o cumprimento das condições impostas, o juiz declarará extinta a punibilidade.

d) Além das condições estabelecidas em lei (reparação do dano, proibição de freqüentar determinados lugares, comparecimento pessoal em juízo, entre outras), o juiz poderá especificar outras, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

**ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ**

91. Segundo o CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, assinale a alternativa CORRETA

a) São órgãos do Poder Judiciário do Estado: o Tribunal de Justiça; os Tribunais do Júri; os Juízes de Direito; os Juízes Substitutos; o Conselho da Justiça Militar; os Juizados Especiais e os Juízes de Paz.

b) É vedada a convocação ou a designação de Juiz de primeiro grau para exercer cargo ou função no Tribunal de Justiça, ressalvada a substituição de seus integrantes e o auxílio direto ao Presidente do Tribunal de Justiça, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor-Adjunto, em matéria administrativa, jurisdicional e correccional, pelo prazo de 2 (dois) anos, não permitida uma recondução.

c) Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de 10 (dez) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista quádrupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará lista tríplex e nos 20 (dias) subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

d) O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos.

92. Segundo o CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, assinale a alternativa CORRETA

a) São juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau os classificados na entrância final, com preenchimento do cargo mediante remoção, observados, alternadamente, os critérios de antigüidade e merecimento. Os Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau serão designados pelo Presidente do Tribunal e Vice-Presidente, alternadamente.

b) Na ausência eventual do Juiz titular, não caberá ao substituto decidir os pedidos cíveis e criminais de natureza urgente.

c) O presidente do Tribunal de Justiça perceberá, mensalmente, pelo exercício do cargo, gratificação correspondente a vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos. O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça perceberão vinte por cento (20%). O 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor Adjunto perceberão quinze por cento (15%) e os Juízes Diretores do Fórum farão jus a cinco por cento (5%).

d) Compete à Turma Recursal processar e julgar os recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais, bem como embargos de declaração de suas próprias decisões, além de mandados de segurança e os habeas corpus impetrados contra atos dos Juízes de Direito dos

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Juizados Especiais. A Turma Recursal será presidida pelo Juiz mais antigo entre seus componentes e, nos impedimentos e ausências, o Presidente designará previamente, entre os membros da Turma, seu substituto.

93. Quanto aos Juízes de Paz, assinale a alternativa CORRETA, de acordo com o CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO

- a) Em cada distrito das comarcas de entrância inicial e intermediária e em cada circunscrição do registro civil das comarcas de entrância final, haverá um (1) Juiz de Paz e dois (2) suplentes.
- b) Os juízes de paz e seus suplentes devem reunir os seguintes requisitos: cidadania brasileira e maioridade civil; gozo dos direitos civis, políticos e quitação com o serviço militar; ter domicílio e residência na sede do distrito ou da comarca, conforme seja o caso; ter escolaridade correspondente ao terceiro grau; ter bons antecedentes e não ser filiado a partido político.
- c) A justiça de paz será composta de cidadãos com competência para celebrar casamentos; verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação; exercer atribuições conciliatórias ou outras de caráter jurisdicional.
- d) Na ausência do cargo do Juiz de Paz, a sua substituição será feita, sucessivamente, pelo primeiro suplente. Na ausência deste, o Juiz de Direito Diretor do Fórum designará Juiz de Paz ad hoc para intervir nos processos de habilitação de casamento.

94. Segundo o CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, assinale a alternativa CORRETA

- a) Aos oficiais de justiça incumbe fazer citações, arrestos, penhoras e demais diligências que lhe forem cometidas; lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem; convocar pessoas idôneas para que testemunhem atos de sua função, quando a lei assim o exigir; exercer, onde não houver, as funções de porteiro de auditório, mediante designação do Juiz e exercer cumulativamente quaisquer outras funções previstas no Código de Organização e Divisão Judiciárias, além de dar cumprimento às ordens emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça e do Juízo pertinentes aos serviços judiciários.
- b) Aos Notários e Registrados é proibido o exercício da advocacia, da intermediação de seus serviços ou o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, salvo o cargo em comissão e o cargo eletivo nos termos da lei.
- c) Prescreve em 2 (dois) anos o direito de punir os auxiliares da justiça para as infrações sujeitas às penalidades de advertência, censura, devolução das custas em dobro e suspensão. Prescreve, em igual período, para os Notários e Registradores, o direito de punir para as infrações sujeitas à penalidade de perda da delegação.
- d) No caso de incompatibilidade ou suspeição daquele a quem for distribuído algum processo ou ato, aos distribuidores incumbe a observação da regra acerca da desnecessidade da realização da compensação.

95. Segundo o CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, assinale a alternativa CORRETA

- a) As seções judiciárias compõem-se de Juízo único ou de duas ou mais varas e, salvo exceções previstas, têm a competência estabelecida pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias.



b) As comarcas são classificadas em: de entrância inicial, intermediária e final. A comarca poderá ser extinta por proposta do Presidente do Tribunal de Justiça, desde que não observados os requisitos legais.

c) A Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é composta pelo Município de Curitiba, em que se situará o Foro Central e ainda, pelos seguintes Foros Regionais: Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais. A competência dos Juízos e das varas dos Foros Central e Regionais será fixada por Resolução.

d) Distribuídos, no ano imediatamente anterior, mais de 800 (oitocentos) feitos cíveis, computadas nesse número as execuções fiscais e execuções não embargadas e não computados os pedidos de alvarás ou 600 (oitocentos) processos criminais, o Juiz da comarca ou da vara dará conta do ocorrido à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências necessárias à criação de nova unidade judicial.

#### **CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

96. Sobre o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assinale a alternativa INCORRETA

a) Para atender às peculiaridades locais, o juiz titular da vara ou comarca poderá baixar normas complementares às do Código de Normas, mediante portaria, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.

b) A função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juizes, serventuários da justiça, auxiliares da justiça, ofícios de justiça, serventias do foro extrajudicial, secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor-Geral da Justiça e, nos limites das suas atribuições, pelos Juizes, exceto em relação às serventias do foro extrajudicial, cujo exercício da função correicional compete ao Corregedor-Geral de Justiça e aos Juizes auxiliares da Corregedoria.

c) Todas as reclamações contra ato de serventuários e funcionários da justiça deverão ser tomadas por termo perante o juiz, salvo se apresentadas por escrito, com descrição pormenorizada do fato.

d) O juiz de plantão analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no Plantão Judiciário, remetendo os autos à distribuição normal ou ao órgão competente caso repute ausente o caráter de urgência ou o receio de prejuízo, ou ainda quando a apreciação do pedido revelar-se inviável por estar inadequadamente instruído.

97. Sobre o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assinale a alternativa CORRETA

a) É autorizado o uso do fax para encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, ofícios e outros expedientes do juízo, exceto para a remessa dos alvarás de solturas, para cumprimento.

b) As citações e as intimações, de partes ou testemunhas, serão cumpridas, em regra, por Oficial de Justiça, salvo se a parte as requerer por outra forma.

c) Caberá aos juízos e órgãos que decretarem a indisponibilidade de bens a remessa da ordem diretamente ao Serviço de Registro de Imóveis, com a identificação e CPF do proprietário, bem como a matrícula do bem visado. Contudo, serão admitidas determinações genéricas de indisponibilidade de bens aos oficiais registradores quando se tratar de pedido formulado pelo

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Ministério Público, em ação por ato de improbidade administrativa.

d) Exceto quando se tratar de medida constritiva, os oficiais de justiça do Poder Judiciário dos Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, portando identidade funcional, podem ingressar livremente no território da respectiva comarca vizinha, independentemente do critério de proximidade, para efetuar citações, mesmo com hora certa, e intimações (depoimento pessoal, estemunhas, perito e assistentes técnicos).

98. Sobre o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assinale a alternativa CORRETA

a) Ao contrário do que ocorre com o pedido de inventário, o pedido de modificação do regime de bens será competência da Vara Família da respectiva comarca onde se processar a mudança.

b) As conclusões dos autos aos juízes devem ser realizadas diariamente, até o limite de 60 processos. Superado esse limite, os autos permanecerão na escrivaninha aguardando conclusão.

c) O juízo da execução requisitará o pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública Estadual ou Municipal, em virtude de sentenças judiciais, ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante precatório, no qual serão mencionados o valor da requisição e a indicação da pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. A definição acerca da natureza, comum ou alimentar, do precatório é ato privativo do Presidente do Tribunal de Justiça.

d) É permitido ao escrivão manter quantia destinada a depósito judicial em conta da serventia, devendo, entretanto, certificar nos autos, de modo detalhado, o banco, o qual deverá ser credenciado pelo Tribunal de Justiça, a conta e a agência na qual a quantia está depositada, bem como o índice de correção e a taxa de juros aplicados.

99. Sobre o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assinale a alternativa INCORRETA

a) Salvo deliberação judicial em contrário, durante o expediente forense, pelo menos um oficial de justiça permanecerá de plantão na serventia.

b) Será suspensa a distribuição de novos mandados cíveis ao oficial de justiça que tiver mandados além do prazo legal para cumprimento. Cumprirá, neste caso, somente os mandados desentranhados, dos quais conste certidão sua.

c) Após a citação, o oficial de justiça, não encontrando bens penhoráveis, devolverá o mandado em cartório, descrevendo os impenhoráveis.

d) As diligências atribuídas ao oficial de justiça são intransferíveis e somente com a autorização do juiz ou do escrivão poderá ocorrer sua substituição.

100. Sobre o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assinale a alternativa INCORRETA:

a) No processo penal, a inquirição de testemunhas e o interrogatório do acusado devem ser inteiramente realizados pelo juiz, podendo, entretanto, ser lido simplesmente o termo do inquérito policial ou o que tiver sido anulado, considerando-os confirmados, a fim de conferir celeridade ao ato processual.

b) Sempre que houver indícios veementes de ocultação, remoção ilegal ou dificuldade do cumprimento de ordem judicial de soltura ou de apresentação de preso, especialmente em ação de habeas corpus, poderá ser feita correição extraordinária ou inspeção em presídio ou cadeia pública.

- c) No processo penal, quando a atuação do defensor for negligente, omissa ou defeituosa, nomear-se-á outro advogado.
- d) Na análise das circunstâncias judiciais do caput do art. 59 do CP, o magistrado deve abordá-las uma a uma, de maneira a demonstrar que efetivamente buscou, para tanto, elementos do conjunto probatório. Frases e expressões vagas e padronizadas, tais como “personalidade normal”, “culpabilidade, a do próprio tipo penal”, “circunstâncias:desfavoráveis”, não traduzem a individualização da pena.

#### **CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL**

Com prazo de de 45 a 60 dias, é ministrado aos candidatos aprovados no concurso para juiz substituto, assim que são nomeados pelo Presidente do TJ. Trata-se de importante fase, em que se procura transmitir os recém aprovados, uma visão prática do que deles será exigido em suas vidas profissionais, passando-lhes um pouco da experiência de magistrados mais antigos e que já enfrentaram situações de dificuldade na carreira. É ministrado pelo Núcleo da Capital.

#### **ANULADA A PROVA DO DIA 29 DO CONCURSO DE JUIZ SUBSTITUTO**

A Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Paraná-2006, à unanimidade de votos, decidiu anular a prova escrita teórica relativa às matérias de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, realizada no dia 29 de julho do corrente ano, em razão dos problemas técnicos ocorridos no sistema de informática da Instituição contratada - UNIFAE, ocorridos durante a sua realização.

A Comissão também decidiu que a referida prova será renovada em data a ser designada, devendo o Edital de Convocação ser publicado, no Diário da Justiça do Paraná, no dia 7 de agosto próximo.

#### **ESCOLA DA MAGISTRATURA REALIZA CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS**

Mais de 80 participantes entre desembargadores, juízes da Capital, da Região Metropolitana de Curitiba e do interior do Estado, estão reunidos nesta sexta-feira na Escola da Magistratura do Paraná, Núcleo de Curitiba, participando do III Curso Regional de Atualização para Magistrados. Presidido pelo desembargador Accácio Cambi, diretor-geral da Escola, o curso faz parte do Programa de Formação Continuada para magistrados que vem sendo aplicado também nos demais Núcleos Regionais da Escola da Magistratura do Paraná.

O palestrante doutor Eduardo Talamini abriu os trabalhos de hoje com o tema “Novo Conceito de Sentença e suas Conseqüências”. À tarde, a palestra estará a cargo do doutor Alessandro Rostagno que abordará o tema “Súmula Impeditiva de Recursos e Solução Antecipada de Processos - Leis 11276 e 11277/06”.

A próxima etapa do Curso será na sexta-feira, dia 28 de julho, com a presença dos doutores Edson Ribas Malachini e Teresa Arruda Alvim Wambier.



## **PERNAMBUCO**

A Resolução nº 03 de 09/10/2001, publicada no Diário Oficial – DOPJ de 10/10/2001, divulga o Regimento Interno da Escola.

Inaugurada em 11 de agosto de 1987, pela Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco. Estatuto foi publicado no Diário Oficial - DOPJ 07/10/2000

Endereço eletrônico: [esmape@esmape.com.br](mailto:esmape@esmape.com.br)

Endereço: Rua Imperador Dom Pedro II, 221, Santo Antônio, Recife CEP: 50010-240

Contato: Senhora Luci Calheiros, da Biblioteca, 0xx 81 3419 3290

Telefones: 0xx 81 3224 0086

Presidente ou Diretor: Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Diretor Acadêmico: Juíza ANA LUÍZA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CÂMARA

Instalações físicas em prédio próprio.

Valor do Curso de Preparação: matrícula no valor de R\$ 350,00 acrescido de 15 prestações de R\$ 350,00.

Em reunião dos Diretores de Escolas de Magistratura, na AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, em 2 de junho de 2005, conforme consta em Ata: “Passou a palavra ao colega José Fernandes de Lemos (PE), que relatou a realização de cursos de preparação, formação e aperfeiçoamento de magistrados, inclusive cursos de pós-graduação, por meio de convênios com universidades locais.”

### **ESTATUTO – ESMAPE (DOPJ 07/10/2000)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art. 1º - A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO - ESMAPE é uma fundação dotada de personalidade jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural e social, sem fins lucrativos, instituída pela Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE, com sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - Poderá a ESMAPE, a critério da Diretoria Geral e ouvido o Conselho Diretor, instalar núcleos regionais fora da sede e firmar convênios, contratos e outras formas de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - A ESMAPE tem por finalidade:

I - realizar cursos de preparação para o ingresso e a promoção na carreira da magistratura, bem como outros cursos oficiais reconhecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ou por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;  
II - instituir e manter cursos de aperfeiçoamento, treinamento e especialização para magistrados, prioritariamente, graduados e acadêmicos em matéria jurídica ou afim;

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- III - promover cursos, em convênio com outras instituições, visando ao aprimoramento, treinamento didático-pedagógico de professores da ESMAPE;
- IV - promover cursos, inclusive mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco visando ao aperfeiçoamento, treinamento e especialização de servidores e estagiários do Poder Judiciário de Pernambuco;
- V - realizar congressos, seminários, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e tantas outras atividades que puderem contribuir para o aprimoramento cultural, profissional e pessoal dos integrantes do Poder Judiciário, bem como da comunidade pernambucana, objetivando, no último caso, a elevação do sentimento de cidadania e justiça da população;
- VI - promover, divulgar, manter ou apoiar atividades de estudo e de pesquisa técnico-científica em área de interesse da magistratura, inclusive administração judiciária, deontologia jurídica e tecnologias aplicadas;
- VII - difundir os valores supremos da humanidade, como a vida, a liberdade, a paz, a segurança, a igualdade e os seus direitos fundamentais, bem como lutar pela sua preservação;
- VIII - defender, intransigentemente, o Estado Democrático de Direito e as garantias fundamentais da magistratura;
- IX - divulgar a atuação da magistratura perante a comunidade e as demais instituições, públicas e privadas;
- X - manter editora, gráfica ou atuar em conjunto com as existentes, objetivando a finalidade de publicação de livros, revistas, monografias, teses e artigos na área de interesse dos fins previstos neste artigo;
- XI - prestar orientação jurídica a magistrados, alunos e filiados, mantendo serviços permanentes de pesquisa, biblioteca e banco de dados;
- XII - instituir serviços de prestação jurídica à comunidade e de promoção de atividades práticas aos alunos da ESMAPE e de outras instituições de ensino conveniadas;
- XIII - auxiliar a Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco na consecução dos seus fins institucionais;
- XIV - colaborar e manter intercâmbio com entidades congêneres e com a Escola Nacional da Magistratura, bem como relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio técnico, científico, educacional e cultural.

### **CAPÍTULO II** **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 4º - O patrimônio da ESMAPE é constituído:

- I - pelos valores em moeda corrente depositados e investidos em estabelecimento bancário e financeiro à sua disposição, estimados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aproximadamente, e originados de suas próprias receitas;
- II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III - por direito e bens móveis e imóveis obtidos em aquisições regulares os quais integrarão o seu acervo permanente.

Parágrafo Único - No caso de extinção da ESMAPE, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da que lhe suceder institucionalmente ou, não havendo, ao da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE.

Art. 5º - Constituem receitas da ESMAPE:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, rendas constituídas em seu favor, estipulações e outras estabelecidas em seu benefício;
- II - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas ou por qualquer outra entidade;
- III - os auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV - as provenientes da prestação de serviços de ensino, editoração, pesquisas, estudos e publicações, inclusive decorrentes da realização de cursos, seminários, congressos, simpósios e de outras atividades correlatas.

Art. 6º - As receitas da ESMAPE só poderão ser aplicadas na realização de seus fins institucionais.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º - A administração da ESMAPE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observado o seguinte:

- I - é vedada a nomeação ou a contratação, ainda que por terceiro prestador de serviço, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim até o terceiro grau, inclusive, de magistrados, para exercer qualquer função, emprego ou serviço remunerado, exceto se o nomeado ou contratado também for magistrado;
- II - a contratação de professor, empregado ou prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica, fica condicionada à prévia seleção de capacidade, aptidão e remuneração;
- III - a prestação de contas de toda a movimentação financeira e patrimonial, especialmente dos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência de subvenção, contrato, termo de parceria ou convênio, observará as normas contábeis e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso I também se aplica à participação simultânea em órgãos da administração da ESMAPE, inclusive em relação a magistrados entre si.

Art. 8º - A administração da ESMAPE é integrada e realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Geral
- III - Conselho de Controle e Fiscalização.

§ 1º - As eleições e as sessões dos órgãos integrantes da administração da ESMAPE serão precedidas de prévia convocação, contendo o dia, hora e local do ato, além da pauta dos assuntos a se discutir e deliberar.

§ 2º - A convocação será entregue aos seus membros ou votantes, juntamente com os documentos pertinentes, com antecedência de cinco dias, salvo se esses, por unanimidade, dispensarem tal formalidade.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 3º - As eleições, sessões e deliberações dos órgãos da administração da ESMape deverão constar de ata registrada em livro próprio.

**SEÇÃO I  
DO CONSELHO DIRETOR**

**SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - O Conselho Diretor, órgão diretivo da ESMape, com função orientadora e deliberativa em matérias de sua política e administração genérica, é composto dos seguintes membros:

I - o Diretor, indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma prevista no seu regimento interno, que é o seu Diretor-Presidente;

II - dois representantes, indicados pela Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE;

III - três professores da ESMape;

IV - o Diretor Geral da ESMape.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Diretor:

I - eleger o Diretor Geral e aprovar, por indicações desse, a nomeação do Diretor de Secretaria, do Diretor de Patrimônio e Finanças, dos coordenadores e, quando houver, de diretor regional, o primeiro dentre os magistrados estaduais da Comarca da Capital e, o último, dentre os das comarcas da respectiva regiões geográfica, dando-se preferência aos professores da ESMape, ou destituí-los;

II - discutir e deliberar sobre:

a) o plano plurianual de gestão e o projeto orçamentário anual da ESMape;

b) as contas e balanços contábeis da ESMape, após parecer prévio do Conselho de Controle e Fiscalização;

c) os relatórios das atividades da ESMape;

d) as reclamações relativas a irregularidades praticadas pela Diretoria Geral, após parecer prévio do Conselho de Controle e Fiscalização;

e) a aquisição, a alienação e a imposição de gravante de bens imóveis da ESMape, com a autorização do Ministério Público;

f) a contratação de auditoria externa por proposta da Diretoria Geral ou do Conselho de Controle e Fiscalização;

g) o regulamento da eleição dos integrantes da categoria de professor que o compõe;

h) a contratação e a dispensa de professores;

i) o regimento interno da ESMape;

III - fixar a remuneração do Diretor de Secretaria, do Diretor de Patrimônio e Finanças e dos coordenadores, quando contratados dentre profissionais da área técnica, não remunerados pelos cofres públicos;



- IV - responder as consultas dos órgãos colegiados e do Diretor Geral da ESMape;  
V - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da ESMape.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA POSSE E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

- Art. 11 - Os membros do Conselho Diretor, com exceção do Diretor Geral, tomarão posse na terceira semana do mês de fevereiro, do ano do término da gestão anterior.  
Art. 12 - O Diretor-Presidente convocará sessão especial de instalação do Conselho Diretor e eleição do Diretor Geral e dos membros do Conselho de Controle e Fiscalização, que tomarão posse no primeiro dia útil do mês seguinte.  
Art. 13 - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, a contar da data da posse, admitindo-se, na função de Diretor, somente uma recondução.

#### **SUBSEÇÃO III DAS SESSÕES**

- Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.  
Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por solicitação motivada de qualquer de seus membros, do Diretor Geral, do Conselho de Controle e Fiscalização e do Ministério Público.  
Art. 15 - As sessões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou, na impossibilidade, pelo membro que for assim escolhido pelo colegiado.  
Art. 16 - As sessões do Conselho Diretor serão secretariadas por um membro da categoria de professor nelas escolhido.  
Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.  
Art. 18 - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria dos votos.  
Art. 19 - O Diretor-Presidente somente votará em caso de empate, sem prejuízo de sua participação nas discussões e no oferecimento de sugestões de ordem institucional e administrativa.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES E DA VACÂNCIA**

- Art. 20 - Os membros do Conselho Diretor são proibidos de ocupar simultaneamente, função de Diretoria Geral, Conselho de Controle e Fiscalização e, quando houver, de Diretor Regional.  
Art. 21 - Perderá o seu mandato o membro do Conselho Diretor que, sem justificativa, deixar de comparecer a mais de duas sessões durante o biênio, cabendo ao colegiado a declaração de vacância, após ouvir o faltoso.  
Art. 22 - O Conselho Diretor, em caso de vacância dos membros das categorias previstas nos incisos III e IV do art. 9º, ou dos integrantes do Conselho de Controle e Fiscalização, escolherá

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

o membro substituto dentre os elegíveis para a função, e esse a exercerá pelo prazo restante do mandato do substituído.

**SUBSEÇÃO V**  
**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA DE PROFESSOR**

Art. 23 - A eleição dos Membros do Conselho da Categoria de professor ocorrerá no último dia útil do mês de dezembro do ano que anteceder ao do término da gestão anterior, pelo direto e secreto dos professores que mantenham, na ocasião, por mais de seis meses consecutivos, vínculo contratual com a ESMAPE.

§ 1º - São elegíveis somente os professores integrantes da magistratura estadual.

§ 2º - Não será admitido o voto por procuração ou correspondência.

§ 3º - A eleição será presidida pelo Diretor-Presidente e apurada pelo Conselho de Controle e Fiscalização.

§ 4º - A eleição será regulamentada pela Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Diretor, sessenta dias antes do pleito, pelo menos.

Art. 24 - As chapas, contendo três nomes de professores que preencham as condições previstas no artigo anterior, serão inscritas na secretaria da ESMAPE, com antecedência de trinta dias do pleito, através de requerimento subscrito pelos candidatos.

§ 1º - A secretaria, após o deferimento do registro pela Diretoria Geral, confeccionará as cédulas de votação e o material da eleição.

§ 2º - É vedado aos candidatos subscreverem mais de um requerimento de registro.

§ 3º - Admitir-se-á a substituição de candidatos apenas no caso de morte ou perda do direito de votar.

§ 4º - É vedada a dispensa do professor a partir do registro de sua candidatura e, se eleito, até um ano após o término do mandato, salvo se, advertido por falta, torna-se reincidente.

§ 5º - O afastamento da função de professor, salvo em razão de licença médica, devidamente comprovada, importa na perda da função de membro, da mesma categoria, do Conselho Diretor.

Art. 25 - Considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**SUBSEÇÃO VI**  
**DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ESMAPE**

Art. 26 - O Diretor-Presidente da ESMAPE é o seu representante máximo em assuntos de política externa, respondendo perante a Escola Nacional da Magistratura e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cabendo-lhe, ainda:

I - representar a ESMAPE em solenidades oficiais e eventos por ela promovidos, a fim de colaborar e manter intercâmbios sociais, culturais, educacionais, científicos e tecnológicos com outras instituições;

II - velar pelo nome e pelo prestígio moral e institucional da ESMAPE, sugerindo medidas que os resguardem;

- III - zelar pela integridade de seus órgãos colegiados e pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais e regulamentares da ESMape;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- V - convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor e a eleição prevista na Subseção anterior;
- VI - regulamentar, em caso de omissão da Diretoria Geral, as eleições dos membros do Conselho Diretor da categoria de professores, com aprovação desse;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA GERAL**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 27 - A Diretoria Geral é composta pelo Diretor Geral, que a presidirá, pelo Diretor de Secretaria, que a secretariará, pelo Diretor de Patrimônio e Finanças, pelos coordenadores e, quando houver, pelos diretores regionais.

Art. 28 - São atribuições da Diretoria Geral:

- I - gerir as atividades da ESMape e representá-la perante entidades de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, em assuntos administrativos de gestão, objetivando a viabilização do cumprimento de suas finalidades;
  - II - elaborar os projetos de normas disciplinares, especialmente regimentais, e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor;
  - III - regulamentar a eleição dos membros da categoria de professor, com aprovação do Conselho Diretor;
  - IV - organizar os serviços administrativos da ESMape;
  - V - aprovar a admissão e a demissão de pessoal, fixando os salários e atribuições;
  - VI - elaborar, submetendo ao Conselho Diretor:
    - 1) nos primeiros sessenta dias do início do biênio, o plano plurianual de gestão;
    - 2) anualmente;
      - a) orçamento das atividades planejadas para o exercício seguinte;
      - b) nos primeiros sessenta dias do ano, a prestação de contas, mediante balanço anual, patrimonial, econômico-financeiro e quadro comparativo entre despesas planejadas e realizadas e o relatório de atividades, submetendo-os ao Conselho Diretor e ao órgão do Ministério Público responsável pela fiscalização das fundações da Comarca da Capital, para os fins legais;
    - VII - disciplinar o pagamento de salário para professores, bônus para alunos e prêmios para magistrados, bem como diárias e despesas referente à locomoção dos membros dos órgãos colegiados, coordenadores, professores e funcionários, a serviço da ESMape.
- § 1º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- § 2º - Caberá à Diretoria Geral, através de dois de seus membros, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócio, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 3º - Os membros da Diretoria Geral, no exercício ordinário de suas atribuições, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ESMape.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO DIRETOR GERAL DA ESMape**

Art. 29 - O Diretor Geral da ESMape é o seu dirigente máximo em assunto de política interna e administração, respondendo diretamente pelos seus atos perante o Conselho Diretor e o Conselho de Controle e Fiscalização da ESMape, cabendo-lhe, ainda:

I - representar ativa e passivamente a ESMape para fins de aquisição, modificação ou extinção de obrigações, ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição e constituir procuradores em casos específicos;

II - substituir o Diretor- Presidente nos seus impedimentos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;

IV - indicar e, após aprovação do Conselho Diretor, nomear ou exonerar os diretores e coordenadores da ESMape;

V - organizar, com auxílio de diretores e coordenadores, o plano plurianual e gestão da ESMape e submetê-lo ao Conselho Diretor;

VI - promover a elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à deliberação do Conselho Diretor;

VII - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da ESMape, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Diretor;

VIII - contratar e dispensar professores e empregados necessários à ESMape, após a aprovação, respectivamente, do Conselho Diretor ou da Diretoria Geral;

IX - propor ao Conselho Diretor questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da ESMape;

X - gerir recursos financeiros junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;

XI - propor à Diretoria Geral as normas relativas à prestação de serviços;

XII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Em seus impedimentos, o Diretor será substituído pelo coordenador que designar, podendo delegar atribuições específicas aos demais coordenadores.

§ 2º - Ao Diretor Geral compete baixar os atos normativos, bem como criar e prover as funções auxiliares da administração.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS DIRETORES E COORDENADORES**

Art. 30 - São atribuições do Diretor de Secretaria:

I - elaborar e submeter, à Diretoria Geral, o relatório anual das atividades da ESMape e providenciar a sua divulgação, após aprovação do Conselho Diretor.

II - analisar os projetos de cursos e pesquisas, de prestação de serviços e outros de natureza científica e cultural, submetidos à ESMape, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.

III - acompanhar a execução dos projetos de cursos, pesquisas e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela ESMape.

IV - verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

V - dirigir a secretaria da ESMape e todas as atividades administrativas relacionadas à escolaridade, ao ensino e à pesquisa, inclusive o respectivo quadro de pessoal.

VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 31 - São atribuições do Diretor de Patrimônio e Finanças:

I - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Geral;

II - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da ESMape;

III - elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da ESMape;

IV - verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias;

V - supervisionar os serviços de repercussão patrimonial, contábil e financeira da ESMape;

VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 32 - Nas regiões geográficas onde forem instalados Núcleos Regionais da ESMape, compete ao respectivo Diretor Regional, com auxílio do secretário e coordenadores regionais, a sua direção, respondendo diretamente pelos seus atos perante o Diretor Geral.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Regional;

I - representar, regionalmente, o Diretor-Presidente e o Diretor Geral nos seus impedimentos eventuais, inclusive, por delegação desse, para contrair obrigações;

II - indicar, perante o Diretor Geral, o secretário e os coordenadores regionais;

III - exercer, no que couber, e no âmbito da respectiva região, as demais atribuições pertinentes ao Diretor Geral.

Art. 34 - Os coordenadores são os chefes imediatos dos cursos, eventos, serviços e projetos desenvolvidos no âmbito da atividade fim da ESMape, sendo escolhidos dentre magistrados ou profissionais da área técnica.

Art. 35 - São atribuições dos Coordenadores:

I - apresentar ao Diretor Geral os projetos de sua responsabilidade, com a sugestão de nomes de professores, pesquisadores, orientadores, palestrantes, conferencistas e responsáveis;

II - estimar os custos de cada projeto a ser executado;

III - dirigir as atividades respectivas, bem como os projetos apresentados pelo Diretor Geral;

IV - organizar o material e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;

V - zelar pelo cumprimento das metas nos prazos marcados;

VI - apresentar relatório, na conclusão de cada projeto de sua responsabilidade, sobre as atividades desenvolvidas e os gastos correspondentes, para fins de elaboração do relatório anual;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

VII - exercer todas as demais atividades necessárias ao êxito dos projetos de sua responsabilidade.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 36 - O Conselho de Controle e Fiscalização é o órgão de assessoramento do Conselho Diretor para assuntos de controle e fiscalização da administração patrimonial, operacional, orçamentária, financeira e contábil da ESMAPE, gozando de autonomia funcional.

§ 1º - O Conselho de Controle e Fiscalização será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor, dentre magistrados estaduais da Comarca da Capital, para exercício de um mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Conselho de Controle e Fiscalização elegerá, dentre os seus membros o seu Presidente.

§ 3º - O Conselho de Controle e Fiscalização reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, se requerido pela maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho de Controle e Fiscalização reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, decidindo dessa mesma forma.

§ 5º - É incompatível o exercício de membro do Conselho de Controle e Fiscalização com qualquer outra função na ESMAPE.

§ 6º - Perderá o seu mandato o membro do Conselho de Controle e Fiscalização que, sem justificativa, deixar de comparecer a mais de uma sessão durante o biênio, cabendo ao Conselho Diretor a declaração de vacância, após ouvir o faltoso.

Art. 37 - Cabe, ainda, ao Conselho de Controle e Fiscalização:

I - controlar e fiscalizar a atuação administrativa e financeira da Diretoria Geral, velando pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais e internas da ESMAPE, através do exame periódico de atos, livros e documentos da administração;

II - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório de atividades apresentados pela Diretoria Geral, no prazo de trinta dias, e, quando solicitado, sobre balancetes;

III - expedir, no âmbito de sua competência, atos regulamentares e recomendações à Diretoria Geral;

IV - apurar as irregularidades ou abusos imputados à Diretoria Geral, por iniciativa própria ou atendendo à reclamação de qualquer interessado;

V - representar ao Conselho Diretor sobre irregularidades ou abusos apurados;

VI - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, a obtenção de empréstimo e financiamentos de qualquer natureza, ou a regularidade de atos da Diretoria Geral quando tiverem repercussão patrimonial;

VII - solicitar, ao Conselho Diretor, autorização para contratação de auditoria externa para assessorá-lo;

VIII - requisitar documentos e informações da Diretoria Geral;

IX - apurar a eleição dos membros do Conselho Diretor da categoria de professor;

X - elaborar e alterar o seu regimento interno.

---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em sessão conjunta do Conselho Diretor, do Conselho de Controle e Fiscalização e da Diretoria Geral, convocada especialmente para esse fim, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros e com vistas ao Ministério Público, observadas as disposições do artigo 28 do Código Civil Brasileiro e do artigo 1.203 do Código de Processo Civil, além das exigências do Estatuto da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE.

Parágrafo Único - A alteração dos estatutos não poderá contrariar os fins institucionais da ESMAPE.

Art. 39 - O prazo de duração da ESMAPE é indeterminado e seu início conta-se a partir do seu registro no cartório competente.

Art. 40 - A ESMAPE, além das hipóteses previstas em lei, será extinta se deixar de atender aos seus fins institucionais, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Associação instituidora, especialmente convocada para a discussão dessa matéria, conforme dispuser o respectivo Estatuto.

Art. 41 - A ESMAPE fará gestões junto aos Poderes competentes para qualificar-se como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como outras qualificações que lhe forem admitidas por lei para a consecução dos seus fins institucionais. Parágrafo Único - Na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou ao patrimônio do Estado.

Art. 42 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho de Controle e Fiscalização, o Diretor geral e, quando magistrados, os diretores e coordenadores da ESMAPE não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

Art. 43 - Os professores da ESMAPE são prestadores de serviço independentes, que só se submeterão à orientação didático-pedagógica da contratante, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 44 - Os funcionários da ESMAPE reger-se-ão pela legislação trabalhista ou, consoante contrato específico e permissão legal, outra que for mais consentânea com as funções por eles desenvolvidas.

Art. 45 - Os órgãos integrantes da administração da ESMAPE serão constituídos no prazo de cento e vinte dias do registro deste Estatuto no cartório competente, sendo que os mandatos dos seus membros terminarão com posse dos seus substitutos da próxima gestão.

§ 1º - O Diretor e o Supervisor da ESMAPE acumularão as funções do Conselho Diretor e do Diretor Geral, respectivamente, até a posse de seus integrantes.

§ 2º - Fica extinta, após a posse do Diretor Geral, a função de Supervisor da ESMAPE.

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Diretor da categoria de professores será apurada por uma comissão previamente escolhida pelo professores, exigido, para votar e ser votado, o interstício mínimo de trinta dias de vínculo contratual com a ESMAPE.

Recife, 22 de maio de 2000.

**Des. AIR TOMMOZART VALADARES PIRES**

Presidente da AMEPE

Des. Zamir Machado Fernandes

1º Vice-Presidente da AMEPE

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**PORTARIA Nº 11 DE 14/08/2000 (DJP 16/08/2000)**

**Ementa:** Cria o Núcleo Regional do Agreste da Escola da Magistratura de Pernambuco, com O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMAPE, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a orientação do Planejamento Estratégico do biênio 2000/2002 no sentido de interiorizar as atividades da ESMAPE, instituindo, além de eventos regionais periódicos, um núcleo regional com sede em Caruaru-PE;

CONSIDERANDO que a criação de um núcleo aproximará ainda mais a ESMAPE dos magistrados e das comunidades do interior do Estado, dando aos juízes, particularmente, a oportunidade de não só promoverem o seu aperfeiçoamento jurídico como também o dos graduados e acadêmicos de Direito;

CONSIDERANDO a demanda local por cursos de preparação para concursos e aperfeiçoamento jurídico tendo em vista o elevado número de estudantes e a existência de uma Faculdade de Direito na região;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo Regional do Agreste da Escola da Magistratura de Pernambuco, como extensão regionalizada de sua administração e de seus serviços educacionais, culturais e sociais, com sede no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Núcleo funcionará, até o seu estabelecimento em sede própria, no Colégio Santo Antonio, situado na Av. Paulo Santos, nº 96, bairro Universitário - Caruaru - Pe - CEP nº 55.000-000.

Art. 3º - O Núcleo será administrado por um Diretor, auxiliado por Coordenadores e um Secretário, o primeiro escolhido dentre magistrados da região e, os outros, dentre magistrados e profissionais da área técnica, os quais tomarão posse quando de sua instalação.

Art. 4º - O Núcleo será instalado no dia 18 de agosto de 2000, a partir das 14 horas, no mesmo endereço, onde acontecerá a aula inaugural da primeira turma do Curso Preparatório para Concurso de Aperfeiçoamento Jurídico, consoante Edital de Seleção Pública, publicado no Diário do Poder Judiciário de 18.05.2000, e programação a ser oportunamente divulgada. Publique-se.

Recife, 14 de agosto de 2000.

Des. **ETÉRIO GALVÃO**

Diretor da ESMAPE

**PORTARIA Nº 18 DE 29/08/2000 (DJP 30/08/2000)**

**Ementa:** Dá nova denominação ao Curso de Preparação à Magistratura Comum e Trabalhista e institui o Regulamento do Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico da ESMAPE.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ESMAPE, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adequar



o Curso de Preparação à Magistratura Comum e Trabalhista aos anseios dos alunos e profissionais do Direito em nosso Estado, atendendo ao resultado de pesquisa realizada entre os alunos e professores da ESMAPE;

CONSIDERANDO que essa adequação imposta em mudanças na denominação do referido Curso e na respectiva grade curricular, sem prejuízo de transferência das disciplinas não dogmáticas, como filosofia, sociologia, teoria geral do Direito e outras, para os cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, e de pós-graduação, a serem instituídos em convênio com o TJPE ou com UFPE;

CONSIDERANDO que na última Seleção Pública da ESMAPE já se incorporou essa nova diretriz para o Curso de Preparação à Magistratura Comum e Trabalhista tanto na sua sede, em Recife, como na do Núcleo Regional do Agreste, em Caruaru;

CONSIDERANDO a elevada demanda por cursos de preparação para concursos e aperfeiçoamento jurídico na área metropolitana do Recife e de Caruaru, cumprindo a ESMAPE, na medida do possível, atendê-la;

RESOLVE:

Art. 1º - Denominar de Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico, o Curso de Preparação à Magistratura Comum e Trabalhista, ministrado, simultaneamente, na sede da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, em Recife, e no Núcleo Regional do Agreste, em Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Instituir o Regulamento do Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico, consoante Edital de Seleção Pública, publicado do Diário do Poder Judiciário de 18 de maio de 2000, e disposições normativas anexadas a esta Portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 29 de agosto de 2000.

Des. **ETÉRIO GALVÃO**

Diretor da ESMAPE

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico, com duração de, no mínimo, oitocentos e dez (810) horas-aula em sala, além de noventa (90) horas-aula em serviço, opcionalmente, totalizando novecentas (900) horas-aula destinando-se: a preparar tecnicamente os candidatos ao ingresso nas carreiras jurídicas, especialmente de Magistratura Estadual, bem como aperfeiçoa-los profissionalmente para o exercício de qualquer atividade jurídica; a fornecer título de habilitação para inscrição em concurso ( art.78, parágrafo 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Art. 2º - O Curso será ministrado nas cidades do Recife e de Caruaru, em três períodos e de acordo com estrutura curricular constante deste Regulamento. Parágrafo único. A parte prática obedecerá a programação preestabelecida sob

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

orientação de coordenadores, professores de prática jurídica e professores - coordenadores de prática jurídica em serviço, este encarregados da execução das atividades externas nesse sentido. Art. 3º - O funcionamento do Curso e o respectivo número de vagas serão definidos pela Diretoria, ficando direito de frequência condicionado ao pagamento das taxas de matrícula de quinze (15) mensalidades reajustáveis semestralmente.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO PÚBLICA**

Art. 4º - O Curso será previamente anunciado pela imprensa, inclusive através de edital afixado na Secretaria da Escola e nos Fóruns de Justiça, com as seguintes informações: objetivos do Curso, local e data da seleção pública, bem como o respectivo programa; prazos, locais e requisitos de inscrição;

valor do manual e da taxa de inscrição; forma de avaliação e requisitos de matrícula; duração, número de vagas, custo e forma de pagamento do curso.

Art. 5º - São requisitos para inscrição: cópia autenticada do documento de identidade ou de outro documento de identificação equivalente, comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6º - A seleção pública consistirá na realização de uma prova escrita objetiva, com múltiplas respostas, corrigida mediante processo automatizado, versando sobre as seguintes disciplinas, dentre outras:

I- Direito Constitucional;

II- Direito Administrativo;

III- Direito Tributário;

IV- Direito Penal;

V- Direito Processual Civil;

VI- Direito Processual Penal;

VII- Direito do Consumidor;

VIII- Direito Civil;

IX- Direito Comercial.

Art. 7º - Consideram-se aprovados os candidatos que acertarem 50% das questões objetivas de múltipla escolha.

§ 1º - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

§ 2º - O candidato deverá comparecer ao local designado para aprova, com antecedência mínima de uma(1) hora, munido do Cartão de Identificação, da Cédula de Identificação ou de outro documento de Identificação equivalente e, ainda, caneta esferográfica azul ou preta, não sendo permitido ao candidato fazer prova fora do local e horário indicados no Cartão de Identificação.

§ 3º - O tempo de duração de prova será de cinco (5) horas, improrrogáveis.

§ 4º - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão da seleção pública, seja qual for o motivo alegado.

§ 5º - Não serão permitidas consultas em livros, códigos ou anotações de qualquer natureza, assim como o uso de aparelho de comunicação de qualquer espécie.

§ 6º - Anulada alguma questão, o ponto relativo à mesma será creditado a todos os candidatos.

§ 7º - O desempate resolver-se-á pelos seguintes critérios, sucessivamente: maior acerto das questões de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, nessa ordem, ou maior idade.

§ 8º - A inexatidão ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à Seleção Pública, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula de pleno direito a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal.

§ 9º - Não haverá vista, revisão de provas ou qualquer outro recurso, exceto contra o gabarito, cujo recurso deverá ser interposto perante a Coordenação da Seleção no prazo de 48 horas, a contar de sua divulgação.

§10- A eliminação do candidato classificado, bem como a sua desistência, importará na convocação daquele que se suceder na ordem de classificação.

## **CAPITULO II** **DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO,** **DA DESISTÊNCIA, DO ABANDONO E DO JUBILAMENTO**

Art. 8º - A matrícula será deferida, pelo Coordenador do curso, aos candidatos classificados, atendidos os seguintes requisitos:

I- comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde ao pagamento da primeira parcela da mensalidade do período, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, em espécie ou cheque pessoal, mediante guia ou carnê fornecido no local;  
II- uma (1) foto 3x4 e cópias do diploma, do certificado de conclusão ou declaração da matrícula no último ano ou em um dos dois últimos períodos do Curso de Direito, bem como da Cédula de Identidade e do CPF, para instruírem o cadastro pessoal do aluno, devidamente autenticados.

Art. 9º - Ao cursista será fornecido o manual do aluno.

Art. 10- Haverá matrícula para admissão em cada período, atendidos os seguintes requisitos:

I- comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde ao pagamento da primeira parcela da mensalidade do período, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, em espécie ou cheque pessoal, mediante guia ou carnê fornecido no local;  
II- não estar em débito com mensalidades, taxas, multas ou outros encargos cobrados pela Escola.

§1º - A matrícula no segundo e no terceiro período fica condicionada à aprovação e à frequência suficiente no período antecedente.

§2º - O aluno que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido, como retardatário, fica sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula.

Art. 11- O trancamento de matrícula só será admitido pelo prazo máximo de três (3) períodos, sucessivos ou alternados, que ficará condicionado ao pagamento das respectivas taxas e à renovação semestral, deste que o interessado o requeira com antecedência de até cinco (5) dias ao início das aulas, salvo motivo justificado, a critério da Diretoria.

§ 1º - A readmissão será condicionada à existência de vaga, devendo o interessado requerer no prazo de cinco (5) dias do último dia do término do prazo de matrícula dos alunos.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§2º - Serão disponibilizados duas (2) vagas por turma para alunos interessados na readmissão.

§ 3º - Considera-se, para efeito de readmissão, a ordem de classificação no Período anterior ou na Seleção Pública, dando preferência, em caso de empate, ao aluno ao maior tempo de trancamento ou idade, nessa ordem.

Art. 12 - O aluno que abandonar ou desistir do Curso só será readmitido mediante a provação em nova Seleção Pública e desde que quitados, se houver, os débitos para com a Escola, sendo considerados os períodos cursados atendidas as exigências do artigo anterior.

Art. 13 - O aluno terá que concluir o Curso no prazo máximo e improrrogável de três (3) anos, não contados os períodos de trancamento, sob pena de jubramento.

### **CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS**

O curso é ministrado com 900 horas/aula, sendo 720 horas teóricas em salas de aula e 180 horas práticas em serviços judiciários.

Curso de Preparação à Magistratura

O Curso de Preparação à Magistratura tem como objetivo promover a preparação de bacharéis em Direito, para concursos públicos na área jurídica, especialmente para ingresso na Magistratura Estadual, assim como aperfeiçoar advogados e demais profissionais para o bom desempenho de sua funções, de acordo com as exigências do mercado de trabalho.

O Curso funciona na sede própria da Esmape, situada na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº. 221 no bairro de Santo Antônio, Recife -PE, compreendendo três períodos e totalizando no mínimo 810 horas/aula. O aluno participa, além de provas simuladas, de eventos extracurriculares, sob a orientação imediata de professores e coordenadores.

O corpo docente da Esmape é composto de doutores, mestres e especialistas todos profissionais da mais alta estirpe, escolhidos dentre os que gozam de reputação ilibada e possuam, reconhecidamente, notório saber jurídico e/ou conhecimento teórico-pedagógico, apurado em rigoroso exame profissional e curricular, após aprovação do Conselho Diretor da Esmape.

As aulas são ministradas com o apoio, sempre que possível, de textos e recursos audiovisuais (retro projetor, data show e etc), com distribuição prévia de roteiro de aula, onde os cursistas fazem as suas anotações e observações pertinentes à matéria dada, e quando exigidos pelos professores, respondem aos exercícios simulados. Na aula inaugural, o aluno recebe do professor o conteúdo programático de sua disciplina, com a respectiva bibliografia.

A avaliação, que é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, é permanente e considera o desempenho do aluno em exercícios simulados, bem como em provas teórico-objetivas, práticas ou oral nas disciplinas relacionadas a seguir:

<b>PERÍODOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1º Período</b>	Direito Constitucional I	30 horas/aula
	Direito Administrativo I	30 horas/aula
	Direito Tributário I	30 horas/aula
	Direito Penal I	30 horas/aula
	Direito Civil I	30 horas/aula
	Direito Processual Civil I	30 horas/aula
	Direito Processual Penal I	30 horas/aula
	Direito Empresarial I	30 horas/aula
	Administração Judiciária	15 horas/aula
	Responsabilidade Civil	15 horas/aula
<b>2º Período</b>	Direito Constitucional II	30 horas/aula
	Direito Administrativo II	30 horas/aula
	Direito Tributário II	30 horas/aula
	Direito Penal II	30 horas/aula
	Direito Processual Civil II	30 horas/aula
	Direito Processual Penal II	30 horas/aula
	Direito Civil II	30 horas/aula
	Direito Empresarial II	30 horas/aula
	Técnica de Elaboração de Decisão Cível	30 horas/aula
<b>3º Período</b>	Direito Penal III	30 horas/aula
	Direito Processual Penal III	30 horas/aula
	Direito Processual Civil III	30 horas/aula
	Direito Civil III	30 horas/aula
	Direito do Consumidor	30 horas/aula

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**LEI Nº 11946 DE 05/04/2001 (DOPE 06/04/2001)**

Ementa: Declara de utilidade pública a Escola Superior da Magistratura do estado de Pernambuco-ESMAPE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Escola Superior de Magistratura do Estado de Pernambuco - ESMAPE.

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 29 de março de 2001.

**ROMÁRIO DIAS**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 09/10/2001 (DOPJ10/10/2001)**

**Ementa:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

O SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO - ESMAPE, no uso de suas atribuições previstas no art. 29, § 2º, do seu Estatuto, e após aprovação da Diretoria Geral, do Diretor-Presidente e, concomitantemente, da Diretoria da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE, e com fundamento nas disposições dos arts. 10, inciso II, alínea "i", 28, inciso II, e 45, § 1º, do referido Estatuto, resolve baixar o:

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR  
DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO - ESMAPE**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E FINS INSTITUCIONAIS**

Art. 1º- A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO - ESMAPE é uma instituição de caráter educacional, cultural e social, sem fins lucrativos, instituída pela Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE, com sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco, que se regerá, dentre outras normas, por este Regimento Interno.

Art. 2º- São fins institucionais da ESMAPE:

I - realizar cursos de preparação para o ingresso e a promoção na carreira da magistratura, bem como outros cursos oficiais reconhecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ou por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

II - instituir e manter cursos de aperfeiçoamento, treinamento e especialização para magistrados, prioritariamente, graduados e acadêmicos em matéria jurídica ou afim;

III - promover cursos, em convênio com outras instituições, visando ao aprimoramento didático-pedagógico de professores da ESMAPE;

IV - promover cursos, inclusive mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, visando ao aperfeiçoamento, treinamento e à especialização de servidores e estagiários do Poder Judiciário de Pernambuco;

V - realizar congressos, seminários, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e tantas outras atividades que puderem contribuir para o aprimoramento cultural, profissional e pessoal dos integrantes do Poder Judiciário, bem como da comunidade pernambucana, objetivando, no último caso, a elevação do sentimento de cidadania e justiça da população;

VI - promover, divulgar, manter ou apoiar atividades de estudo e de pesquisa técnico-científica em áreas de interesse da magistratura, inclusive administração judiciária, deontologia jurídica e tecnologias aplicadas;

VII - difundir os valores supremos da humanidade, como a vida, a liberdade, a paz, a segurança, a igualdade e os seus direitos fundamentais, bem como lutar pela sua preservação;

VIII - defender, intransigentemente, o Estado Democrático de Direito e as garantias fundamentais da magistratura;

IX - divulgar a atuação da magistratura perante a comunidade e as demais instituições públicas e privadas;

X - manter editora, gráfica ou atuar em conjunto com as existentes, objetivando a finalidade de publicação de livros, revistas, monografias, teses e artigos na área de interesse dos fins previstos neste artigo;

XI - prestar orientação jurídica a magistrados, alunos e filiados, mantendo serviços permanentes de pesquisa, biblioteca e banco de dados;

XII - instituir serviços de prestação jurídica à comunidade e de promoção de atividades práticas aos alunos da ESMape e de outras instituições de ensino conveniadas;

XIII - auxiliar a Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco na consecução dos seus fins institucionais;

XIV - colaborar e manter intercâmbio com entidades congêneres e com a Escola Nacional da Magistratura, bem como relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio técnico, científico, educacional e cultural.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

“Art. 3º - A administração da ESMape obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observado o seguinte:

I - é vedada a nomeação ou a contratação, ainda que por terceiro prestador de serviço, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim até o terceiro grau, inclusive, de magistrado, para exercer qualquer função, emprego ou serviço remunerado, exceto se o nomeado ou contratado também for magistrado;

II - a contratação de professor, empregado ou prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica, fica condicionada à prévia seleção de capacidade, aptidão e remuneração;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

III - a prestação de contas de toda a movimentação financeira e patrimonial, especialmente dos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência de subvenção, contrato, termo de parceria ou convênio, observará as normas contábeis e legais pertinentes. Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso I também se aplica à participação simultânea em órgãos da administração da ESMape, inclusive em relação a magistrados entre si. Art. 4º- São órgãos da administração da ESMape:

I - o Conselho Diretor;

II - a Diretoria Geral;

III - o Conselho de Controle e Fiscalização.

§ 1º - As eleições e as sessões dos órgãos integrantes da administração da ESMape serão precedidas de prévia convocação, contendo o dia, hora e local do ato, além da pauta dos assuntos a se discutir e deliberar.

§ 2º - A convocação será entregue aos seus membros ou votantes, juntamente com os documentos pertinentes, com antecedência de cinco dias, salvo se esses, por unanimidade, dispensarem tal formalidade.

§ 3º - As eleições, sessões e deliberações dos órgãos da administração da ESMape deverão constar de ata registrada em livro próprio.

**SEÇÃO I  
DO CONSELHO DIRETOR**

**SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º- O Conselho Diretor, órgão diretivo da ESMape, com função orientadora e deliberativa em matéria de sua política e administração genérica, é composto dos seguintes membros:

I - o Diretor, indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma prevista no seu regimento interno, que é o seu Diretor-Presidente;

II - dois representantes, indicados pela Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE;

III - três professores da ESMape;

IV - o Diretor Geral da ESMape.

Art. 6º- Cabe ao Conselho Diretor:

I - eleger o Diretor Geral e aprovar, por indicação desse, a nomeação do Diretor de Secretaria, do Diretor de Patrimônio e Finanças, dos coordenadores e, quando houver, de diretor regional, o primeiro dentre os magistrados estaduais da Comarca da Capital e o último, dentre os das comarcas da respectiva região geográfica, dando-se preferência aos professores da ESMape, ou destituí-los;

II - discutir e deliberar sobre:

a) o plano plurianual de gestão e o projeto orçamentário anual da ESMape;

b) as contas e balanços contábeis da ESMape, após parecer prévio do Conselho de Controle e Fiscalização;



- c) os relatórios das atividades da ESMAPE;
  - d) as reclamações relativas a irregularidades praticadas pela Diretoria Geral, após parecer prévio do Conselho de Controle e Fiscalização;
  - e) a aquisição, a alienação e a imposição de gravame de bens imóveis da ESMAPE;
  - f) a contratação de auditoria externa por proposta da Diretoria Geral ou do Conselho de Controle e Fiscalização;
  - g) o regulamento da eleição dos integrantes da categoria de professor que o compõem;
  - h) a contratação e a dispensa de professores;
  - i) o regimento interno da ESMAPE;
- III - fixar a remuneração do Diretor de Secretaria, do Diretor de Patrimônio e Finanças e dos coordenadores, quando contratados dentre profissionais da área técnica, não remunerados pelos cofres públicos;
- IV - responder as consultas dos órgãos colegiados e do Diretor Geral da ESMAPE;
- V - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da ESMAPE.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA POSSE E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

- Art. 7º- Os membros do Conselho Diretor, com exceção do Diretor Geral, tomarão posse na terceira semana do mês de fevereiro, do ano do término da gestão anterior.
- Art. 8º- O Diretor-Presidente convocará sessão especial de instalação do Conselho Diretor e eleição do Diretor Geral e dos membros do Conselho de Controle e Fiscalização, que tomarão posse no primeiro dia útil do mês seguinte.
- Art. 9º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, a contar da data da posse, admitindo-se, na função de Diretor, somente uma recondução.

#### **SUBSEÇÃO III**

##### **DAS SESSÕES**

- Art. 10 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por solicitação motivada de qualquer de seus membros, do Diretor Geral e do Conselho de Controle e Fiscalização.
- Art. 11 - As sessões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou, na impossibilidade, pelo membro que for assim escolhido pelo colegiado.
- Art. 12 - As sessões do Conselho Diretor serão secretariadas por um membro da categoria de professor nelas escolhido.
- Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 14 - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos.
- Art. 15 - O Diretor-Presidente somente votará em caso de empate, sem prejuízo de sua participação as discussões e no oferecimento de sugestões de ordem institucional e administrativa.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**SUBSEÇÃO IV  
DAS PROIBIÇÕES E DA VACÂNCIA**

Art. 16 - Os membros do Conselho Diretor são proibidos de ocupar, simultaneamente, função de Diretoria Geral, Conselho de Controle e Fiscalização e, quando houver, de Diretor Regional.

Art. 17 - Perderá o seu mandato o membro do Conselho Diretor que, sem justificativa, deixar de comparecer a mais de duas sessões durante o biênio, cabendo ao colegiado a declaração de vacância, após ouvir o faltoso.

Art. 18 - O Conselho Diretor, em caso de vacância dos membros das categorias previstas nos incisos III e IV do art. 5º, ou dos integrantes do Conselho de Controle e Fiscalização, escolherá o membro substituto dentre os elegíveis para a função, e esse a exercerá pelo prazo restante do mandato do substituído.

**SUBSEÇÃO V  
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA DE PROFESSOR**

Art. 19 - A eleição dos membros do Conselho da categoria de professor ocorrerá no último dia útil do mês de dezembro do ano que anteceder ao do término da gestão anterior, pelo voto direto e secreto dos professores que mantenham, na ocasião, por mais de seis meses consecutivos, vínculo contratual com a ESMAPE.

§ 1º - São elegíveis somente os professores integrantes da magistratura estadual.

§ 2º - Não será admitido o voto por procuração ou correspondência.

§ 3º - A eleição será presidida pelo Diretor-Presidente e apurada pelo Conselho de Controle e Fiscalização.

§ 4º - A eleição será regulamentada pela Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Diretor, sessenta dias antes do pleito, pelo menos.

Art. 20 - As chapas, contendo três nomes de professores que preencham as condições previstas no artigo anterior, serão inscritas na secretaria da ESMAPE, com antecedência de trinta dias do pleito, através de requerimento subscrito pelos candidatos.

§ 1º - A secretaria, após o deferimento do registro pela Diretoria Geral, confeccionará as cédulas de votação e o material da eleição.

§ 2º - É vedado aos candidatos subscreverem mais de um requerimento de registro.

§ 3º - Admitir-se-á a substituição de candidatos apenas no caso de morte ou perda do direito de votar.

§ 4º - É vedada a dispensa do professor a partir do registro de sua candidatura e, se eleito, até um ano após o término do mandato, salvo se, advertido por falta, tornar-se reincidente.

§ 5º - O afastamento da função de professor, salvo em razão de licença médica, devidamente comprovada, importa na perda da função de membro, da mesma categoria, do Conselho Diretor.

Art. 21 - Considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**SUBSEÇÃO VI - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ESMAPE**

Art. 22 - O Diretor-Presidente da ESMAPE é o seu representante máximo em assuntos de política

externa, respondendo perante a Escola Nacional da Magistratura e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cabendo-lhe, ainda:

I - representar a ESMape em solenidades oficiais e eventos por ela promovidos, a fim de colaborar e manter intercâmbios sociais, culturais, educacionais, científicos e tecnológicos com outras instituições;

II - velar pelo nome e pelo prestígio moral e institucional da ESMape, sugerindo medidas que os resguardem;

III - zelar pela integridade de seus órgãos colegiados e pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais e regulamentares da ESMape;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

V - convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor e a eleição prevista na Subseção anterior;

VI - regulamentar, em caso de omissão da Diretoria Geral, as eleições dos membros do Conselho Diretor da categoria de professor, com aprovação desse;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 23 - A Diretoria Geral é composta pelo Diretor Geral, que a presidirá, pelo Diretor de Secretaria, que a secretariará, pelo Diretor de Patrimônio e Finanças, pelos coordenadores e, quando houver, pelos diretores regionais.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Geral:

I - gerir as atividades da ESMape e representá-la perante entidades de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, em assuntos administrativos de gestão, objetivando a viabilização do cumprimento de suas finalidades;

II - elaborar os projetos de normas disciplinares, especialmente regimentais, e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor;

III - regulamentar a eleição dos membros da categoria de professor, com aprovação do Conselho Diretor;

IV - organizar os serviços administrativos da ESMape;

V - aprovar a admissão e a dispensa de pessoal, fixando os salários e atribuições;

VI - elaborar, submetendo ao Conselho Diretor:

1) nos primeiros sessenta dias do início do biênio, o plano plurianual de gestão;

2) anualmente:

a) orçamento das atividades planejadas para o exercício seguinte;

b) nos primeiros sessenta dias do ano, a prestação de contas, mediante balanço anual, patrimonial, econômico-financeiro e quadro comparativo entre despesas planejadas e realizadas e o relatório de atividades, submetendo-os ao Conselho Diretor;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

VII - disciplinar o pagamento de salários para professores, bônus para alunos e prêmios para magistrados, bem como diárias e despesas referentes à locomoção dos membros dos órgãos colegiados, coordenadores, professores e funcionários, a serviço da ESMAPE.

§ 1º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 2º - Caberá à Diretoria Geral, através de dois de seus membros, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

§ 3º - Os membros da Diretoria Geral, no exercício ordinário de suas atribuições, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ESMAPE.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DO DIRETOR GERAL DA ESMAPE**

Art. 25 - O Diretor Geral da ESMAPE é o seu dirigente máximo em assuntos de política interna e administração, respondendo diretamente pelos seus atos perante o Conselho Diretor e o Conselho de Controle e Fiscalização da ESMAPE, cabendo-lhe, ainda:

I - representar ativa e passivamente a ESMAPE para fins de aquisição, modificação ou extinção de obrigações, ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição e constituir procuradores em casos específicos;

II - substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;

IV - indicar e, após aprovação do Conselho Diretor, nomear ou exonerar os diretores e coordenadores da ESMAPE;

V - organizar, com auxílio de diretores e coordenadores, o plano plurianual de gestão da ESMAPE e submetê-lo ao Conselho Diretor;

VI - promover a elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à deliberação do Conselho Diretor;

VII - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da ESMAPE, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Diretor;

VIII - contratar e dispensar professores e empregados necessários à ESMAPE, após a aprovação, respectivamente, do Conselho Diretor ou da Diretoria Geral;

IX - propor ao Conselho Diretor questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da ESMAPE;

X - gerir recursos financeiros junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, articular, nacionais e estrangeiras;

XI - propor à Diretoria Geral as normas relativas à prestação de serviços;

XII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Em seus impedimentos, o Diretor será substituído pelo coordenador que designar, podendo delegar atribuições específicas aos demais coordenadores.

§ 2º - Ao Diretor Geral compete baixar os atos normativos, bem como criar e prover as funções auxiliares da administração.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS DIRETORES E COORDENADORES**

Art. 26 - São atribuições do Diretor de Secretaria:

I - elaborar e submeter, à Diretoria Geral, o relatório anual das atividades da ESMAPE e providenciar a sua divulgação, após aprovação do Conselho Diretor;

II - analisar os projetos de cursos e pesquisas, de prestação de serviços e outros de natureza científica e cultural, submetidos à ESMAPE, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;

III - acompanhar a execução dos projetos de cursos, pesquisas e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela ESMAPE;

IV - verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;

V - dirigir a Secretaria da ESMAPE e todas as atividades administrativas relacionadas à escolaridade, ao ensino e à pesquisa, inclusive o respectivo quadro de pessoal.

VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 27 - São atribuições do Diretor de Patrimônio e Finanças:

I - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Geral;

II - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da ESMAPE;

III - elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da ESMAPE;

IV - verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias;

V - supervisionar os serviços de repercussão patrimonial, contábil e financeira da ESMAPE;

VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 28 - Nas regiões geográficas onde forem instalados Núcleos Regionais da ESMAPE, compete ao respectivo Diretor Regional, com auxílio do secretário e coordenadores regionais, a sua direção, respondendo diretamente pelos seus atos perante o Diretor Geral.

Art. 29 - São atribuições do Diretor Regional:

I - representar, regionalmente, o Diretor-Presidente e o Diretor Geral nos seus impedimentos eventuais, inclusive, por delegação desse, para contrair obrigações;

II - indicar, perante o Diretor Geral, o secretário e os coordenadores regionais;

III - exercer, no que couber, e no âmbito da respectiva região, as demais atribuições pertinentes ao Diretor Geral.

Art. 30 - Os coordenadores são os chefes imediatos dos cursos, eventos, serviços e projetos desenvolvidos no âmbito da atividade fim da ESMAPE, sendo escolhidos dentre magistrados ou profissionais da área técnica.

Art. 31 - São atribuições dos Coordenadores:

I - apresentar ao Diretor Geral os projetos de sua responsabilidade, com a sugestão de nomes de professores, pesquisadores, orientadores, palestrantes, conferencistas e responsáveis;

II - estimar os custos de cada projeto a ser executado;

III - dirigir as atividades respectivas, bem como os projetos apresentados pelo Diretor Geral;

IV - organizar o material e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

V - zelar pelo cumprimento das metas nos prazos marcados;

VI - apresentar relatório, na conclusão de cada projeto de sua responsabilidade, sobre as atividades desenvolvidas e os gastos correspondentes, para fins de elaboração do relatório anual;

VII - exercer todas as demais atividades necessárias ao êxito dos projetos de sua responsabilidade.

§ 1º - Os Coordenadores são auxiliares diretos do Diretor Geral ou Regional nas atividades-fins que lhes forem atribuídas, podendo, como chefes imediatos, solicitar diretamente dos demais diretores das atividades-meios os recursos necessários ao cumprimento do seu mister, salvo em relação a atividades que não tenham sido autorizadas pelos órgãos superiores.

§ 2º - O Diretor Geral ou Regional poderá, caso haja atraso no cumprimento das metas da responsabilidade do coordenador, avocá-las para si e levar o fato à deliberação da Diretoria Geral na primeira oportunidade.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 32 - O Conselho de Controle e Fiscalização é o órgão de assessoramento do Conselho Diretor para assuntos de controle e fiscalização da administração patrimonial, operacional, orçamentária, financeira e contábil da ESMAPE, gozando de autonomia funcional.

§ 1º - O Conselho de Controle e Fiscalização será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor, dentre magistrados estaduais da Comarca da Capital, para o exercício de um mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Conselho de Controle e Fiscalização elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.

§ 3º - O Conselho de Controle e Fiscalização reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, se requerido pela maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho de Controle e Fiscalização reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, decidindo dessa mesma forma.

§ 5º - É incompatível o exercício de membro do Conselho de Controle e Fiscalização com qualquer outra função na ESMAPE.

§ 6º - Perderá o seu mandato o membro do Conselho de Controle e Fiscalização que, sem justificativa, deixar de comparecer a mais de uma sessão durante o biênio, cabendo ao Conselho Diretor a declaração de vacância, após ouvir o faltoso.

Art. 33 - Cabe, ainda, ao Conselho de Controle e Fiscalização:

I - controlar e fiscalizar a atuação administrativa e financeira da Diretoria Geral, velando pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais e internas da ESMAPE, através do exame periódico de atos, livros e documentos da administração;

II - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório de atividades apresentados pela Diretoria Geral, no prazo de trinta dias, e, quando solicitado, sobre balancetes;

III - expedir, no âmbito de sua competência, atos regulamentares e recomendações à Diretoria Geral;

IV - apurar as irregularidades ou abusos imputados à Diretoria Geral, por iniciativa própria ou atendendo à reclamação de qualquer interessado;

- V - representar ao Conselho Diretor sobre irregularidades ou abusos apurados;
- VI - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, ou a regularidade de atos da Diretoria-Geral quando tiverem repercussão patrimonial;
- VII - solicitar ao Conselho Diretor autorização para contratação de auditoria externa para assessorá-lo;
- VIII - requisitar documentos e informações da Diretoria Geral;
- IX - apurar a eleição dos membros do Conselho Diretor da categoria de professor;
- X - elaborar e alterar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE DA ESMAPE**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - O regime dos docentes da ESMAPE obedece às disposições legais, estatutárias e deste Regimento Interno.

Art. 35 - Os docentes da ESMAPE são prestadores de serviço independentes, que só se submeterão à orientação didático-pedagógica da contratante, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 36 - A remuneração atribuída aos docentes será objeto de regulamento, competindo ao Diretor Geral arbitrar a dos Professores Especiais, dentro do programa orçamentário aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 37 - Salvo decisão em contrário da Diretoria Geral, nenhum integrante do Corpo Docente poderá ter a seu cargo exclusivo mais de uma disciplina ministrada no Curso, e nem poderá lhe ser deferida carga horária superior a sessenta (60) horas-aula no semestre, por Turma ou Curso.

**SEÇÃO II  
DAS CATEGORIAS DE DOCENTES**

Art. 38 - Os docentes integrarão as categorias de Professores:

- I - Titulares;
- II - Substitutos;
- III - Temporários;
- IV - Especiais;
- V - Eméritos.

§ 1º - Os Professores Titulares são os que mantêm contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado ou superior a seis meses, sendo responsáveis pelo ensino nos cursos e serviços permanentes mantidos pela Escola.

§ 2º - Os Professores Substitutos são os convidados dos Professores Titulares que, por atuarem eventualmente na falta ou impedimento desses, não mantêm qualquer vínculo contratual com a Escola.

§ 3º - Os Professores Temporários são os que mantêm contrato de prestação de serviço por prazo determinado e inferior a seis meses, nos cursos e serviços mantidos pela Escola.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 4º - Os Professores Especiais são os convidados pela Escola a proferir palestras e conferências, sem vínculo contratual com a Escola.

§ 5º - Os Professores Eméritos são os que, pelo seu notório conhecimento, se destacaram em cursos, palestras e conferências proferidas na Escola ou em eventos por ela patrocinados, assim reconhecidos pelo Conselho Diretor da ESMAPE.

### **SEÇÃO III DA ADMISSÃO DE DOCENTES**

Art. 39 - A admissão de docentes, nas categorias de Professores Titular e Temporário, dar-se-á mediante prévia seleção de candidatos, sob a responsabilidade de uma comissão de seleção de docentes, composta pelo Diretor Geral, que a presidirá, pelo Diretor de Secretaria e pelo Coordenador da área.

Parágrafo Único - Tratando-se da admissão de docentes de Núcleo Regional, a comissão será composta pelo Diretor Regional, que a presidirá, pelo Secretário Regional e pelo respectivo Coordenador da área.

Art. 40 - A comissão selecionará, sempre que possível, pelo menos três candidatos, os quais terão os seus nomes, juntamente com os respectivos currículos e um breve relato do Diretor Geral, submetidos à deliberação do Conselho Diretor na primeira sessão subsequente à seleção, independentemente de pauta.

§ 1º - A comissão poderá ser auxiliada por prestador de serviço especializado no trabalho de seleção dos candidatos.

§ 2º - A comissão decidirá por maioria de votos e suas reuniões serão convocadas pelo seu presidente, cabendo ao Diretor de Secretaria registrar as suas reuniões em ata.

Art. 41 - Havendo urgência na admissão de docente, a comissão escolherá o candidato à vaga, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 42 - Exigir-se-á dos candidatos, inclusive para os cursos em nível de pós-graduação, experiência anterior de um ano, no mínimo, no exercício do magistério superior, salvo se for magistrado portador dessa habilitação ou autoridade reconhecida na matéria.

Art. 43 - O docente admitido cumprirá um estágio probatório de trinta dias, sendo acompanhado durante esse período pela comissão que, antes do seu término, ouvida a Representação de Turma, opinará perante o Conselho Diretor sobre o desempenho do contratado e sua permanência no Corpo Docente da ESMAPE.

### **SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 44 - São direitos dos docentes:

- I - desempenhar o seu mister com autonomia didático-científica e liberdade para divulgar o pensamento, a arte e o saber, respeitado o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- II - ser remunerado, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme dispuser regulamento;



III - ter livre acesso às dependências de estudo, ensino e pesquisa, bem como da Secretaria da SMAPE, incluída a Biblioteca, no horário de expediente;

IV - dispor, no ambiente da própria Escola, sem prejuízo dos trabalhos de sua Secretaria, dos móveis e equipamentos de estudo, pesquisa e impressão, a fim de preparar e distribuir o seu material didático, respeitados os horários e os limites estabelecidos pela Coordenação;

V - receber o mesmo tratamento dispensado aos magistrados;

VI - ser notificado por escrito, em caso de dispensa, com antecedência de, pelo menos, oito dias;

VII - participar e ser votado nas eleições para composição do Conselho Diretor da ESMAPE, desde que seja Titular e preencha o interstício previsto no Estatuto.

Art. 45 - São deveres dos docentes:

I - planejar e executar, com eficiência e denodo, o programa de estudo, pesquisa, ensino e prática que esteja a seu cargo, observando a orientação pedagógica do respectivo Curso;

II - ser assíduo e pontual, não podendo, sem justificativa, retirar-se da sala de aula antes do tempo previsto;

III - avaliar o aproveitamento dos cursistas, conforme o programa e as normas estabelecidas pelo respectivo regulamento, oferecendo o resultado à Secretaria da Escola no prazo máximo de cinco dias da realização da avaliação;

IV - anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando, na Secretaria da Escola, as listas de frequência e dos graus dos cursistas;

V - repor as aulas devidas, na impossibilidade de o substituto repô-las, nos dias e horários reservados para a sua disciplina;

VI - freqüentar os cursos de capacitação indicados pela Escola e deles participar, especialmente quando não for bem avaliado pelo Corpo Docente;

VII - comparecer às reuniões e integrar comissões e bancas quando convocado;

VIII - participar das eleições para composição do Conselho Diretor da ESMAPE e nelas votar, desde que seja Titular e preencha o interstício previsto no Estatuto.

Art. 46 - É vedado aos docentes:

I - tratar de assuntos alheios ao assunto ministrado em sala de aula ou em serviço;

II - abonar falta dos cursistas ou deixar de passar a ata de presença ou de efetuar a chamada oral quando determinado pela Coordenação.

## SEÇÃO V

### DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 47 - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - demissão

§ 1º - A pena prevista no inciso I será imposta pelo coordenador da área ou pelo Diretor Geral, por escrito e reservadamente; a do inciso II somente pela Diretoria Geral, ouvido o docente, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Diretor.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 2º - Todos os atos do procedimento disciplinar previsto na segunda parte do parágrafo anterior, isoladamente considerados, serão praticados no prazo de cinco dias.

§ 3º - A pena de demissão será imposta pelo Conselho Diretor, consoante procedimento previsto em regulamento, dela não cabendo recurso.

§ 4º - A pena prevista no inciso II será anotada na ficha funcional do docente.

**CAPÍTULO IV  
DO CORPO DISCENTE DA ESMAPE**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - O Corpo Discente da ESMAPE é constituído de todos os cursistas matriculados em seus cursos.

Art. 49 - A matrícula será deferida, pelo coordenador da área, aos selecionados, respeitado o respectivo Regulamento.

**SEÇÃO II  
DA REPRESENTAÇÃO DE TURMA**

Art. 50 - O Corpo Discente far-se-á representar perante a Direção da ESMAPE, para fins de apresentar reivindicações, sugestões e reclamações, através de um ou três (3) representantes, escolhidos por turmas de cursistas para um mandato não superior a um (1) ano.  
§ 1º - A escolha dar-se-á por maioria de votos, nos primeiros dez dias úteis de aula, em escrutínio secreto ou por aclamação, na forma deliberada por cada Turma, e comunicada imediatamente ao Coordenador.

§ 2º - Não havendo escolha, o Coordenador consultará a Turma sobre a sua representação, notificando-a sobre o último prazo para essa deliberação, a ser fixado naquela oportunidade, e, se houver impasse, também sobre as normas do pleito.

§ 3º - Escolhidos três representantes, qualquer deles representará a Turma perante a Direção da ESMAPE, em conjunto ou separadamente.

**SEÇÃO III  
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 51 - São direitos dos cursistas:

I - receber os conhecimentos objetivados pelo curso, palestra ou conferências, podendo questionar o professor sobre o assunto ministrado no momento reservado às discussões;

II - freqüentar as salas e as dependências destinadas a estudos e pesquisas de livre acesso, participando das atividades curriculares;

III - ser informado sobre a sua situação enquanto discente, como a freqüência, as notas de avaliações e provas, calendário escolar, programas, horários e regulamento de cursos e atividades de que participe;

IV - escolher seus representantes perante a Direção da Escola;  
V - requerer revisão de prova e interpor recurso nos casos previstos em regulamento;  
VI - apontar ao Coordenador ou Diretor as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;  
VII - reclamar contra a freqüência, a assiduidade e o desempenho do professor, ou qualquer conduta incompatível com o magistério, desde que o faça de acordo com o procedimento próprio, assegurando-se, ao reclamado, o contraditório e a ampla defesa.  
Art. 52 - São deveres dos cursistas:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares;  
II - não se ocupar, durante as aulas, com qualquer outro trabalho sem orientação e autorização do professor;  
III - abster-se, durante as aulas, de fazer questionamentos ao professor fora do assunto ministrado ou sem a devida pertinência;  
IV - zelar pela conservação do patrimônio da Escola, indenizando-a pelos danos a que houver dado causa;  
V - pagar pontualmente a mensalidade e as parcelas de investimento dos cursos e atividades remuneradas da Escola;  
VI - responder aos questionários de avaliação institucional da Escola, entregando-os ao responsável no local e prazo assinalados;  
VII - escolher os seus representantes perante a Direção da Escola, quando solicitados.  
Parágrafo Único - Quando da matrícula, o cursista assumirá a obrigação de observar as normas regimentais e de colaborar para seu fiel cumprimento.

Art. 53 - É vedado aos cursistas:

I - entrar na sala de aula, após iniciadas as atividades, ou dela se retirar, sem permissão;  
II - conduzir-se em sala de aula, ou no ambiente de instrução, de forma desrespeitosa ou ofensiva aos direitos dos demais cursistas e professores;  
III - portar, no recinto da Escola, qualquer objeto que possa oferecer perigo à saúde ou à integridade física de outrem, ou que, em sala de aula, perturbe a atenção dos outros cursistas;

#### **SEÇÃO IV DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Art. 54 - São penas disciplinares:

I - advertência;  
II - repreensão;  
III - suspensão;  
IV - exclusão.

§ 1º - A pena prevista no inciso I será imposta pelo professor ou pelo respectivo coordenador, por escrito ou verbalmente; as dos incisos II e III somente pelo respectivo coordenador, respeitada a natureza e a gravidade da infração e o direito de defesa do cursista, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria Geral.

§ 2º - A pena de suspensão não ultrapassará a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 3º - A pena de exclusão será imposta pela Diretoria Geral por iniciativa de professor ou coordenador, após apurada por comissão nomeada pelo Diretor Geral, assegurado ao cursista prazo para defesa, dela não cabendo recurso.

§ 4º - Todos os atos do procedimento disciplinar, isoladamente considerados, serão praticados no prazo de cinco dias.

§ 5º - As penas, salvo a de advertência, serão cominadas por portaria especial e anotadas no histórico escolar do cursista.

**CAPÍTULO V  
DO CORPO FUNCIONAL DA ESMAPE**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 - O Corpo Funcional da ESMAPE é composto pelos funcionários e prestadores de serviço, contratados por prazo determinado ou indeterminado, para executar todas as atividades necessárias ao cumprimento dos fins institucionais da Escola.

Art. 56 - A contratação e a dispensa de funcionário e a contratação de prestadores de serviços, bem como a fixação das principais condições do contrato de trabalho, como o objeto, as obrigações das partes, o preço ou a remuneração e a sua vigência dependem de aprovação da Diretoria Geral.

**SEÇÃO II  
DOS FUNCIONÁRIOS**

**SUBSEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - Os funcionários são subordinados diretamente ao Diretor Geral, aos Diretores de Secretaria e de Patrimônio e Finanças e, nos Núcleos Regionais, aos Diretores e Secretários Regionais, sendo regidos pela legislação trabalhista ou, consoante contrato específico e permissão legal, outra que for mais consentânea com as atribuições por eles desenvolvidas.

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Art. 58 - A contratação de funcionários dar-se-á mediante prévia seleção de candidatos, sob a responsabilidade de uma comissão de seleção de funcionários e prestadores de serviços, composta pelo Diretor Geral, que a presidirá, pelos Diretores de Secretaria e de Patrimônio e Finanças e por dois Coordenadores escolhidos no início da gestão pela Diretoria Geral. Parágrafo Único - Tratando-se da contratação de funcionários de Núcleo Regional, a comissão será composta pelo Diretor Regional, que a presidirá, pelo Secretário Regional e por um Coordenador escolhido no início da gestão pela Diretoria Geral.

Art. 59 - A comissão entrevistará os candidatos e convidá-los-á a exhibir as suas propostas de trabalho e referências profissionais, para fins de aferição de sua idoneidade, capacidade, remuneração e aptidão.

Art. 60 - Concluída a aferição, a comissão selecionará, sempre que possível, pelo menos três candidatos, os quais terão os seus nomes, juntamente com as suas propostas, referências profissionais e um breve relato do Diretor Geral, submetidos à apreciação da Diretoria Geral na primeira reunião subsequente à seleção, independentemente de pauta.

§ 1º - A comissão poderá ser auxiliada por prestador de serviço especializado no trabalho de seleção dos candidatos.

§ 2º - A comissão decidirá por maioria de votos e suas reuniões serão convocadas pelo seu presidente, cabendo ao Diretor de Secretaria registrar as suas reuniões em ata.

Art. 61 - Havendo urgência na contratação de funcionário, a comissão escolherá o candidato à vaga, ad referendum da Diretoria Geral.

Art. 62 - A contratação dar-se-á inicialmente por experiência, dentro do prazo máximo fixado pelas leis do trabalho, sendo acompanhado, durante esse período, pela comissão que, antes do seu término, opinará perante a Diretoria Geral sobre o desempenho do contratado e sua permanência no Corpo Funcional da ESMAPE.

### **SUBSEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 63 - As funções, as atribuições e a remuneração dos funcionários poderão ser definidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 64 - Nenhum funcionário receberá mensalmente, a título de remuneração, importância superior à que percebe o Diretor de Secretaria, considerada a jornada máxima de trabalho.  
Parágrafo Único - Excluem-se do teto as seguintes vantagens: décimo terceiro salário, adicional de férias, hora-extra, salário família e indenizações por diárias e transporte.

Art. 65 - Os direitos dos funcionários são os constantes da legislação social, fazendo jus, ainda, às seguintes vantagens:

I - diárias;

II - transporte.

§ 1º - As diárias são fixadas pela Diretoria Geral para indenização das despesas com estadia e alimentação do funcionário que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro local fora da região metropolitana ou dos municípios limítrofes, conforme dispuser em regulamento.

§ 2º - O transporte, quando não fornecido pela Escola, será indenizado ao funcionário em razão de afastamento nos casos previstos no parágrafo anterior, compreendendo a passagem ou a cobertura das despesas com combustível em condução própria.

Art. 66 - É assegurado aos funcionários efetivos da ESMAPE o direito a um plano de saúde coletivo que lhes ofereça assistência médica e hospitalar, extensiva aos seus dependentes econômicos considerados como tal pela previdência social.

Art. 67 - São deveres dos funcionários:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II - ser leal à ESMAPE;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

III - observar as normas legais, bem como os instrumentos normativos e as instruções de serviço editados pela Direção da ESMAPE;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, especialmente os cursistas, prestando as informações requeridas, ressalvadas as gerais por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

VI - levar ao conhecimento do coordenador ou diretor as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio da ESMAPE;

VIII - guardar sigilo relativamente às decisões administrativas dos órgãos dirigentes da Escola e às informações que, se divulgadas, possam causar prejuízo à Escola ou a terceiros, dentre outras pertinentes:

a) à avaliação institucional;

b) aos graus e notas atribuídas em exame seletivo ou curso, antes da divulgação oficial;

c) à instauração de procedimento disciplinar ou às penalidades aplicadas;

d) aos expedientes internos e postais;

e) aos dados financeiros e patrimoniais da ESMAPE.

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder ao Conselho de Controle e Fiscalização ou ao Conselho Diretor da ESMAPE.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 68 - É vedado aos funcionários:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência de diretor, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Escola;

V - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em regulamento, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII - manter sob sua chefia imediata, em função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

VIII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade funcional;

IX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XI - proceder de forma desidiosa;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais da Escola em serviços ou atividades particulares;

XIII - cometer a outro funcionário atribuições estranhas à função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Art. 69 - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

§ 1º - A pena prevista no inciso I será imposta por diretor, coordenador ou secretário regional, por escrito e reservadamente; a do inciso II somente pelo Diretor Geral durante o período em que o funcionário estiver respondendo a inquérito administrativo, ou afastado em decorrência de prisão preventiva ou temporária.

§ 2º - A pena de suspensão perdurará até a conclusão do processo disciplinar ou até a decisão judicial em contrário, revogando a prisão decretada, assegurando-se ao funcionário o pagamento da remuneração do respectivo período, caso venha a ser inocentado ou absolvido.

§ 3º - A pena de suspensão será cominada pela portaria que instaurar o processo disciplinar ou por portaria especial e anotada na ficha funcional, não excedendo, na primeira hipótese, a trinta dias.

§ 4º - A pena prevista no inciso III será imposta somente pela Diretoria Geral, sendo precedida de inquérito administrativo que conclua pelo cometimento de infração ou falta grave.

#### **SUBSEÇÃO V**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **E DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

Art. 70 - O Diretor Geral procederá, para aplicação de penalidade, à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar infração ou falta grave cometida por funcionário.

Parágrafo Único - O funcionário, diretor, coordenador ou secretário deverá, e qualquer pessoa poderá, representar contra funcionário pela prática de irregularidade, e essa representação será arquivada pelo Diretor Geral se o fato não configurar evidente infração disciplinar.

Art. 71 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento dos autos;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

II - aplicação de penalidade de advertência;

III - instauração de processo administrativo disciplinar com aplicação de penalidade de suspensão.  
Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor Geral.

Art. 72 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Diretor Geral encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 73 - Sempre que a infração cometida pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de demissão, será obrigatoriamente instaurado processo administrativo disciplinar.

Art. 74 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de inquérito administrativo, composta por três membros, sendo um coordenador, que a presidirá, e dois funcionários, designados pelo Diretor Geral.

§ 1º - A comissão terá como secretário funcionário designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros, incumbindo-lhe registrar as suas reuniões em ata.

§ 2º - A comissão exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Escola.

Art. 75 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 76 - O prazo de conclusão do Processo Disciplinar não excederá a trinta (30) dias contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo.

Art. 77 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao funcionário a ampla defesa.

Art. 78 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 80 - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 81 - As testemunhas deverão comparecer para serem ouvidas independentemente de intimação.



Art. 82 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão ouvirá o funcionário. Parágrafo Único - O procurador do funcionário poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 83 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do funcionário, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será notificado para apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de dez dias.

§ 3º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que cumpriu o ato, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 84 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 85 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 86 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, o Diretor Geral designará um coordenador como defensor dativo.

Art. 87 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 88 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à Diretoria Geral para julgamento no prazo de cinco dias, ou arquivamento.

Art. 89 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 90 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a Diretoria Geral declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo Único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 91 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na Escola.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Art. 92 - O funcionário que responder a processo disciplinar não será dispensado antes da sua conclusão.

**SEÇÃO III  
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Art. 93 - Os prestadores de serviços são pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de sua especialização técnica, profissional ou empresarial, não mantêm qualquer vínculo de subordinação com a Escola, estando apenas sob sua orientação, coordenação e supervisão administrativas.

Art. 94 - Na contratação dos prestadores de serviços observar-se-á, no que for aplicável, o disposto na Seção anterior.

**CAPÍTULO VI  
DA SECRETARIA DA ESMAPE**

Art. 95 - A Secretaria da ESMAPE compreende todos os setores administrativos da Escola, de suporte às atividades desenvolvidas pelos Diretores e Coordenadores.

Art. 96 - Os Diretores expedirão certidões e declarações relativamente à constatação de atos registrados ou praticados no âmbito do seu setor.

Art. 97 - Todos os expedientes, incluídos os requerimentos, reclamações e correspondências em geral, deverão ser dirigidos ao Diretor Geral ou Regional que, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, decidirá ou dar-lhes-á o devido encaminhamento.

Parágrafo Único - Os requerimentos dos cursistas e usuários dos serviços da Escola deverão ser encaminhados e decididos pelo Coordenador da área ou, na falta desse, pelo Diretor Geral, com recurso, em ambos os casos, para a Diretoria Geral.

**CAPÍTULO VII  
DO SERVIÇO DE PESSOAL E DE  
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA ESMAPE**

Art. 98 - O serviço de pessoal e de comunicação institucional da ESMAPE fica afeto ao Diretor Geral da ESMAPE, cabendo-lhe:

I - presidir a seleção de pessoal e informá-lo sobre suas vantagens, direitos e deveres;

II - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Escola;

III - gerenciar a movimentação de pessoal da Escola;

IV - dirigir as atividades de comunicação institucional da Escola, controlando a forma, o conteúdo e o fluxo de informações entre os diversos setores da ESMAPE e o exterior;

V - dinamizar o atendimento e as relações com o público externo, especialmente os clientes da ESMAPE. Parágrafo Único - A Biblioteca e os demais setores de estudo, pesquisa, ensino e prestação de serviços ficam vinculados, na estrutura administrativa da Escola, ao Diretor Geral ou Regional.

**CAPÍTULO VIII  
DOS SERVIÇOS GERAIS DA ESMAPE**

Art. 99 - Os serviços gerais da ESMAPE ficam afetos ao Diretor de Patrimônio e Finanças, cabendo-lhe gerenciar, dentre outras, as atividades de:

- I - transporte e postagem;
- II - mecanografia e documentação;
- III - compra, estoque e suprimento de material;
- IV - arrecadação, cobrança e pagamento;
- V - limpeza e conservação;
- VI - copa e cozinha;
- VII - portaria e segurança.

**CAPÍTULO IX  
DOS CURSOS DA ESMAPE**

Art. 100 - A ESMAPE realizará sozinha ou mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras:

- I - o Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico, estruturado em áreas de ensino e destinado a preparar tecnicamente os candidatos ao ingresso nas carreiras jurídicas, especialmente da Magistratura Estadual, bem como aperfeiçoá-los profissionalmente para o exercício de qualquer atividade jurídica;
- II - cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, destinados à capacitação e ao aprimoramento psico-emocional, ético e profissional da magistratura estadual, ou necessários à promoção na carreira, reconhecidos pelo Poder Judiciário ou por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;
- III - cursos em nível de pós-graduação, destinados a membros da Magistratura Estadual que desejarem se aperfeiçoar ou se especializar em áreas ou setores de sua atividade funcional, bem assim a bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais que preencham os requisitos preestabelecidos;
- IV - cursos intensivos de preparação ao concurso público de ingresso na carreira da Magistratura Comum;
- V - curso especial, destinado aos juízes substitutos em estágio de vitaliciamento;
- VI - cursos de aperfeiçoamento didático-pedagógico para os professores da ESMAPE;
- VII - cursos de extensão e outros, abertos à inscrição ou matrícula dos que satisfaçam os requisitos exigidos em ato próprio, destinados a ampliar a atuação da entidade no âmbito da comunidade jurídica e da comunidade em geral;

§ 1º - A ESMAPE emprestará permanente colaboração para com os órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na área do aprimoramento técnico-profissional dos estagiários e servidores do Poder Judiciário, promovendo ciclos de estudos, seminários, conferências ou debates em demanda daquele objetivo.

§ 2º - Os cursos serão regidos por regulamento que disporá das normas de funcionamento, aplicando-se, subsidiariamente, as do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Art. 101 - A matrícula dos magistrados estaduais e federais ou dos professores da ESMape, nos diversos cursos oferecidos pela Escola, independe de seleção quando, entre eles, não haja concorrência às vagas oferecidas.

**CAPÍTULO X  
DA PESQUISA**

Art. 102 - A pesquisa na ESMape será considerada função indissociável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas, como recurso destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de seu grau superior.

Art. 103 - Anualmente, o Diretor Geral ou coordenador da área elaborará plano de incentivo à pesquisa, através dos seguintes meios:

I - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

II - concessão de bolsas especiais de pesquisa;

III - Intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

Art. 104 - O interessado na obtenção de qualquer auxílio ou bolsa encaminhará requerimento fundamentado, com um projeto analítico do que pretende realizar e, se for o caso, do auxílio pretendido.

Art. 105 - A Escola poderá assessorar na elaboração e na execução do projeto.

Art. 106 - O plano anual e os projetos serão aprovados pela Diretoria Geral.

**CAPÍTULO XI  
DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E DE ORIENTAÇÃO  
JURISPRUDENCIAL, INSTITUCIONAL OU ADMINISTRATIVA**

Art. 107 - A iniciativa de proposições legislativas e de orientação jurisprudencial, institucional ou administrativa cabe aos membros do Poder judiciário estadual, aos integrantes dos Corpos Docente, Discente e Funcional da ESMape, ou a qualquer participante de fóruns de debates promovidos com essa finalidade.

Art. 108 - Aceita a sugestão, a Direção da Escola designará comissão ou organizará seminários, cursos e fóruns de debates para estudo, discussão ou deliberação da matéria.

Art. 109 - As conclusões, apresentadas em forma de proposições legislativas, enunciados jurisprudenciais e recomendações institucionais ou administrativas, serão publicadas e submetidas, pelo Diretor Geral, à deliberação da Diretoria Geral, caso não tenham sido aprovadas em congresso ou fórum de debates especialmente convocado para esse fim.

**CAPÍTULO XII  
DAS PUBLICAÇÕES DA ESMape**

Art. 110 - A ESMape manterá convênio com a Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE e outras entidades públicas e privadas para publicação regular da Revista da Esmape, do jornal Esmape Notícias e dos Anais de congressos estaduais de magistrados.

Art. 111 - A ESMape poderá publicar, igualmente:

- I - relatórios anuais de atividades;
- II - manuais, apostilas e regulamentos;
- III - edições de obras jurídicas e afins;
- IV - outras publicações no cumprimento dos seus fins institucionais.

### **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA ESMAPE**

Art. 112 - A ESMAPE promoverá, semestralmente, a Avaliação Institucional dos seus dirigentes e dos Corpos Docente e Funcional, através de pesquisa realizada entre os seus integrantes e junto ao seu Corpo Discente, sem prejuízo da que é feita pela coleta de opinião lançada em urnas estrategicamente colocadas à disposição dos seus cursistas e clientes. Parágrafo Único - Os professores e funcionários mal avaliados pelos cursistas, a critério da Diretoria Geral, poderão ser indicados para participarem, obrigatoriamente, de cursos de capacitação promovidos pela ESMAPE.

### **CAPÍTULO XIV DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 113 - A ESMAPE certificará a participação e o aproveitamento nos seus cursos, eventos e serviços por ela prestados, os quais serão objeto de registro na sua Secretaria, conforme dispuser o respectivo regulamento.

§ 1º - Os certificados serão subscritos pelo Diretor Geral e pelo Coordenador da respectiva área.

§ 2º - O Diretor-Presidente e o Diretor Geral subscreverão os certificados dos Professores Eméritos.

Art. 114 - Os certificados dos cursos, seminários e outros eventos conterão a sua denominação, o período e o local de realização, além do registro da participação e, se for o caso, do aproveitamento do participante.

Art. 115 - Nos cursos e eventos promovidos em convênio, os convenientes subscreverão os certificados.

### **CAPÍTULO XV DOS LIVROS DA ESMAPE**

Art. 116 - ão livros da Escola:

I - Livros de Atas do Conselho Diretor, do Conselho de Controle e Fiscalização e da Diretoria geral;

II - Livros de Registro de Certificados;

III - Livro de Relatórios;

IV - Livro de Nomeação dos Diretores e Coordenadores.

Parágrafo Único - O Livro de Relatórios registrará as principais ocorrências havidas fora das reuniões e sessões dos órgãos deliberativos da Escola, a critério do Diretor-Presidente ou do Diretor Geral da ESMAPE.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 117 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho de Controle e Fiscalização, o Diretor Geral e, quando magistrados, os diretores e coordenadores da ESMAPE não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

Art. 118 - Os magistrados estaduais terão livre acesso às dependências de estudo, ensino e pesquisa da Escola, incluída a Biblioteca, respeitadas as suas normas de controle e funcionamento, bem como os direitos dos demais usuários.

Art. 119 - Nenhuma publicação ou entrevista que envolva o nome da ESMAPE poderá ser feita senão pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Geral, salvo com a prévia autorização de qualquer deles, respeitado o seu âmbito de representação.

Art. 120 - A comissão de Seleção de Funcionários e Prestadores de Serviços será composta na próxima reunião da Diretoria Geral após a publicação deste Regimento Interno.

Art. 121 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 122 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 01/2000, de 21.10.2000.

Recife, em 09 de outubro de 2001

Juiz **RUY TREZENA PATU JÚNIOR**

Supervisor da ESMAPE

Dsembargador Etério Ramos Galvão Filho

**LEI Nº 12.564, DE 20/04/2004 (DOPL 21/04/2004)**

**EMENTA:** Altera a denominação e o valor da contribuição mensal destinada à Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

Art. 1º - A contribuição mensal destinada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco à manutenção da } Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, passa a denominar-se subvenção social e o valor será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 20 de abril de 2004.

**ROMÁRIO DIAS**

Presidente

---

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO**  
**DIRETOR GERAL: DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**

**EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA O**  
**CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA DA ESMAPE 2006.1**

O Diretor Geral da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO-ESMAPE, Desembargador José Fernandes de Lemos, no uso das atribuições legais e regimentais, FAZ SABER aos BACHARÉIS EM DIREITO que fará realizar, mediante as regras internas determinadas neste Edital, CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, promovido pela ESMAPE.

**1. DO CURSO E DAS VAGAS**

1.1. Do Início das Aulas

As aulas do Curso serão iniciadas no dia 06 de FEVEREIRO de 2006.

1.2. Das Vagas

1.2.1. A ESMAPE oferece 120 (cento e vinte) vagas para o curso a ser ministrado em sua sede própria.

1.2.2. O curso será ministrado no horário da noite das 19:00 às 22:00 horas.

**2. DO MANUAL DO CANDIDATO E DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Das Informações Gerais

2.1.1. O Manual do Candidato, contendo o Programa do Concurso de Admissão, que para todos os efeitos legais, integra o presente Edital, poderá ser adquirido, ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais), no período de 21 de NOVEMBRO a 20 de DEZEMBRO de 2005, de segunda a sexta-feira, na Diretoria Financeira, das 15:00 às 21:00 horas. As Inscrições serão realizadas na Secretaria da ESMAPE no horário das 15:00 às 21:00 horas, situada na Rua Imperador D. Pedro II, 221 no bairro de Santo Antônio Recife-PE, CEP: 50010-240.

2.1.3 - O valor da taxa de inscrição é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a ser pago, em espécie ou através de cheque emitido pelo próprio candidato, mediante recolhimento por Guia de Depósito na conta corrente n.º 11.179-1, Agência: 3236-0, Banco do Brasil, em nome da ESMAPE.

2.1.4. O original do comprovante de depósito bancário da taxa de inscrição deverá ser entregue na Secretaria da ESMAPE, devendo o candidato providenciar cópia fotostática daquele, mantendo-a em sua posse, que servirá de prova da tempestividade do requerimento de inscrição.

2.1.5 - Não será admitido, sob qualquer hipótese, o pagamento da taxa de inscrição na ESMAPE, somente serão aceitos os pagamentos recolhidos pelo banco indicado.

2.1.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, os pedidos de devolução da taxa de inscrição recolhida.

2.2 Dos Procedimentos de Inscrição

2.2.1. Para a efetivação da inscrição, os candidatos deverão observar os seguintes procedimentos:  
a) Apresentar comprovante do pagamento da taxa de inscrição original, com autenticação mecânica

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

do Banco do Brasil, bem como cópia fotostática, não sendo aceito depósito em caixa eletrônico; b) Entregar o formulário de inscrição, anexo ao Manual, devidamente preenchido, devendo juntar cópia xerográfica autenticada da cédula de identidade ou de um dos seguintes documentos de Identificação: carteira profissional, passaporte ou carteira da OAB.

2.2.2. Será de inteira responsabilidade do candidato à comprovação das informações e declarações prestadas no Formulário de Inscrição.

### **3. DO CARÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

3.1. De 02 a 06 de JANEIRO de 2006 os candidatos para o curso deverão receber o Cartão de identificação na Recepção da ESMAPE, situada à Rua Imperador Dom Pedro II, nº. 221, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-240 fones (081) 3224-0086 - 3224-1287, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 21:00 horas.

3.2. A entrega do Cartão de Identificação será efetuada mediante a apresentação da Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação do candidato.

3.3. O Cartão de Identificação só poderá ser entregue ao candidato, uma vez que o mesmo é um documento de sua identificação para o Concurso Público de Admissão, devendo ser assinado no ato do recebimento.

3.4. Ao receber o Cartão de Identificação, cada candidato deverá conferir imediatamente se todos os dados estão corretos e solicitar, na mesma hora e local, as alterações devidas e, se for o caso, um novo Cartão.

### **4. DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO**

4.1. O Concurso Público para Admissão constará de uma Prova Objetiva, de caráter classificatório, com 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha com cinco alternativas, valendo dois pontos cada questão.

4.2. A Prova Objetiva realizar-se-á, no dia 15 de JANEIRO de 2006 na Sede da ESMAPE situada na Rua Imperador Dom Pedro II, 221, Santo Antônio, Recife-PE, às 08:00 horas, observado o sistema “Hora Certa” da TELEMAR (horário local).

4.3. Não será permitido ao candidato fazer prova fora do local e horário indicados.

4.4. O tempo de duração da prova será de duas horas improrrogáveis.

4.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de sessenta minutos, munido de:

a) Cartão de Identificação;

b) Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação previsto no item 2.2.1. “b”;

c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4.6. Não será permitido o acesso do candidato ao local de prova após o seu início.

4.7. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão do Concurso Público para Admissão, seja qual for o motivo alegado.

4.8. Não serão permitidas consultas a livros, a código ou a anotações de qualquer natureza assim como o uso de aparelho de comunicação de qualquer espécie.

4.9. Os candidatos só poderão se ausentar do recinto de prova quando transcorridos sessenta minutos do seu início.



4.10. A prova objetiva versará sobre os conteúdos discriminados no Programa, anexo ao Manual do Candidato.

4.11. O Manual do Candidato, para todos os efeitos legais, integra o presente Edital.

#### **5. DO JULGAMENTO DA PROVA**

5.1. A Prova objetiva será avaliada utilizando-se a escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

5.2. Anulada alguma questão, o ponto relativo à mesma será creditado a todos os candidatos.

5.3. O gabarito será afixado na Secretaria da ESMape, citados neste Edital, no dia 16 de JANEIRO de 2006.

#### **6. DOS RECURSOS**

6.1. Os candidatos poderão interpor recursos contra o gabarito da Prova Objetiva, perante a Coordenação do Concurso Público de Admissão/ ESMape, no prazo de 48 horas, a contar da sua divulgação.

6.2. Não será admitido, sob qualquer hipótese, pedido de vista ou de revisão de provas.

#### **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de igualdade de pontos, a classificação será definida de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) maior nota na prova de Direito Constitucional;
- b) maior nota na prova de Direito Processual Civil;
- c) maior nota na prova de Direito Processual Penal;
- d) maior nota na prova de Direito Civil;
- e) maior nota na prova de Direito Penal;
- f) maior idade.

#### **8. DO RESULTADO FINAL**

8.1. Será eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou maior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova.

8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

8.3. A lista de candidatos aprovados será afixada na Secretaria da ESMape até o dia 17 de JANEIRO de 2006, sendo também divulgada através do site da ESMape, [www.esmape.com.br](http://www.esmape.com.br).

#### **DA MATRÍCULA NO CURSO**

9.1. A matrícula no Curso de Preparação à Magistratura ficará condicionada à classificação no Concurso Público para Admissão.

9.2. Os candidatos classificados deverão efetuar suas matrículas nos dias 23 e 24 de JANEIRO 2006, e o dia 25/01/2006 destinado à matrícula dos retardatários no horário das 15:00 às 21:00 horas.

9.3. A taxa de matrícula, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) deverá ser depositado na Conta Corrente da ESMape, Nº 11.179-1, Agência: 3236-0 Banco do Brasil em espécie ou através de cheque emitido pelo candidato, em nenhuma hipótese, ser paga de outra forma.

9.4. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

- a) cópia xerográfica autenticada do Diploma ou do Certificado de Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

b) uma foto 3x4;

c) original do comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

**10. DA MENSALIDADE**

10.1. O valor da mensalidade, a partir do 1º semestre letivo de 2006, corresponderá à importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

10.2. O pagamento efetuado até o dia que anteceder o do vencimento terá desconto de R\$ 30,00 e o pagamento após o dia do vencimento implicará incidência da multa de 2%, além de juros de 1% ao mês.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições estabelecidas para o Concurso Público para Admissão, constantes do presente Edital, tais como se encontram aqui definidas.

11.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que verificada posteriormente ao Concurso Público para Admissão, implicará a eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula de pleno direito a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal.

11.3. A eliminação do candidato classificado, bem como a sua desistência, implicará a convocação daquele que o suceder na ordem de classificação.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESMAPE de acordo com as normas pertinentes.

Recife, 01 de novembro de 2005.

Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**.

## **PIAÚÍ – ESMEPI**

**Endereço:** Rua Jônatas Batista, 735 – Centro – CEP 64.000.400 Teresina - Piauí

**Contato:** Lucy

**Telefones:** 0xx 86 32222322 / 3223 2026

**Presidente ou Diretor:** Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar

Criada pela Associação dos Magistrados e oficializada pelo Tribunal de Justiça em 06/02/1986.



## RIODEJANEIRO – EMERJ

A Escola foi criada através da **Lei Estadual**: nº 1395 de 08/12/1988 e incluída na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado, tendo iniciado suas atividades no 1º semestre de 1990, Lei nº 1624 de 12 de março de 1990 que “institui o fundo especial da Escola, Lei nº 2556, de 21 de maio de 1996 e Lei nº 4578, de 12 de julho de 2005.

A Resolução 08/2002 do Tribunal de Justiça do Estado determina que os magistrados de 1ª Instância que almejam ser removidos ou promovidos por merecimento devem se atualizar, assistindo a seminários e palestras organizados pela Escola, no total de 220 (duzentas e vinte) horas, sem as quais não serão promovidos ou removidos.

**Endereço eletrônico:** asget@tj.rj.gov.br

**Endereço:** Av. Erasmo Braga, 115/4º andar AAAAaaaa. Erasmo Braga 115/4º andar

**Fone:** (21) 2588-3380/8-9

**Presidente ou Diretor:** Paulo Roberto Leite Ventura

**Subordinada administrativamente ao** Tribunal de Justiça

**Subordinada financeiramente ao** Tribunal de Justiça

O valor do Curso de Preparação para o 2º Semestre de 2006 é de R\$ 2.910,00, dividido em 5 parcelas de R\$ 582,00. O Curso de Preparação é oferecido num total de 5 semestres

Em reunião dos Diretores de Escolas de Magistratura, na AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, em 02 de junho de 2005, conforme consta em Ata: “...o Diretor-Presidente passou a palavra para o Desembargador Paulo Ventura, Diretor da Escola do Rio de Janeiro, que fez uma apresentação sobre a instituição, ressaltando o importante papel do Desembargador Luis Felipe como representante da magistratura; ressaltou a necessidade de que as escolas tenham fontes próprias de custeio; noticiou o envio de um ofício ao STJ sugerindo a supressão da regra da resolução de criação da ENFAM que proíbe as escolas de promoverem cursos de preparação para concursos, ressaltando que essa regra desrespeita o princípio da autonomia dos estados; ressaltou a importância da utilização das escolas como centros de formação de magistrados e do seu afastamento das questões políticas; ressaltou que os professores da escola não deveriam fazer parte de bancas examinadoras, regra que deveria ser inserida na resolução de criação da ENFAM; sugeriu a criação de um colégio de diretores das Escolas de Magistratura (CODEPEM), oferecendo o Rio de Janeiro como sede para uma primeira reunião.”

O Artigo 2º especifica que os objetivos da instituição são a seleção de candidatos à Magistratura do Estado, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados.

No Art. 3º define que a Escola manterá o curso de formação de Juízes, em nível didático de pós-graduação e de aperfeiçoamento de Magistrados, em nível de altos estudos e em regime de conferências, debates e discussões de temas de Direito.

No Art. 5º define que a Escola será dirigida por um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, com assessoria de um Conselho Consultivo, de mandato coincidente, formado por três integrantes do corpo docente.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Define o curso de formação (art. 10) de magistrados com a duração de 24 meses, dividido em quatro períodos. O ingresso no Curso de Formação far-se-á por concurso público de títulos e provas.

As despesas da EMERJ (Art. 15) serão fixadas, anualmente, no orçamento do TJ

Escola pioneira pela criação de um Fundo Especial destinado a dotar os meios orçamentários e financeiros necessários à realização de suas finalidades legais.

**LEI Nº 1395, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1988.**

**CRIA A ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ, ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, na estrutura do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - São objetivos da instituição a seleção de candidatos à Magistratura do Estado, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados.

Art. 3º - A Escola de Magistratura manterá o curso de formação de Juízes, em nível didático de pós-graduação e de aperfeiçoamento de Magistrados, em nível de altos estudos e em regime de conferências, debates e discussões de temas de Direito.

Art. 4º - A Sede da EMERJ é a Capital do Estado.

Parágrafo único - Poderão ser criadas subseções, em municípios populosos e distantes da Sede, como dispuser resolução do órgão Especial.

Art. 5º - A Escola de Magistratura será dirigida por um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, com assessoria de um Conselho Consultivo, de mandato coincidente, formado por 3 (três) integrantes do corpo docente.

Parágrafo único - O Diretor-Geral e os Conselheiros serão Magistrados escolhidos pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na data prevista em resolução do mesmo Órgão Especial.

Art. 6º - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça disporá, em resolução, sobre o funcionamento da Escola, especialmente quanto:

I - à organização do quadro dos docentes e condições de ingresso nele;

II - à organização do quadro administrativo, compreendendo as atribuições dos dirigentes;

III - à organização do curso de admissão à EMERJ, programas, prestação de provas e graus mínimos para ingresso;

IV - à organização dos cursos de formação e das atividades de aperfeiçoamento, definindo as disciplinas do primeiro;

V - à fixação do número de vagas e os critérios de admissão.

Art. 7º - Até que seja criado o quadro próprio, poderão ser requisitados da Secretaria do Tribunal os servidores necessários.]

Art. 8º - Cumpre ao Diretor-Geral organizar o curso e o programa de formação de Juízes, estabelecer métodos de ensino e critérios de avaliação de aproveitamento, fixar cargas horárias e promover o que for necessário para o funcionamento pleno da Escola.

Art. 9º - Cumpre ainda ao Diretor-Geral estabelecer o programa de estudos de aperfeiçoamento e promover as respectivas atividades.

Art. 10 - O curso de formação de magistrados terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, dividido em quatro períodos.

\* Parágrafo único – O estágio integrante do curso de formação de magistrados poderá ser realizado mediante o exercício da função de juiz leigo junto aos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro. (AC)

\* Acrescentado pela Lei nº 4578/2005.

Art. 11 - O ingresso no Curso de Formação de Juízes far-se-á por concurso público de títulos e de provas, entre candidatos que reunam, na data do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, e contar, no mínimo, 23 anos, e no máximo, 45 anos de idade, e estar em dia com as obrigações militares;
- b) possuir diploma de bacharel em direito, registrado no País;
- c) ter, no mínimo, um ano de prática profissional, como advogado, juiz, membro do Ministério Público, delegado de polícia, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, nos casos em que os cargos sejam inerentes a bacharéis;
- d) idoneidade moral comprovada;
- e) sanidade física e mental.

Art. 12 - O curso de aperfeiçoamento de magistrados é de caráter permanente e de atividades programadas.

Art. 13 - O art. 17 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O Tribunal de Justiça compõe-se de setenta Desembargadores e tem, como órgãos julgadores, as Câmaras Isoladas, os Grupos de Câmaras, as Seções, o Conselho da Magistratura, o Órgão Especial, a que alude o item XI do art. 93 da Constituição da República, e, como integrante de sua estrutura administrativa, a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - A Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro atuará como órgão de formação e aperfeiçoamento de Magistrados”.

Art. 14 - O § 4º do art. 165 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 - .....

§ 4º - O Tribunal de Justiça poderá considerar a habilitação pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro como um dos requisitos para inscrição no concurso”.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Art. 15 - A despesa da EMERJ será fixada, anualmente, no orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 16 - O Órgão Especial poderá criar um quadro de alunos-estagiários, com dedicação exclusiva e bolsa de manutenção.

Art. 17 - Os alunos do curso de formação que ocupam cargo ou função pública, poderão ser postos à disposição da EMERJ.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1988.

**W.MOREIRA FRANCO**

Governador

**LEI Nº 1624, DE 12 DE MARÇO DE 1990.**

**INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDO EMERJ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, criada pela Lei nº 1395, de 8 de dezembro de 1988, dos meios orçamentários e financeiros necessários à realização de suas finalidades legais, especialmente quanto:

\* Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, criada pela Lei nº 1.395, de 08 de dezembro de 1988, que tem por objetivo a dotação dos meios orçamentários e financeiros necessários à realização de suas finalidades legais, especialmente quanto: (NR)

\* Nova redação dada pela Lei nº 4578/2005.

I - à seleção de candidatos à magistratura do Estado;

II - à formação do Magistrado estadual e

III - ao aperfeiçoamento de Magistrado.

\* IV - ao atendimento de suas atividades acadêmicas. (AC)

\* Inciso acrescentado pela Lei nº 4578/2005.

Art. 2º - Serão também atividades da EMERJ, correlatas às mencionadas atividades-fim, aquelas julgadas úteis por seu DIRETOR-GERAL, como apoio e divulgação técnico-científica, tais sejam:

I - a realização de cursos, simpósios, seminários e congressos;

II - a programação de palestras, conferências, painéis e debates;

III - a edição de revistas e boletins e

IV - a edição de obras científicas e filosóficas no campo do Direito e da administração da Justiça.

Art. 3º - Constituirão receita do FUNDO EMERJ:

I - os recursos provenientes de inscrições em cursos, concursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, painéis e debates;



II - os recursos provenientes de mensalidades de participantes matriculados em cursos regulares ou extraordinários;

III - os recursos provenientes da venda de revista, boletins ou quaisquer outras obras editadas pela EMERJ;

IV - os auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinadas a atender às finalidades da EMERJ;

V - os recursos provenientes de doações e legados, bem como da cessão de direitos autorais patrimoniais de autores editados pela EMERJ

VI - os recursos provenientes de convênios;

VII - os recursos provenientes de exploração de dependências de ESCOLAS, mediante permissão remunerada de uso, destinadas à venda de livros, à instalação de cantinas e a outras atividades econômicas consentâneas com as atividades da EMERJ;

VIII - quaisquer outros ingressos eventuais e

IX - os rendimentos provenientes da inversão financeira, a curto, médio e longo prazo, dos recursos acima referidos.

\* X – os recursos provenientes do orçamento do Tribunal de Justiça para o atendimento das atividades acadêmicas da EMERJ.” (AC)

\* Inciso acrescentado pela Lei nº 4578/2005.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos previstos neste artigo far-se-á por dotação global, consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - Os recursos do Fundo EMERJ serão recolhidos e movimentados no Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, ou em suas subsidiárias, em contas especiais abertas para os fins desta Lei.

Art. 5º - O fundo terá como gestor o Diretor-Geral da EMERJ.

Art. 6º - O Diretor-Geral da EMERJ apresentará anualmente, ao Órgão Especial do tribunal de justiça, o programa de atividades e de desembolso da EMERJ.

Art. 7º - O saldo existente no final de exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, independentemente de sua inclusão na Lei Orçamentária do ano subsequente.

Art. 8º - A gestão dos recursos do Fundo EMERJ se sujeita às normas de administração financeira e contabilidade pública em vigor, devendo ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, através de relatórios e balanços anuais, que lhe serão enviados nos prazos da lei.

Art. 9º - Poderá constituir despesa do Fundo EMERJ a bolsa de manutenção a que se refere o art. 16, da Lei Estadual nº 1395, de 8 de dezembro de 1988.

Art. 10 - É alterada a denominação da Lei nº 1395, de 8 de dezembro de 1988 - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ - para Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

Art. 11 - Para implantação da EMERJ, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzados novos), à conta de dotações próprias constantes do orçamento do tribunal de justiça no presente exercício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas decorrentes pelas dotações orçamentárias próprias de pessoal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1990.

**W.MOREIRA FRANCO**

Governador

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**LEI Nº 2556, DE 21 DE MAIO DE 1996.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário, o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo pelo Poder Judiciário. Parágrafo único - O processo orientar-se-á pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação.

Art. 2º - Integram o Sistema de Juizados Especiais:

- I - os Juizados Especiais Cíveis;
- II - os Juizados Especiais Criminais;
- III - os Juizados Especiais Adjuntos Cíveis;
- IV - os Juizados Especiais Adjuntos criminais;
- V - as Turmas Recursais Cíveis
- VI - as Turmas Recursais Criminais

Art. 3º - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça poderá, por proposta do Conselho da Magistratura, transformar Juízos Cíveis e Criminais em Juizados Especiais, assim como Juizados Especiais e Juizados Adjuntos Cíveis em Criminais, bem como os Criminais em Cíveis, a instalação de novos Juizados Especiais e Adjuntos, além da instalação de Juizados em substituição aos Adjuntos, de acordo com necessidade do serviço.

Art. 4º - O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de Jurisdição do pagamento de taxas ou despesas.

**CAPÍTULO II  
DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS E  
JUIZADOS ADJUNTOS**

Art. 5º - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais são unidades Jurisdicionais autônomas, presididas por Juiz de Direito e servidas por cartório judiciais oficializados com servidores próprios, e terão a competência prevista no Capítulo II, seção I e Capítulo III, Lei nº 9.099/95. Parágrafo único - Nos Juizados, conforme a necessidade do serviço, poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça outros Juízes de Direito, titulares ou não, ou Juizes Substitutos.

Art. 6º - Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede do Juizado, em bairros ou cidades circunvizinhas, ocupando instalações do Foro ou de outros.

Art. 7º - Os Juizados Especiais Adjuntos Cíveis e Criminais terão a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais previstas no artigo 5º, e funcionarão

em anexo a determinadas varas judiciais das comarcas de primeiras e algumas de segunda entrâncias, atuando, preferencialmente, o respectivo Juiz Titular, podendo o Presidente do Tribunal de Justiça designar outros Juizes de Direito, titulares ou não ou Juizes Substitutos, para auxilio.

Art. 8º - A Jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais se estenderá pela áreas das regiões administrativas a eles vinculadas nesta Lei e pelos seguintes comarcas de segunda entrância: Barra Mansa, Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda.

\* Art. 8º - A jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais se estenderá pelas áreas das regiões administrativas a eles vinculados nesta Lei e pelas seguintes Comarcas: Angra dos Reis, Araruama, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Itaperuna, Macaé, Magé, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Queimados, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, Teresópolis, Três Rios, Valença e Volta Redonda.

\* Nova redação dada pela Lei nº 3812/2002.

Art. 9º - A Jurisdição dos Juizados Adjuntos Cíveis e Criminais será a da respectiva comarca de primeira ou de segunda entrância onde estiverem situados, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 10 - Os Juizados Especiais Cíveis, além da competência prevista no artigo 3º da Lei nº 9.099/95 deverão conciliar os litígios regulados pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que versem sobre matéria cível.

Art. 11 - Os Juizados Especiais Adjunto Cíveis e Criminais utilizarão o mesmo de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, podendo o Corregedor-Geral da Justiça designar aqueles que atuarão exclusivamente nos feitos que ali tramitam.

Art. 12 - Os Conciliadores e árbitros serão recrutados por concurso Público, os primeiros preferencialmente entre bacharéis e bacharelados em Direito e os segundos entre advogados, com mais de Cinco anos de experiência, ficando estes impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções

§ 1º - O Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre as regras do concurso.

§ 2º - São requisitos para ambas as funções:

I - idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - profissão e disponibilidade de horário compatíveis;

III - residência na comarca há mais de 5 (cinco) anos do recrutamento;

IV - bons antecedentes, demonstrados por certidões dos distribuidores locais, as quais serão requisitadas independente do pagamento de emolumentos;

V - indoneidade moral reconhecida;

I - apresentação de atestado de sanidade física e mental

§ 3º - Os conciliadores e árbitros exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos e poderão ser dispensados a qualquer momento, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência do serviço.

§ 4º - Quando não houver número suficiente de inscritos, fica autorizada a dispensa do concurso Público para recrutamento dos conciliadores a árbitros dos juizados Especiais e Adjuntos Cíveis

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

e Criminais, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Juiz em exercício no Juizado respectivo, observados os requisitos acima definidos.

§ 5º - As funções de conciliador ou árbitro não serão remuneradas, mas o exercício por período superior a um ano será considerado como título em concurso Público para a Magistratura de carreira do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º - Por bacharelado deve-se entender que sejam os estudantes regularmente matriculados e cursando os dois últimos anos de Faculdade de Direito.

§ 7º - Os árbitros referidos ao caput e aos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo correspondem ao cargo de juiz leigo referido no artigo 7º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.099/95.

\* Art. 12 – Os conciliadores e juízes leigos serão selecionados por concurso público, os primeiros, preferencialmente, entre bacharéis e bacharelados em Direito, e os segundos, entre advogados, ficando ambos impedidos de exercer a advocacia e de manter vínculo com escritório de advocacia que atue perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções. (NR)

§ 1º - Os conciliadores e juízes leigos serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, vedada a recondução dos juízes leigos, e poderão ser dispensados, a qualquer momento, atendendo à conveniência do serviço. (NR)

§ 2º - Quando não houver número suficiente de inscritos, fica autorizada a dispensa do concurso público para recrutamento dos conciliadores dos Juizados Especiais e Adjuntos na respectiva área de atuação, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do juiz em exercício no Juizado respectivo. (NR)

§ 3º - A função de conciliador não será remunerada. O exercício das funções de conciliador e juiz leigo será computado no tempo de prática forense, nos termos do disposto no artigo 165, § 3º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro. (NR)

§ 4º - Entende-se por bacharelado, para efeitos desta lei, o estudante regularmente matriculado no curso de Direito, cursando a partir do terceiro ano ou do quinto período, de instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. (NR)

§ 5º - O exercício das funções de conciliador ou juiz leigo, por período superior a um ano, será considerado como título em concurso público para a Magistratura de carreira do Estado do Rio de Janeiro. (NR)

§ 6º - Revogado.

§ 7º - Revogado.

§ 8º - Os conciliadores que já estiverem exercendo a função nos juizados cíveis e criminais não precisarão submeter-se a concurso público.

\* Nova redação dada pela Lei nº 4578/2005.

Art. 13 - a nomeação dos conciliadores e árbitros é da competência do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Para efeitos disciplinares, aplicam-se aos árbitros e conciliadores as normas reguladora dos setores da Justiça de primeiro grau.

\* Art. 13 – A designação dos conciliadores e juízes leigos é da competência do Presidente do Tribunal de Justiça. (NR)

Parágrafo único – Aplicam-se aos juízes leigos e aos conciliadores as normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores da Justiça.” (NR)

\* Nova redação dada pela Lei nº 4578/2005.

Art. 14 - Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se na parte da manhã e em horário noturno.

Art. 15 - Nos casos de homologação de acordo cível e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas processuais serão reduzidas de metade

### **CAPÍTULO III DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

Art. 16 - Cada Turma Recursal, Cível e Criminal será composta de 03 (três) Juízes Titulares e 03 (três) suplentes, todos togados e em exercício no primeiro grau de jurisdição.

§ 1º - O Presidente do Tribunal de Justiça definirá, por ato, o número, a composição e horário de funcionamento, bem como designará os Juizes das Turmas Recursais.

§ 2º - A Turma Recursal será presidida pelo Juiz mais antigo dentre os seus integrantes.

§ 3º - Resolução do Conselho da Magistratura disporá sobre Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.

### **CAPÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 17 - Ficam criados 46 (quarenta e seis) Juizados Especiais, com comparência para os feitos cíveis e 46 (quarenta e seis) Juizados Especiais com competência para os feitos criminais, previstos na Lei nº 9.099/95, assim discriminados:

\* Art. 17 – Ficam criados 59 Juizados Especiais com competência para os feitos cíveis e 53 Juizados Especiais com competência para os feitos criminais, previstos na Lei nº 9.099/95, assim discriminados:

\* Nova redação dada pela Lei nº 3812/2002.

\* Art. 17 - Ficam criados 59 Juizados Especiais com competência para os feitos Cíveis e 54 Juizados Especiais com competência para os feitos criminais, previstos na Lei nº 9.099 de 1995, assim discriminados:

\* Nova redação dada pela Lei nº 4629/2005.

Art. 18 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo:

I - 60 (sessenta) cargos de Juiz de Direito de entrância especial e 32 cargos de Juizes de Direito de entrância do interior;

II - 92 (noventa e dois) cargos de Titular;

III - 184 (cento e oitenta e quatro) cargos de Oficiais de Justiça Avaliador;

IV - 276 (duzentos e setenta e quatro) cargos de Técnico Judiciário Juramentado;

V - 184 (cento e oitenta e quatro) cargos de Auxiliar Judiciário

VI - 184 (cento e oitenta e quatro) cargos de Auxiliar de Cartório.

Art. 19 - Uma vez instalada os Juizados e as Turmas Recursais, serão a eles distribuídos os feitos de sua competência, vedada a redistribuição dos processos em andamento.

Parágrafo único - Aos atuais ofícios de registro de distribuição competirá o respectivo registro dos feitos, mediante listagens pelo serviço competente.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Art. 20 - O Órgão Especial determinará a instalação progressiva dos Juizados Especiais

§ 1º - O provimento dos cargos criados nesta Lei será efetuado da seguinte forma:

I - No primeiro ano de vigência desta Lei, serão providos 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito, 30 (trinta) cargos de Titular, 60 (sessenta) cargos de Oficial de Justiça, 90 (noventa) cargos de Técnico Judiciário Juramentado, 60 (sessenta) cargos de Auxiliar de Cartório;

II - No segundo ano de vigência desta Lei, serão providos 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito, 30 (trinta) cargos de Titular, 60 (sessenta) cargos de Oficial de Justiça, 90 (noventa) cargos de Técnico Judiciário Juramentado, 60 (sessenta) cargos de Auxiliar Judiciário e 60 (sessenta) cargos de Auxiliar de Cartório;

III - No terceiro ano da vigência desta Lei, serão providos os cargos restantes necessários à estruturação total dos Juizados Especiais, na forma estabelecida no Artigo 18 desta Lei.

§ 2º - Enquanto não instalados todos os Juizados Especiais previstos nesta Lei por força da regra estabelecidas no caput deste artigo, a competência territorial de cada órgão será fixada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Enquanto não instalados os Juizados Especiais, compete aos Juízes Cíveis e Criminais, nas respectivas áreas de atuação, segundo designação da Presidência do Tribunal, processar e julgar as matérias de sua competência.

Art. 22 - as instalações, móveis e materiais dos atuais Juizados de pequenas causas serão aproveitados pelos Juizados Especiais e Adjuntos Cíveis e Criminais.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no programa de Trabalho 03.01.02.04.0131.750.

Parágrafo único - Esta dotação não poderá ser suplementada com base nas autorizações contidas nos artigos 5º, 6º, e 7º da Lei nº 2.521, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 24 - VETADO

Art. 25 - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1996.

**MARCELLOALENCAR**  
Governador

**LEI Nº 2.556, DE 21 DE MAIO DE 1996.**

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei nº 2.556, de 21 de maio de 1996, QUE “**CRIA OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS NA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

---

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, manteve, e eu, Presidente, nos termos do § 7º do Art. 115 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 2.556, de 21 de maio de 1996.

Art. 23 -.....

Parágrafo único -.....

Art. 24 - A autoridade policial a que se refere o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, é o Delegado de Polícia, de que trata o art. 144 § 4º da Constituição Federal.

Art. 25 -.....

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1996.

**DEPUTADO IVANIR DE MELLO**

1º Vice Presidente no  
Exercício da Presidência

**PROVA DE SELEÇÃO NO CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA  
MAGISTRATURA – CPI MANHÃ/NOITE –**

A Prova de Seleção no CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA – CPI Manhã/Noite – conterà até 20 (vinte) questões, objetivas e discursivas de:

- a) Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Empresarial;
- e) Direito Penal;
- f) Direito Processual Penal;
- g) Direito do Consumidor;
- h) Língua Portuguesa.

Será permitida a consulta, SOMENTE, a Códigos NÃO COMENTADOS e que NÃO CONTENHAM ANOTAÇÕES, de qualquer ordem, inclusive manuscritas, salvo remissões a artigos, sob pena de retenção do volume até o encerramento da prova, vedado o empréstimo de qualquer material destinado à realização da prova. É vedada a consulta a Códigos referentes à Legislação estrangeira.

6º) As Bancas Examinadoras abaixo relacionadas formularão as questões da Prova:

- Banca de Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil
  - Direito Civil
  - Direito do Consumidor
  - Direito Processual Civil
- Banca de Direito Penal e Direito Processual Penal
  - Direito Penal
  - Direito Processual Penal
- Banca de Teoria Geral do Estado e Direito Empresarial
  - Teoria Geral do Estado
  - Direito Empresarial

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- Banca de Língua Portuguesa
- Coordenação

Parágrafo único: A duração da prova será de 5 (cinco) horas.

Não haverá segunda chamada nem revisão ou vista de provas, sob qualquer hipótese. Parágrafo Único: Será anulada questão de prova respondida em folha do caderno de respostas destinada a outra questão e/ou disciplina.

Para o CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA serão oferecidas 170 vagas, sendo que 120 (cento e vinte) vagas para o turno da Manhã e 50 (cinquenta) vagas, para o turno da Noite.

#### **CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA**

A EMERJ destina-se a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções da Magistratura Estadual, ao ingresso na carreira de Magistrado e à formação e ao aperfeiçoamento dos Magistrados.

**O Curso de Preparação à Carreira da Magistratura (CP)** – visa à seleção, nivelamento e preparo dos candidatos, mediante provas intelectuais, observação individual e verificação dos índices de participação e de assimilação dos conhecimentos ministrados, para o Concurso Público à **carreira da Magistratura**.

**O curso regular da EMERJ** é composto de 05 cinco fases de 1 semestre cada (CPI, CP II, CP III, CP IV e CP V), no total de 1.524 horas/aula e utiliza a metodologia dos Casos Concretos, que é a proposição de questões de alta indagação, previamente formuladas, destinadas à pesquisa domiciliar para posterior discussão em sala de aula, buscando não só a reflexão mas, sobretudo, o aprofundamento e a assimilação do tema versado, em cada módulo. Para tanto, a EMERJ reestruturou-se administrativamente, criando uma coordenação para a Comissão Acadêmica, que tem por objetivo a criação e a atualização de questões práticas, semelhantes às que o magistrado trabalha no seu dia-a-dia.

Seu ingresso dá-se através de Prova Preliminar realizada de acordo com as Normas desta Escola e é dividido em dois turnos - manhã, com dez turmas e noite, com cinco turmas.

**Estágio no Curso de Preparação** - com a alteração imposta pela Lei nº 4.121, de 2003, que diminuiu para três anos o tempo de prática forense como pré-requisito do Concurso para a Magistratura, modificaram-se os procedimentos do Serviço de Estágio do Curso de Preparação, sendo agora oferecidas duas modalidades de estágio: obrigatório e facultativo. O Estágio Obrigatório visa aos alunos que desejam obter o Certificado de Conclusão da EMERJ. Já o Estágio Facultativo busca atender aos alunos que desejam contar as horas necessárias para obter a prática forense (Lei nº 4.121/2003). Em 2003, o estágio passou a ser oferecido a todas as turmas - do CPI ao CP V. LOCAL: As sessões de estudo de todas as turmas serão ministradas no corredor acadêmico da EMERJ (4º andar do FORUM).



**HORÁRIO:**

- Turno Matinal de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas (todas as turmas)
- Turno Noturno de 2ª a 6ª, das 18 às 22h. (todas as turmas)

**CUSTOS:**

Inscrições – Depósito no BANCO ITAÚ S.A. no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Agência: 6002. C/C nº 01607-6 - Fundo EMERJ

Custo para o 2º semestre de 2006 - R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), divididos em 5 PARCELAS DE R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), POR SEMESTRE (sendo a primeira paga no ato da matrícula).

Obs.: Estes valores podem ser alterados, de acordo com o edital a ser publicado.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- Cópia autenticada do diploma, registrado, de bacharel em Direito; ou prova de inscrição definitiva na OAB, ou certificado provisório de colação de grau devidamente autenticado, ou declaração de matrícula no último período do Curso de Bacharel em Direito.
- Cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4.

**EDITAL DE ABERTURA DO CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA  
MAGISTRATURA - 2º SEMESTRE DE 2006**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS DO CURSO DE PREPARAÇÃO  
À CARREIRA DA MAGISTRATURA PARA 2º SEMESTRE DE 2006**

CPI “17M” e “10N” - TURMAS MANHÃ E NOITE

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ

FAZ SABER

que são as seguintes as disposições para inscrições e matrículas para o Curso de Preparação à Carreira da Magistratura – CPI Manhã/Noite:

1º) As inscrições para a Prova de Seleção no CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA – CPI Manhã/ Noite, deverão ser requeridas no período de 17 de abril a 26 de maio de 2006, de 10 às 17 horas, na Secretaria Acadêmica da EMERJ, situada na Avenida Erasmo Braga, nº 115-térreo.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – cópia autenticada do diploma, registrado, de bacharel em Direito ou, alternativamente, prova de inscrição, definitiva ou provisória, na Ordem dos Advogados do Brasil, admitido o certificado provisório de colação de grau devidamente autenticado, ou, a critério da Direção de Estudos e Ensino, declaração de matrícula no último período do Curso de Bacharel em Direito;

II – cópias autenticadas do documento oficial de identidade, se não inscrito na OAB e do CPF;

III – 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3 x 4 cm (três por quatro centímetros), com o nome do candidato no verso;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

IV – comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), paga no Banco Itaú Ag. 6002, Conta Corrente n.º 01607- 6 a favor do Fundo EMERJ;

§ 2º No formulário de inscrição, o candidato deverá expressar qual turno (manhã ou noite) deseja escolher como 1ª opção. Poderá, também, facultativamente, escolher a 2ª opção, para o caso de não ser classificado na 1ª. Esta 2ª opção só se tornará efetiva, caso sua pontuação total permita o acesso à vaga. Em caso de única opção, o candidato não poderá posteriormente pretender a vaga em outro turno;

§ 3º - Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição;

§ 4º - Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2º) A Prova de Seleção no CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA – CP I Manhã/Noite – será realizada em 4 de junho de 2006 (domingo), das 8 às 13 horas.

3º) A prova será realizada nas dependências da EMERJ - Av. Erasmo Braga n.º 115, 4º andar - acesso pela nova entrada da EMERJ (Avenida Erasmo Braga, nº 115-térreo).

4º) A Prova de Seleção no CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA – CP I Manhã/Noite – conterà até 20 (vinte) questões, objetivas e discursivas de:

a) Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional;

b) Direito Civil;

c) Direito Processual Civil;

d) Direito Empresarial;

e) Direito Penal;

f) Direito Processual Penal;

g) Direito do Consumidor;

h) Língua Portuguesa.

5º) Será permitida a consulta, SOMENTE, a Códigos NÃO COMENTADOS e que NÃO CONTENHAM ANOTAÇÕES, de qualquer ordem, inclusive manuscritas, salvo remissões a artigos, sob pena de retenção do volume até o encerramento da prova, vedado o empréstimo de qualquer material destinado à realização da prova. É vedada a consulta a Códigos referentes à Legislação estrangeira.

6º) As Bancas Examinadoras abaixo relacionadas formularão as questões da Prova:

- Banca de Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil

- Direito Civil: Dr. Carlos Santos de Oliveira

- Direito do Consumidor: Des. José Carlos Maldonado de Carvalho

- Direito Processual Civil: Des. Jorge de Miranda Magalhães

- Banca de Direito Penal e Direito Processual Penal

- Direito Penal: Des. Eduardo Mayr

- Direito Processual Penal: Des. Nildson Araújo da Cruz

- Banca de Teoria Geral do Estado e Direito Empresarial

- Teoria Geral do Estado: Des. Nagib Slaibi Filho

- Direito Empresarial: Dr. Antonio Carlos Esteves

- Banca de Língua Portuguesa

Coordenação: Professora Martha Alkimin

Parágrafo único: A duração da prova será de 5 (cinco) horas.

7º) Não haverá segunda chamada nem revisão ou vista de provas, sob qualquer hipótese. Parágrafo Único: Será anulada questão de prova respondida em folha do caderno de respostas destinada a outra questão e/ou disciplina.

8º) O candidato deverá comparecer ao local da Prova, munido do documento oficial de identificação que serviu de base à sua inscrição, do comprovante de inscrição, de caneta esferográfica de tinta AZUL ou PRETA e dos Códigos permitidos à consulta.

9º) O valor do Curso de Preparação para o 2º semestre de 2006 é de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), dividido em 5 parcelas de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).

§ 1º - O valor do Curso poderá ser pago de uma só vez, no ato da matrícula, ou em cinco parcelas iguais, sendo que a primeira parcela, no ato da matrícula, em julho de 2006, e as demais, até o dia 10 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006.

§ 2º - O pagamento da matrícula (1ª parcela) deverá ser efetuado em favor do Fundo EMERJ – Banco Itaú, agência 6002, conta corrente nº 01607-6, quanto às demais parcelas, o aluno receberá boleto bancário em sua residência.

10) A EMERJ oferece em 5 (cinco) Semestres (CPI, CPII, CPIII, CPiV e CPV) o programa em conformidade com o CONCURSO DE SELEÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cobrindo as seguintes disciplinas:

- Direito Civil - 206h/a;
- Direito Processual Civil - 230h/a;
- Direito Penal – 218 h/a;
- Direito Processual Penal – 150h/a;
- Direito Constitucional – 158 h/a;
- Direito Empresarial – 156 h/a;
- Direito Administrativo – 94h/a;
- Direito Tributário – 142h/a;
- Direito Previdenciário – 26h/a;
- Direito do Consumidor – 30h/a;
- Responsabilidade Civil – 28h/a;
- Direito da Criança e do Adolescente – 24h/a;
- Língua Portuguesa – 100h/a;
- Técnica de Sentença – 38h/a.

11) Para o CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA serão oferecidas 170 vagas, sendo que 120 (cento e vinte) vagas para o turno da Manhã e 50 (cinquenta) vagas, para o turno da Noite.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos com média geral e final mínima de 50% do total de pontos de todas as provas;

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 2º - Caso o número de candidatos aprovados, nas turmas da manhã e da noite, seja inferior às vagas oferecidas no caput deste artigo serão, a critério da Direção-Geral, considerados classificados os candidatos que obtiverem as maiores médias finais, rigorosamente em ordem decrescente, até que seja completado o total de 170 vagas.

§ 3º - No caso de empate, a preferência caberá àquele que obtiver maior número de pontos nas Provas de Direito Civil, Direito Penal e Língua Portuguesa, na ordem de prioridade acima estabelecida. Caso persista o empate, o critério de desempate será o maior tempo de prática forense.

12) A relação dos candidatos aprovados para o CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA – CPI Manhã e Noite – sairá publicada no Diário Oficial - Poder Judiciário, nos dias 5, 6 e 7 de julho de 2006.

13) Os aprovados para o CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA – CPI Manhã e Noite – deverão requerer matrícula nos dias 10 e 11 de julho de 2006, no horário de 8 às 18 horas, na Secretaria Acadêmica da EMERJ, apresentando o comprovante do pagamento da matrícula (art.9º §2º), documento comprobatório de conclusão do Curso de Bacharel em Direito e 1 (uma) foto 3X4 cm.

Parágrafo único - O candidato que não confirmar a matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, sendo chamados, preferencialmente, os alunos que obtiverem deferimento no requerimento de reabertura de matrícula e, havendo vagas, os candidatos aprovados e não classificados, obedecendo à ordem de classificação.

14) O início das aulas do CPI MANHÃ e CPI NOITE será no dia 24 de julho de 2006, às 8:00h e 18:00h, respectivamente.

15) Quaisquer esclarecimentos adicionais serão prestados na EMERJ, no local mencionado no artigo 1º deste Edital.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2006.

(a) Desembargador **PAULO ROBERTO LEITE VENTURA**

Diretor-Geral

O Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ  
FAZ PÚBLICO

Aos interessados, em complementação ao Edital de abertura de inscrições e matrículas do Curso de Preparação à Carreira da Magistratura – CPI Manhã e Noite – 2º semestre de 2006, o programa do referido concurso.

**PROGRAMA**

**TEORIA GERAL DO ESTADO E DIREITO CONSTITUCIONAL**

A Constituição: conceito. Poder Constituinte. As normas constitucionais: espécies, eficácia, as diversas classificações. O controle de constitucionalidade. Os direitos fundamentais na Constituição de 1988. Os remédios constitucionais. Habeas corpus. Mandado de Segurança.

Ação popular e Ação civil pública. O Poder Legislativo. O sistema bicameral. Comissão parlamentar de inquérito. Processo legislativo. Espécies normativas. O Poder Executivo. A estrutura organizacional. O Poder Judiciário. A estrutura judiciária. A União. As competências federais. O Distrito Federal. O Estado-membro. As competências estaduais. O Município.

#### **DIREITO CIVIL**

Da norma jurídica. Características. Elementos e classificação. Interpretação e aplicação. Direito objetivo e Direito subjetivo. Direito potestativo. Direito adquirido. Irretroatividade da lei. Ato jurídico perfeito. Expectativa de direito. Pessoa natural. Capacidade. Legitimação. Direitos da Personalidade. Pessoa jurídica. Espécies. Desconsideração da pessoa jurídica. Domicílio. Bens. Fato, Ato e Negócio Jurídico. Nulidade. Anulabilidade. Inexistência. Dos Defeitos do Negócio Jurídico. Do Ato Ilícito. Do Abuso do Direito. Conceito. Responsabilidade Civil Objetiva e Subjetiva. Dano e nexa de causalidade. Responsabilidade aquiliana e contratual. Prescrição e decadência. Das Obrigações. Fontes. Classificação. Modalidades. Transmissão. Adimplemento e Extinção. Inadimplemento. Caso Fortuito e Força Maior. Mora. Perdas e Danos. Juros Legais. Cláusula Penal. Arras. Dos Contratos. Teoria Geral. Princípios Fundamentais. Função Social. Boa Fé Objetiva. Classificação. Formação dos Contratos. Estipulação em Favor de Terceiro. Vícios Redibitórios. Evicção. Contratos Aleatórios. Contrato Preliminar. Contrato com Pessoa a Declarar. Extinção do Contrato. Da Cláusula Resolutiva. Da Exceção do Contrato não Cumprido. Da Resolução por Onerosidade Excessiva. Teoria da Imprevisão. Das Várias Espécies de Contrato. Posse: conceito, classificação. Função Social. Aquisição. Efeitos. Perda da Posse. Propriedade: Conceito, sujeitos, objeto, extensão, classificação, características. Restrições e limitações. Da propriedade móvel e imóvel. Aquisição e perda. Usucapião. Direitos de Vizinhança. Do Condomínio Voluntário e Necessário. Do Condomínio Edilício. Da Propriedade Resolúvel. Da Propriedade Fiduciária. Direitos Reais Limitados: Direitos Reais de Gozo ou de Fruição. Direitos Reais de Garantia. Direito Real de Aquisição. Casamento. Definição. Classificação dos impedimentos. Efeitos pessoais e patrimoniais. Regime de Bens. Direitos e deveres conjugais. Casamento nulo e anulável. Inexistência. União Estável. Concubinato. Sociedade de fato. Parentesco. Espécies. Filiação e seu reconhecimento. Poder Familiar. Separação Judicial Consensual. Separação Judicial Litigiosa e Divórcio. Alimentos. Da sucessão em Geral. A Herança e sua Administração. Da Vocação Hereditária. Dos Excluídos da Sucessão. Da ordem da Vocação Hereditária. Dos Herdeiros Necessários. Do Direito de Representação. Da Sucessão Testamentária. Do Inventário e Partilha.

#### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Jurisdição. Conceito. Características. Princípios fundamentais. Distinção entre funções do Estado. Poderes compreendidos na jurisdição. Jurisdição contenciosa. Espécies de tutela jurisdicional. Jurisdição voluntária. Substitutivos da jurisdição. Ação. conceito. Natureza Jurídica. As condições de legítimo exercício do direito de ação. As condições genéricas. As condições específicas. Elementos de individualização das ações. Classificação das ações. Concurso de ações. Cumulação de ações. Processo: conceito, natureza jurídica, objeto e espécies. Processo e procedimento. Espécies de procedimento. Princípios gerais do processo e do procedimento. Garantias

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

constitucionais processuais. Formação, suspensão e extinção do processo. A relação jurídica processual: conceito, natureza jurídica, características, sujeitos. Pressupostos processuais. Conceito. Espécies. Os pressupostos de existência do processo. Os pressupostos de validade do processo. A capacidade. Capacidade de ser parte. Capacidade de estar em juízo. A capacidade postulatória. As consequências da falta de capacidade processual. A competência. Competência: conceito, natureza jurídica. Competência interna e internacional. Competência da justiça comum e da especial. Modificações da competência: prevenção, conexão, continência, prorrogação e perpetuação. Conflito de competência. Competência do foro e do juízo. Critérios de determinação da competência. Incompetência absoluta e relativa. Sujeitos do processo. Juiz. Partes. Sucessão Processual. Tratamento Especial aos Idosos. Litisconsórcio. Conceito. Classificação. Litisconsórcio ativo, passivo e misto. Originário e superveniente. Facultativo (próprio e impróprio) e necessário. Comum ou simples e unitário e multitudinário. Intervenção de terceiros. Idéias gerais. Modalidades de intervenção. Voluntárias e provocadas. Assistência. Intervenção litisconsorcial voluntária. Oposição. Recurso de terceiro prejudicado. Nomeação à autoria. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Intervenção litisconsorcial forçada. Atos processuais. Conceito e classificação. Forma. Fatos e atos processuais. Atos do juiz, das partes e dos auxiliares da justiça. Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Lei do Fax. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos. Prazos peremptórios e dilatórios. Início e fim dos prazos. Contagem dos prazos. Suspensão dos prazos. Vícios dos atos processuais e suas consequências. Atos jurídicos existentes e inexistentes. Válidos e inválidos. Nulidade e anulabilidade. Nulidade relativa e absoluta. Irregularidades. Ineficácia. A sistematização das nulidades no Código de Processo Civil em vigor. Princípios informativos das nulidades, no Código de Processo Civil de 1973. O procedimento sumário. Procedimento sumário e subsistência do sumaríssimo. Convivência do procedimento sumário da Lei nº 9245, de 16.12.95, com o procedimento especial dos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9099 de 26.09.95). Competência. Procedimento. Execução. Cabimento do procedimento sumário. Comparação com o direito anterior. Casos: a) mantidos, sem alterações; b) mantidos, mas com alterações; c) eliminados; d) acrescentados. Novidades. Judicia duplicia no procedimento sumário. Procedimento sumário e ações autônomas de reconvenção e ação declaratória incidental. Procedimento sumário e intervenção de terceiros. Teoria Geral dos Recursos. Princípios Processuais Aplicáveis. Súmula impeditiva de recurso.

### **DIREITO EMPRESARIAL**

Empresa e Empresário. A Figura do Empresário Individual e da Sociedade Empresária. Elementos da Empresa. Nome Empresarial. Estabelecimento Empresarial. Sociedades Empresárias. Tipos. Constituição. Direitos e Obrigações dos Sócios. Dissolução. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Sociedade Limitada. Características principais da Sociedade Anônima. Órgãos da Sociedade Anônima. Acionista Controlador. Acordo de Acionistas, Assembléias. Administradores. Lucro, Reserva e Dividendos. Liquidação. Extinção. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão. Subsidiária Integral. Grupos de Sociedade. Teoria Geral dos Títulos de Crédito. Endosso. Aceite

e Aval. Protesto de Títulos. Noções fundamentais sobre duplicata, cheque e nota promissória. Falência e Recuperação-Contratos. Alienação Fiduciária. Arrendamento Mercantil. Factoring.

#### **DIREITO PENAL**

Princípios Constitucionais do Direito Penal. Normas Jurídico-Penais. Teoria da Conduta. Teoria do Tipo. Crimes Consumados e Tentados: O Iter Criminis. Desistência, Arrependimento e Crime Impossível. Ilicitude. Causas de Exclusão da Ilicitude. Culpabilidade. Causas de Exclusão da Culpabilidade. Teoria do Erro. Concurso de Pessoas. Concurso de Crimes. Concurso de Normas: Subsidiariedade, Especialidade e Consunção. Teoria da Pena. Extinção da Punibilidade. Crimes contra a Pessoa. Crimes contra o Patrimônio. Crimes contra os Costumes.

#### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

Princípios Constitucionais do Direito Processual Penal. Inquérito Policial. Competência. Ação Penal. Prova. Prisão e Liberdade. Juizados Criminais. Sentença.

#### **DIREITO DO CONSUMIDOR**

O Código de Defesa do Consumidor. Origem, finalidade e campo de incidência. Princípios informativos. A relação de consumo: conceitos de consumidor; correntes doutrinárias; consumidor por equiparação; conceito de fornecedor; produtos e serviços. Princípios básicos do CDC. Vulnerabilidade e boa-fé; transparência; efetividade da tutela jurisdicional e segurança. Dirigismo e práticas comerciais: propaganda e publicidade; garantia contratual. Prescrição e decadência. Práticas abusivas; cobrança de dívidas; contratos adesivos e contratos eletrônicos; bancos de dados e cadastros dos consumidores; direito de arrependimento. Cláusulas abusivas; lesão enorme e a quebra da base do negócio jurídico. Contratos bancários, financiamentos, imobiliários, transportes (terrestre, ferroviário e aéreo), hospedagem e seguro. O contrato de serviços médicos e hospitalares (público e privado); planos de saúde e cooperativas médicas. A revisão do contrato; desconsideração da personalidade jurídica. Inversão do ônus da prova. Fato e vício do produto e do serviço. Excludentes da responsabilidade civil nas relações de consumo.

#### **LÍNGUA PORTUGUESA**

Parte I – Fonologia

1 - Ortografia

2 - Acentuação

Parte II – Morfologia

1 – Estrutura e formação de palavras

1.1 - Processos de formação de palavras

1.2 - Radicais e compostos eruditos

1.3 - Processos de ampliação do léxico

2 – Verbos

2.1 - Estrutura das formas verbais

2.2 - Flexões verbais (número e pessoa, tempo, modo e voz)

2.3 - Conjugações

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- 2.4 - Formação dos tempos simples e compostos
- 2.5 - Verbos regulares e irregulares
- 2.6 - Verbos defectivos e abundantes
- 2.7 - Valor e emprego das formas nominais
- 2.8 - Aspecto verbal
- 3 - Artigos
- 4 - Substantivos
- 5 - Adjetivos
- 6 - Advérbios
- 7 - Pronomes
- 8 - Numerais
- 9 - Preposições
- 10 - Conjunções
- Parte III – Sintaxe
- 1. Termos essenciais da oração
- 1.1 - Tipos de sujeito
- 1.2 - Tipos de predicado
- 1.3 - Termos essenciais e pontuação
- 2.- Termos Integrantes da oração
- 2.1 – Componentes verbais
- 2.2 – Complemento nominal
- 2.3 – Agente da passiva
- 2.4 – Vozes verbais
- 2.5 – Termos integrantes e pontuação
- 3. Termos acessórios e o vocativo
- 3.1 - Adjunto adverbial
- 3.2 - Adjunto adnominal
- 3.3 - Aposto e vocativo
- 3.4 - Termos acessórios e pontuação
- 4. Orações Subordinadas
- 4.1 Subordinadas substantivas
- 4.1.1 Tipos de orações substantivas
- 4.1.2 Pontuação das subordinadas substantivas
- 4.2 Subordinadas adjetivas
- 4.2.1 Tipos de orações adjetivas
- 4.2.2 Pronomes relativos
- 4.2.3 Pontuação das subordinadas adjetivas
- 4.3 Orações adverbiais
- 4.3.1 Tipos de orações adverbiais
- 4.3.2 Aspecto semântico das subordinadas adverbiais



4.3.3 Pontuação das subordinadas adverbiais

5.- Orações Coordenadas

5.1 - Coordenadas sindéticas e assindéticas

5.2 - Pontuação e orações coordenadas

6 - Concordância verbal e nominal

7 - Regência verbal e nominal

7.1 - Emprego do acento indicador de crase

Parte IV – Interpretação de texto

Parte V - A redação da frase e do período. A redação dissertativa e argumentativa

A EMERJ oferece em 5 (cinco) Semestres (CPI, CPII, CPIII, CPIV e CPV) o programa em conformidade com o CONCURSO DE SELEÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cobrindo as seguintes disciplinas:

- Direito Civil - 206h/a;
- Direito Processual Civil - 230h/a;
- Direito Penal – 218 h/a;
- Direito Processual Penal – 150h/a;
- Direito Constitucional – 158 h/a;
- Direito Empresarial – 156 h/a;
- Direito Administrativo – 94h/a;
- Direito Tributário – 142h/a;
- Direito Previdenciário – 26h/a;
- Direito do Consumidor – 30h/a;
- Responsabilidade Civil – 28h/a;
- Direito da Criança e do Adolescente – 24h/a;
- Língua Portuguesa – 100h/a;
- Técnica de Sentença – 38h/a.

A duração do curso é de 2 anos e 6 meses, com 1.524 horas aula, compreendendo:

- leitura, análise e compreensão de textos e documentos;
- interpretação do Direito e sua aplicação nos âmbitos individual e social;
- pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- produção criativa;
- correta utilização da linguagem;
- utilização do raciocínio lógico, de argumentação, persuasão e de reflexão crítica;
- compreensão interdisciplinar do Direito e dos instrumentos e técnicas para sua aplicação à realidade individual e social;
- equacionamento de problemas em harmonia com exigências sociais;
- percepção do fenômeno jurídico em suas formas de expressão cultural.

Curso de Formação

A duração do curso será de 4 meses, contendo 90 sessões de 3 horas cada uma, no total de 260 horas/aula. Acrescidos de 2 anos de curso para obter o vitaliciamento.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Disciplinas teórica e práticas

Parte teórica: 4 meses

Por meio de palestra, conferências, painéis, seminários e estudos de casos concretos, temas institucionais, profissionalizantes, administrativos e éticos:

I – Temas Institucionais

II – Temas profissionalizantes

III - Administração Judiciária

IV - Deontologia do Magistrado

V - Estudos de casos concretos

VI - Seminários

VII - Sessão do Tribunal do Júri.

VIII – Atividades Externas.

Os programas acadêmicos serão divulgados em Diário Oficial.

A parte prática, de 2 anos, será realizada no exercício efetivo da judicatura, a partir da 2ª semana, em Varas Cíveis, Criminais, de Família e Juizados Especiais Cíveis, com orientação dos respectivos Juizes Titulares. Durante este tempo o juiz estagiário terá que freqüentar obrigatoriamente uma palestra mensal a ser promovida pela Escola.

O Conselho de Vitaliciamento poderá requisitar, a qualquer tempo, informações ou documentos, bem como tomar por termo declarações que o habilite a formar juízo de avaliação do desempenho do juiz em estágio, garantindo-se a este o acompanhamento pessoal do procedimento.

Os juizes em processo de vitaliciamento deverão encaminhar relatórios Trimestrais de suas Atividades (RTAS) ao Coordenador do Conselho. Os trabalhos serão avaliados observando-se os seguintes aspectos:

1 – preparo técnico-profissional;

2 - redação;

3 - raciocínio lógico;

4 - objetividade;

5 - aptidão para magistratura.

Três meses antes de completar o biênio, o Coordenador do Conselho encaminhará ao Relator do Processo, relatório final sobre a atuação de cada juiz vitaliciando, considerando os conceitos emitidos pelos órgãos atuantes nas 2 fases sobre os requisitos:

a) experiência adquirida no trato dos conflitos submetidos à sua decisão da qual decorra sua aptidão para judicatura;

b) idoneidade, abrangente da independência, da serenidade e da probidade;

c) zelosa aplicação à defesa dos valores sociais e morais, e o exato cumprimento dos atos de ofício;

d) constante preocupação correcional no controle cartorário;

e) interesse demonstrado no curso pelas atividades acadêmicas e da profissão.

Ao final o Juiz Supervisor sugerirá ao Conselho, o vitaliciamento ou instauração de processo de exoneração, assegurada ampla defesa.

Um dos critérios para admissão no processo de seleção é que o candidato conte com 3 anos de prática forense.

**ATO REGIMENTAL Nº 02/2001**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DO CURSO DE INICIAÇÃO DE MAGISTRADOS**

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro — EMERJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XIV, da Resolução nº 2/89, do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e de acordo com Deliberação do Conselho Consultivo,

Resolve:

Art. 1º - Instaurar para cada um dos Juízes Substitutos Estagiários procedimento, com autuação e registro na repartição competente da EMERJ, dele constando os seguintes documentos:

- a) ato executivo de nomeação do Magistrado.
- b) fotocópia do D.O. com o Ato de Designação.
- e) cadastro do Magistrado, com retrato e curriculum vitae.

Art. 2º - Além dos documentos a que se refere o artigo 1º, constarão dos autos registro da programação semanal das atividades acadêmicas nas quais o Magistrado teve participação e demonstrativo do percentual de frequência.

Art. 3º - Serão anexadas aos autos a avaliação das sentenças proferidas pelos Juízes Substitutos Estagiários, realizada pelo Conselho de Avaliação da EMERJ, e a avaliação dos Juízes Orientadores das Varas para as quais foram designados.

Art. 4º - No curso do procedimento, será objeto de apontamento nos autos, para futura apreciação pelo órgão competente, qualquer incidente que mereça ser anotado, a critério do Juiz Coordenador responsável pelo Magistrado ou do Diretor-Geral da EMERJ.

Art. 5º - O procedimento será encerrado com um relatório circunstanciado elaborado pelos Juízes Coordenadores, nos termos do artigo 13, do Ato Regimental nº 01/2001 da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, que será submetido ao Diretor-Geral da EMERJ para posterior encaminhamento à Comissão do Estágio Confirmatório.

Art. 6º - O presente Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2001.

Desembargador **SERGIO CAVALIERI FILHO**

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

**LEI 3676 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 165 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O estágio de vitaliciamento desenvolver-se-á:

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

a) durante os primeiros quatro meses, sob a orientação da Escola da Magistratura – EMERJ, que oferecerá cursos teóricos sobre os aspectos institucionais e administrativos da função judicante e acompanhará, através de juízes supervisores, a atuação de cada vitaliciando de acordo com critérios de avaliação que serão objeto de Resolução do Conselho da Magistratura;

b) durante os vinte meses subsequentes, sob a orientação de Conselho de Vitaliciamento, que acompanhará cada vitaliciando em suas atividades funcionais, devendo emitir relatório final individual de avaliação de desempenho durante o estágio, considerando os seguintes fatores, dentre outros que venham a ser fixados em Resolução do Conselho da Magistratura:

1 – cumprimento, com independência, serenidade e exatidão, das disposições legais e dos atos de ofício;

2 – cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e adequação das providências adotadas para sua efetivação;

3 – trato respeitoso dispensado às partes, aos membros do Ministério Público, aos advogados, às testemunhas, aos funcionários e auxiliares da Justiça, inclusive determinando, a qualquer momento, providência que reclame e possibilite solução de emergência;

4 – residência na sede da Comarca ou da região;

5 – comparecimento diário à sede de seu exercício e pontualidade na abertura do expediente forense e na prática dos atos processuais;

6 – fiscalização sobre serviços e servidores que lhe sejam subordinados, independentemente da provocação de terceiros;

7 – conduta ilibada na vida pública e particular.

§ 6º - O Conselho de Vitaliciamento poderá:

(a) requisitar, durante o estágio probatório, a qualquer tempo, informações ou documentos, bem como tomar por termo declarações, que o habilite a formar o juízo de avaliação do desempenho do juiz em estágio, garantindo-se a este o acompanhamento pessoal do procedimento;

(b) instituir instrumentos e registros para aferição objetiva dos fatores enunciados no § 4º deste artigo;

(c) remeter ao órgão disciplinar competente notícia de desrespeito, pelo juiz em estágio, a dever funcional.

\* Nova redação dada pela Lei nº 3676/2001.

**ATO REGIMENTAL Nº 3/2002**

**REGULA AS ATIVIDADES DA EMERJ.**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ, Desembargador Sergio Cavalieri Filho, nos termos do art. 28 do REGIMENTO INTERNO, publicado no Diário Oficial - Poder Judiciário, de 8 de novembro de 1989, sanciona o seguinte Ato Regimental nº 3/2002:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Este ATO REGIMENTAL regula as atividades da EMERJ, que são:

Prova de Seleção ao Curso de Preparação à Carreira da Magistratura;

1. Curso de Preparação à Carreira da Magistratura (períodos diurno e noturno);
2. Curso de Iniciação de Magistrados;
3. Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados;
4. Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
5. Curso de Idiomas;
6. Cursos Opcionais;
7. Seminários organizados pela Escola.

## **(...CAPÍTULO III**

### **CURSO DE INICIAÇÃO DE MAGISTRADO**

#### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

Art. 35 - O CURSO DE INICIAÇÃO visa à transmissão de experiências aos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao efetivo exercício das funções judicantes, constando de uma parte básica de índole teórico-prática, de estágios em Varas da Capital, painéis e visitas, para o seu desembarço e desenvolvimento na direção dos processos e na administração da Justiça, de acordo com a grade curricular aprovada.

Parágrafo único - Objetiva-se, também, uma vinculação profícua dos Magistrados com a EMERJ, a sua cooperação com a ESCOLA e a assistência desta a eles.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 36 – As diretrizes e a regulamentação do Curso de Iniciação Profissional de Magistrados são as estabelecidas pelo Ato Regimental 01/2001.

(...)

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2002.

(a) Desembargador **SERGIO CAVALIERI FILHO**  
Diretor-Geral

### **ATO REGIMENTAL N° 04/2004**

#### **DISPÕE SOBRE O CURSO DE INICIAÇÃO DE MAGISTRADOS.**

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XIV, da Resolução nº 2/89, do Egrégio Tribunal de Justiça do

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Estado do Rio de Janeiro e de acordo com Deliberação do Conselho Consultivo,  
Resolve:

Art. 1º - O Curso de Iniciação de Magistrados será ministrado na EMERJ nos quatro primeiros meses da carreira do Magistrado, dividido em uma parte teórica e outra prática.

Art. 2º - A parte teórica, ministrada em uma média de 90 sessões de três horas cada uma, no total de 260 horas, abordará, por meio de palestras, conferências, painéis, seminários e estudos de casos concretos, temas institucionais, profissionizantes, administrativos e éticos, assim distribuídos:

I - Temas Institucionais

II - Temas profissionizantes

III - Administração Judiciária

IV - Deontologia do Magistrado

V - Estudos de casos concretos :

VI – Seminários

VII – Sessão do Tribunal do Júri

VIII – Atividades Externas

Art. 3º - As primeiras sessões relacionadas com os temas institucionais, serão realizadas na primeira semana do curso, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. As sessões restantes terão lugar apenas no horário da manhã.

Art. 4º - A parte prática será realizada no exercício efetivo da judicatura, a partir da segunda semana, em Varas Cíveis, Criminais, de Família e Juizados Especiais Cíveis, com a orientação dos respectivos Juízes Titulares. A ordem do estágio será estabelecida pela Coordenação do Curso.

Art. 5º - Durante os meses de auxílio nas Varas Cíveis, Criminais e de Família, as atribuições do Juiz Substituto Estagiário consistirão em presidir as audiências 1 (um) dia na semana, nelas prolatando as decisões e sentenças, bem como despachar e sentenciar os processos de numeração ímpar. Nos Juizados Especiais Cíveis, as atribuições consistirão em presidir as audiências 3 (três) dias na semana, sentenciando e despachando os processos respectivos, e nos demais dias deverão despachar os processos de numeração ímpar.

Art. 6º - O Juiz Vitaliciando encaminhará à Coordenação do Curso cópia de 5 (cinco) decisões de mérito e interlocutórias de relevância, por ele prolatadas, para serem avaliadas por um colegiado constituído na forma prevista no Art. 8º do Capítulo II da Resolução nº 04/2002.

Art. 7º - O Curso de Iniciação de Magistrados será supervisionado por seis Juízes escolhidos pela Diretoria-Geral da EMERJ, aos quais caberá:

I - Programar os módulos do Curso de acordo com a temática estabelecida neste Ato Regimental.

II - Escolher os palestrantes, conferencistas e painelistas que atuarão em cada sessão, dentre os integrantes do corpo de palestrantes da EMERJ.

III - Assistir às sessões, elaborando relatório sobre o desenvolvimento geral da atividade. Na eventual falta ou atraso do palestrante à atividade acadêmica, caberá ao Juiz Supervisor designado para aquele dia, abrir a sessão no horário previsto e conduzir os trabalhos.

IV – Sugerir os nomes dos Juízes Titulares Orientadores que poderão receber Juízes Substitutos Estagiários na função de auxiliar.

V - Avaliar a atuação dos Juízes Titulares Orientadores.

VI - Acompanhar a atividade prática dos Juízes Substitutos Estagiários durante o Curso de Iniciação, orientando-os no que se fizer necessário e elaborando relatório minucioso no final do curso, sobre a presença, pontualidade, interesse, aproveitamento e outros aspectos relevantes.

VII – Ao final do Curso, sugerir inclusões e modificações de temas e palestrantes na grade curricular do próximo curso, após apreciação da Consolidação das Respostas de Avaliação do Curso de Iniciação de Magistrados realizadas pelos Juízes Substitutos Estagiários.

Art. 8º - A programação de cada módulo do Curso de Iniciação de Magistrados será submetida à aprovação da Direção-Geral da EMERJ.

Art. 9- O Diretor-Geral da EMERJ encaminhará mensalmente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a título de sugestão, a relação dos Juízes Titulares e das respectivas Varas, nas quais os Juízes Substitutos Estagiários prestarão auxílio.

Art. 10- Nos casos previstos no art. 18, parágrafo único, e no art. 19, da Resolução nº 02/89 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento da EMERJ), será feita a comunicação respectiva ao Conselho da Magistratura.

Art. 11– O Curso de Iniciação será documentado em procedimento específico para cada Juiz Substituto Estagiário, que, após o seu encerramento, será encaminhado à autoridade mencionada no art. 1º, da Resolução nº 01/97 do Conselho da Magistratura, instruído com relatório versando o comportamento e o aproveitamento acadêmico do Magistrado, atendendo aos critérios de assiduidade, pontualidade, produtividade, qualidade do trabalho, conduta e dedicação, referindo, ademais, qualquer observação que julgue oportuna relativamente ao exercício da função jurisdicional.

Art. 12 - A programação da parte teórica do curso, conforme a conveniência, observará o temário em anexo, sem prejuízo da inclusão de novos temas de interesse acadêmico.

Art. 13- Fica revogado o Ato Regimental nº 01/2001.

Art. 14 - O presente Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2004.

(a)Desembargador **SERGIO CAVALIERI FILHO**

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

#### **ATO REGIMENTAL N° 3/2004**

#### **DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE INICIAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS.**

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XIV, da Resolução nº 2/89, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e de acordo com Deliberação do Conselho Consultivo.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Acadêmica de Iniciação e Aperfeiçoamento de Magistrados, integrada por dezesseis juízes indicados pelo Diretor-Geral da Escola da Magistratura, com

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

competência para programar cursos, palestras, conferências, seminários, congressos e outros eventos a serem realizados nos Cursos de Iniciação, de Vitaliciamento e de Aperfeiçoamento ministrados pela EMERJ.

Art. 2º- Os eventos programados pela Comissão Acadêmica serão submetidos à prévia aprovação do Diretor-Geral da EMERJ.

Art. 3º- A realização dos eventos ficará a cargo do Departamento de Aperfeiçoamento de Magistrados da EMERJ, com a supervisão do Gabinete do Diretor-Geral e dos juízes que tiverem elaborado a programação.

Art. 4º - O presente Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2004

Desembargador SÉRGIO CAVALIERI FILHO

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Pesquisas para Magistrados

O Serviço de Pesquisas para Magistrados da EMERJ, em funcionamento na Biblioteca da Escola, consiste em mais um apoio que a EMERJ oferece aos magistrados do Estado do Rio de Janeiro, quando desejam obter informações sobre doutrina, legislação e jurisprudência.

As pesquisas, realizadas por alunos da EMERJ com experiência nesse tipo de busca, utilizam os diversos recursos disponíveis na Biblioteca: acervo, Internet e CD-ROMs.

Os pedidos podem ser formulados por telefone (21-2588-3367 e 21-2533-7946), por e-mail (emerjbt@tj.rj.gov.br) ou pessoalmente (Rua Dom Manuel 29, 3º andar, Centro).

Apresentam-se abaixo os temas contendo os resultados jurisprudenciais (STF, STJ e TJERJ) das pesquisas efetuadas em 2003, em atendimento às solicitações dos magistrados que recorreram ao Serviço.

A busca de temas por palavras pode ser efetuada utilizando-se o recurso Ctrl + L ou CTRL + F.

01 - Nota promissória em branco e ao portador

02 - Dano moral: alteração, pelo STJ, do quantum de indenização

03 - Mandado de segurança coletivo por entidade sindical sem autorização dos filiados

04 - Honorários de advogado como curador de massa falida

05 - Massa falida: ausência de credores

06 - Leasing: rescisão contratual com perdas e danos

07 - Linha telefônica: cortes indevidos - cobrança ilegal - danos morais

08 - Indenização por dano moral acima de 100 salários mínimos

09 - Cartão de crédito e cláusulas abusivas

10 - ICMS em importação de mercadorias objeto de contrato de leasing

11 - Legitimidade do promitente comprador para usucapir objeto da promessa

12 - Cobrança e juros

13 - Candidato aprovado em concurso: direito à nomeação ou expectativa de direito

14 - Tutela cautelar e direito do consumidor

15 - “Astreintes” e entrega da coisa

16- Prescrição e decadência nas relações de consumo



<b>Fóruns Permanentes</b>	
Consumidor e Ambiente	Criança e Adolescente
Direito de Família	Execução Penal
Juízos Cíveis	Juizados Especiais
Direito Empresarial	Direito Tributário
Formação e Aperfeiçoamento do Magistrado	Especialização e Atualização nas Áreas do Direito e do Processo Civil
Direito Constitucional	

<b>Atos Regimentais</b>	
Ato Regimental nº 09/2005	Ato Regimental nº 10/2005

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Paulo Roberto Leite Ventura, nos termos do que dispõe o Ato Regimental nº 02/97, de 18 de junho de 1997, com a alteração contida no Ato Regimental nº 06/98, de 13 de novembro de 1998 e com a alteração contida no Ato Regimental nº 01/02, de 09 de abril de 2002, designa o Des. Felipe Augusto de Miranda Rosa, para o exercício do cargo de Presidente, ao Des. Elmo Guedes Arueira, para o exercício do cargo de Vice-Presidente, a Des. Aurea Pimentel Pereira, o Des. Narcizo Arlindo Teixeira Pinto, o Des. Raphael Cirigliano Filho e o Des. Darcy Lizardo de Lima como membros do FÓRUM PERMANENTE PARA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTRADO.

#### **EVENTOS REALIZADOS**

No ano de 1998, o Fórum Permanente para a Formação e Aperfeiçoamento do Magistrado realizou 13 (treze) reuniões, com a discussão dos seguintes temas:

##### **03 de fevereiro de 1998**

Tema: Aprofundamento da discussão do projeto EMERJ de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados - Eventual modificação do modelo de ingresso - Viabilidade.

Possibilidade de criação de um Instituto de Sociologia do Direito

Curso Superior de Planejamento Estratégico para o Poder Judiciário destinado à preparação de formuladores de políticas e estratégias para o Poder Judiciário.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**18 de fevereiro de 1998**

Tema: Aprofundamento da discussão do projeto EMERJ de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados.

Análise dos resultados do XVII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados com propostas para os próximos Cursos.

Módulos de aprestamento, destinados a atender a Juízes em alteração de competência.

**16 de março de 1998**

Tema: A participação do Des. Manoel Carpena Amorim e do Dr. Pedro de Oliveira Figueiredo no Congresso Mundial de Escolas de Magistratura, realizado em São Paulo.

Nomeação de uma comissão preparatória para elaboração dos estudos de organização do seminário - Síntese de modelo de ingresso na Magistratura no Brasil.

Organização de Cursos de Administração de Cartórios para Juízes.

**01 de abril de 1998**

Tema: Avaliação preliminar do XVII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados feita pelos Juízes-estagiários em resultado a aplicação de questionário.

**15 de abril de 1998**

Tema: O programa de televisão EMERJ Brasil.

A criação do Instituto de Sociologia do Direito.

Síntese dos encontros de trabalho com o Dr. Robert Payant, Presidente do National Judicial College - Cidade do Reno (Nevada).

O estágio dos Juízes Substitutos.

**29 de abril de 1998**

Tema: Discussão da Grade Curricular do XVIII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados.

A organização do Curso Superior de Planejamento Estratégico para o Poder Judiciário.

**11 de maio de 1998**

Tema: Organização do Instituto de Sociologia do Direito e do Centro de Estudos e Pesquisas da EMERJ

**19 de maio de 1998**

Tema: Discussão da Grade Curricular do XVIII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados.

**27 de maio de 1998**

Tema: Discussão da Grade Curricular do XVIII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados.

**02 de junho de 1998**

Tema: Discussão da Grade Curricular do XVIII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados.

**04 de junho de 1998**

Tema: Discussão da Grade Curricular do XVIII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados.

**12 de novembro de 1998**

Tema: Discussão e análise pormenorizada dos temas e expositores da primeira semana da Grade Curricular do XIX Curso de Iniciação Profissional de Magistrados.

**18 de novembro de 1998**

Tema: Discussão e análise dos temas e expositores da Grade Curricular do XIX Curso de Iniciação Profissional de Magistrados.

**10 de junho de 2005**

Tema: A EMENDA CONSTITUCIONAL N 45 - REFORMA JUDICIÁRIA

Palestrantes/Debateadores: A Mudança Estrutural do Judiciário - Aspectos Gerais e Reflexos na Justiça Estadual Palestrante: Prof. Luis Roberto Barroso Debateador: Des. Luis Fernando Ribeiro de Carvalho Coordenador: Des. Elmo Arueira O Regime Jurídico da Magistratura - Carreira e Disciplina Palestrante: Des. Nagib Slaibi Filho Debateador: Dr. Cláudio Brandão de Oliveira Coordenadora: Des. Áurea Pimentel Pereira Aplicabilidade da Reforma - Normatividade e Autonomia Palestrante: Prof. Carlos Roberto Siqueira Castro Debateadores: Des. Maurício Caldas Lopes e Des. Jessé Torres Pereira Júnior Coordenadora: Des. Áurea Pimentel Pereira

**22 de agosto de 2005**

Tema: REFORMA DO JUDICIÁRIO E A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL - CICLO DE CONFERÊNCIAS

Palestrantes/Debateadores: Des. José Carlos Barbosa Moreira - Prof. Titular de Direito Processual Civil na UERJ. Reflexos da EC/45 no Direito Processual. Dr. Sérgio Bermudes - Dr. em História do Processo Romano, Canônico e Lusitano e prof. de Direito Processual Civil na PUC/RJ. Propostas de Aperfeiçoamento da Legislação Processual.

**Obs:** As reuniões dos Fóruns Permanentes são abertas a todos os interessados nas matérias ali discutidas, de caráter gratuito, e o convite é previamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III - Poder Judiciário Estadual, coluna da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ

**POLÍTICA DA QUALIDADE DA EMERJ**

O compromisso da Administração Superior com a qualidade dos serviços entregues aos clientes é formalizado mediante a seguinte declaração:

Política da Qualidade:

- Com sustentação financeira, recrutar profissionais do Direito, prepará-los para o concurso de ingresso na magistratura de carreira, manter ambiente propício ao aperfeiçoamento dos magistrados e buscar o comprometimento da equipe com a melhoria contínua visando a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade – SIGA/EMERJ.

A Política da Qualidade estabelecida está alinhada com os direcionadores estratégicos, assim definidos:

Declaração de Missão

- Preparar profissionais do Direito para o ingresso na magistratura de carreira e aperfeiçoar Magistrados.

Visão de Futuro

- Ser escola-modelo na preparação e no aperfeiçoamento de magistrados

Valores

- responsabilidade social;
- conhecimento jurídico atualizado;
- seriedade no ensino;
- comprometimento com o ensino jurídico;
- transmissão de valores éticos.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**LEI Nº 4578, DE 12 DE JULHO DE 2005.**

DISPÕE SOBRE OS CONCILIADORES E OS JUÍZES LEIGOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12, CAPUT, E §§ 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, REVOGA SEUS §§ 6º E 7º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.556, DE 21 DE MAIO DE 1996, QUE CRIA OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS NA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA, ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 1.395, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988, ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.624, DE 12 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.556, de 21 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 12 - Os conciliadores e juízes leigos serão selecionados por concurso público, os primeiros, preferencialmente, entre bacharéis e bacharelados em Direito, e os segundos, entre advogados, ficando ambos impedidos de exercer a advocacia e de manter vínculo com escritório de advocacia que atue perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções. (NR)

§ 1º - Os conciliadores e juízes leigos serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, vedada a recondução dos juízes leigos, e poderão ser dispensados, a qualquer momento, atendendo à conveniência do serviço. (NR)

§ 2º - Quando não houver número suficiente de inscritos, fica autorizada a dispensa do concurso público para recrutamento dos conciliadores dos Juizados Especiais e Adjuntos na respectiva área de atuação, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do juiz em exercício no Juizado respectivo. (NR)

§ 3º - A função de conciliador não será remunerada. O exercício das funções de conciliador e juiz leigo será computado no tempo de prática forense, nos termos do disposto no artigo 165, § 3º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro. (NR)

§ 4º - Entende-se por bacharelado, para efeitos desta lei, o estudante regularmente matriculado no curso de Direito, cursando a partir do terceiro ano ou do quinto período, de instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. (NR)

§ 5º - O exercício das funções de conciliador ou juiz leigo, por período superior a um ano, será considerado como título em concurso público para a Magistratura de carreira do Estado do Rio de Janeiro. (NR)

§ 6º - Revogado.

§ 7º - Revogado.

§ 8º - Os conciliadores que já estiverem exercendo a função nos juizados cíveis e criminais não precisarão submeter-se a concurso público.

Art. 13 – A designação dos conciliadores e juízes leigos é da competência do Presidente do Tribunal de Justiça. (NR)

Parágrafo único – Aplicam-se aos juízes leigos e aos conciliadores as normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores da Justiça.” (NR)

Art. 2º - Os conciliadores e os juízes leigos, auxiliares da Justiça, exercerão suas funções nos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A função de juiz leigo, a que se refere o artigo 2º, será exercida por alunos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na forma disposta em Regulamento, vedado seu exercício por serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O concurso público realizado para ingresso no Curso de Preparação à Carreira da Magistratura da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro supre a exigência do concurso previsto no caput do artigo 12 da Lei nº 2.556, de 21 de maio de 1996.

Parágrafo único – Havendo número de inscritos superior ao de vagas disponíveis, o Tribunal realizará concurso de seleção, nos termos de resolução.

Art. 5º - Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça disporá sobre:

- I – o número de conciliadores e juízes leigos e sua distribuição pelos Juizados Especiais;
- II – os requisitos para nomeação e a frequência obrigatória a curso de formação de juiz leigo a ser ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ;
- III – a retribuição mediante bolsa;
- IV – a carga horária;
- V – os requisitos de produtividade e sua aferição.

Art. 6º - Os juízes leigos estão sujeitos, no que couber, aos deveres éticos dos magistrados.

Art. 7º - Fica acrescentado ao artigo 10, da Lei nº 1.395, de 08 de dezembro de 1988, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – O estágio integrante do curso de formação de magistrados poderá ser realizado mediante o exercício da função de juiz leigo junto aos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro.” (AC)

Art. 8º - A Lei nº 1.624, de 12 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, criada pela Lei nº 1.395, de 08 de dezembro de 1988, que tem por objetivo a dotação dos meios orçamentários e financeiros necessários à realização de suas finalidades legais, especialmente quanto: (NR)

.....  
IV – ao atendimento de suas atividades acadêmicas. (AC)

Art. 3º - .....

X – os recursos provenientes do orçamento do Tribunal de Justiça para o atendimento das atividades acadêmicas da EMERJ.” (AC)

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, a serem repassadas ao Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2005.

**ROSINHA GAROTINHO**

Governadora

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ**

**COORDENADORIA-GERAL DE ENSINO**

**PROVA DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS**

**19 DE AGOSTO DE 2005**

**I - DIREITO CIVIL – QUESTÃO ÚNICA (2,5 PONTOS)**

(Resposta: máximo 24 linhas) - Pedro, inquilino de Moisés Garcia, é morador do Condomínio Nova Aurora há três meses. Em 5 de abril, antes da data de vencimento, recebeu as cobranças das cotas condominiais referentes a janeiro, fevereiro, março e abril de 2005 da Administradora Galaxy. Não tendo situação financeira que lhe permitisse pagar o valor de uma só vez, dirigiu-se à administradora e solicitou um parcelamento com fixação de nova data para o pagamento das parcelas, ficando acordado que Pedro poderia pagar o débito em três vezes nos boletos de maio, junho e julho de 2005. Pedro pagou abril no momento do acordo. Em 30 de abril, Pedro tomou conhecimento de que fora distribuída correspondência ao conselho de administração do condomínio, entregue em mãos pelo porteiro-chefe a cada condômino-conselheiro, em que o condomínio informava que dentre outras “a unidade 502 (morador Pedro Furtado) estava inadimplente com relação a quatro cotas condominiais”. Pedro entrou com uma ação no JEC em face do locador, do condomínio e da administradora, alegando que sofreu constrangimentos, tendo sua vida financeira exposta e requerendo indenização por danos morais, a ser arbitrada pelo Juízo, até 40 salários mínimos para cada um dos réus.

Como você julgaria a questão, considerando que:

- a) Moisés Garcia, citado regularmente, não compareceu à audiência de conciliação, que foi imediatamente convolada em AIJ;
- b) o condomínio alegou que não houve dano ao autor, pois a correspondência restringiu-se aos conselheiros-administradores que precisavam tomar ciência dos fatos e, além do mais, a administradora não comunicara o acordo ao condomínio, e que entre autor e o condomínio não há relação de consumo, sendo as relações condominiais regidas pela Lei 4591/64;
- c) a administradora alegou que comunicou o acordo ao condomínio dez dias após a sua realização, portanto em prazo razoável, e que não se pode aqui falar em responsabilidade objetiva por não haver relação de consumo.

Não é necessário utilizar para a resposta a forma de sentença.

**II - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - QUESTÃO ÚNICA (2,5 PONTOS)**

(Resposta: máximo 24 linhas) - Paulo adquiriu, em 10.07.2004, um telefone celular fabricado pela 1ª ré na loja da 2ª ré, que também é prestadora do serviço celular GSM, para uso de sua filha de dez anos. Em 25.07.2004 o aparelho apresentou problema, não mais efetuando ligações. Entrou em contato com a 2ª ré e foi instruído a levar o aparelho para a loja da 3ª ré, assistência técnica, o que fez no dia 30.07.04.

Em 25.09.2004 o aparelho ficou pronto e o autor foi buscá-lo. Em 15.10.2004 o aparelho apresentou novamente o mesmo problema. O autor retornou à assistência técnica no mesmo dia e deixou o aparelho para análise. Na semana seguinte, ligou e foi informado de que precisaria pagar R\$85,00 para obter o reparo. Revoltado, retirou o aparelho da loja no estado em que se encontrava e enviou um e-mail à 1ª ré requerendo a substituição, do qual não obteve resposta. Propôs a ação em 07.02.2005. Pede a troca do aparelho, indenização por danos materiais (valores pagos à 2ª ré pelas assinaturas do plano contratado, que não usou) e danos morais pela privação do uso do aparelho e do serviço, bem como pelo descaso das rés, além de restituição em dobro do que foi cobrado pelo reparo, na forma do art. 42 parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

Na sua contestação, a 1ª ré alega: decadência do direito do autor; ilegitimidade passiva no que se refere ao pedido de indenização por danos materiais e pelo descaso, já que não teve contato com o autor.

A 2ª ré, em sua defesa, alega: decadência; ilegitimidade ativa do autor, já que o aparelho é usado por sua filha, de dez anos e, conseqüentemente a incompetência do juizado especial cível, por se tratar de menor impúbere; a ilegitimidade, já que é mera prestadora do serviço celular, que não apresentou qualquer problema, não podendo ser responsabilizada, uma vez que a responsabilidade é exclusiva do fabricante, conforme o art. 13 do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, sustenta que não cometeu qualquer ato ilícito, não sendo caso de indenização, bem como que os valores cobrados pelas assinaturas corresponderam a um serviço colocado à disposição do consumidor, não havendo dano moral, pois o autor não usou o aparelho nem foi destruído pela ré.

Por fim, em sua contestação, a 3ª ré alega: ilegitimidade passiva, por ser mera assistência técnica e, no mérito, que o valor cobrado é realmente o valor referente ao serviço, não havendo restituição a se dar.

Se juiz da causa, como decidiria? Fundamente, considerando todos os aspectos do caso. Não é necessário utilizar para a resposta a forma de sentença .

### III - DIREITO DO CONSUMIDOR - SENTENÇA (5 PONTOS)

João tentou adquirir bem em determinada loja e teve o crédito negado, vez que estaria com o seu nome incluído no SPC e SERASA por ato de empresa de telefonia fixa pelo não pagamento de certas contas.

Ocorre que João não possuía qualquer linha telefônica fixa, ou seja, tal inclusão em órgãos cadastrais era indevida.

João procurou a concessionária e esta confirmou a dívida, não reconhecendo sua alegação de que jamais teve relação jurídica com a empresa em questão, permanecendo com seu nome “negativado”.

Assim, inconformado, João ajuizou ação no Juizado Cível do bairro onde reside, requerendo em face da concessionária de telefonia que seu nome fosse excluído do SPC e SERASA, além de indenização por perdas e danos, inclusive morais, fixada no teto legal. Marcada a audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes, sendo a mesma convolada

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

em A.I.J.

Na A.I.J., João compareceu acompanhado de advogado e o réu representado por preposto, sem vínculo empregatício, e também com advogado.

O Réu requereu: o adiamento do ato para que fossem intimadas as suas testemunhas, sob pena de haver cerceamento de defesa; que o Juizado Cível seria incompetente para o julgamento da demanda, pois haveria necessidade de realização de perícia grafotécnica no contrato que ora apresentava, para provar que a assinatura aposta no citado pacto era de João. No mérito, aduziu a empresa reclamada que já havia, cautelarmente, realizado a exclusão do nome de João dos órgãos cadastrais referidos e que a situação apresentada não configurava o dano moral, além de não terem sido provadas as perdas requeridas, que seria o suposto dano material; se houver, por hipótese, dano moral a ser reparado, deveria este ser fixado de forma simbólica, pois não houve prova de qualquer abalo de crédito sofrido pelo Autor; que não há relação de consumo entre as partes.

João rebateu as preliminares, pedindo o julgamento imediato da lide e não trouxe qualquer prova, seja documental seja testemunhal.

Profira a decisão como Juiz leigo, enfrentando toda a matéria acima tratada, fundamentadamente

**XXXIX CONCURSO PARA O INGRESSO NA MAGISTRATURA DE  
CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**- PROVAS PRELIMINARES -**

**TODAS AS RESPOSTAS DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS, UTILIZADOS APENAS OS ESPAÇOS RESPECTIVOS.**

**DIREITO CIVIL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Na fase final das tratativas, o proponente desiste de prosseguir nas negociações. Tem o outro peticitante direito à indenização pelas despesas que realizou? Ocorrendo ou não o direito, qual seria a espécie de responsabilidade?

**2ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Tendo sido efetuado um contrato de comodato pelo prazo de 10 anos, veio a falecer o comodatário, três anos após o seu início. Seu filho, que com ele residia no imóvel e no qual permaneceu, realizou em seguida benfeitorias visando seu conforto e melhor aproveitamento econômico do bem. Tem ele direito a permanecer no imóvel pelo restante do prazo? Independentemente da solução apresentada, terá direito à retenção?

**3ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

O herdeiro renuncia à herança a favor de outro sucessor, e por este motivo seu patrimônio não é suficiente para saldar uma dívida já vencida. Seu credor poderá ingressar nos autos do inventário dos bens do autor da herança, para receber seu crédito?



**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

A (consumidor) propõe em face de B (fornecedor) ação em que postula indenização decorrente de relação de consumo. Por considerar preenchidos os pressupostos legais, o juiz, de acordo com o art. 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor, na sentença, inverte o ônus da prova em favor de A, o que é fundamental para a procedência do pedido. Discorra sobre o momento em que deve ocorrer a inversão.

**2ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Proferida sentença em ação de consignação em pagamento, o autor requer ao juiz de 1º grau a continuação da realização dos depósitos, para que o Tribunal possa apreciar da sua subsistência no julgamento do recurso. Tal pleito pode ser atendido? Justifique a resposta.

**3ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Recebidos os embargos do devedor opostos pela Fazenda Pública, a partir de que momento pode ser expedido o precatório, em caso de insucesso da embargante? Justifique a resposta.

**DIREITO EMPRESARIAL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Natureza e conceito do acordo de acionistas.

**2ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

J.F. ajuizou execução contra B.N., avalista de uma nota promissória, ensejando interposição por este de embargos à execução, sob a alegação, comprovada, de que ele e os demais partícipes da relação cambiária, J.F. e F.G. (emitente), combinaram que sua obrigação se limitaria a 50% do valor do título.

No seu entender, deve ser acolhida a alegação de B.N. para efeito de redução da execução? Justifique.

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Quais os fatos que podem gerar a modificação de competência na execução fiscal?

**2ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Caio falece em estado de viúvo, não deixando herdeiros, e somente um testamento cerrado e cosido, no qual lega a Tício todo o seu único patrimônio, um apartamento em Copacabana. Tício é excluído da sucessão do de cujus por indignidade, judicialmente declarada. O juízo orfanológico reconhece o bem devolvido à herança como ereptício e declara a vacância sucessória. Na hipótese incide o imposto previsto no art. 155, I da Constituição Federal? Justificando, o candidato deverá abordar o princípio da SAISINE.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**DIREITO PENAL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Esclareça o que entende por “PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE”, em Direito Penal.

**2ª QUESTÃO:**

Capitule os seguintes fatos, com suas agravantes e/ou atenuantes, e explicitando as causas gerais/especiais de aumento/diminuição de penas acaso observáveis:

a) Cinco pessoas - Aquiberto, 32 anos; Benelônio, 71 anos; Cerialdo, 17 anos; Deleutério, 20 anos; e Eustáquio, 39 anos, intitulando-se “AS - Anjos Saneadores”, e objetivando promover um “saneamento social” com a “limpeza da cidade” pela eliminação de sua população miserável de rua, em dias diversos de julho e agosto de 2004, matam a pauladas, na calada da noite e quando as vítimas dormiam, 6 pessoas, causando lesões graves em outras 8, das quais 2 vieram a morrer, em datas subseqüentes às agressões, uma delas por infecção hospitalar. Duas das outras vítimas fatais tinham mais de 65 anos de idade, e uma delas tinha menos de 18 anos, além de encontrar-se grávida, no sexto mês de gestação, certo que o feto não sobreviveu. (valor: 3,0 pontos)

b) Durante uma greve de motoristas de ônibus, um deles, Febrônio, na direção de um coletivo da concessionária Império Autoônibus, da linha 176, tenta furar um “piquete” de grevistas. Genifredo, um dos líderes do movimento, arremessa um tijolo contra o coletivo em movimento, o qual, estilhaçando o pára-brisa, vem a atingir mortalmente Helesbino, que se encontrava assentado atrás do banco do motorista. Socorrido imediatamente, sobreviveu, mas com seqüelas sérias, duas desagradáveis cicatrizes em seu rosto. (valor: 2,0 pontos).

(ATENÇÃO: PEDE-SE AO CANDIDATO SE ATER À TIPIFICAÇÃO, SEM EXPLANAÇÕES TEÓRICAS).

**3ª QUESTÃO:**

a) Esclareça, justificadamente: Porte de arma desmuniada, de uso permitido, configura crime? Em caso afirmativo, qual? (valor: 2,5 pontos).

b) E a “clonagem” (cópia desautorizada) de placas de veículo automotor, colimando evitar a imposição de multas? (valor: 2,5 pontos).

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

No julgamento de Elesbão, o conselho de sentença desclassificou o crime de homicídio tentado para outro da competência do juízo singular, tendo o juiz presidente convertido o julgamento em diligência, a fim de reunir elementos informativos sobre a natureza das lesões corporais. Com a vinda de tais elementos aos autos, o Ministério Público ofereceu aditamento à denúncia, imputando ao réu a prática do crime tipificado no art. 129, § 2º, I, do Código Penal. Faça uma apreciação crítica e fundamentada sobre toda esta situação processual.

**2ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Elesbão é rico industrial e vive, há quinze anos, portanto em união estável, com Polifênia, que tem uma filha de seu anterior casamento, a qual está com dezessete anos de idade. Elesbão sempre

zelou pela filha da companheira, provendo, desde que ela era criança, sobre sua educação e demais necessidades materiais, além de orientá-la moralmente. Entretanto, Elesbão, há dois meses, estuprou a jovem, a qual, desesperada e sem o apoio da mãe, pediu providências à autoridade policial, sendo atendida. Encerradas as investigações, o Ministério Público, convencido da existência de justa causa, propôs a ação penal com total observância do disposto no art. 41 do Código de Processo Penal. Você é o juiz. Profira a decisão que reputar adequada.

**3ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Insatisfeito com a pena aplicada ao réu, o Ministério Público apelou, buscando o seu agravamento. Os desembargadores entenderam que era, na verdade, exagerada, não guardando proporcionalidade com o crime, com suas conseqüências e com a conduta do réu, razão por que a abrandaram e, além disso, verificando que a pena do co-réu igualmente estava desproporcional, também a reduziram. Comente a decisão do segundo grau, levando em consideração que a sentença transitou em julgado para a defesa.

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Embora aprovado em 6º lugar no concurso vestibular de 2003, para o curso de Desenho Industrial, com 79,75 pontos, ao pretender matricular-se em uma das 36 vagas oferecidas, certo candidato viu-se impedido de fazê-lo por isso que, reservadas pelas Leis de nº 3.524/2000 (50%) e 3.709/2001 (40%), nada menos do que noventa por cento (90%) dessas, aos estudantes egressos da rede de ensino público (50%), ou declaradamente negros ou pardos (40%), apenas 04 (quatro) daquelas vagas inicialmente oferecidas remanesciam em disputa direta.

Pedindo declaração incidental de inconstitucionalidade das leis em questão, o candidato aforou mandado de segurança, impugnado pela autoridade apontada como coatora ao argumento de que as leis em questão, autênticas ações afirmativas, apenas cumpriam a Constituição, dando-lhe efetividade ao princípio da isonomia.

Deve o juiz acolher-lhe o pleito?

**2ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Tendo levado a registro policial a agressão de que fora vítima, perpetrada por seu companheiro, viu Maria publicado na imprensa local o fato objeto do registro. Tendo por violado o direito à intimidade de sua vida de casal, em face da repercussão da notícia junto a seus vizinhos, filhos e demais familiares, intentou ação, objetivando a reparação de danos morais ao escopo de vê-los compostos a partir de indenização em dinheiro. Tanto que citado, o órgão da imprensa não titubeou em afirmar a veracidade do fato, recolhido, ademais, de registro público e reportado sem quaisquer apreciações de sua parte, propugnando pela improcedência do pedido à vista de seu direito constitucional de dá-lo à publicação.

Procede a pretensão? Por que?

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**1ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Um veículo particular colidiu com um cavalo que escapara da fazenda de seu proprietário e, subitamente, atravessava a pista de uma rodovia interestadual, em ponto situado na divisa do Estado do Rio de Janeiro. Resultaram do acidente a morte do motorista e lesões graves nos demais passageiros, cujos familiares ajuizaram, na Justiça Comum, ação de responsabilidade civil, almejando a reparação de danos materiais e morais. Estabelecido que se trata de rodovia federal, sujeita à fiscalização da Polícia Rodoviária Federal (órgão subordinado ao Ministério da Justiça), mas que teve delegada a uma concessionária privada, mediante licitação e contrato celebrado com o DNER (autarquia vinculada à Administração federal indireta), a prestação da respectiva execução dos serviços públicos de sua manutenção e exploração, esclareça, fundamentadamente, em face das normas legais de regência do tema, quem está legitimado para responder à demanda reparatória - a União, ou a Polícia Rodoviária Federal, ou o DNER, ou o Estado do Rio de Janeiro, ou a Concessionária, ou o dono do animal, ou todos em litisconsórcio passivo necessário?

**2ª QUESTÃO (VALOR: 5,0 PONTOS):**

Secretaria municipal de ação social administra programa por meio do qual encaminha a empresas, que oferecem vagas em seus quadros, pessoas que procuram colocação no mercado de trabalho. Em um desses encaminhamentos, certa empresa cobrou do desempregado uma “taxa de verificação de dados pessoais” e, a seguir, fechou o escritório de atendimento. Investigação policial veio a comprovar que se tratava de empresa-fantasma, com vários golpes do gênero aplicados em outras cidades. A vítima acionou o Município, dele exigindo a reparação de danos materiais e morais. O ente público sustenta não haver nexo de causalidade entre os danos e a atuação do programa oficial, no qual a mencionada empresa se cadastrara regularmente, daí que também o Município era vítima do logro, não podendo responder por ato de terceiro. Proceder o pedido? Por quê?

- Provas Específicas -

**DIREITO CIVIL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: TRÊS PONTOS):**

Tendo desaparecido dos locais que costumava freqüentar, bem como de seu domicílio, Tício teve declarada, por sentença, a ausência, sendo Mévio, seu filho, nomeado Curador. No exercício da função, Mévio, representando o ausente Tício, ajuizou ação negatória de paternidade em face de Lívia, de 19 anos de idade, nascida na constância do casamento de Tício com Pompéia, esta também já falecida. Sustentou o autor que pouco antes de morrer, Pompéia confessou, em escrito particular, que Lívia não era filha de seu marido, Tício, e sim de Semprônio, com quem, na época, mantinha ela uma relação extra-conjugal. Citada, Lívia ofereceu defesa, arguindo a decadência do direito de contestar a paternidade, bem como que era inverídica a confissão de sua mãe, fruto de represália por ela feita, para constranger o marido, com quem, estava em conflito. Dispensando-se o relatório, profira a sentença.

**2ª QUESTÃO (VALOR: TRÊS PONTOS):**

Tarquinius Priscus ingressou com ação de obrigação de fazer em face da operadora de seu plano de saúde, alegando ser portador de artrite reumatóide com artrite grave do quadril esquerdo, o que lhe causa fortes dores e impotência funcional do membro inferior esquerdo. Diante do quadro clínico necessita de tratamento cirúrgico, consistente em artroplastia total do quadril esquerdo, “utilizando-se prótese cimentada devido à sua doença de base”, conforme laudo médico acostado à inicial. Informa que a operadora de saúde negou a autorização, com base no contrato de adesão a plano empresarial, firmado no dia 10 de agosto de 2000, em cuja cláusula X, que se acha em destaque, entre os serviços excluídos ou não assegurados, consta, expressamente, “marca-passo, lente intra-ocular, aparelhos ortopédicos, válvulas, próteses e órteses, de qualquer natureza”. Provando o regular e pontual pagamento das mensalidades, requer o autor seja concedida a antecipação da tutela de mérito para que se realize a cirurgia. Considerando verdadeiros os fatos, decida, fundamentadamente, quanto a antecipação de tutela.

**3ª QUESTÃO (VALOR: QUATRO PONTOS):**

Caio e Tício, cujo nível de instrução não passou do 1º grau, celebraram, em dezembro de 1999, por instrumento particular, a compra e venda de um imóvel, tendo o comprador, Tício, pago integralmente o preço, de R\$ 50.000,00, no ato da celebração do contrato. Não logrando registrar o título aquisitivo no cartório imobiliário, diante da recusa do Oficial, que entendeu nula a alienação, por vício de forma, poderá Tício sustentar que o negócio jurídico traduz contrato preliminar? Caso seja afirmativa a resposta, de que ações disporia Tício, para obter o domínio, diante de eventual resistência de Caio? Fundamente as respostas.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: QUATRO PONTOS):**

Frente à teoria geral do processo de execução, cabe a penhora de renda de 30% de empresa executada, considerando que a mesma ofereceu à constrição imóvel livre e desembaraçado de valor superior ao do crédito exequendo e a insistência do credor na observância da ordem prevista no art. 655 do C. P. C.? Justifique.

**2ª QUESTÃO (VALOR: QUATRO PONTOS):**

Apresentando o réu Thiago reconvenção, sem, entretanto, contestar a demanda, deverão ao fatos por ele argüidos na peça de resposta – se contrapostos faticamente aos da ação - serem levados em consideração pelo juiz no julgamento conjunto de ambas as ações? (VALOR: DOIS PONTOS)

- Segundo a interpretação teleológica do art. 322, CPC, e demais princípios aplicáveis, o revel ausente tem o mesmo tratamento – mormente quanto a prazos e necessidade de intimação – daquele que intervém no processo após a caracterização da revelia? (VALOR: DOIS PONTOS)

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**3ª QUESTÃO (VALOR: DOIS PONTOS):**

Pode a companheira com fundamento em união estável, mesmo frente à impugnação do cônjuge-mulher separado de fato do autor da herança há 22 anos, ser nomeada inventariante dos bens? Sua legitimidade é passível de reconhecimento no inventário, inclusive da condição de convivente, sem previamente haver sido judicialmente proclamada em outro processo?

**DIREITO EMPRESARIAL**

**1ª QUESTÃO (VALOR: QUATRO PONTOS):**

“A” requereu a falência de “B”. No prazo para defesa, este requereu e efetuou o depósito elisivo, que foi levantado pelo requerente, após o juiz ter verificado a improcedência das alegações da requerida.

Posteriormente, outro credor requereu a falência de “B”, vindo ela a ser decretada.

No prazo do art. 55 da Lei de Falências, o síndico propôs ação revocatória objetivando a anulação do levantamento ocorrido na ação anterior, ao fundamento de conluio entre o requerente e o falido, que concertaram o pedido de falência, com o objetivo de fraudar os direitos dos demais credores, sendo certo que, àquela altura, já era inequívoco o estado de insolvência do devedor, que, inclusive, tinha título protestado.

Você julgaria procedente o pedido? Fundamente.

**2ª QUESTÃO (VALOR: TRÊS PONTOS):**

Que opções têm os sócios da sociedade limitada em relação ao sócio remisso? (VALOR: UM PONTO E MEIO)

- Dispondo o contrato social que, na hipótese de retirada ou exclusão de sócio, seus haveres serão pagos com base no último balanço levantado, é acolhível a alegação do retirante ou excluído de que a apuração, por não expressar o último balanço a realidade patrimonial da empresa, deverá fazer-se de outra forma? Fundamente a resposta. (VALOR: UM PONTO E MEIO)

**3ª QUESTÃO (VALOR: TRÊS PONTOS):**

Uma letra de câmbio emitida por “A” em favor de “B”, com aval de “C”, foi sucessivamente endossada a “D”, “E” e “F”.

- Vencido o título, pode “F” propor a ação pertinente contra qualquer um dos integrantes da relação cambiária? Justifique. (VALOR: UM PONTO E MEIO)

- E se o título estiver prescrito, pode a ação de locupletamento Ser dirigida contra o avalista ou qualquer um dos endossantes? Justifique. (VALOR: UM PONTO E MEIO)

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

**1ª QUESTÃO (VALOR: DEZ PONTOS):**

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, interposto pela empresa de consultoria de construção civil, ENGE Ltda., estabelecida na cidade de Petrópolis, em face do Diretor da Receita Municipal, que determinou a atuação da impetrante, por não ter recolhido na sua sede,

nesta cidade, os impostos (ISS), referente à prestação de serviços realizados no município de Três Rios, no período de janeiro a setembro de 2004.

Alega a impetrante, que presta serviços no Município de Três Rios, onde tem volumosa clientela, portanto local da ocorrência do fato gerador, não cabendo a competência tributária ao Município de Petrópolis. Argumentou que a Portaria Municipal nº 80/2003, publicada no Diário Oficial do Município de 31/12/2003, página 16, na qual determina o recolhimento compulsório ao Município do imposto (ISS) referente à prestação de serviços ocorrida em outra localidade, quando inexistir na hipótese efetivo estabelecimento, viola a Constituição e normas infra-constitucionais, as quais regulamentam a matéria. Trazendo à colação excertos doutrinários e jurisprudenciais em favor de sua tese, o impetrante requer segurança para suspender os efeitos da Portaria, por atentar contra seu direito líquido e certo de recolher o tributo (ISS) no local da ocorrência do fato gerador, independentemente da existência de efetivo estabelecimento.

A liminar foi deferida, para se evitar dano iminente, presentes os pressupostos legais até o julgamento do mérito, não incidindo temporariamente sanção de natureza fiscal (multa).

Ao prestar suas informações (fls.), a autoridade coatora esclarece que a compulsoriedade do recolhimento do ISS é no território onde se realizou o fato gerador, desde que haja no município estabelecimento do contribuinte, para que não se vulnere o princípio constitucional implícito do poder de tributar. Que na hipótese, a impetrante não tem estabelecimento, filial ou sucursal no Município de Três Rios. Portanto, deve recolher o ISS à Fazenda Pública impetrada, onde está situada a sua empresa, evitando-se fraude e sonegação. A autoridade coatora afirma que se prevalecer a tese autoral, um advogado domiciliado e com escritório em Petrópolis, que é contratado para fazer uma sustentação oral perante o STJ teria de pagar o ISS no Distrito Federal, o que seria uma aberração jurídica. Nestas circunstâncias a autoridade informante afirma que a Portaria impugnada está nos limites da Lei, requerendo a improcedência do writ, revogando-se em consequência a liminar deferida.

O Ministério Público oficiando em 1º grau de jurisdição, em longo parecer, opina pela denegação do Mandamus, face à ausência de violação de direito líquido e certo.

Em seguida, os autos vieram-me conclusos para a sentença.

**DECIDA O CANDIDATO, DISPENSANDO O RELATÓRIO, EM FORMA DE SENTENÇA, ABORDANDO OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, COM EXAME DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA ATUALIZADA SOBRE O TEMA.**

#### **DIREITO PENAL**

##### **1ª QUESTÃO (VALOR: DOIS PONTOS):**

Elesbão foi condenado, pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal, a 2 anos de reclusão, em regime integral fechado, e multa de 36 dias-multa no valor unitário mínimo, por infração ao art. 12 c/c 19, parágrafo único, da Lei 6368/76, tendo o julgador monocrático suspenso a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 3 anos, mediante o cumprimento das condições estatuídas no art. 78, §§ 1º e 2º do C.P., realizando-se a audiência admonitória de forma regular.

Esclareça, fundamentando:

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- O prazo de suspensão precisa ser justificado?
- Sendo concedido o “sursis”, deve o julgador estabelecer o regime de cumprimento da pena?
- É possível a cumulação das condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 78 do C.P.?
- É possível o “sursis” em crimes hediondos ou assemelhados?

**2ª QUESTÃO (VALOR: DOIS PONTOS):**

Em conhecido julgamento bíblico, Salomão teria determinado ao centurião “cortar a criança ao meio”, dando uma metade a cada uma das mulheres que pleiteavam sua guarda afirmando-se mães do neo-nato (as duas mulheres haviam dada à luz, cada qual, a uma criança; uma destas crianças morreu, e a mãe desta a fez substituir pelo filho da outra, vivo, surgindo daí o litígio, levado à consideração do Rei e Juiz).

Neste contexto, esclareça, justificando:

- Que crime comete a mulher que substitui seu filho natimorto por outro, vivo?
- E a que não registra o natimorto?
- E a que registra, como seu, filho vivo de outra pessoa?
- E a que altera a filiação, em nascimento verdadeiro, ou dá parto próprio como alheio?

**3ª QUESTÃO (VALOR: SEIS PONTOS):**

“Facções em guerra dividem Morro do Vidigal

A guerra por pontos de vendas de droga dividiu o Morro do Vidigal em dois territórios. Desde a madrugada de sábado, quando traficantes da Rocinha voltaram a invadir a favela, por volta das 5h, o morro está dominado por duas facções inimigas. Os confrontos deixaram três mortos e um ferido. Segundo a Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança, o bando do traficante Eriomar Rodrigues Moreira, o Bem-Te-Vi, que controla o tráfico na Rocinha, entrou no Vidigal pelo alto do morro, tomando a parte de cima da favela.

Os moradores do Vidigal afirmam, no entanto, que o bando do traficante Patrick de Souza Martins, que está preso em Bangu III, é quem está ocupando o alto do morro até o Largo do Santinho. Segundo depoimentos, a quadrilha da Rocinha estaria controlando toda a parte de baixo do Vidigal até a altura da associação de moradores, que está fechada até segunda ordem.

- Eles vieram subindo de dois em dois e, por volta de 5h30m, recomeçaram a guerra. Só que a polícia chegou e o morro ficou mesmo dividido em duas facções. Agora, quando a polícia sai, recomeça o tiroteio — contou um rapaz.

No meio do fogo cruzado, estão os moradores, que vivem ainda um outro dilema: pagar ou não “pedágios”. A quadrilha de Patrick cobrava R\$ 80 por semana por linha de mototáxi, R\$ 5 por mês de cada morador e outros R\$ 30 mensais para quem quisesse estacionar carros nas ruas da favela”.

(O trecho acima é transcrição de parte de notícia publicada em matutino da nossa Cidade, na data de hoje – 19 de outubro de 2004).

- Esclareça, justificadamente, se a hipótese configura a existência dos crimes do art. 288, parágrafo único, do C.P.; art. 14 da Lei 6368/76; ou art. 12 c/c 18, III, da Lei 6368/76, isoladamente ou em concurso de crimes, estabelecendo a diferença entre as tipificações. Explícite as penas máximas e mínimas aplicáveis aos seus autores, co-autores ou partícipes, considerando as disposições pertinentes das leis dos crimes hediondos, organizações criminosas ou outras aplicáveis.



- 
- Em que se diferencia o concurso de crimes (real), do concurso (aparente) de normas penais? Justifique, com aplicação ao texto da notícia supra.
  - A ação do “fogueteiro” que avisa da chegada de novo carregamento de entorpecente ou da chegada da polícia ao local, soltando fogos de artifício, caracteriza crime? Qual?
  - O traficante Patrick, que está preso, pode ser responsabilizado penalmente pelo atuação dos integrantes da sua quadrilha? Esclareça.

#### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

##### **1ª QUESTÃO (VALOR: CINCO PONTOS):**

O Ministério Público denunciou Elesbão, imputando-lhe a realização das condutas tipificadas no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, e no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, em concurso material. Encerrada a instrução, os autos foram ao juiz, que, na fundamentação da sentença, demonstrou haver provas da existência dos dois crimes e de que o réu era seu autor. No dispositivo, consignou que julgava procedente a pretensão punitiva e, por isso, condenava o réu pela prática do crime descrito no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, fixando-lhe as penas de 3 (três) anos de reclusão no regime integralmente fechado e de 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário mínimo. As partes tomaram ciência do decisum, mas só o réu recorreu, pleiteando sua absolvição pelo crime de tráfico. Em contra-razões, o Ministério Público, preliminarmente, sustentou a nulidade de sentença, eis que citra petita, e, no mérito, sustentou que se negasse provimento ao apelo do réu. Pergunta-se se o órgão julgador de segundo grau poderá acolher a preliminar ministerial. A resposta, qualquer que seja, deverá ser fundamentada.

##### **2ª QUESTÃO (VALOR: CINCO PONTOS):**

Elesbão estuprou Polifênia, causando-lhe, em conseqüência, lesões corporais graves. Aldebaram, pai da vítima, revolveu vingar-se. Por isso, após estudar os hábitos de Elesbão, decidiu esperá-lo escondido em determinado trecho do caminho. Quando Elesbão surgiu, Aldebaram pulou sobre ele e lhe desferiu três golpes de faca, mas foi impedido de continuar com sua ação, porque outras pessoas interferiram e Elesbão não morreu.

Em face da conexão probatória, ambos foram levados a julgamento pelo Tribunal do Júri. Acontece que, em plenário, o julgamento foi desmembrado, realizando-se apenas o de Aldebaram, que acabou absolvido. Indaga-se a quem compete julgar Elesbão pelo crime de estupro. Fundamente.

#### **DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO**

**OBS.: A QUESTÃO QUE SE SEGUE É COMUM PARA DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO, VALENDO DEZ PONTOS EM CADA MATÉRIA.**

Agentes policiais civis estaduais, em diligência no Morro do Olá, e a pretexto de efetuarem a captura de réu foragido da Justiça, invadiram, após tiroteio, casa em que supostamente estaria homiziado. Um menor de 14 anos resultou ferido no braço, mas ninguém foi preso, logrando fuga os autores dos disparos contra os policiais. Estes, então, apreenderam o menor ferido, que consideraram suspeito, conduzindo-o à Delegacia Policial, de onde, em seguida, se viu liberado. Sentindo-se humilhados pela ação policial, que, alegadamente, não se vira precedida de mandado

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

de busca ou de prisão, o referido menor e sua mãe, em litisconsórcio, cada qual a título próprio, dirigem ao Estado do Rio de Janeiro ação ordinária reparatória dos danos materiais e morais que afirmam haver suportado, inclusive em razão do ferimento haver incapacitado o menor, por dez dias, para suas ocupações habituais.

Citado, o réu denuncia à lide os policiais participantes da diligência e sustenta a licitude da conduta de seus agentes, entre os quais não se encontrava delegado, porque: (a) apenas reagiram aos tiros com que haviam sido recebidos na subida do Morro, o que caracterizaria o estado de necessidade; (b) havia fundadas suspeitas de que na casa invadida efetivamente se abrigaria a pessoa objeto da busca, cabendo a ação das forças de segurança no estrito cumprimento de seu dever de ofício; (c) tais suspeitas advinham de informações seguras, colhidas momentos antes da operação, razão pela qual esta não pudera ser planejada, nem houve tempo para obter-se a ordem judicial, sob pena de escapar o foragido; (d) o menor apreendido foi apontado como “olheiro” da quadrilha a que pertencia o apenado e sua mãe opusera injustificável resistência à apreensão, daí o estrepito que o ato provocou nas circunvizinhanças; (e) o disparo que atingiu o menor não teria partido de arma dos policiais; (f) nessas circunstâncias, ou não havia dano moral a reparar, ou, se houvesse, por singular sensibilidade dos autores da demanda, estaria rompido o nexo de causalidade em face de sua culpa exclusiva na geração do fato; g) não havia prova do dano material alegado.

Antes mesmo de haver decisão sobre o pedido de denunciação, os agentes policiais apresentaram defesa nos autos, afirmando, em síntese, que agiram no cumprimento de dever legal e enfrentando, sem excesso, reação adversa de suspeitos.

Os autores replicaram que: (a) houve violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; (b) é irrelevante que o disparo houvesse partido, ou não, das armas dos policiais; (c) a diligência policial foi arbitrária e dela surtiu ofensa à integridade física do menor, cuja preservação era dever do Estado.

Da dilação probatória resultou que: houve a diligência, o ferimento à bala e a captura do menor; os mandados de busca e de captura não foram exibidos; não se apresentou prova, sequer indiciária, de que o menor estivesse envolvido com a quadrilha, nem de que sua mãe opusera resistência à apreensão, nem sobre quem teria dado início ao tiroteio.

Houve regular intervenção ministerial, dispensado o relatório.

Profira a sentença.

**- E M E R J -**

**PROVA DE SELEÇÃO  
CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA**

**04 DE JUNHO DE 2006**

**I - TEORIA GERAL DO ESTADO E DIREITO CONSTITUCIONAL**

**1ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

De acordo com a Constituição, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação que são próprios da autoridade judiciária.

O candidato deverá esclarecer se as Comissões Parlamentares de Inquérito podem determinar as seguintes providências:

- a) Quebra do sigilo bancário e fiscal de pessoa que está sendo investigada;
- b) Interceptação telefônica;
- c) Busca e apreensão domiciliar de documentos.

**2ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Quais são as limitações impostas ao exercício do Poder Constituinte Derivado?

**II - DIREITO CIVIL**

**1ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

ALBERTO, através contrato de alienação fiduciária, adquiriu um veículo para trabalhar na praça, financiado em 24 (vinte e quatro) prestações. Impossibilitado financeiramente, ALBERTO atrasa as duas primeiras prestações do financiamento. Regularmente constituído em mora, a financeira propõe ação de busca e apreensão, obtendo decisão liminar de apreensão do bem. ALBERTO, citado regularmente, por seu advogado, no prazo legal, pleiteia a purga da mora.

Pergunta-se:

O pleito de ALBERTO é viável e pode ser aceito à luz da lei, da doutrina e da jurisprudência?

**2ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Qual o instituto jurídico insculpido no artigo 170 do Código Civil? O fato de este instituto não se encontrar expressamente previsto no Código Civil anterior constituía em impedimento a sua aplicabilidade à época?

**III - DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**1ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Qual a diferença entre concurso de ações e cumulação de ações?

**2ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Em que consiste o princípio recursal da singularidade?

**3ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

O que é legitimação extraordinária subordinada?

**IV - DIREITO EMPRESARIAL**

**1ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

O contrato social da SOCIEDADE SÓ SUCESSO LTDA., sociedade empresária, formada por oito sócios, não previa regras sobre cessão de quotas. MARCOS, sócio detentor de 15% (quinze por cento) das quotas sociais, decide se retirar da sociedade. Os demais sócios — exceto um que

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

não respondeu missiva devidamente remetida e recebida —, não manifestaram interesse na aquisição de suas quotas. FELIPE, amigo de MARCOS, se ofereceu como comprador, por ter interesse em ingressar na sociedade.

Pergunta-se:

- a) É cabível a cessão de quotas na sociedade limitada para terceiros, em caso de omissão contratual?
- b) Se afirmativo, quais os requisitos que devem ser observados?

Respostas fundamentadas.

**2ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

O devedor, antes do requerimento de falência, ajuizado aos 20.01.2006, prometeu vender imóvel imprestável para os fins sociais, mediante prestações mensais durante 24 meses, a iniciarem aos 12.05.2005. Pode o administrador judicial continuar o contrato? Por quê? Que Lei o rege?

**V - DIREITO PENAL**

**1ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Esclareça o que são:

- a) Escusas absolutórias? (5 pontos)
- b) Ofendículas ou ofensículas? (5 pontos)

**2ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Rosinha, 19 anos, mãe solteira, desesperada porque sua filha tinha nascido cega e com os braços atrofiados, resolve abandoná-la alguns dias depois do parto em um “lixão”, onde circulavam algumas pessoas, mas a infeliz criança vem a falecer, eis que atacada por ratos.

- a) Qual o crime praticado por Rosinha? Capítule e justifique. (5 pontos)
- b) A situação se alteraria, se Rosinha tivesse 17 anos, mas fosse casada? (5 pontos)

**3ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Examine e classifique os seguintes fatos:

- a) Lucrécio, laboratorista, quando realizava alguns exames, acidentalmente deixa cair ao solo um frasco com éter, ficando completamente transtornado e entorpecido, e assim, imaginando que Luiz, seu colega que chegava, fosse um “fantasma”, o ataca com uma garrafa, causando-lhe lesões leves na cabeça. (3,5 pontos)
- b) Ludmila, passeando em um “shopping”, encontra no chão um chaveiro de ouro, com as iniciais “P.G.O.” e o guarda para si, raciocinando “achado não é roubado, quem perdeu foi relaxado”. (3,5 pontos)
- c) “Ladrão que rouba ladrão tem cem anos de perdão”. (3 pontos)

**VI - DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**1ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Na ação penal pública de iniciativa privada:

- a) explique se o querelante é titular da pretensão punitiva; (5 pontos)
- b) destaque as hipóteses legais atestadoras de que vigora o princípio da disponibilidade. (5 pontos)

**2ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Denunciado pela prática de crime de furto qualificado, Elesbão foi citado pessoalmente no seu local de trabalho. Todavia, não compareceu ao juízo no dia designado para seu interrogatório, tendo sido decretada sua revelia. E, embora continuasse a residir e a trabalhar em locais conhecidos e situados na comarca onde corre o processo, o Ministério Público requereu que fosse decretada a sua prisão preventiva, ao fundamento de que sua revelia permitia supor que iria frustrar a futura aplicação da lei penal. Ademais, a sua ausência dos atos processuais não permitia uma adequada colheita da prova.

Você é o juiz: decretará ou não a prisão preventiva?

**3ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

O Ministério Público, ao oferecer a denúncia, não formulou ao réu proposta de suspensão condicional do processo, que fluiu normalmente. Na fase das alegações finais, percebendo que o réu preenchia os requisitos para tanto, lhe formulou a proposta de sursis processual. Indague-se se, àquelas alturas, era ainda legalmente possível tal iniciativa ministerial.

**VII – DIREITO DO CONSUMIDOR**

**QUESTÃO ÚNICA - 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Após ingressar no SUPERMERCADO PREÇO-BOM, a cliente MARIA CURIOSA, no exato momento em que verificava o preço de determinado produto, escorregou e caiu, sofrendo lesões de natureza grave. O “acidente” foi testemunhado por duas outras pessoas, que, na Delegacia Policial onde a ocorrência foi registrada, confirmaram que o piso do estabelecimento comercial se encontrava molhado, não havendo qualquer placa ou sinal de advertência sobre a limpeza que, segundo também foi apurado, estava sendo realizada em caráter emergencial.

Proposta a ação reparatória, o SUPERMERCADO fundamenta sua defesa nos seguintes argumentos: a) a culpa exclusiva da vítima, que, negligentemente, não prestou a necessária atenção durante o trajeto escolhido; b) a inexistência de relação de consumo, uma vez que a vítima apenas realizava “tomada de preços”, sem a intenção de adquirir qualquer produto; c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior; d) o fato de terceiro que, ao manipular determinado produto, fez com que o frasco se rompesse e o líquido que nele estava armazenado molhasse o chão.

Diante dos fatos apresentados, responda: Pode o supermercado ser civilmente responsabilizado pelos danos causados à vítima? Justifique a resposta.

**VIII – LÍNGUA PORTUGUESA**

**1ª QUESTÃO – REDAÇÃO (20 PONTOS) – MÁXIMO DE 40 LINHAS**

O texto que segue é um fragmento do artigo Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O Triunfo Tardio do Direito Constitucional no Brasil) de Luís Roberto Barroso, publicado na Revista da EMERJ, v.9, n° 33, 2006.

Elabore uma dissertação argumentativa a partir da afirmação “O Direito vive uma grave crise existencial”.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**2ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Comente a afirmação “a espirituosa inversão da lógica natural” que o autor atribui ao texto do grafite : “Chega de ação, queremos promessas”.

**3ª. QUESTÃO – 10 PONTOS (MÁXIMO DE 20 LINHAS)**

Leia os trechos a seguir:

“Vivemos a perplexidade e a angústia da aceleração da vida”

“Para jingles, e não para sinfonias”

A conjunção “e” tem o mesmo valor semântico nos dois trechos? Explique.

EMERJ

Bertold Brecht, “Elogio da dialética”, In: Antologia poética. 1977.

John Kenneth Galbraith, A era da incerteza, 1984

**EMERJ-**

**BIBLIOTECA DES. PEDRO AMÉRICO RIOS GONÇALVES**

- Consulta on-line (livros)
- Consulta on-line (periódicos)
- Consulta on-line (fitas de vídeo)
- Novas Aquisições
- Bibliografia dos Trabalhos Monográficos da EMERJ
- Resenhas elaboradas pelos alunos da EMERJ em 2000 e 2001
- Revista da EMERJ: Índice de autores e de assuntos
- Normas de Atendimento

**FINALIDADE**

Subordinada ao Departamento de Ensino, a Biblioteca visa a prestar apoio bibliográfico prioritariamente aos alunos e aos ex-alunos inscritos nos concursos para a magistratura, contribuindo assim para a realização dos objetivos estratégicos da Escola.

**ACERVO**

Livros, periódicos (incluindo diários oficiais), CD-ROMs, fitas de vídeo e cassetes de aulas gravadas, especializados nas diversas áreas do Direito de interesse dos cursos da Escola.

**USUÁRIOS**

Alunos dos cursos de preparação à carreira da magistratura e ex-alunos inscritos nos concursos para a magistratura; professores dos cursos da EMERJ; funcionários da Escola e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇOS**

Consulta aberta ao público em geral na parte da manhã; na sala de leitura, a parte da tarde é reservada aos alunos da EMERJ. Livre acesso às estantes da sala de leitura, que contêm as obras de referência, as monografias de autoria dos alunos da Escola e os livros das bibliografias das disciplinas dos cursos da EMERJ. Utilização de computadores para pesquisas de doutrina,

legislação e jurisprudência. Empréstimo limitado aos alunos do Curso de Preparação à Carreira da Magistratura em fase de preparação de monografia, aos alunos e ex-alunos inscritos no concurso para magistratura e aos funcionários da EMERJ. Fornecimento de cópias xerográficas e de impressos por computador mediante pagamento.

#### **NÚCLEOS DE REPRESENTAÇÃO DA EMERJ**

ATO REGIMENTAL Nº 03/97 e ATO REGIMENTAL Nº 04/98 - Criam, na estrutura da EMERJ, os Núcleos Provisórios de Futuras Subseções da Escola, como partes essenciais do Programa de Interiorização, que tem a finalidade de apoiar, academicamente, os juízes e as comunidades jurídicas do interior do Estado. Os Núcleos Provisórios têm, também, a responsabilidade, entre outras, de organizar seminários, painéis, conferências, que permitam a ampliação do saber jurídico nas suas regiões.

##### **-PRIMEIRO NÚCLEO**

Sede: Itaboraí

Juiz de Direito Representante: DR. MAURO LUIZ BARBOZA PREVOT

Gabinete: (21) 2645-6679

Secretária: Eliane

Núcleo: Valter Ferreira Barcellos – mat.: 01/9549

End: Av. Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, s/nº - Nancilândia – Itaboraí

Fórum – CEP: 24800-000

Juiz de Direito Adjunto: DR. ALMIR CARVALHO

E-mail: emerjitb@tj.rj.gov.br

Permissão: Valter Ferreira Barcellos

##### **-SEGUNDO NÚCLEO**

Sede: Petrópolis

Juiz de Direito Representante: Dr. Cherubin Helcias Schwartz Júnior

Gabinete: R:2132 (12ª Vara de Órfãos e Sucessões) e Res.:(24) 2242-7782 / (21) 3084-1052 - Cel: 99727189 –

R: 5011

Secretário: Wagner

Núcleo: Zélia – (24) 2231-4877 / R: 5032 / (24) 8804-8223

End: Estrada União Indústria, 9.700 – Fórum Regional de Itaipava

Juíza de Direito Adjunta: Dra. Andréa Maciel Pachá

E-mail: iedalcp@tj.rj.gov.br e amaerj.pet@tj.rj.gov.br

##### **- TERCEIRO NÚCLEO**

Sede: Nova Friburgo

Juiz de Direito Representante: DR. RONALDO LEITE PEDROSA

Gabinete: (22) 2528-5064, (22) 2528-9210 e (22) 2528-5210 e Res.: (22) 2528-4473

Secretária: Viviane e Andréia

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Núcleo: (22) 2522-5214, 2522-2324 e Ramal 5010  
End: Ladeira Robadey, s/nº - Centro de Nova Friburgo – CEP: 28605-290  
Juíza de Direito Adjunta: DRA. HEVELISE SCHEER  
E-mail: emerjnfr@tj.rj.gov.br e andreabb@tj.rj.gov.br

**-QUARTONÚCLEO**

Sede: Nova Iguaçu  
Juiz de Direito Representante: DR. ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS –  
Res/Fax: 2549-3873 e 2549-3601 e Cel: 96128672/8181-8672  
Gabinete: 2765-1092, 2765-1012 / 2765-1000 e R: 5024 (6a Vara Criminal)  
Secretária: Mariluce Baião de Moraes – mat. 01/18198  
End: Rua Dr. Mário Guimarães, 968 – Bairro da Luz – Fórum de Nova Iguaçu – CEP: 26255-230  
Juiz de Direito Adjunto: DR. LUCIANO SILVA BARRETO  
E-mail: emerjnig@tj.rj.gov.br  
Permissão: Mariluce Baião de Moraes

**-QUINTONÚCLEO**

Sede: Barra Mansa  
Juiz de Direito Representante: DR. ROBERTO HENRIQUE DOS REIS  
Gabinete: (24) 3322-2146 (JEC) – R: 5004  
Secretário: Tula (24) 9255-2420  
Endereço: Rua José Maria da Cruz, s/nº - Prédio do Juizado Especial Cível -Universidade de Barra Mansa – SOBEU – CEP: 27301-970  
Juiz de Direito Adjunto: AROLDO GONÇALVES PEREIRA JR.  
E-mail: tula.menezes@pop.com.br e robertoreis@tj.rj.gov.br

**-SEXTONÚCLEO**

Sede: Campos Dos Goytacazes  
Juíza de Direito Representante: DRA. DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA (MARIA TERESA GUSMÃO DE ANDRADE)  
Gabinete: (22) 2733-1551- (1a Vara Cível) R: 2066, 2068 e 2069  
Secretária: Ana ou Marcelo  
Núcleo: Aline – (22) 2735-2956  
Endereço: Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 147 – Centro – Campos dos Goytacazes – CEP: 28035-580  
Juiz de Direito Adjunto: DRA. GERALDO DA SILVA BATISTA JR.  
E-mail: amaerj@censanet.com.br

**-SÉTIMONÚCLEO**

Sede: Itaperuna  
Juíza de Direito Representante: DRA. CRISTINA SODRÉ CHAVES  
Gabinete: (22) 3851-0600 e 3853-0242 - Res.: (22) 3851-0632 / Cel.: (22) 99786707



Secretário: José Carlos

Núcleo: Aluísio / Andréia – (22) 3822-1949 e (22) 3847-3116 e R: 5025

Endereço: Av. Cardoso Moreira, 485 – Centro – (Prédio do Fórum) – Itaperuna

Juiz de Direito Adjunto: DR. MARCELO RUBIOLI

E-mail: emerjitp@tj.rj.gov.br

**-OITAVONÚCLEO**

Sede: Niterói

Juiz de Direito Representante: DR. JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI

Gabinete: R: 2716-9002

Secretária: Jacira – R: 5009 ou 2620-8712

Endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 519/ 10o andar – Centro – Prédio do Fórum –

CEP: 24015-900

Juiz de Direito Adjunto: DR. PLÍNIO PINTO COELHO FILHO

E-mail: emerjnit@tj.rj.gov.br

**-NONONÚCLEO**

Sede: São João De Meriti

Juíza de Direito Representante: DRA. VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Gabinete: 2662-7200, 2662-7211 R: 214 e 2786-9701 – (1a Vara de Família) Secretária: Adriana

Pereira Silva do Nascimento – mat. 01/18510

Endereço: Av. Presidente Lincoln, 857 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – CEP: 25.555-200

Juíza de Direito Adjunta: DRA. SONIA DE FÁTIMA DIAS

E-mail: emerjsjm@tj.rj.gov.br

Permissão: Adriana Pereira Silva do Nascimento

**-DÉCIMO NÚCLEO**

Sede: São Gonçalo

Juiz de Direito Represente: DR. FÁBIO DUTRA

Gabinete: 3715-8203, Res.: 2619-2218 e Cel.: 9625-7654(3a Vara Família)

Secretário: Laerte e Paulo

Núcleo: Edenise – 3715-8334/ 3715-8200/ 2604-4497 e Cel: 9995-3755

Endereço: Av. Dr. Getúlio Vargas, 2512, 3o andar – Bairro Santa Catarina – CEP: 24416-000

Juiz de Direito Adjunto: DR. GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS

E-mail: emerjsgo@tj.rj.gov.br

**-DÉCIMO PRIMEIRO NÚCLEO**

Sede: Macaé

Juiz de Direito Representante: DR. OSCAR LATTUCA

Gabinete: (22) 757-9310 e (22) 2757-9355 (Rachel) R: 5016 (3ª Vara Cível)

Secretária: Rachel

Endereço: Rodovia do Petróleo, KM 4 - Virgem Santa - Macaé - Fórum Desembargador Ivair

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Nogueira Itagiba  
CEP: 27910-000  
Juiz de Direito Adjunto: DR. SANDRO DE ARAÚJO LONTRA  
E-mail: emerjmac@tj.rj.gov.br

**- DÉCIMO SEGUNDO NÚCLEO**

Sede: Duque De Caxias  
Juiz de Direito Representante: DRA. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES  
GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Gabinete: 3661-9107  
Secretária: Cláudia (AMAERJ) - 3661-9299  
Endereço: Rua General Dionísio, 764 - Bairro Vinte Cinco de Agosto  
CEP: 25075-095  
Juiz de Direito Adjunto: DR. PAULO MELLO FEIJÓ  
E-mail: natacha@tj.rj.gov.br e natacha@compuland.com.br

**- DÉCIMO TERCEIRO NÚCLEO**

Sede: Barra Da Tijuca  
Juiz de Direito Representante: DR. ROBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO  
Gabinete: 3385-8700 ou 3385-8734  
Secretário: Napoleão Mouta Canaan – mat. 01/5293  
Endereço: Rua Luiz Carlos Prestes, s/nº - Fórum Regional da Barra da Tijuca – CEP: 22775-055  
Juiz de Direito Adjunto: DR. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR  
E-mail: emerjbtj@tj.rj.gov.br  
Permissão: Napoleão Mouta Canaan

**- DÉCIMO QUARTO NÚCLEO**

Sede: Teresópolis  
Juiz de Direito Representante: DRA. INÊS JOAQUINA SANT' ANNA S. COUTINHO  
Gabinete: (21) 2643-2626 ou (21) 2643-4450 (cartório) - Vara da Inf. e Juv. Secretária: Maria de Fátima Muniz Soares – mat. 01/14485  
Endereço: Rua Carmela Dutra, nº 475 – Bairro Agriões  
CEP: 25.963-140  
Juiz de Direito Adjunto: DRA. DANIELA BARBOSA ASSUMPCÃO DE S. OLIVEIRA  
E-mail: emerjter@tj.rj.gov.br  
Permissão: Maria de Fátima de Oliveira Muniz

**- DÉCIMO QUINTO NÚCLEO**

Sede: Cabo Frio  
Juiz de Direito Representante: DR. CAIO LUIZ RODRIGUES ROMO

Gabinete: (22) 2646-2682 ou (22) 2646-2681 – Elizângela R: 5005 – 1ª Vara

Secretário: Elizângela Barteli – mat. 01/17060

Endereço: Rua Ministro Gama Filho, s/nº - Bairro Braga

CEP: 28.908-090

Juiz de Direito Adjunto: DRA. JANAÍNA PEREIRA POMPOSELLI

E-mail: emerjcf@tj.rj.gov.br

Permissão: Elisangela Barteli

**-DÉCIMO SEXTO NÚCLEO**

Sede: Valença

Juiz de Direito Representante: DR. LUIZ CARLOS MOTTA MACHADO

Gabinete: (24) 2453-3380 (Direção do Fórum)

Secretário: Ana Célia

Endereço: Rua Araújo Leite, 166 – Centro - Valença

CEP: 27.600-000

Juiz de Direito Adjunto: DR. CLAUDIO GONÇALVES ALVES

E-mail: valdirfor@tj.rj.gov.br

**-DÉCIMO SÉTIMO NÚCLEO**

Sede: Angra Dos Reis

Juiz de Direito Representante: DR. CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO

Gabinete: (24) 3365-5802

Secretário: André Aguiar – mat. 01/28394

Endereço: Av. Almirante Julio César de Noronha, nº 22 – Bairro São Bento

CEP: 23900-000

Juiz de Direito Adjunto: DRA. FLAVIA DE AZEVEDO FARIA

E-mail: emerjang@tj.rj.gov.br

Permissão: Andre Aguiar

**-DÉCIMO OITAVO NÚCLEO**

Sede: Volta Redonda

Juiz de Direito Representante: DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT

Gabinete: (24) 3347-7217

Secretária: Lucilene

Endereço: Rua Ellis Hermydio Figueira, 194 – Fórum – Aterrado

CEP: 27215-330

Juiz de Direito Adjunto: DR. LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CANABARRO

E-mail: bitencourt@tj.rj.gov.br

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**GBEMERJ**

**OFÍCIO N° 269/2005**

**RIO DE JANEIRO, 18 DE ABRIL DE 2005.**

Senhor Ministro Presidente,

Na qualidade de Diretor-Geral da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ, Escola com seus 16 (dezesseis) anos de profícuo e eficiente funcionamento, venho manifestar a Vossa Excelência minha preocupação com os termos do Projeto de Resolução que tramitará nessa Egrégia Corte, visando a instalar, em Brasília, junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, com objetivo finalístico de regulamentar os cursos oficiais de iniciação, formação e aperfeiçoamento para a carreira de magistrado.

Apesar de a EMERJ, pela sua indiscutível participação na área acadêmica, não ter sido consultada, entendi por bem, no resguardo dos interesses da instituição, traçar algumas considerações para submetê-las à prudente apreciação de Vossa Excelência, sabedor da sua dedicação por tudo o que diz respeito à Magistratura.

Senhor Ministro Presidente, dois aspectos do Projeto de Resolução (cópia anexa) são preocupantes e merecem detida análise.

No primeiro deles está inserto no inciso II, do artigo 2º, quando estatui que é da competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados “regulamentar e autorizar o funcionamento dos cursos oficiais de iniciação, formação e aperfeiçoamento de magistrados”.

Quanto a este aspecto, a mim me parece, com todas as vênias, que uma Resolução não terá o condão antiplatiforme para alcançar as Escolas de Magistratura Estaduais, por força da autonomia constitucional fundada no princípio federativo, aliás muito bem resalvado no inciso IV, do artigo 93, da Constituição Federal, com a redação que lhe emprestou a Emenda Constituição 45, de 8/12/2004.

Excelentíssimo Senhor

Ministro EDSON CARVALHO VIDIGAL

Presidente do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A EMERJ é uma Escola Oficial, criada por Lei.

Outro aspecto muito preocupante está alojado no parágrafo único, do artigo 2º, ao dispor:

“Fica vedado às escolas oficiais de magistratura a promoção e a realização de cursos reparatórios para concurso públicos”.

Creio, Senhor Ministro Presidente, que se o Projeto de Resolução fala em FORMAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO, como corolário lógico tem-se que cindir as etapas, porque distintas, ou seja, FORMAÇÃO, que é a etapa que antecede o Ingresso na Magistratura de carreira, e cuja importância é sobremaneira relevante no curso preparatório realizado pelas Escolas Estaduais de Magistratura – o que na EMERJ ocorre por tempo não inferior a 2 (dois) anos e 6(sei) meses de efetivo estudo. Podem as Escolas, de forma objetiva e direta, no contato interpessoal com cada aluno, avaliar o seu perfil e concluir, legitimamente, se reúne ele os predicados morais, éticos e intelectuais, indispensáveis para o exercício da magistratura, aplicando uma metodologia de ensino visando à busca da auto-aprendizagem orientada, fornecendo-lhe todos os elementos

necessários ao atendimento de seus objetivos, estimulando, seqüencialmente, a iniciativa e a criatividade, com acentuada ênfase nos processos argumentativo, interpretativo e reflexivo, sem contudo, coibir ou invadir a individualidade de cada aluno, posto que, na EMERJ, o Curso de Preparação à carreira da Magistratura, busca, substancialmente, desenvolver as seguintes habilidades:

- 1 – leitura, análise e compreensão de textos e documentos;
- 2 – interpretação do Direito e sua aplicação nos âmbitos individual e social;
- 3 – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- 4 – produção criativa;
- 5 – correta utilização da linguagem – com clareza, precisão e propriedade, fluência verbal e riqueza de vocabulário;
- 6 – utilização de raciocínio lógico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- 7 – compreensão interdisciplinar do Direito e dos instrumentos e técnicas para sua aplicação à realidade individual e social;
- 8 – equacionamento de problemas de harmonia com as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- 9 – percepção do fenômeno jurídica em suas formas de expressão cultural..

Ressalto ainda, Senhor Ministro Presidente, que na EMERJ o ingresso no Curso de Preparação à Carreira da Magistratura se dá pela aprovação em Concurso Público, refulado por Edital, versando a prova sobre questões objetivas e discursivas de: Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito do Consumidor; Língua Portuguesa.

Portanto para ingressar no Curso de Preparação à carreira da Magistratura, a EMERJ, por certame público, afere se o candidato reúne cultura jurídica razoável, daí a importância de se manter em atividade o curso preparatório.

No outro aspecto o projeto de Resolução cuida do APERFEIÇOAMENTO, onde, aí sim, supõe-se que aquele candidato, que passou pelo curso de Formação, logrou aprovação em concurso público, cumprindo-lhe, então, doravante, a tarefa de concluir os cursos de iniciação e vitaliciamento, sendo que na EMERJ, o primeiro tem duração de 4(quatro) meses, e, o segundo, de 2(dois) anos, quando, ao final, poderá ou não ser vitaliciado.

Ressalto, ainda, que a ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ foi criada pela Lei Estadual nº 1395, de 08/12/1988, contando no Curso de Preparação com 159(quinze) turmas denominada de CPs, com cerca de 50(cinquenta) alunos acad, cujo programa tem duração de 5(cinco) semestres. O turno da manhã funciona com 10(dez) turmas, e o turno da noite com 5(cinco) turmas. O Curso Preparatório conta hoje com 757 (setecentos e cinquenta e sete) alunos.

Por força da Resolução 8/2002, do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, os magistrados de primeira Instância que almejam ser removidos ou promovidos por merecimento devem se atualizar, assistindo a seminários e palestras organizados pela Escola, no total de 220 (duzentas

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

e vinte) horas, sem as quais não serão promovidos ou removidos.(negrito dos autores deste trabalho).

Em razão do que aqui foi exposto, Senhor Ministro Presidente, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ como colaboração, por seu Diretor-Geral, apresenta a Vossa Excelência proposta no sentido de que seja excluído do texto do Projeto o parágrafo único, do Artigo 2º, por traduzir um corpo estranho em face do seu conteúdo e finalidade.

No mais, o Projeto bem demonstra a preocupação e interesse dessa Egrégia Corte de Justiça no que pertine ao aperfeiçoamento do Magistrado.

Reiterando a minha preocupação, coloco-me, desde logo, à sua inteira disposição para prestar-lhe qualquer outra informação que julgue necessária, ao tempo em que lhe faço convite para visitar a nossa Escola que, em Dezembro último, receberam reconhecimento de eficiência, chancelado pelo Certificado de Qualidade Internacional ISO 9001:2000 (cópia anexa), definindo Vossa Excelência, desde já, a data para que a EMERJ possa trazê-lo, a fim de proferir palestra sobre o tema em discussão, certo de que, pelo brilho da sua privilegiada, inscreverá na história da nossa Escola um momento de alta relevância e acentuado privilégio.

Respeitosamente,

Desembargador **PAULO ROBERTO LEITE VENTURA**  
Diretor-Geral da EMERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**XLI CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA**  
**DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**TEXTO CONSOLIDADO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2001**, de 26.03.2001, publicada no D.O. de 29.03.2001, Parte III, Págs. 15/17, com as alterações das Resoluções nºs 16/2001, 03/2003, 08/2003, 12/2003, 09/2004, 15/2004 (revogada) e 01/2005, bem como no que dispõe a Resolução nº 11 de 31.01.2006 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, VI, g, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 24/07/2006, aprova o seguinte **REGULAMENTO** do Concurso para o Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 1º O presente Regulamento rege o Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o seguinte:

**I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**II. COMISSÃO DE CONCURSO**

**III. BANCAS EXAMINADORAS**

**IV. CANDIDATOS**

**V. ABERTURA DE CONCURSO**

**VI. INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

**VII. INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

**VIII. PROVAS**

**IX. PROVA ESCRITA PRELIMINAR**

**X. PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS**

**XI. PROVAS ORAIS**

**XII. TÍTULOS**

**XIII. RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

**XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Concurso consiste:

- a) na comprovação dos requisitos pessoais dos candidatos;
- b) na prestação de provas públicas, escritas e orais; e,
- c) na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 3º Os requisitos pessoais dos candidatos serão verificados pelos membros da Comissão de Concurso antes das Provas Orais.

Art. 4º As provas públicas, escritas e orais, serão todas eliminatórias e constarão de:

- a) prova escrita preliminar;
- b) provas escritas específicas; e,
- c) provas orais.

Art. 5º A avaliação dos títulos far-se-á após publicados os resultados das provas eliminatórias.

**II. COMISSÃO DE CONCURSO**

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras serão aprovados pelo Órgão Especial por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A Comissão de Concurso será constituída de quatro (4) membros efetivos e três (3) membros suplentes.

§ 2º Preside a Comissão de Concurso o Presidente do Tribunal de Justiça, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Desembargador 1º Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar atribuições executivas do Concurso a qualquer Desembargador e as de sua substituição na Presidência da Comissão do Concurso ao Desembargador 1º Vice-Presidente.

§ 4º Os suplentes substituem os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, mediante convocação do Presidente da Comissão ressalvada, se necessário ao andamento dos trabalhos, a sua requisição pelo mesmo Presidente para o exercício concomitante com os efetivos.

§ 5º A vacância ou a renúncia do membro, efetivo ou suplente, da Comissão será comunicada ao Presidente do Tribunal de Justiça para o imediato preenchimento da vaga.

§ 6º Participará da Comissão um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º As deliberações da Comissão de Concurso serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, não podendo se instalar com menos de três membros, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Art. 8º À Comissão de concurso compete:

- a) deliberar sobre os pedidos de inscrição;
- b) verificar os requisitos pessoais dos candidatos;
- c) apreciar a relação dos pontos elaborados pelas Bancas Examinadoras;
- d) avaliar os títulos dos candidatos;
- e) proclamar os resultados parcial e final das provas; e,
- f) elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando a sua publicação.

Art. 9º Ao Presidente da Comissão de Concurso compete:

- a) a presidência dos trabalhos, com voto;
- b) a representação da Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome, sem prejuízo da assinatura, pelos relatores, de ofícios atinentes a inscrições cujos processos tiverem sido a eles distribuídos;
- c) a indicação de secretário, de sua livre escolha, para os serviços da Comissão e dos respectivos substituto e auxiliares;
- d) a prática de atos executivos do Concurso.

Art. 10 Das sessões da Comissão de Concurso serão lavradas atas, as quais serão assinadas, depois de aprovadas, pelos respectivos participantes.

Art. 11 Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado, Parte III, do Poder Judiciário e, a critério da Comissão, em qualquer outro órgão de divulgação.

### **III. BANCAS EXAMINADORAS**

Art. 12 A composição das Bancas Examinadoras será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da prova escrita preliminar do Concurso.

§ 1º Cada Banca será composta por 6 (seis) examinadores. (Resolução nº 01/2005)

§ 2º Comporão uma das Bancas Examinadoras dois Advogados indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. (Resolução nº 01/2005)

Art. 13 Serão 4 (quatro) as Bancas Examinadoras, correspondendo cada qual a um conjunto de matérias especificadas.

§ 1º Cada Banca Examinadora será integrada pelos examinadores das matérias que as compõem e será presidida por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

§ 2º As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo identificar-se-ão como:

- a) Banca de Direito Civil e Processual Civil;
- b) Banca de Direito Penal e Processual Penal;
- c) Banca de Direito Constitucional e Administrativo;
- d) Banca de Direito Empresarial e Tributário;

Art. 14 Não poderão integrar as Bancas Examinadoras, como titular ou suplente, cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de candidato inscrito, bem como aqueles que exercerem atividades de magistério em cursos formais ou informais voltados à preparação de candidatos a concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.

Art. 15 As Bancas Examinadoras elaborarão a relação dos pontos de cada matéria, a qual será apreciada pela Comissão de Concurso e, uma vez aprovada, publicada no Diário Oficial (art. 11).



§ 1º A relação dos pontos deverá ser publicada com antecedência mínima de quinze (15) dias da prova escrita preliminar do Concurso.

#### **IV. CANDIDATOS**

Art. 16 A admissão de candidatos ao Concurso far-se-á mediante inscrição prévia que será em duas etapas: preliminar e definitiva.

§ 1º A inscrição preliminar habilitará os candidatos a se submeterem às provas escritas preliminar e específicas.

§ 2º A inscrição definitiva habilitará os candidatos a prestação das provas orais e a avaliação dos títulos apresentados.

#### **V. ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 17 O Órgão Especial deliberará sobre a realização do Concurso, dos componentes da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, determinando a publicação do edital.

Art. 18 A publicação do edital importará na abertura do Concurso, iniciando-se o recebimento dos requerimentos de inscrição dos candidatos pelo prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual prazo, se necessário, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Edital será publicado, no Diário Oficial do Estado, Parte III, do Poder Judiciário, devendo constar das publicações o local, o horário, o prazo para as inscrições e a data do início da competição.

§ 2º As datas e horários das provas específicas e orais serão divulgadas por publicação no Diário Oficial, sendo eliminado do certame o candidato que a elas não comparecer.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso providenciará para que a notícia da abertura do Concurso seja divulgada no Estado e em outras unidades da Federação, esclarecendo o local, o horário e o prazo para as inscrições.

§ 4º O Edital de abertura será remetido ao Tribunal de Contas, por cópia autenticada, dentro de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, com os seguintes documentos: (Resolução nº 12/2003)

- a) Certidão de aprovação do concurso pelo Órgão Especial emitida pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;
- b) Pronunciamento da Auditoria Geral sobre a existência de recursos orçamentários (Constituição Estadual, art. 213, § 1º);
- c) Informações sobre o número de vagas existentes e sua origem;
- d) Cópia da publicação no Diário Oficial;
- e) Cópia da publicação do Regulamento do Concurso.

#### **VI- INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 19 O requerimento de inscrição preliminar, por escrito, ao Presidente da Comissão de Concurso, pelo candidato ou por procurador bastante, deverá estar instruído com:

a) cópias autenticadas por tabelião de:

I- documento de identidade;

II- diploma de bacharel em Direito devidamente registrado no País;

b) atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde, física e mental e, se deficiente

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

físico (art. 9º, § 1º da Constituição Estadual e a Lei nº 1224, de 11/11/87), satisfaz os requisitos legais;

c) declaração assinada, assumindo expressamente responsabilidade, inclusive penal, pela sua autenticidade de:

I- que é brasileiro, no pleno exercício dos direitos civis e políticos;

II- seu estado civil;

III- ter idade, à data da inscrição, inferior a 65 (sessenta e cinco) anos observado, para nomeação, o art. 77, III, da Constituição Estadual;

IV- estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação eleitoral;

V- que conta, no mínimo, três (3) anos de prática forense, na forma do art. 25. (Resolução 11/2006, CNJ);

VI- que não registra antecedentes criminais e nem responde a processo penal, ressalvado o disposto no § 4º, do art. 25;

VII- que não sofreu penalidades nem praticou atos desabonados no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no § 4º, do art. 25;

VIII- que não tem título protestado, nem sofreu execução, nem responde a ações cíveis desabonadoras, ressalvado o disposto no § 4º, do art. 25;

IX- que conhece as prescrições do presente regulamento e se obriga a respeitá-las;

d) declaração de três (3) pessoas idôneas, com firmas reconhecidas, de preferência magistrados, membros do Ministério Público, advogados, autoridades do local da residência do candidato ou professores universitários, que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre os requisitos do art. 20; e ,

e) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 20 Sem prejuízo de posterior verificação quanto à idoneidade moral e ilibada conduta pública e social do candidato, ser-lhe-á entregue o respectivo cartão de inscrição preliminar, no ato da protocolização do requerimento feito nos termos do artigo 19.

Art. 21 Com o requerimento de inscrição, devem ser entregues duas (2) fotografias, tamanho 3X4 (três por quatro centímetros) recentes, com a indicação do nome, residência e local de trabalho, inclusive número de telefones do candidato ou do procurador bastante.

### **VII. INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

Art. 22 O requerimento de inscrição definitiva, por escrito, será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso e condicionado à aprovação do candidato nas provas específicas, podendo ser por ele feito ou por procurador bastante.

Parágrafo Único. Na eventual existência de candidato de nacionalidade portuguesa deve o mesmo comprovar por documento hábil estar amparado pelo estatuto da igualdade com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72.

Art. 23 O requerimento será instruído obrigatoriamente com:

a) o cartão de inscrição preliminar (art. 19) para eventual revalidação;

b) a prova documental das declarações do art. 19 “c” deste Regulamento;

c) o currículo do candidato, com a prova hábil dos títulos.

Parágrafo único - O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de oito (8) dias, a partir da data da publicação do resultado das provas eliminatórias específicas, prorrogável a critério da Comissão de Concurso.

Art. 24 A prova preliminar de sanidade física e mental para a primeira fase do concurso deverá ser feita mediante atestado firmado por dois (2) médicos; para a investidura no cargo, o exame será feito em entidade estadual competente. Além dessa prova de sanidade física e mental, precedendo a inscrição definitiva, submeter-se-á o candidato a exame psicotécnico, neste se incluindo teste de personalidade, a ser efetuado em entidades especializadas indicadas pela Comissão de Concurso.

Art.25 Serão observadas as seguintes regras:

a) Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau;

c) Serão admitidos no cômputo do período de atividades jurídicas os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

d) A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

e) A comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso. (Resolução 11/2006, CNJ)

§ 1º A prova de não haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores, no exercício de cargos públicos, advocacia e atividades públicas e privadas se faz, conforme o caso, mediante atestado da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, ou das autoridades a que o mesmo estiver direta ou imediatamente subordinado ou vinculado;

§ 2º A prova de inexistência de antecedentes criminais, relativa ao decênio imediatamente anterior a data de inscrição, far-se-á pelas certidões dos distribuidores das Justiças Federal e Estadual, inclusive das Auditorias Militares, dos locais das respectivas residências, quanto a inquérito e ações penais;

§ 3º A prova de inexistência de título protestado e ações cíveis, comerciais e fiscais, propostas contra o candidato, relativamente ao decênio imediatamente anterior à data de inscrição, far-se-á pelas certidões dos distribuidores das Justiças Federal e Estadual dos locais das respectivas residências.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 4º Positivada nos documentos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º a existência de penalidade ou distribuição, cabe ao candidato oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados, relativamente aos requisitos de que trata o art. 20.

§ 5º O desatendimento das exigências do presente artigo, no prazo assinado, ou a desconformidade das declarações do art. 19, “c” e “d”, com a comprovação ou com o que vier a ser apurado, importa em que seja o candidato eliminado do concurso, insubsistente a inscrição preliminar, sem prejuízo das iniciativas legais, cabíveis em caso de falsidade das declarações prestadas.

§ 6º Considerando o Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 5º) somente se considera efetivo exercício de atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no art. 1º do Estatuto em causas ou questões distintas cuja comprovação se fará na forma prevista naquele Regulamento (parágrafo único do art. 5º).

Art. 26 Na oportunidade do requerimento de que trata o art. 22, deverá o candidato apresentar o seu currículo, devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos, ordenados os respectivos comprovantes de forma a que possam vir a ser apensados ao requerimento de inscrição.

§ 1º Constituem títulos:

- a) aprovação em concurso público de provas e títulos, para o referido no art.25, b;
- b) a conclusão de cursos de mestrado ou doutorado e os ministrados pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Resolução nº 11/2006, CNJ)
- c) publicações de autoria exclusiva e comprovada do candidato, como artigos doutrinários, ensaios, estudos, pareceres e livros sobre o Direito;
- d) o exercício da função de Juiz Leigo ou Conciliador por período superior a 1 (um) ano.

§ 2º Os títulos de que trata a letra “c” do parágrafo anterior deverão ser comprovados com exemplares datilografados ou impressos, autenticados, e os de que cogita a letra “a” por certidão hábil, da qual constem a natureza das provas do Concurso, as notas obtidas, a aprovação, a classificação e o número de candidatos concorrentes;

Art. 27 Os requerimentos de inscrição definitiva, referidos como INSCRIÇÃO, com o mesmo número do protocolo de entrada, serão presentes ao Presidente da Comissão de Concurso que fará a sua distribuição aos membros efetivos e suplentes da Comissão, como relatores, alternadamente, por sorteio.

Parágrafo único Serão liminarmente indeferidos, pela Comissão de Concurso, os requerimentos de inscrição não regularmente apresentados, desde que trazidos à mesa pelo respectivo relator, quando não cumprida a regularização reclamada, no prazo determinado.

Art. 28 Em termos o requerimento, o relator admitirá o seu processamento, ordenando as necessárias diligências, inclusive as de caráter reservado, que se disserem oportunas e exigíveis, quanto à comprovação dos requisitos do art. 20.

Parágrafo único Por iniciativa do relator ou de qualquer dos membros da Comissão de Concurso, poderá ser marcada entrevista pessoal do candidato com a Comissão (art. 3º), avisado o mesmo com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 29 Não havendo diligências ou cumpridas as que se determinaram, o relator lançará o seu “visto”, pedindo a inclusão na pauta para a apreciação da Inscrição.

Art. 30 A Comissão de Concurso, convocada por seu Presidente, reunir-se-á para deliberar sobre a admissibilidade definitiva de candidatos.

§ 1º Ainda que apresentados os documentos exigidos, a Comissão, ouvido o candidato, poderá indeferir a inscrição se, justificadamente, entender não possuir o candidato os requisitos pessoais mínimos, indispensáveis para o exercício da magistratura.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, poderá ser fornecida certidão do inteiro teor do indeferimento, em caráter reservado, exclusivamente a requerimento escrito do próprio candidato.

Art. 31 A relação das inscrições deferidas, mencionados os números e nomes respectivos dos candidatos, será publicada, subentendendo-se que os nomes não relacionados tiveram indeferidos os seus requerimentos de inscrições definitivas, estando eliminados do Concurso.

Art. 32 Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá representar, comprovadamente, por escrito, ao Presidente da Comissão de Concurso, contra a inscrição de qualquer candidato.

Art. 33 Recebida a representação, o Presidente a encaminhará ao relator da inscrição que, após ouvir o candidato, a colocará “em mesa”, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo único Mantida a inscrição, o requerimento respectivo com a petição de representação será apresentado EX OFFICIO ao Órgão Especial que, em Conselho, deliberará sobre a inscrição, admitida a presença do candidato e de seu advogado.

Art. 34 Consideram-se homologadas pelo Órgão Especial as deliberações da Comissão de Concurso sobre as inscrições, ressalvada a hipótese do art. 33, parágrafo único.

Parágrafo único Os cartões de inscrição serão devolvidos aos candidatos inscritos, com anotação relativa ao seu caráter definitivo, até 10 (dez) dias antes da data da prova oral.

## **VIII. PROVAS**

Art. 35 As matérias, sobre as quais versarão as questões das provas escritas e oral do Concurso, serão as seguintes:

- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Empresarial;
- Direito Tributário;

Art. 36 Serão 4 (quatro) as provas específicas, cada qual correspondendo às matérias de cada uma das 4 (quatro) Bancas Examinadoras (art. 13).

Art. 37 As provas escritas e oral serão eliminatórias. Realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão de Concurso, sendo considerado automaticamente eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Art. 38 A convocação para todas as provas do concurso será feita por “Edital/Aviso” publicado no Diário Oficial do Estado, Parte III - do Poder Judiciário, com antecedência mínima de até cinco (05) dias corridos, nele indicado dia e local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Art. 39 O candidato que deixar de se apresentar à prova, até o limite do horário estabelecido para seu ingresso, será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 40 Será excluído do Concurso o candidato que:

- a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com pessoa estranha, por qualquer forma, estando em curso prova escrita ou oral;
- b) utilizar-se de livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- c) desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura, exigíveis de membro da Magistratura;
- d) usar qualquer expressão ou sinal que possibilite a identificação da prova.

Parágrafo único Compete à Comissão de Concurso, por ato de seu presidente, deliberar sobre a exclusão de candidato.

Art. 41 A ocorrência de qualquer fato indicado no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso; quando não evidenciada materialmente a ocorrência serão os fatos consignados em ata, se no decurso de qualquer prova, ou pela Comissão de Concurso, se verificada fora do local de realização das provas.

Art. 42 Dar-se-á preferência nos programas e nas questões formuladas à matéria sobre a qual o Poder Judiciário Estadual é mais comumente chamado a decidir, não se admitindo qualquer reclamação, de que natureza for, quanto à formulação das questões.

Art. 43 A nota global da PROVA ESCRITA PRELIMINAR será graduada de 0 (zero) a 100 (cem); as notas das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS E DA PROVA ORAL serão a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único Não haverá revisão de prova, exceto em caso de erro material, corrigível de ofício ou por julgamento, pela respectiva Banca Examinadora, de recurso interposto pelo candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação oficial do resultado.

Art. 44 As provas escritas, inclusive a PROVA ESCRITA PRELIMINAR, terão a duração de seis 6 (seis) horas corridas. Serão prestadas em papel autenticado fornecido pela Comissão de Concurso. Os candidatos responderão às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta de tinta fluída ou esferográfica, azul ou preta. Parágrafo único Será eliminado o candidato que não entregar a prova no limite de tempo marcado para a sua realização.

Art. 45 Para a PROVA ESCRITA PRELIMINAR não haverá sorteio de ponto. Para as demais provas escritas o ponto será sorteado em presença dos membros da Comissão que se encontrarem no local, da Banca Examinadora e de até três (3) candidatos que espontaneamente se apresentarem,

os quais não retornarão as respectivas salas até o momento da distribuição das provas, não podendo comunicar-se com os membros da Comissão de Concurso ou das Bancas Examinadoras, sobre matéria de Direito, vedada qualquer consulta, sob pena de exclusão do concurso, permanecendo eles sob a permanente fiscalização de um dos juízes de direito designados como fiscais. Desde o sorteio do ponto até a saída das provas já prontas para distribuição aos candidatos, não será permitido que se afastem do recinto as pessoas que nele se encontravam, salvo os membros da Comissão de Concurso (Resolução 9/2004).

Art. 46 Distribuídas as provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos com qualquer pessoa estranha, até que se retirem definitivamente da sala, após entregarem suas folhas de prova.

Art. 47 Nas provas escritas será permitida a consulta de textos legislativos não comentados ou anotados.

Parágrafo único Não serão considerados textos anotados os que tiverem simples referência a outros textos legais, Exposições de Motivos e Súmulas de Jurisprudência dos Tribunais, cabendo à Comissão vedar a utilização dos que entender em desacordo com esta norma.

Art. 48 Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 49 Para a fiscalização das provas, a Comissão poderá pedir a convocação de Juizes de Direito ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 50 Não serão atribuídas notas às provas que, no todo ou em parte direta ou indiretamente, simplesmente reproduzirem os textos da lei.

Art. 51 Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza de exposição.

Art. 52 A cada prova escrita será atribuído um número de identificação, repetido na parte destacável da prova, na qual o candidato deverá ter lançado o seu nome, número de inscrição e assinatura. Parágrafo único O número lançado na prova e repetido na respectiva parte destacável obedecerá a seqüência numérica, sendo a parte destacável encerrada, ato contínuo, em envelope opaco, a ser lacrado e rubricado pelos membros da Comissão de Concurso presentes, pela Banca Examinadora, se presente, e por três candidatos convocados para o ato. A seguir, o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a respectiva abertura em sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados respectivos.

Art. 53 Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos respectivos resultados será publicado "Edital/Aviso" na imprensa oficial, na forma prevista no art. 38 deste Regulamento, sendo facultativo o comparecimento dos candidatos.

§ 1º A essa sessão pública de identificação das provas deverão estar presentes membros da Comissão de Concurso, facultativa a presença da Banca respectiva. No ato, o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

de cada prova e em mapa apropriado será lançada a nota de cada candidato.

§ 2º Concluída a identificação das provas, a Comissão de Concurso providenciará a afixação do resultado em relação de que constem os nomes e as notas dos aprovados, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 54 As 4 (quatro) provas escritas específicas realizar-se-ão por grupamento de matérias, conforme estabelecido no art. 35 deste Regulamento.

Art. 55 Às provas orais, também sobre as matérias especificadas no art. 35, se submeterão os candidatos aprovados nas provas escritas eliminatórias.

### **IX. PROVA ESCRITA PRELIMINAR**

Art. 56 Na PROVA ESCRITA PRELIMINAR serão formuladas questões abrangentes das matérias constantes da relação dos pontos publicada, para respostas concisas no espaço limitado de até 15 (quinze) linhas do papel oficial entregue aos candidatos ao iniciar-se a prova. (Resolução nº 08/2003)

§ 1º As questões, em número não limitado, versarão sobre um ou mais dos pontos de cada matéria do Concurso, sendo a prova julgada, a seguir, sucessivamente, pelas 4 (quatro) Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado.

§ 2º Cada examinador atribuirá grau às questões que houver formulado, resultando a nota da prova, de 0 (zero) a 100 (cem), da soma dos graus atribuídos.

Art. 57 Na PROVA ESCRITA PRELIMINAR serão habilitados para a etapa seguinte do Concurso 150 candidatos de melhor classificação, desde que tenham obtido no mínimo 50 pontos.

§ 1º Em caso de empate na última classificação, serão considerados habilitados todos os candidatos com a mesma nota.

§ 2º Para efeito da classificação final não será considerada a nota obtida na prova preliminar.

Art. 58 Após a identificação da PROVA ESCRITA PRELIMINAR, será publicada no Diário Oficial relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos habilitados, para que daí passe a fluir o prazo de 48 horas em que será admitido aos candidatos inabilitados pedido de vista de prova e recontagem de pontos no mesmo dia que for marcado para a vista, para a própria Banca Examinadora.

Parágrafo único Será a seguir publicado “Edital/Aviso” aos Candidatos, relativamente à solução dos recursos de que trata este artigo.

### **X. PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS**

Art. 59 As provas escritas específicas, em número de 4 (quatro), compreenderão as matérias mencionadas no art. 35 deste Regulamento.

Art. 60 Publicada a relação dos candidatos habilitados na prova preliminar, serão realizadas as provas escritas específicas, com a publicação do “Edital/Aviso” previsto no art. 38 deste Regulamento.

Art. 61 Cada uma das provas escritas será prestada simultaneamente por todos os candidatos à mesma admitidos e constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pelas respectivas Bancas Examinadoras e submetidas à Comissão de Concurso, podendo compreender questões objetivas,



dissertações, sentenças ou parte delas, despachos ou sua sustentação, bem como questões de tipo misto, no âmbito dos pontos programados.

Art. 62 As questões das provas escritas específicas serão entregues aos candidatos em reprodução mimeografada ou eletrográfica, acompanhadas de papel próprio para oferecimento das respostas.

Art. 63 As provas escritas específicas serão corrigidas em sessão pública, simultaneamente pelos membros da respectiva Banca Examinadora, em datas e locais divulgados por “Edital/Aviso” publicado no Diário Oficial do Estado, Parte III, Poder Judiciário. Os integrantes da Banca Examinadora atribuirão grau variável de 0 (zero) a 10 (dez) a cada prova, cuja nota final será a média aritmética desses graus (Resolução 9/2004).

§ 1º As notas serão apostas, sigilosamente, no corpo da prova, pelos integrantes da Banca Examinadora, juntamente com suas rubricas, lançando-se em seguida a nota resultante. (Resolução nº 08/2003)

§ 2º Somente no ato da identificação das provas, a nota respectiva será proclamada para conhecimento dos interessados. (Resolução nº 08/2003).

§ 3º Estará inabilitado para as provas orais, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada uma das quatro provas específicas.

§ 4º Será, contudo, considerado habilitado para as provas orais, o candidato que, pela soma dos graus obtidos nas 04 (quatro) provas, alcançar nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos, desde que não obtenha, em qualquer das matérias elencadas no art. 35, nota inferior a 3 (três).

Art. 64 Concluídas as 4 (quatro) provas escritas específicas, será publicada no Diário Oficial (art. 38), a relação dos Candidatos aprovados e as respectivas notas, prova por prova, e a média de cada qual do conjunto dessas provas escritas.

## **XI. PROVAS ORAIS**

Art. 65 Corrigidas as provas escritas específicas, os candidatos habilitados serão convocados para as provas orais, mediante edital, afixado na sede da Comissão do Concurso e publicado, com a indicação do local dia e hora em que se realizarão e dos nomes dos candidatos a serem examinados.

§ 1º O candidato será examinado pelos membros integrantes de cada Banca Examinadora, sendo convocado para cada sessão na ordem alfabética do prenome e eliminado do concurso aquele que não comparecer na data designada; (Resolução nº 08/2003).

§ 2º Os pontos, em número de 3 (três), serão sorteados pelo examinando no momento da prova na presença da Banca Examinadora.

§ 3º Não haverá em nenhuma hipótese segunda chamada.

§ 4º Será remetido a todos os magistrados da Justiça do Estado relação dos aprovados nas provas específicas para os efeitos do art. 32.

Art. 66 As provas orais serão realizadas pelas respectivas Bancas Examinadoras, simultaneamente, em sessão pública, com o uso de microfone, e consistirão na argüição ou na exposição sobre o ponto sorteado e outras questões que o examinador entender pertinentes, com prazo mínimo de 20 (vinte) minutos por matéria. (Resolução nº 08/2003)

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Parágrafo único Os locais em que se realizarão as provas orais de um mesmo dia serão divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo instalados por Banca Examinadora, de modo a permitir a arguição simultânea e pública dos candidatos chamados.

Art. 67 Os examinadores atribuirão grau de 0 (zero) a 10 (dez) em cada matéria de sua Banca. A nota final da matéria será a média aritmética dos graus atribuídos.

Parágrafo único Estará eliminado da competição o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma das matérias elencadas no art. 35, salvo se a soma das notas do candidato for igual ou superior a 10 (dez) pontos em uma mesma Banca e não inferior a 3 (três) pontos em cada matéria.

Art. 68 Concluída a arguição do candidato, os graus atribuídos pelos examinadores serão lançados, sigilosamente, em folha de papel apropriado, com a relação dos candidatos do dia, no lugar correspondente, apurando-se as médias respectivas.

§ 1º A relação a que se refere este artigo, devidamente assinada pelo Examinador e preenchida, inclusive com a anotação de ausência do candidato, se for o caso, será depositada em sobrecarta com a indicação da natureza da prova e da data de sua realização, que será entregue ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso reunirá as sobrecartas de cada Banca em seu poder até a apuração das notas.

## **XII. TÍTULOS**

Art. 69 Uma vez proclamados os Candidatos aprovados nas provas orais, a Comissão de Concurso marcará data de sessão de avaliação dos títulos apresentados.

Art. 70 Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos apresentados, certo que, não apresentado título algum, a nota será zero.

Parágrafo Único. Para o atendimento do preceituado no caput deste artigo será obedecida a seguinte pontuação:

### **ITEM PONTUAÇÃO**

**CONCURSOS PÚBLICOS** Máximo 10 pontos

- |   |   |                  |
|---|---|------------------|
| 1 | <b>JUIZ DE DIREITO</b>                            | 10               |
|   | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>                        | 8                |
|   | <b>DEFENSOR PÚBLICO</b>                           | 7                |
|   | <b>PROCURADORES</b>                               | 7                |
|   | <b>ADVOGADO DA UNIÃO</b>                          | 7                |
|   | <b>DELEGADO</b>                                   | 6                |
|   | <b>ADVOGADO INSTITUIÇÃO PÚBLICA</b>               | 3                |
|   | <b>CONCURSO PÚBLICO EM GERAL (nível superior)</b> | 2                |
| 2 | <b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>                         | Máximo 09 pontos |
|   | <b>DOUTORADO</b>                                  | 3                |
|   | <b>ESCOLA MAGISTRATURA (conclusão do curso)</b>   | 3                |

- 
- MESTRADO** 2  
**MESTRADO+1 LIVRO** 3
- 3 **TRABALHOS JURÍDICOS** Máximo 01 ponto  
**LIVROS PUBLICADOS** 1
- 4 **ATIVIDADES NA ÁREA DE ATUAÇÃO** Máximo 01 ponto  
**CONCILIADOR** 1  
**JUIZES LEIGOS** 1

Art. 71 No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão de Concurso atribuirá ao conjunto de títulos apresentados individualmente por candidato grau, que variará de 0 (zero) a 10 (dez), obedecidos os critérios previamente firmados entre eles, por deliberação majoritária a que todos ficarão adstritos, sobre os limites da valoração dos títulos, abstratamente, segundo a natureza e espécie deles. A média aritmética dos graus atribuídos será a nota correspondente à prova de títulos.

Art. 72 Concluída a apuração da prova de títulos e afixado o resultado no local próprio, proceder-se-á à respectiva publicação no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único Os candidatos aprovados no Concurso, mesmo os que não hajam concorrido à prova de títulos, poderão apresentar recurso para o Órgão Especial no prazo da 48 (quarenta e oito) horas da publicação referida neste artigo, para revisão da prova de títulos ou recontagem dos graus nela apurados, em relação ao recorrente ou a outro qualquer candidato.

### **XIII. RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

Art. 73 Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á a apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão de Concurso, mediante o cômputo da nota final de cada candidato nas provas escritas específicas, nas provas orais e na prova de títulos.

Parágrafo único A classificação final será procedida mediante o cômputo da nota final de cada candidato pela média ponderada da nota global das provas escritas especializadas, oral e de títulos, com os seguintes pesos:

- a) provas escritas especializadas 5 (cinco);
- b) provas orais - 4 (quatro); e,
- c) prova de títulos - 1 (um).

Art. 74 A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do somatório das notas, como referido no artigo anterior.

§ 1º Se mais de um candidato obtiver o mesmo total de pontos, observar-se-á pela ordem, como critério de desempate, o total de suas notas nas provas escritas, orais e de títulos, considerado cada total isolado e sucessivamente.

§ 2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso, e persistindo ainda assim, por sorteio.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 3º Finda a apuração, o Presidente do Tribunal de Justiça homologará a classificação final, e será publicada no órgão oficial, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Especial.

§ 4º No prazo de 15 (quinze) dias, após publicada a homologação do Concurso, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação (Resolução nº 12/2003)

Art. 75 Homologado o resultado do Concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo legal, a nomeação dos candidatos habilitados, na ordem de classificação, com tantos nomes quantas forem as vagas existentes à data do recebimento do expediente.

#### **XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76 Após o término do Concurso ou, excepcionalmente antes dele, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelos candidatos para instrução da respectiva inscrição ou da prova de títulos, desde que não tenha o interessado qualquer postulação judicial pertinente ao Concurso. Parágrafo único Sessenta (60) dias após a publicação do resultado final do Concurso, a documentação apresentada pelos requerentes de inscrição indeferida e pelos candidatos reprovados poderá ser reciclada, após prévia expedição de “Edital/Aviso” pelo Presidente da Comissão do Concurso, com prazo de quinze (15) dias para manifestação dos interessados (Resolução 9/2004).

Art. 77 Decorridos cento e vinte (120) dias da realização do Concurso poderão ser reciclados os processos, documentos e provas escritas dos candidatos reprovados, independentemente de qualquer formalidade (Resolução 9/2004)

Art. 78 Das decisões da Comissão de Concurso desfavoráveis ao candidato caberá recurso para o Órgão Especial no prazo de cinco (5) dias, contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese de atribuição de notas.

Art. 79 O Desembargador participante das Bancas Examinadoras ficará fora da distribuição dos feitos nos quinze dias seguintes à realização da prova preliminar (Provão) e nos dias de sessão de correção das provas específicas e orais; o Desembargador Secretário da Comissão de Concurso poderá ser também afastado nos dias das sessões de correção das provas específicas e das provas orais.

Art. 80 O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pela Comissão de Concurso e anunciado quando da publicação de que cuida o art. 18 deste Regulamento.

Art. 81 Eventual saldo de receita decorrente das taxas de inscrição arrecadadas será destinado ao FUNDOEMERJ.

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 83 O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será aplicado a partir do XLI Concurso de Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se e Registre-se.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2006.

Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
XLI CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE  
CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

O Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, FAZ PÚBLICO aos interessados que será realizado o XLI Concurso para o Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Regulamento (Resolução nº 02/2001, de 26.03.2001, publicada no D.O. de 29.03.2001, Parte III, Págs. 15/17, com as alterações das Resoluções nºs. 16/2001, 03/2003, 08/2003, 12/2003, 09/2004, 15/2004 (Revogada) e 01/2005, de 08.03.2005, publicada no D.O. de 10.03.2005 do Egrégio Órgão Especial), bem como no que dispõe a Resolução nº 11 de 31.01.2006 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com as normas abaixo estabelecidas:

**DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

A inscrição preliminar será realizada no período de 01 de agosto de 2006 (terça-feira) a 30 de agosto de 2006 (quarta-feira), no horário das 11:30 às 17:00 horas, na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, na Comissão de Concurso para Magistratura, hall dos Auditórios da EMERJ, Tribunal de Justiça, nesta Capital.

**DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO**

a) A taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) paga através da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ, à venda nas papelarias, em qualquer agência do ITAÚ, conforme modelo abaixo:

b) A GRERJ deverá ser preenchida da seguinte forma:

Campo 01 – NOME DO CANDIDATO

Campo 04 – CAPITAL

Campo 06 – XLI CONCURSO PARA MAGISTRATURA - RJ

Campo 09 – CPF/CIC DO CANDIDATO

Campo 35 – 6002-01600-1

Campo 48 – R\$ 200,00

Campo 49 – R\$ 200,00

c) De posse das três vias da GRERJ autenticadas pelo ITAÚ, o candidato deverá dirigir-se à Comissão de Concurso e entregar as vias azul e vermelha.

d) Candidato de outro Estado poderá recolher a taxa de inscrição por DOC – identificado com nome completo, CPF e o número do concurso (XLI) – ou, caso seja cliente do ITAÚ, através de transferência de valor, ambos para a conta corrente nº 01600-1, ITAÚ, nº 341, agência Castelo, nº 6002, favorecido XLI Concurso para Magistratura - RJ, CNPJ N.º 28538734/0001-48.

e) A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas no Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento.

f) Não será aceita inscrição condicional ou extemporânea.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

- g) Não serão aceitos pedidos de isenção ou de restituição do pagamento do valor da taxa de inscrição.
- h) A inscrição poderá ser feita através de correspondência, postada até 30 de agosto de 2006, impreterivelmente, via SEDEX, endereçada à Comissão de Concurso, situada na Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Comissão de Concurso para Magistratura – RJ, Ala da EMERJ, CEP 20026-900, Rio de Janeiro, RJ, com o preenchimento conforme as exigências estabelecidas.
- i) Será considerado o pedido de inscrição que não estiver com a documentação completa.
- j) O candidato poderá obter informações através dos telefones (21) 2588-2472/4414/3351, FAX (21) 2240-2167 ou pelo site [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br).

**DAS INSCRIÇÕES POR PROCURAÇÃO**

O candidato poderá inscrever-se por meio de procuração específica para esse fim, sendo necessário anexar, obrigatoriamente, o respectivo termo de procuração, com firma reconhecida em cartório, cópia das cédulas de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo procurador, assumindo o candidato a responsabilidade por eventuais erros de preenchimento.

**DADOCUMENTAÇÃO**

- a) Requerimento de inscrição preliminar, por escrito, ao Presidente da Comissão de Concurso. (modelo fornecido pela Comissão de Concurso ou pela Internet no site [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br)).
- b) Declaração assinada assumindo expressamente responsabilidade, inclusive penal, pela sua veracidade, dos requisitos constantes da letra “c” do art. 19, e em caso de nacionalidade portuguesa, do parágrafo único do artigo 22, ambos do Regulamento (modelo fornecido pela Comissão de Concurso ou pela Internet no site [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br)).
- c) 2 (dois) retratos 3x4 recentes e idênticos.
- d) Cópia do documento de identidade (autenticada por tabelião).
- e) Cópia do diploma de bacharel em Direito registrado no país (autenticada por tabelião).
- f) Atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde, física e mental, e, se deficiente físico (art. 9º, § 1º da Constituição Estadual e Lei n.º 1224, de 11/11/87), atendidos os requisitos legais.
- g) Declaração de três pessoas idôneas, de preferência Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Autoridades do local da residência do candidato ou Professores Universitários, com firma reconhecida, que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre os requisitos do art. 20 do Regulamento.

OBSERVAÇÃO: Os candidatos inscritos no XL Concurso poderão utilizar os documentos das alíneas “d” e “e” para efetuar sua inscrição no referido concurso.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A data do início da competição, o programa, a composição da Comissão e das Bancas Examinadoras serão posteriormente divulgados.
- b) O candidato deverá cumprir o disposto no art. 25 do Regulamento:

- a) Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito;
- b) Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau;
- c) Serão admitidos no cômputo do período de atividades jurídicas os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.
- d) A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- e) A comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso. (Resolução 11/2006, CNJ)

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2006.

a) Desembargador **SERGIO CAVALIERI FILHO**,  
Presidente da Comissão do Concurso.





## **RIO GRANDE DO NORTE-ESMARN**

Criada pela Resolução 05, de 01/12/88, publicada no DOE 09/12/1988 .Modelo RGS. A Resolução 06/98 do Tribunal de Justiça regulamenta o ingresso na carreira da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no DOE de 10/09/98. A Resolução nº 07/98, de 02/09/1998 altera significativamente a estrutura normativa da Escola, inclusive a sua denominação, que passou a ser Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN, mantendo, entretanto, a sua missão institucional.

Em 1993, com a edição da Lei Estadual 6.370, de 20/01/1993, a Escola passou a ser considerada “órgão da administração desconcentrada” do Tribunal de Justiça do Estado, artigo 3º, com disciplina institucional prevista no artigo 42, mantido o seu Regimento Interno (§ 3º).

**Site:** [www.esmarn.org.br](http://www.esmarn.org.br)

**Endereço:** Av. Hermes da Fonseca, 774 - Tirol - Natal/RN

Telefones: (84) 3211-6972

**Presidente ou Diretor:** Desembargador JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS

**COORDENADOR DE ENSINO :**JUIZ ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO

Em reunião dos Diretores de Escolas de Magistratura, na AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, em junho de 2005, consta em Ata que: “ Passada a palavra para o colega João Batista Rebouças (RN), expôs os traços principais da escola local, destacando que possui um programa televisivo e uma coluna no jornal semanais.”

### **RESOLUÇÃO N.º 06/98-TJ**

(Publicado no DOE de 10.09.98)

#### **REGULAMENTA O INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o ingresso na carreira da Magistratura do Estado,

RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º. O ingresso na carreira da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, cujo cargo inicial é o de Juiz Substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Artigo 2º. O concurso público para provimento do cargo inicial da carreira observará as normas constitucionais e legais pertinentes, sendo regulamentado pelas disposições desta Resolução e do Edital respectivo.

Artigo 3º. O edital do concurso, que deverá conter os requisitos, o local, o horário e o prazo em que poderão ser requeridas as inscrições preliminares, será publicado 03 (três) vezes, num intervalo mínimo de 03 (três) dias entre uma e outra publicação, todas na íntegra.

§ 1º. O prazo das inscrições preliminares não será inferior a trinta dias, contado da última publicação.

§ 2º. Para uma maior divulgação do concurso, o Tribunal poderá fazer publicar o edital em jornal de circulação no Estado.

### **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 4º. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça, na forma prevista no edital, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- 1) comprovação da nacionalidade brasileira por documento hábil;
- 2) idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- 3) 2 (duas) fotografias 3x4, de frente e recente;
- 4) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- 5) procuração com outorga de poderes especiais para requerer a inscrição, quando for o caso.

§ 1º - Os portadores de deficiência física deverão declarar sua natureza, para fins de avaliação pela Junta Médica do Estado.

§ 2º - O candidato doador de sangue junto à Instituição Oficial de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte ficará dispensado do pagamento da taxa de inscrição, conforme dispõe a Lei Estadual n. 5.869, de 09.01.89, regulamentada pelo Decreto n. 13.382, de 13.06.97, desde que faça a comprovação da sua condição de doador.

Artigo 5º. O indeferimento da inscrição preliminar possibilitará ao candidato recorrer ao Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação prevista no artigo seguinte.

Artigo 6º. Ao deferir a inscrição preliminar, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar no Diário da Justiça a relação dos inscritos, em ordem alfabética, a fim de que qualquer pessoa ou entidade possa, até o encerramento do prazo de requerimento da inscrição definitiva, prestar informações sigilosas sobre o candidato ou representar contra sua inscrição, apresentando ou indicando, no caso de Representação, provas do alegado.

§ 1º. Em caso de Representação será facultada defesa ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, para a qual poderá ser desde logo intimado por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Ultrapassado o prazo de defesa, com ou sem a sua apresentação, ou se tratando de mera informação sigilosa, as peças serão encaminhadas à Comissão do Concurso para delas tomar conhecimento quando da investigação relativa aos aspectos moral e social do candidato.

§ 3º. As providências previstas neste artigo não suspendem a designação da Comissão do Concurso, nem impedem a convocação para as provas escritas e nem obstam a sua realização.

---

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Artigo 7º. Publicada a relação a que se refere o art. 6º desta Resolução, o Presidente do Tribunal de Justiça designará, mediante Portaria, a Comissão do Concurso, que será integrada:

1) pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça ou, no seu impedimento, pelo Desembargador mais antigo dentre os desimpedidos, que a presidirá;

2) por 01 (um) outro Desembargador, escolhido pelo Tribunal de Justiça;

3) por 01 (um) Juiz de Direito, com exercício na Capital, indicado pelo Tribunal de Justiça;

4) pelo Diretor da Escola da Magistratura ou, no seu impedimento, por 01 (um) Juiz de Direito escolhido pelo Tribunal de Justiça;

5) por 01 (um) representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado em lista enviada pelo referido Conselho por solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça, onde constem os nomes de todos os advogados ali inscritos, em pleno exercício profissional.

§ 1º. A Comissão reunir-se-á por convocação de seu Presidente, com a presença mínima de 03 (três) de seus integrantes, procedendo aos seus trabalhos em caráter reservado;

§ 2º. Nas ausências eventuais do Presidente da Comissão, será esta presidida pelo outro Desembargador que a compõe;

§ 3º. Os trabalhos da Comissão serão secretariados por servidor designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que lavrará as atas das reuniões, das quais constarão a indicação resumida dos assuntos tratados, das decisões tomadas e das demais deliberações, resguardando-se o seu sigilo.

§ 4º. A juízo da Comissão do Concurso, poderão ser contratados serviços profissionais de empresas ou instituições para auxiliá-la, no todo ou em parte, visando a realização do processo seletivo, inclusive convocando magistrados e servidores para o mesmo fim.”

Artigo 8º. As deliberações da Comissão serão por maioria de votos e a atribuição de notas far-se-á pela média das notas individualmente atribuídas por cada membro, considerando-se somente até a segunda casa decimal, acaso a média obtida seja um número fracionado.

§ 1º. Dos atos e decisões da Comissão, caberá recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da respectiva publicação.

§ 2º. Os recursos serão interpostos perante a própria Comissão, que poderá rever sua decisão. Em caso contrário, o Presidente da Comissão mandará os autos em mesa para apreciação pelo Plenário do Tribunal de Justiça, no máximo até a segunda sessão, onde relatará o feito, não tomando parte na votação.

**CAPÍTULO IV  
DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

Artigo 9º. A inscrição definitiva será requerida à Comissão do Concurso após a realização das provas teóricas e o seu deferimento está sujeito aos seguintes requisitos:

1) aptidão moral e social para o exercício da Magistratura, a ser aferida mediante submissão do candidato à investigação a que alude o § 2º, do art. 78, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC35/79);

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

2) gozar de boa saúde física e mental e não apresentar defeito físico que o incapacite para o exercício da Magistratura, comprovados mediante exame procedido por Junta Médica Oficial do Estado;

3) obter nota igual ou superior a 05 (cinco) em cada uma das duas provas teóricas já realizadas. Parágrafo único. No ato da inscrição definitiva, o candidato apresentará os títulos que serão submetidos à apreciação.

Artigo 10. Para efeito da investigação relativa aos aspectos moral e social, o candidato, no ato da inscrição definitiva, apresentará um dossiê contendo os seguintes documentos:

1) certidões fornecidas pelos distribuidores criminais e cíveis da Justiça Estadual e Federal;

2) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelos órgãos da Polícia Federal e da Secretaria de Segurança Pública;

3) relação dos locais de residência do candidato, com indicação dos empregos, cargos e funções por ele exercidos e dos estabelecimentos de ensino cursados, com a indicação do endereço atualizado para correspondência;

4) relação de 05 (cinco) autoridades, no mínimo, para o fim de serem solicitadas, em caráter sigiloso, informações a respeito do requerente, devendo dela constar o nome completo e a qualificação profissional daquelas, bem como endereço atualizado.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os números 1, 2 e 3 referem-se aos últimos 10 (dez) anos.

Artigo 11. A Comissão do Concurso, presentes os requisitos de números 2 e 3 do art. 9º, passará à investigação a que alude o requisito de nº 1, que consistirá em:

1) exame e apreciação da documentação apresentada;

2) solicitação das informações às autoridades indicadas pelo candidato, para posterior apreciação de eventuais representações e apuração das informações sigilosas que tenham sido apresentadas;

3) realização de diligência que se fizer necessária para averiguação ou apuração de fato que possa desabonar a conduta do candidato;

4) realização de entrevista pessoal com o candidato.

Artigo 12. Concluída a investigação, a Comissão do Concurso reunir-se-á para deliberar sobre a aptidão moral e social do candidato para o exercício da Magistratura, decidindo, no mesmo ato, sobre a inscrição definitiva e fazendo publicar a relação dos candidatos que tiverem deferidas as suas inscrições, considerando-se indeferidas as que não constarem da publicação.

§ 1º. A decisão que indeferir o pedido de inscrição deverá ser motivada, podendo o candidato solicitar certidão de seu inteiro teor.

§ 2º. O prazo para recurso contra o indeferimento da inscrição definitiva será de 05 (cinco) dias, iniciando-se com a publicação a que se refere o caput deste artigo.

### **CAPÍTULO V DO CONCURSO**

Artigo 13. O concurso constará de:

1) duas provas escritas teóricas;

2) uma prova escrita prática;

- 3) uma prova oral;
- 4) avaliação de títulos.

Artigo 14. As provas do Concurso versarão sobre pontos do programa a ser elaborado pelos membros da Comissão e divulgado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova, no total de 10 (dez) pontos para cada uma das seguintes matérias:

- 1) Direito Civil;
- 2) Direito Processual Civil;
- 3) Direito Penal;
- 4) Direito Processual Penal;
- 5) Direito Comercial;
- 6) Direito Constitucional;
- 7) Direito Administrativo;
- 8) Direito Eleitoral.

Parágrafo único. A convocação para as provas far-se-á por aviso publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para sua realização.

## **CAPÍTULO VI DAS PROVAS**

Artigo 15. A primeira prova escrita constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha e apuração padronizada, valendo 10 (dez) pontos e tendo a duração de 05 (cinco) horas, não podendo os candidatos efetuar qualquer tipo de consulta.

Parágrafo único. Somente após a entrega da prova pelo último candidato serão devolvidos os respectivos cadernos.

Artigo 16. A segunda prova escrita constará de uma dissertação, que valerá 05 (cinco) pontos, e duas questões discursivas, valendo cada uma 2,5 (dois e meio) pontos, no total de 10 (dez) pontos, e terá a duração de 05 (cinco) horas, permitindo-se a consulta somente à legislação não comentada e não anotada.

Parágrafo único. A segunda prova escrita será realizada após a publicação do resultado da primeira, decididos eventuais recursos.

Artigo 17. Obtendo o candidato nota inferior a 05 (cinco) em qualquer das duas primeiras provas escritas será, desde logo, considerado eliminado. Obtendo nota igual ou superior em cada uma delas, será convocado para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a inscrição definitiva.

Artigo 18. Somente após a publicação da relação de inscrições definitivas e julgados todos os recursos contra os eventuais indeferimentos, poderá haver a convocação para a prova prática.

Artigo 19. A prova prática constituir-se-á na lavratura de uma sentença acerca de um caso hipotético, valendo 10 (dez) pontos, e terá a duração de 05 (cinco) horas, permitindo-se a consulta à legislação não comentada e não anotada.

Artigo 20. A prova oral consistirá na arguição, pelos examinadores, acerca de um dos pontos do programa, sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos para cada candidato, valendo igualmente 10 (dez) pontos, vedada qualquer espécie de consulta.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

§ 1º. Para efeito do sorteio e da realização da prova oral, os candidatos poderão ser distribuídos em grupos de até 05 (cinco), respeitada a ordem de inscrição, sendo-lhes vedado assistir às provas dos demais.

§ 2º. Os candidatos serão convocados para se submeterem à prova oral com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, constando da convocação a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e da realização da prova.

Artigo 21. O candidato que obtiver nota inferior a 05 (cinco) em qualquer das provas, ficará automaticamente eliminado e não será convocado para a prova subsequente ou, não havendo uma prova subsequente, não se fará a avaliação de seus títulos.

Parágrafo único. Também será eliminado o candidato que não comparecer a qualquer das provas ou, a juízo da Comissão, utilizar-se de meio fraudulento, identificar suas provas ou proceder de maneira inconveniente durante a realização do concurso.

**CAPÍTULO VII  
DOS TÍTULOS**

Artigo 22. São considerados os seguintes títulos, com as respectivas categorias e notas:

**GRUPO I - NOTA 10.**

- a) Exercício de cargo da Magistratura, do Ministério Público e do Magistério Superior na área jurídica, em instituição oficial de ensino onde tenha sido admitido por concurso público de provas e títulos;
- b) Doutorado em Direito;
- c) Conclusão e aproveitamento em curso oficial de preparação para a Magistratura.

**GRUPO II - NOTA 9.**

- a) Aprovação em concurso público de cargo privativo de Bacharel em Direito na Administração Pública;
- b) Mestrado em Direito;
- c) Conclusão e aproveitamento em curso oficial de preparação para o Ministério Público.

**GRUPO III - NOTA 8.**

- a) Ter integrado, como membro, comissão de concurso para cargos privativos de Bacharel em Direito na Administração Pública;
- b) Participação em congressos, seminários, simpósios, painéis ou outros eventos assemelhados, na qualidade de palestrante, debatedor ou painelistas;
- c) Curso de Especialização e extensão na área jurídica;
- d) Trabalho jurídico publicado, de autoria comprovada, não elaborado em razão do exercício do cargo.

**GRUPO IV - NOTA 7.**

- a) Participação em congressos, seminários, simpósios e outros eventos assemelhados;
- b) Assessoramento jurídico no serviço público.

**GRUPO V - NOTA 6.**

a) Estágio na Magistratura e no Ministério Público.

**CAPÍTULO VIII  
DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

Artigo 23. A avaliação de títulos consistirá no exame e atribuição de pontos a cada um dos títulos apresentados pelo candidato, de conformidade com os valores estipulados neste regulamento, e até o limite de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Somente se fará a avaliação dos títulos dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 05 (cinco) em cada uma das provas e que tenham sido aprovados nos termos do art. 25 deste regulamento.

Artigo 24. A nota final dos títulos será apurada dividindo-se a soma das notas obtidas em cada grupo por 10 (dez) e adicionando-se à parcela o valor 6 (seis).

Parágrafo único. No caso de títulos do mesmo grupo, far-se-á a média aritmética das notas dadas para obtenção de nota do respectivo grupo.

**CAPÍTULO IX  
DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 25. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), média simples igual ou superior a 6 (seis) nas provas escritas, prática e oral.

§ 1º. Somente se fará a avaliação de títulos do candidato aprovado nos termos deste artigo, sendo-lhes atribuída nota, que será computada apenas para efeito de classificação.

§ 2º. A classificação obedecerá a ordem decrescente da média final.

§ 3º. Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da nota da prova prática, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, às notas da primeira prova escrita (objetiva), da segunda prova escrita, da prova oral, dos títulos e, por fim, em favor do possuidor de certificado de conclusão de curso oficial de Escola de Preparação à Magistratura.

§ 4º. Não será permitido qualquer critério de arredondamento de notas, em todas as provas do concurso, nem da média, para efeito de classificação final.

§ 5º. Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará o resultado final do concurso para o Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório, para fins de homologação.

**CAPÍTULO X  
DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Artigo 26. Ultrapassado o prazo de interposição de recursos e julgados os eventualmente interpostos, o Tribunal de Justiça homologará o resultado do concurso.

Artigo 27. Procedida a homologação, o Tribunal de Justiça fará o provimento dos cargos de Juiz Substituto que estiverem vagos, observadas a necessidade e conveniência do serviço, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação dos aprovados, devendo o nomeado apresentar o diploma de bacharel em direito expedido por Instituição Universitária de Ensino Superior Oficial ou reconhecida pelo MEC.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Artigo 28. É assegurada aos portadores de deficiências físicas compatíveis com o exercício da Magistratura a reserva de uma vaga, na forma do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 26, inciso VIII, da Constituição Estadual e do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.257, de 21 de janeiro de 1992.

Artigo 29. Os nomeados tomarão posse coletivamente, em sessão solene do Tribunal, fazendo jus, desde então, aos vencimentos e às vantagens do cargo.

Artigo 30. Os empossados passarão obrigatoriamente a freqüentar o Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN, sob a supervisão da Corregedoria da Justiça, com duração máxima de 04 (quatro) meses.

§ 1º. O preceituado na parte final do caput deste artigo não impede que os Juízes, durante o Curso, e como parte integrante do mesmo, sejam designados para exercerem a judicatura junto às diversas Varas da Capital, ou de Comarcas contíguas.

§ 2º. Somente em caso de imperiosa necessidade, poderá o Tribunal de Justiça reduzir o prazo de duração do Curso.

Artigo 31. Existindo vagas em número superior ao de Juízes de Direito Substitutos nomeados, a ESMARN, por solicitação do Tribunal de Justiça, poderá admitir, sem caráter obrigatório, a matrícula, no Curso de Formação Inicial, de candidato aprovado no concurso para o referido cargo e ainda não nomeado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, havendo interessados em número superior ao de vagas oferecidas, serão matriculados os que tiverem obtido melhor classificação.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 32. O prazo de validade do Concurso é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contados de sua homologação.

Artigo 33. A documentação dos candidatos poderá ser devolvida mediante solicitação, expedido o competente recibo.

Parágrafo único. Toda a documentação concernente ao Concurso será confiada ao Secretário do Concurso, até a sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e material considerados inaproveitáveis serão incinerados.

Artigo 34. A Comissão do Concurso somente será dissolvida após o prazo de validade do Concurso.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno  
“Desembargador **JOÃO VICENTE DA COSTA**”,  
em Natal, 2 de setembro de 1998.



**BIBLIOTECA DESEMBARGADOR JOSÉ GOMES DA COSTA**

A Biblioteca Desembargador José Gomes da Costa tem como objetivo primordial, colocar à disposição da comunidade jurídica, recursos informacionais atualizados e compatíveis com a filosofia de ensino e aprendizagem da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN, visando a prestação de serviços eficiente, de maneira a atender exhaustivamente às necessidades dos seus usuários.

A Biblioteca Des. José Gomes da Costa está à disposição dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juizes de Direito do Estado, Alunos do Curso de Preparação à Magistratura, Ex-alunos (1 ano) e Funcionários da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

**ACERVO**

O usuário poderá utilizar o acervo da Biblioteca ou o seu próprio material, desde que se apresente no balcão de atendimento.

Não poderão sair da Biblioteca para empréstimos a domicílios: códigos, obras de referência (dicionários, enciclopédias) e periódicos.

Os livros com tarja vermelha no dorso (livros que fazem parte da coleção reserva) serão emprestados apenas no final de semana.

O acervo da Biblioteca é formado por:

- Livros;
- Códigos;
- Obras de referência;
- Periódicos;
- Folhetos (separatas, informativos, boletins, relatórios,...);
- Guias;
- CD-ROM's;
- Fitas de vídeo;

**FUNCIONAMENTO**

Horário: A biblioteca funciona de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 22:00h.

Empréstimo:

1 - Cadastro

Entregar (01) foto 3x4, cópia do comprovante de matrícula ou pagamento e preencher cadastro do usuário.

2 - Prazos

2.1 - Material Bibliográfico

- 7 dias para alunos (dois livros por empréstimo). - 15 dias para professores, magistrados e funcionários.

2.2 - Coleção Reserva

Empréstimo domiciliar nos finais de semana para todos os usuários.

Obs.: É permitida a retirada de apenas 01 (um) exemplar por usuário.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

### 2.3 - Fitas de Vídeo

Locação de até 02 (duas) fitas por usuário, por um período de 48h.

### 3 - Reserva de Material:

Reserva-se a obra na ausência da mesma na biblioteca por motivo de empréstimo.

### 4 - Devolução:

Ao final de empréstimo, as obras deverão ser devolvidas à biblioteca, sendo o atraso passível a suspensão temporária do empréstimo ou multa nos seguintes valores:

- Livros - R\$1,00 (um real) por dia de atraso (para cada obra); - Livros da coleção reserva - R\$2,00 (dois reais) por dia de atraso (para cada obra); - Fitas de vídeo R\$1,00 (um real) por cada 24 hs.

### 5 - Responsabilidade

Será da responsabilidade do usuário a retirada por empréstimo da obra na biblioteca. O extravio da obra acarretará sua substituição, pelo usuário responsável pela mesma.

É sempre bom lembrar que a biblioteca é um espaço vivo em constante desenvolvimento, devendo ser preservada e mantida para o crescimento informacional de todos aqueles que dela se utilizam.

## **ORIENTAÇÕES**

Cuidado com os livros:

Manuseie-os com cuidado;

Não faça anotações em suas páginas;

Não use clips ou outro material que o danifique;

Não molhe a ponta dos dedos ao virar suas folhas;

Não apoie os cotovelos sobre os mesmos.

Cuidado com as fitas

Rebobine-as sempre ao concluir a apreciação;

Evite guardá-las em locais quentes, frios, empoeirados ou úmidos;

Deixe-as longe de campos magnéticos, imãs, aparelhos de TV's e caixas acústicas, etc;

Não toque na superfície magnética, nem tente desmontá-la para consertar eventuais danos;

Guarde a fita na posição vertical, protegida dentro da caixa.

## **SERVIÇOS**

A Biblioteca disponibiliza aos usuários alguns serviços como:

Acesso à Internet;

Impressão em preto e em cores;

Orientação Bibliográfica.

## **CONTATO**

Biblioteca Des. José Gomes da Costa Fone: (84) 3211-6972 - Ramal 218 email: biblio@esmarn.org.br

Horário de Funcionamento: segunda - sexta, 08/22h.

---

**CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA - 2005**

**REGULAMENTO DO CANDIDATO**

**1. APRESENTAÇÃO**

É com grande satisfação que oferecemos a você, candidato(a), o Curso de Preparação à Magistratura, totalmente reformulado e concebido para ser o mais completo e abrangente curso do gênero e se constituir em um curso de excelência, referencial no Rio Grande do Norte e no Brasil.

O propósito da nossa escola é completamente desvinculado de qualquer natureza financeira ou comercial. Estamos preocupados única e exclusivamente em formar os melhores profissionais da área jurídica do estado, com ênfase à carreira da magistratura.

Portanto, desejamos a você, candidato, BOA SORTE na prova de seleção, critério objetivo eleito pelo conselho consultivo para fins de seleção de nossos valiosos alunos.

**2. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

O Curso de Preparação à Magistratura, em observância às determinações da Escola Nacional da Magistratura, tem duração de 1.008 horas/aula e será ministrado em três semestres letivos correspondentes aos Níveis I, II e III, respectivamente.

Assim, o Curso tem duração de um ano e meio e o prazo máximo para sua conclusão é de 06 (seis) semestres.

Cada Nível compreende dois módulos distintos, sendo um de 128 horas-aula e um outro de 192 horas-aula, a saber:

- a) Nível I – Módulo I (Ciências propedêuticas – 128 horas-aula) e o Módulo II (Direito do Estado – 192 horas-aula).
- b) Nível II – compreende o Módulo III (Direito Processual Civil – 128 horas-aula) e o Módulo IV (Direito Privado – 192 horas-aula).
- c) Nível III – engloba o Módulo V (Prática Jurisdicional – 128 horas-aula) e o Módulo VI (Ciências Criminais – 192 horas-aula).

**NÍVEL I (1º SEMESTRE)**

Módulo I – Disciplinas Institucionais e Propedêuticas (128 horas-aula)

- 1. Instituição do Poder Judiciário 14 horas/aula
- 2. Estatuto da Magistratura 12 horas/aula
- 3. Organização Judiciária 12 horas/aula
- 4. Deontologia do Magistrado 06 horas/aula
- 5. Teoria Geral do Direito 12 horas/aula
- 6. Hermenêutica Jurídica 12 horas/aula
- 7. Sociologia Jurídica 12 horas/aula
- 8. Direitos Humanos e Justiça 12 horas/aula

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

9. Português Jurídico 12 horas/aula
10. Psicologia Forense 12 horas/aula
11. Metodologia da Pesquisa Jurídica 12 horas/aula

**MÓDULO II – DIREITO DO ESTADO (192 HORAS-AULA)**

1. Teoria Geral da Constituição e da norma constitucional 08 horas/aula
  2. Direitos e Garantias Fundamentais 12 horas/aula
  3. Organização Político-Administrativa do Estado 06 horas/aula
  4. Organização dos Poderes 06 horas/aula
  5. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas 06 horas/aula
  6. Jurisdição e Processo Constitucional: noções gerais e ações típicas 06 horas/aula
  7. Controle de Constitucionalidade 10 horas/aula
  8. Sistema Tributário Nacional 10 horas/aula
  9. Finanças Públicas e Responsabilidade Fiscal 10 horas/aula
  10. Proteção Constitucional do Meio Ambiente 06 horas/aula
  11. Direito Eleitoral I: Direito Eleitoral Constitucional 08 horas/aula
  12. Direito Eleitoral II: Sistema e Processo Eleitoral 16 horas/aula
  13. Direito Eleitoral III: Sistemas de Proteção ao Processo Eleitoral 12 horas/aula
  14. Direito Eleitoral IV: Propaganda Eleitoral 04 horas/aula
  15. Princípios do Direito Administrativo 04 horas/aula
  16. Administração Pública 08 horas/aula
  17. Atos Administrativos 10 horas/aula
  18. Processo Administrativo 04 horas/aula
  19. Licitações e Contratos 10 horas/aula
  20. Serviço Público 04 horas/aula
  21. Bens Públicos 04 horas/aula
  22. Servidores Públicos 08 horas/aula
  23. Controle da Administração Pública 04 horas/aula
  24. Responsabilidade Extracontratual do Estado 04 horas/aula
  25. Improbidade Administrativa 04 horas/aula
  26. Intervenção do Estado ao Direito de Propriedade 04 horas/aula
  27. Disciplina Urbanística da Propriedade 04 horas/aula
- NÍVEL II (2º semestre) – sujeito à alteração

**MÓDULO III – DIREITO PROCESSUAL CIVIL (128 HORAS-AULA)**

1. Jurisdição, Processo e Ação 06 horas/aula
2. Competência 04 horas/aula
3. Partes, Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros 06 horas/aula
4. Atos Processuais e Nulidades 06 horas/aula
5. Procedimento Ordinário: Pedido e Resposta 08 horas/aula
6. Procedimento Ordinário: Providências Preliminares e Julgamento conforme o estado do processo 08 horas/aula

7. Procedimento Sumário 04 horas/aula
8. Provas 08 horas/aula
9. Sentença e Coisa Julgada 06 horas/aula
10. Recursos e Ação Rescisória 12 horas/aula
11. Execução 14 horas/aula
12. Cautelares e Antecipações de Tutela 12 horas/aula
13. Mandado de Segurança 04 horas/aula
14. Ação Civil Pública e Ação Popular 04 horas/aula
15. Ação de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiros e Ação Monitória. 04 horas/aula
16. Ações Possessórias e Usucapião 06 horas/aula
17. Procedimentos Sucessórios 06 horas/aula
18. Juizado Especial Cível 10 horas/aula

**MÓDULO IV – DIREITO PRIVADO (192 HORAS-AULA)**

1. Teoria Geral do Direito Civil 14 horas/aula
2. Direito das Obrigações 14 horas/aula
3. Teoria Geral dos Contratos 08 horas/aula
4. Contratos em Espécie 16 horas/aula
5. Direito das Coisas 18 horas/aula
6. Direito de Família 14 horas/aula
7. Direito das Sucessões 12 horas/aula
8. Responsabilidade Civil 14 horas/aula
9. Comerciante e Empresário 06 horas/aula
10. Sociedades Comerciais 10 horas/aula
11. Obrigações e Contratos Mercantis 14 horas/aula
12. Títulos de Crédito 10 horas/aula
13. Falência e Concordata 08 horas/aula
14. Direito do Consumidor 16 horas/aula
15. Direito da Infância e da Juventude 12 horas/aula
16. Registros Públicos 06 horas/aula

NÍVEL III (3º semestre) - sujeito à alteração

**MÓDULO V – PRÁTICA JURISDICIONAL (128 HORAS-AULA)**

1. Técnicas de Decisões Cíveis 24 horas/aula
2. Técnicas de Decisões Criminais 24 horas/aula
3. Prática Criminal 12 horas/aula
4. Prática Cível 10 horas/aula
5. Prática Eleitoral 08 horas/aula
6. Prática nos Juizados Especiais Cíveis 08 horas/aula
7. Prática nos Juizados Especiais Criminais 08 horas/aula
8. Prática em Direito da Infância e Juventude 08 horas/aula

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

9. Prática em Direito de Família 08 horas/aula
10. Prática em Direito das Sucessões 06 horas/aula
11. Prática em Registros Públicos 04 horas/aula
12. Prática no Tribunal do Júri 04 horas/aula
13. Prática na Fazenda Pública 04 horas/aula

**MÓDULO VI – CIÊNCIAS CRIMINAIS (192 HORAS-AULA)**

1. Direito Penal: história, conceito, caracteres e conteúdo. 04 horas/aula
2. Norma Penal 04 horas/aula
3. Princípios gerais de Direito Penal 04 horas/aula
4. Conceito de Crime e Fato típico 08 horas/aula
5. Antijuridicidade e Culpabilidade 08 horas/aula
6. Concurso de Pessoas e de crimes 06 horas/aula
7. Extinção da punibilidade 04 horas/aula
8. Das penas e das medidas de segurança 04 horas/aula
9. Crimes contra a pessoa e contra o patrimônio 06 horas/aula
10. Crimes contra os costumes e contra a família 06 horas/aula
11. Crimes contra a incolumidade pública e a paz pública 04 horas/aula
12. Crimes contra a fé pública e contra a Administração Pública 08 horas/aula
13. Contravenções penais, crimes hediondos e de tortura 08 horas/aula
14. Crimes de imprensa e de abuso de autoridade 04 horas/aula
15. Crimes de tóxicos 04 horas/aula
16. Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores 04 horas/aula
17. Crimes de trânsito e de porte de armas 06 horas/aula
18. Crimes ambientais e contra a pessoa idosa 04 horas/aula
19. Direito Processual Penal: conceito, objeto, características e princípios. 06 horas/aula
20. Inquérito Policial 04 horas/aula
21. Ação Penal 06 horas/aula
22. Jurisdição e Competência 08 horas/aula
23. Provas 08 horas/aula
24. Prisão e Liberdade Provisória 08 horas/aula
25. Habeas Corpus 04 horas/aula
26. Nulidades 06 horas/aula
27. Procedimentos Criminais 10 horas/aula
28. Juizado Especial Criminal 06 horas/aula
29. Júri 08 horas/aula
30. Sentença Criminal 06 horas/aula
31. Recursos no Processo Penal 08 horas/aula
32. Execução Penal 08 horas/aula

### **3. INSCRIÇÃO**

Local: . Sede da Escola (Av. Hermes da Fonseca, 774 - Tirol). Fone: (84) 211.6972

Período: . De 17 a 21 de janeiro de 2005, das 8h às 18h.

Taxa de Inscrição: . R\$ 20,00 (vinte reais), quantia essa a ser depositada na conta corrente 309.029-9, agencia 3795-8 do Banco do Brasil.

Requisitos:

. Preenchimento de formulário padrão;

. 01 foto 3x4 recente;

. Cópia do RG e CPF;

. Pagamento da taxa de inscrição, que não será devolvida em qualquer hipótese.

Observação:

. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá indicar os Módulos que pretende cursar.

### **4. VAGAS**

Serão selecionados 50 alunos por turma. Cada módulo compreenderá, portanto, 50 alunos, que poderão ou não ser os mesmos para ambos os módulos ofertados por Nível. As aulas ocorrerão no período noturno.

### **5. VAGAS INSTITUCIONAIS**

Além das vagas destinadas aos candidatos selecionados, serão concedidas 5 (cinco) vagas institucionais, disponibilizadas para os servidores indicados pelo Tribunal de Justiça (2 vagas), Corregedoria-Geral de Justiça (1 vaga), Tribunal Regional Eleitoral (1 vaga) e Seção Judiciária da Justiça Federal (1 vaga). As indicações deverão ser dirigidas à ESMARN até o último dia de inscrição para a prova de seleção.

### **6. SELEÇÃO**

A seleção dos novos alunos da ESMARN será feita através de uma prova de Conhecimentos Jurídicos, que contará com questões de múltipla escolha sobre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal.

A prova será realizada em data e local que serão oportunamente divulgados pela ESMARN.

Durante a realização da prova não será permitida qualquer espécie de consulta, bem como o uso de telefone celular ou similar. A prova valerá 10,0 (dez) pontos e serão classificados os candidatos que obtiverem as 50 melhores notas dentre os inscritos. Em caso de empate nas últimas colocações de classificação, a Direção da ESMARN poderá optar entre a convocação dos empatados ou adoção dos seguintes critérios de desempate:

1. Maior tempo de conclusão do curso de graduação;

2. Maior idade cronológica.

A divulgação do resultado da seleção dar-se-á mediante afixação da lista na sede da ESMARN e publicação na Home-Page ([www.esmarn.org.br](http://www.esmarn.org.br)).

### **7. MATRÍCULA**

Local: Sede da ESMARN (Av. Hermes da Fonseca, 774 - Tirol). Fone: (84) 211.6972

Período: . Das 8h às 18h em período a ser definido pela ESMARN.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

Requisitos:

- . 01 foto 3x4 recente;
- . Pagamento da matrícula;
- . Habilitação na seleção;
- . Cópia do diploma de Bacharel em Direito;
- . Assinatura de Contrato

A prioridade para fins de realização de matrícula observará a seguinte ordem: 1) alunos que se encontrem cursando regularmente e que tenham procedido à pré-matrícula no prazo assinalado; 2) alunos que tenham tido seus pedidos de dependência e reingresso deferidos; 3) alunos novatos; e 4) alunos cursistas que tenham perdido o prazo para pré-matrícula.

**PROGRAMA DA SELEÇÃO**

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

01. O Direito Constitucional. Seu objeto e relações com outros ramos do direito.
02. Constituição: conceito e espécies. Princípios Fundamentais.
03. Direitos e Garantias Fundamentais.
04. A Organização do Estado.
05. A Organização dos Poderes.
06. Funções Essenciais à Justiça
07. A Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
08. Tributo e Orçamento.
09. A Ordem Econômica e Financeira
10. A Ordem Social.

**DIREITO CIVIL**

01. Lei de Introdução ao Código Civil. Personalidade. Capacidade de fato. Legitimidade. Pessoas Físicas e Jurídicas. “Disregard Doctrine”. Domicílio. Bens Públicos.
02. Fatos, atos e negócios jurídicos. Atos ilícitos. Existência, validade e eficácia. Elementos, requisitos e pressupostos. Modalidades. Direitos, poderes, faculdades, deveres, obrigações e pretensões. Prescrição e decadência.
03. Direito das coisas. Posse. Propriedade. Usucapião. Propriedade literária, artística e científica. Direitos autorais. Direitos reais sobre coisas alheias.
04. Direitos das obrigações. Conceito, modalidades e efeitos das obrigações. Cessão de crédito. Das várias espécies de contratos. Responsabilidade Civil.
05. Direito de família e Sucessões.
06. Aspectos constitucionais com reflexos no Direito Civil.
07. Direito do Consumidor.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

01. Conceito. Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. Jurisdição e ação. Partes e procuradores. Ministério Público. Litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros.



02. Órgãos Judiciários. Juízes. Auxiliares da Justiça. Competência. Modificações da competência. Declaração de incompetência. Exceção e conflito. Impedimento e suspeição.
03. Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa.
04. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo e Procedimento. Procedimento ordinário e Sumário. Petição inicial. Resposta do réu. Reconvenção. Revelia. Declaração incidente.
05. Julgamento conforme o estado do processo. Saneamento. Provas. Tipos.
06. Audiências. Espécies. Disposições gerais.
07. Sentença. Requisitos e efeitos. Coisa julgada. Recursos. Disposições gerais.
08. Liquidação da sentença. Espécies e formas. Embargos do Devedor. Execução fiscal.
09. Processo Cautelar. Antecipação de tutela.
10. Procedimentos especiais: jurisdição contenciosa e voluntária. Embargos de terceiros.
11. Mandado de Segurança individual e coletivo. Habeas Data. Desapropriação. Mandado de Injunção. Ação popular. Ação Civil Pública. Juizados Especiais Cíveis, Ação Rescisória.

#### **DIREITOPENAL**

01. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço.
02. A teoria do delito. Ação, tipicidade, antijuricidade e culpabilidade. Condições de punibilidade. Causas de justificação e de execução. Erro.
03. Fases da realização do crime: tentativa, consumação, exaurimento. Crime impossível. Concurso de crimes. Crime continuado. Concurso aparente das normas. Aberratio ictus e aberratio delicti.
04. Concurso de pessoas. Participação dolosamente distinta. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Participação nas diversas espécies de crime.
05. Das penas: cominação, aplicação e execução. Penas privativas de liberdade. Penal de multa. Suspensão condicional da pena e livramento condicional.
06. Efeitos da condenação. Ação penal. Extinção da punibilidade. Prescrição. Reabilitação.
07. Crimes contra a pessoa e contra o patrimônio. Contra a incolumidade, a paz e a fé pública. Contra a administração pública.

#### **DIREITOPROCESSUALPENAL**

01. Aplicação da Lei Processual Penal. Procedimento penal. Inquérito policial. Ação penal e Civil.
02. Jurisdição e competência. Medidas assecuratórias. Competência da Justiça Estadual em matéria criminal.
03. Provas. Exceções. Sujeitos da relação processual. Juiz. Ministério Público. Defensor. Assistente e auxiliares do Juízo.
04. Prisão e liberdade provisórias.
05. Atos processuais. Forma, lugar, prazo. Citações e intimações.
06. Procedimento ordinário. Instrução nos crimes de competência do Juiz singular. Sentença.
07. Júri. Processo e julgamento. Procedimentos especiais.
08. Recursos. Habeas Corpus e Revisão Criminal.
09. Nulidades. Execução penal. Anistia, graça, indulto. Reabilitação
10. Juizados Especiais Criminais.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

**O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL** terá duração de correspondentes a com carga horária de 10 (dez) semanas, 70 (setenta) dias, 400 (quatrocentas) horas-aula.

O curso será dividido nos seguintes módulos:

- Módulo01 - Aspectos gerais do Poder Judiciário e da Magistratura
- Módulo02 - Aspectos funcionais do exercício da judicatura
- Módulo03 - Atuação dos Juízes no exercício da jurisdição cível
- Módulo04 - Atuação dos Juízes no exercício da jurisdição criminal
- Módulo05 - Atuação dos Juízes no exercício de jurisdições especiais
- Módulo06 - Aspectos éticos e sociais do exercício da judicatura
- Módulo07 - Funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário
- Módulo08 - Discussão, relatório e avaliação
- Módulo09 - Exercício auxiliar e assistido da função judicante
- Módulo10 – Cursos e atividades diversas

Na primeira e na última semana do Curso serão ministradas aulas e palestras nos períodos matutino e vespertino acerca de temas gerais de interesse do Judiciário e da Magistratura, além do conhecimento da estrutura do Poder Judiciário no Estado, através de visitas aos respectivos órgãos, bem como a conclusão dos trabalhos com discussão, relatório e avaliação.

Da segunda a nona semana, o Juiz Substituto receberá, duas vezes por semana, no período da noite, aulas teóricas direcionadas para a prática que irá exercer, de forma que receba conhecimentos desde a movimentação do processo até a elaboração de sentença e, concomitantemente, terá oportunidade de aplicar tais conhecimentos uma vez que, noturnos, da manhã e da tarde, haverá aulas efetivamente práticas com o exercício da função judicante junto às respectivas Varas Jurisdicionais.

Para que haja tal exercício da função judicante previsto no módulo 09, os juízes substitutos serão divididos em grupos de no máximo 04 componentes, que serão lotados junto à Vara onde jurisdicione o Juiz Orientador e, sob a orientação deste, praticarão atos processuais, movimentando e julgando os feitos e, inclusive, realizando audiências.

A permanência de cada grupo em uma Vara será de 15 (quinze) dias, findos os quais, será o grupo lotado em uma outra Vara, vindo um outro grupo para aquela Vara original, de tal forma a permitir que cada grupo e, por consequência, cada Juiz Substituto, tenha a oportunidade de jurisdicionar e aprender nas mais diversas espécies de Jurisdição, como criminal, cível, família e Juizados Especiais.

É importante salientar que o Módulo 10 ocorrerá a partir da segunda semana, na busca de acrescentar aos conhecimentos jurídicos dos Juízes Substitutos uma sólida formação humanística, em várias áreas do conhecimento.

Durante a realização de todo o curso, a Comissão de formação e acompanhamento de magistrados promoverá juntamente com os Juizes Orientadores constante observação, acompanhamento e avaliação dos Juizes Substitutos.

### **III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

A Escola da Magistratura 02 horas  
O Curso de Formação Inicial 02 horas  
O Poder Judiciário Brasileiro 02 horas  
Estatuto da Magistratura Nacional 04 horas  
O Papel do Juiz na Efetividade da Jurisdição 02 horas  
Organização e Divisão Judiciárias do Estado 04 horas  
Tribunal de Justiça: Estrutura Administrativa e Visitação 04 horas  
\*Tribunal Regional Eleitoral: Estrutura Administrativa e Visitação 04 horas\*  
Os Órgãos de Segurança Pública 02 horas  
Aula Inaugural 02 horas  
\* Visitação: 02 horas-aula cada disciplina  
\* Juiz Coordenador: Dr. Sérgio Maia  
Sentença Cível 08 horas  
Aspectos Práticos da Movimentação do Processo Cível 04 horas  
Aspectos Práticos das Tutelas de Urgência 04 horas  
\* Juíza Coordenadora: Dra. Rossana Alzir  
O Juiz Perante os Órgãos Correicionais 02 horas  
Atuação Correicional do Juiz 02 horas  
O Juiz Como Diretor do Foro e Visitação ao Fórum 04 horas \*  
Diagnóstico da Secretaria Judiciária 20 horas  
Rotinas da Secretaria Judiciária (Formulários) 02 horas  
Custas e Depósitos Judiciais 02 horas  
Suprimentos de Fundos 04 horas  
Noções do SEIJ - Sistema Estadual de Informação do Judiciário 06 horas  
\* Visitação: 02 horas-aula  
Sentença Criminal 08 horas  
Inovações ao Processo Penal 04 horas  
Aspectos Práticos da Movimentação do Processo Criminal 04 horas  
Execução Criminal 04 horas  
Júri: Questões Controvertidas 04 horas  
Eleição: Preparação, Segurança, Registro de Candidatura e Propaganda 04 horas  
Eleição: Sistema de Votação e Apuração Eletrônica de Votos 02 horas  
Juizados Especiais Cíveis e Criminais 04 horas  
Aspectos Práticos da Movimentação do Processo nos Juizados 04 horas  
Conciliação, Mediação e Arbitragem 02 horas

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

A Justiça da Infância e da Juventude 04 horas  
Registros Públicos 02 horas  
O Juiz e as Funções Essenciais à Justiça 02 horas  
A Inter-relação do Juiz c/ o M. P., O.A.B. e as Polícias 02 horas  
O Juiz e a Mídia 04 horas  
O Relacionamento Social do Juiz 02 horas  
Deontologia Forense: A Ética do Juiz 04 horas  
Sistema Associativo dos Magistrados 02 horas  
A Responsabilidade Social do Juiz 04 horas  
Visitas: TJ, TRE, Fórum Central. 00 horas \*  
Curso de Defesa Pessoal 08 horas  
Curso de Qualidade de Vida 04 horas  
Curso de Psicologia Judiciária 04 horas  
Atividades Culturais \* 12 horas \*  
Aspectos Históricos e Geográficos do RN 04 horas  
A História do Poder Judiciário do RN 04 horas  
Aspectos Culturais do RN 02 horas  
Produção Literária do RN 02 horas  
TOTAL: 208 horas

#### **IV - SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

O curso será coordenado por uma Comissão formada por 07 (sete) Juízes designados pela Diretoria da ESMARN e cada módulo terá um Juiz Coordenador.

No módulo 09 funcionará além do Juiz Coordenador o Juiz Orientador de cada Vara que o Juiz Substituto tiver atuando.

Dessa forma, a aplicação dos critérios de avaliação será da competência da Comissão Organizadora, com auxílio dos Juízes Coordenadores e dos Juízes Orientadores.

A fim de verificar a aptidão e domínio técnico para o exercício da função do magistrado, será preenchido relatório individual por cada professor e Juiz Orientador colocando o desempenho de cada Juiz Substituto através de conceitos que variam entre ÓTIMO/BOM/REGULAR.

Sendo que no MÓDULO 09 (parte prática) serão conceituados os seguintes aspectos: No tocante às aulas teóricas serão, tão-somente, avaliados os indicadores de PONTUALIDADE e ASSIDUIDADE.

As ausências injustificadas em carga horária superior a 25% (vinte e cinco por cento) em cada módulo, acarretará em potencial perda do curso por frequência, submetida tal deliberação à apreciação colegiada da Comissão organizadora do curso.

Ao término do Curso a Comissão Organizadora encaminhará à Corregedoria de Justiça e ao Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, relatório final circunstanciado especificando o grau de aproveitamento de cada Juiz Substituto participante.

### **INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO CURSO**

#### **INSTRUÇÕES:**

Suas respostas irão colaborar para o aperfeiçoamento dos nossos cursos, ajudando a corrigir eventuais falhas.

Para cada item atribua uma nota de 1 a 3, conforme a seguinte escala:

3= Excelente 2= Bom 1= Regular

Se desejar, assine o instrumento de avaliação.

Quanto às instalações físicas

Quanto ao nível de conhecimento dos professores/Juízes Orientadores

Quanto à metodologia desenvolvida no curso

Quanto ao rodízio nas varas

Quanto à distribuição da carga horária

Quanto à operacionalização dos objetivos propostos

O Curso atendeu às expectativas

**CRÍTICAS E/OU SUGESTÕES AOS PROFESSORES, À COORDENAÇÃO OU AO CURSO**

### **A N E X O**

#### **FICHA-RELATÓRIO DE ASPECTOS OBSERVADOS PELOS DOCENTES/ JUÍZES ORIENTADORES**

#### **ATRIBUTOS AVALIADOS QUE ENVOLVEM OS ASPECTOS:**

#### **DEDICAÇÃO PESSOAL E CONDUTA PROFISSIONAL**

Juiz(a)-Substituto(a)

Vara: Juiz(a) Orientador(a):

Período:

Matrícula no Curso de Formação:

O= Ótimo B= Bom R= Regular

Cada atributo mencionado deverá ser assinalado com "X"

Obedecendo à escala:

Conjunto de características pessoais que revelam deveres inerentes ao cargo, implicando muitas vezes em esforço físico e mental prolongados, bem como características que ajustam a personalidade do juiz ao meio Jurídico e social.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

1. PRODUTIVIDADE- Critério objetivo, observando o número de decisões proferidas.
2. CAPACIDADE DE ORGANIZAÇÃO E TRABALHO- Capacidade de demonstrar organização, atenção e participação ativa no trabalho, desenvolvendo real contribuição às atividades programadas.
3. CAPACIDADE DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO- Habilidade para colher elementos necessários ao julgamento e para proferir sentença, resolvendo ou não o objeto do processo, no afã de oferecer a resposta mais razoável ao caso.
4. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS- Capacidade de gerenciamento de grupos de trabalho, delegando atribuições e tarefas, proporcionando a harmonia e o bom funcionamento no ambiente de trabalho, bem como a administração de recursos materiais.
5. RELACIONAMENTO E INTERAÇÃO FUNCIONAL- Capacidade de interagir com outras pessoas (partes, advogados, M.P., superiores, subalternos) através do contato fácil, espontâneo e cordial, evitando situações embaraçosas.
6. POSTURA PROFISSIONAL- Capacidade de manter a aparência e postura condizente com os padrões de comportamento em sua atuação como magistrado.
7. PONTUALIDADE- Capacidade de estar presente às atividades e atos programados nos horários estabelecidos.
8. ASSIDUIDADE- Capacidade de ser constante, diligente, levando a termo todas as atividades programadas.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto**

**EDITAL - 001/02**

O Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO, Presidente da Comissão do Concurso para o Cargo de Juiz Substituto, torna público para conhecimento dos candidatos, o PROGRAMA contendo os pontos que poderão ser exigidos nas provas escritas e oral, nos termos do art. 14, do Regulamento do Concurso aprovado pela Resolução n.º 06/98-TJ/RN (D.O.E. de 10.09.98) e Resoluções N.ºs. 04/2002-TJ/RN (D.O.E. de 02.03.02) e 09/2002-TJ/RN (D.O.E. de 27.03.02), na forma que se segue:

**1 - DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Conceito de Direito Administrativo. Função Administrativa. Governo e Administração.
2. Princípios Constitucionais da Administração Pública. Administração Direta e Indireta. Autarquias. Fundações. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Serviços sociais autônomos. Organizações sociais.
3. Poderes e Deveres do Administrador Público. Poderes Administrativos. Regime jurídico administrativo. Órgãos que integram a Administração Pública.

4. Serviço público. Elementos definidores do serviço público. Classificação. Atividades administrativas. Concessões e permissões de serviço público.
5. Atos Administrativos e Direitos dos Administrados. Conceito. Atributos e Requisitos. Classificação dos atos administrativos. Pressupostos dos atos administrativos.
6. Espécies de Atos Administrativos. Validade, eficácia e perfeição. Convalidação e invalidação. Motivação. Anulação e revogação. Controle Administrativo e Judicial.
7. Contratos administrativos. Conceito e características. Alteração. Conteúdo. Revisão e rescisão. Espécies. Modalidades de contrato administrativos. Licitação: princípios, modalidades, procedimento, dispensa e inexigibilidade.
8. Agentes Públicos. Servidores Públicos. Regime Jurídico (Federal e do Estado do Rio Grande do Norte). Normas constitucionais pertinentes aos Servidores. Provimento de cargos, empregos e funções públicas. Responsabilidade do servidor público.
9. Sindicância e Processo Administrativo. Conceitos. Procedimentos. Processo Administrativo Disciplinar. Revisão do Processo Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado.
10. Domínio Público. Bens públicos. Classificação. Forma de uso especial dos bens públicos. Utilização dos bens públicos. Alienação. Terras públicas. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: Tombamento. Servidão administrativa. Desapropriação.

## **2 - DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Constituição: conceito, objeto, classificações. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais.
2. Princípios Fundamentais. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos.
3. Organização Político-Administrativa da República Federativa do Brasil. União. Estados. Municípios. Distrito Federal. Territórios. Intervenção.
4. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos; servidores militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; Regiões.
5. Poder Legislativo: Congresso Nacional; atribuições do Congresso Nacional; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Deputados e Senadores; Reuniões; Comissões; Processo Legislativo; Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.
6. Poder Executivo: Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil; atribuições do Presidente da República; responsabilidade do Presidente da República; Ministros de Estado; Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.
7. Poder Judiciário: Disposições Gerais; Controle da Constitucionalidade das Leis; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes dos Estados. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Das Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia-Geral da União; Procuradorias Gerais dos Estados, Municípios e Distrito Federal; Advocacia e Defensoria Pública.
8. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de Defesa; Estado de Sítio; Forças Armadas; Segurança Pública.

## *Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

9. Tributação e Orçamento: Sistema Tributário Nacional; Finanças Públicas.

10. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica; política urbana; política agrícola e fundiária; reforma agrária; Sistema Financeiro Nacional. Ordem Social: Seguridade Social; Educação, Cultura e Desporto; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social; Meio Ambiente; Família; Criança, Adolescente e Idoso; Índios.

### **3 - DIREITO CIVIL**

1. Direito Civil. Conceito. Objeto. Fontes. Evolução. Sistema e conteúdo do Direito Civil brasileiro. Lei de Introdução ao Código Civil.

2. Pessoas. Pessoa Física. Personalidade. Capacidade. Individualização. Registro do Estado Civil. Pessoa Jurídica. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Capacidade e representação. Responsabilidade civil. Desconsideração ou “disregard theory”. Grupos com personificação anômala.

3. Objeto do Direito. Bens. Conceito e classificação. Benfeitorias. Coisas que estão fora do comércio. Bem de família.

4. Fatos e Atos Jurídicos. Conceito e classificação. Validade, defeitos, modalidades e formas dos atos jurídicos. Nulidade e anulabilidade. Os atos ilícitos na órbita civil e suas conseqüências. Prescrição e decadência.

5. Direito de Família. Casamento. Efeitos jurídicos do casamento. Regime dos bens entre os cônjuges. Dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Relações de parentesco. Alimentos. Tutela, curatela e ausência. União estável (concubinato puro e impuro). Estatuto da Criança e do Adolescente. Guarda e adoção.

6. Sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima, sucessão testamentária e inventário e partilha.

7. Direito Reais. Efeitos. Posse: classificação, aquisição, conservação, transmissão e perda. Efeitos da posse. Propriedade: aquisição e perda. Tutela da propriedade. Condomínio. Direitos de vizinhança. Direitos reais sobre coisas alheias. Direitos reais de garantia. Direitos autorais.

8. Direito das Obrigações. Conceito, fontes e classificação das obrigações. Execução, modalidades, efeitos, inexecução e transmissão das obrigações. Garantia do crédito.

9. Contratos. Generalidades, elementos, classificação e efeitos dos contratos. Teoria da imprevisão e a revisão contratual. Alteração, ineficácia e extinção dos contratos. As diversas espécies de contratos.

10. Direito do consumidor. Código de Defesa do Consumidor. Direitos básicos. Qualidade de produtos e serviços. Prevenção e reparação dos danos. Práticas comerciais. Proteção contratual. Defesa do consumidor em juízo.

### **4 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1. Direito Processual Civil: noções gerais. Jurisdição: conceito e espécies. Competência: conceito e espécies; Modificação da Competência; Conflito de competência. Ação e Pressupostos Processuais. Princípios informativos do processo e do procedimento

2. Sujeitos do Processo: partes e procuradores; O juiz: poderes, deveres e responsabilidades. Litisconsórcio. Intervenção de Terceiros. Formação, Suspensão e Extinção do processo. Extinção sem julgamento do mérito e Extinção com julgamento do mérito. Procedimento Sumário.



3. Petição inicial: requisitos e indeferimento. Inépcia da inicial. Tutela Antecipada. Tutela Antecipada nas Obrigações de Fazer e de Não Fazer. Tutela Inibitória. Atos processuais: citação e classificação. Prazos processuais Comunicação dos atos processuais: citação e intimação. Preclusão: conceito e classificação
4. Resposta do Réu. Defesa processual e defesa de mérito. Contestação, reconvenção e exceções de incompetência, impedimento e suspeição. Providências preliminares. Revelia: conceito e efeitos. Ação declaratória incidental.
5. Julgamento conforme o estado do processo. Julgamento antecipado da lide. Provas: conceitos, espécies e produção; Sistemas de valoração das provas. Audiência de Conciliação: conceito e funções. Audiência de Instrução e Julgamento.
6. Sentença: conceito, espécies e estrutura; Classificação das sentenças; Sentenças mandamentos e executivas lato sensu. Coisa julgada: conceito e espécies. Ação Rescisória. Recursos. Sistemática recursal. Juízo de admissibilidade recursal. Espécies recursais: apelação, agravo, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravo regimental. Recurso Extraordinário; Recurso Ordinário e Recurso Especial. Uniformização da jurisprudência e súmulas. Declaração de inconstitucionalidade
7. Processo de Execução: generalidades e princípios. Título executivo: conceito e espécies. Execução por quantia certa: conceito, espécies e procedimentos. Execução de obrigação de dar. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução de dar. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução da prestação alimentícia; Execução contra a Fazenda Pública; Execução Fiscal; Embargo do devedor. Execução indireta.
8. Processo Cautelar e Tutela Cautelar. Ação Cautelar e medidas cautelares. Poder geral de cautela do juiz. Procedimento cautelar comum. Procedimentos cautelares específicos.
9. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária no Código de Processo Civil. Procedimentos especiais na legislação extravagante: ação de despejo; ação renovatória de locação; ação de adjudicação compulsória; busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia; ação de alimentos; ação de divórcio e separação judicial; ação de investigação de paternidade.
10. Ações constitucionais: mandado de segurança, ação civil pública e ação popular. Juizados especiais cíveis.

## **5 - DIREITO COMERCIAL**

1. O Direito Comercial no Brasil. Direito Comercial: autonomia e unificação. Relações com os demais ramos do Direito. As fontes do Direito Comercial. Conceito. Posição no quadro geral do Direito. Método. Características e Sistemática do Direito Comercial.
2. Atividade Comercial. Objeto do Direito Comercial. Teoria dos atos de comércio. Teoria da empresa. Situação atual do Direito Comercial. Regime jurídico-comercial. Comerciante individual. Capacidade comercial. Agentes auxiliares do comércio. O exercício do comércio pelos estrangeiros.
3. Regime Jurídico da Livre Iniciativa. Pressupostos constitucionais do regime jurídico-comercial. Proteção da ordem econômica e da concorrência: abuso do poder econômico e concorrência desleal. Proibidos de comerciar. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

4. Registro de Empresa. Órgãos do Registro de Empresa. Atos do registro de empresa. Processo decisório do registro de empresa. Inatividade da empresa. Comerciante irregular e de fato. Livros Comerciais. Estabelecimento Comercial e Nome Comercial. Propriedade Industrial e Registro de Marcas.
5. O Código de Defesa do Consumidor e o Direito Comercial.
6. Direito Societário. Sociedades Comerciais. Espécies. Classificação e características. Responsabilização dos Sócios. Formação e Dissolução das Sociedades Comerciais. Sociedades do Código Comercial e Leis Extravagantes.
7. Sociedades por ações. Características gerais. Classificação. Constituição. Órgãos. Ações. Administração. Sócios. Debêntures. Responsabilidade dos sócios. Dissolução e liquidação. Transformação, incorporação, fusão e cisão. Grupos de sociedades e consórcio. Sociedades paraestatais.
8. Direito Cambiário. Títulos de crédito. Espécies. Conceito. Função. Características. Natureza jurídica e suas teorias. Classificação. Princípios. Ação cambial. Prescrição e decadência. Protesto cambial. Direito regressivo. Endosso. Aval. Fiança. Outras garantias.
9. Teoria geral do Direito Falimentar. Processo falimentar. Pessoa e bens do falido. Regime jurídico e atos e contratos do falido. Regime jurídico dos credores do falido. Crimes falimentares.
10. Concordata. Espécies. Embargos à concordata. Decretação eventual da falência. Direitos e deveres do Comissário. Rescisão da concordata. Cumprimento e desistência. Falência. Conceito. Caracterização. Declaração judicial e seus efeitos. Administração da massa falida. Síndico. Inquérito. Verificação e classificação dos créditos.

#### **6- DIREITO PENAL**

1. Conceito. Características. Aplicação da Lei Penal. Princípios da reserva legal e da anterioridade. A lei penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Eficácia de sentença estrangeira. Contagem dos prazos penais.
2. Crime. Conceitos. Classificação. Sujeitos. Objetos. Requisitos, elementos e circunstâncias. Relação de causalidade. Causa superveniente e causalidade normativa na omissão. Conflito aparente de normas.
3. Crime consumado. Tentativa. Desistência voluntária. Arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime Doloso e Culposos. Culpabilidade: conceito; elementos; exclusão. Erros: conceitos e espécies. Coação irresistível e obediência hierárquica. Imputabilidade penal. Inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Culpabilidade diminuída. Menoridade. Emoção e paixão. Embriaguez.
4. Exclusão de ilicitude. Estado de necessidade. Legítima defesa. Estrito cumprimento de dever legal. Exercício regular de direito. Excesso nas causas justificativas: doloso e culposos.
5. Concurso de pessoas. Requisitos. Autoria. Co-autoria. Participação. Autoria mediata. Autoria incerta. Punibilidade no concurso de agentes. Concurso e circunstâncias do crime. Concurso e execução do crime.
6. Penas privativas de liberdade e regimes prisionais. Penas restritivas de direitos. Pena de multa. Aplicação da pena. Concurso de crimes. Efeitos da condenação. Reabilitação. Medidas de Segurança.

7. Ação Penal: Pública e Privada. Ação penal no crime complexo. Punibilidade. Extinção da Punibilidade: causas previstas ou não no art. 107 do Código Penal. Efeitos.
8. Crimes previstos no Código Penal: contra a pessoa; contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família.
9. Crimes previstos no Código Penal: contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; contra a administração pública.
10. Contravenções Penais. Lei de Execução Penal. Crimes de Imprensa e Informação. Lei de Tóxicos. Corrupção de Menores. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes Hediondos. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei do porte de armas. Crimes ambientais. Interceptação de comunicações telefônicas. Lei do crime organizado. Crimes de trânsito. Crimes de tortura. Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo.

#### **7 - DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1. Conceito. Objeto. Características. Princípios. Fontes. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual.
2. Inquérito Policial. Ação Penal: conceito, condições. Pressupostos Processuais. Ação Penal Pública: incondicionada e condicionada. Ação Penal Privada: exclusiva e subsidiária. Denúncia e Queixa. Ação Civil. Jurisdição e Competência.
3. Questões prejudiciais. Exceções. Incompatibilidades e impedimentos. Conflito de Jurisdição. Restituição das coisas apreendidas. Medidas Assecuratórias. Incidente de Falsidade. Incidente de insanidade mental.
4. Provas: conceito, objeto e classificações. Meios de prova. Limitações constitucionais das provas: provas inadmissíveis. Ônus da prova. Sistemas de apreciação. Princípios da prova. Exame de Corpo de Delito e perícias em geral. Interrogatório do acusado. Confissão. Perguntas ao ofendido Testemunhas. Reconhecimento de pessoas e coisas . Acareação. Documentos. Índícios. Busca e Apreensão.
5. Prisão: Disposições Gerais. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão administrativa. Liberdade provisória: conceito e espécies. Liberdade provisória com ou sem fiança.
6. Atos Processuais: conceitos e classificação. Atos das partes, dos Juizes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Termos. Citações: conceito, formas e efeitos. Intimações e Notificações. Audiências. Sessões. Prazos: características, princípios e contagem.
7. Sentença. Conceito. Requisitos. Classificações. Publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Coisa julgada.
8. Processos em espécie. Processo Comum: instrução criminal. Processo dos crimes da competência do júri: procedimento; pronúncia, impronúncia e absolvição sumária; o julgamento pelo júri. Processo dos crimes de competência do Juiz singular. Processos especiais previstos no Código de Processo Penal. Juizados Especiais Criminais.
9. Nulidades: conceito; classificação; sistema legal. Nulidades em espécie. Argüição, saneamento e efeitos. Recursos em geral: conceitos e pressupostos. Interposição. Juízo de admissibilidade. Processamento. Fungibilidade. Desistência. Efeitos. Extinção. Espécies. Habeas Corpus.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

10. Execução. Competência. Direitos e deveres do condenado. Execução das penas em espécie: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direitos e penas pecuniárias. Incidentes da execução: suspensão condicional da pena, livramento condicional, graça, indulto, anistia e reabilitação. Execução das Medidas de Segurança.

**8-DIREITO ELEITORAL**

1. Conceito. Objeto. Fontes. Disposições Constitucionais Eleitorais. Órgãos da Justiça Eleitoral: composição e competência. Ministério Público Eleitoral.

2. Alistamento Eleitoral e seu processamento: ato e efeitos da inscrição; segunda via; transferência. Domicílio eleitoral. Fiscalização do processo de alistamento. Cancelamento e exclusão do eleitor.

3. Registro de Candidatos. Convenção partidária para escolha dos candidatos. Processo de registro. Cancelamento de registro e substituição de candidatos. Elegibilidade e Inelegibilidade. Impugnação ao registro de candidatura. Investigação Judicial Eleitoral.

4. Atos preparatórios à votação e à apuração. Seções eleitorais e mesas receptoras de votos: composição e funcionamento. Material necessário à votação. Juntas Eleitorais: constituição e funcionamento. Fiscalização perante as mesas receptoras e as Juntas Eleitorais.

5. Votação. Lugares da votação. Início da votação. Ato de votar. Poder de Polícia durante os trabalhos eleitorais. Incidentes, impugnações e recursos relativos ao voto. Regras especiais de votação. Votação eletrônica. Encerramento da votação.

6. Apuração. Órgãos apuradores. Procedimentos tradicional e eletrônico de apuração dos votos pelas Juntas, Turmas ou Mesas Receptoras. Apuração nos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral. Nulidades da votação. Proclamação dos resultados. Diplomação dos Eleitos.

7. Garantias Eleitorais. Aspectos gerais das garantias eleitorais. Liberdade de escolha e sigilo do voto. Limites à presença da força pública. Transporte e alimentação de eleitores de zonas rurais. Outras garantias eleitorais. Partidos Políticos: conceito e elementos. Lei dos Partidos Políticos: disposições preliminares; organização e funcionamento; finanças e contabilidade; acesso gratuito ao rádio e à televisão; disposições gerais.

8. Propaganda Política. Propaganda eleitoral e propaganda partidária. Época, técnicas e liberdade de propaganda. Propagandas lícita, irregular e criminosa. Medidas processuais relativas à propaganda. Pesquisas eleitorais. Aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas.

9. Recursos Eleitorais. Modalidades de recursos. Pressupostos de admissibilidade. Prazos. Efeitos. Processamento. Recursos perante os Juízes e as Juntas Eleitorais. Recursos contra decisões dos Tribunais Eleitorais. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Habeas Corpus, Mandado de Segurança e Ação Rescisória, no Direito Eleitoral

10. Disposições penais eleitorais. Crimes Eleitorais: classificação e espécies. Polícia Judiciária Eleitoral. Processo Penal Eleitoral.

Desembargador **AMAURY MOURA SOBRINHO**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e

Presidente da Comissão do Concurso para o Cargo de Juiz Substituto

---

**MANUAL DO CANDIDATO 2002**

**EDITAL**

Publicado no DOE de 16 de março de 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber a todos os interessados, que estarão abertas, no período de 01 de abril a 07 de maio de 2002, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Juiz de Direito Substituto atualmente vagos, dos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade do concurso, observadas as normas da Resolução n.º 06/98-TJ, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário da Justiça do Estado, edição de 10 de setembro de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 04/2002-TJ, de 28 de fevereiro de 2002, publicada no Diário da Justiça do Estado em 02 de março de 2002, e pelo presente Edital.

1. O pedido de inscrição preliminar, firmado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado, será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com documentos que comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da nacionalidade brasileira por documento hábil;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- c) 02 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro), de frente e recente;
- d) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- e) procuração com outorga de poderes especiais para requerer a inscrição, quando for o caso.

1.1. As inscrições serão recebidas na Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte - ESMARN, sito à Av. Hermes da Fonseca, 774, Tirol, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.2. O candidato doador de sangue junto à Instituição Oficial de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte ficará dispensado do pagamento da taxa de inscrição, conforme dispõe a Lei Estadual n. 5.869, de 09.01.89, regulamentada pelo Decreto n. 13.382, de 13.06.97, desde que faça a comprovação da sua condição de doador.

2. É assegurada aos portadores de deficiências compatíveis com o exercício das funções do cargo de Juiz de Direito a reserva de uma vaga, na forma do art. 26, VIII, da Constituição Estadual e do art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 6.257, de 21 de janeiro de 1992.

2.1. O candidato deverá no ato da inscrição declarar a deficiência que portar e participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.

2.2. A compatibilidade da deficiência do candidato com o exercício do cargo será avaliada pela Junta Médica do Estado.

2.3. Será revertida, para a classificação geral, a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de portadores de deficiência que não vier a ser provida por falta de candidatos ou pela reprovação dos candidatos a ela concorrentes.

3. Os requerimentos, fornecidos no local de inscrição, somente serão recebidos quando acompanhados da documentação supra mencionada, juntamente com fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF.

*Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM no Superior Tribunal de Justiça*

---

4. No ato da inscrição o candidato ou seu procurador deverá comprovar o pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser recolhida no Banco do Brasil, para crédito na Conta Corrente número 30.9030-2, Agência 1588-1, em favor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte - ESMARN.

4.1. A taxa de inscrição não será, sob qualquer pretexto, restituída.

5. O candidato por ocasião da inscrição receberá cópia das Resoluções acima referidas, que regulamentam o ingresso na Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o comprovante de sua inscrição.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente extrato.

Natal (RN), 13 de março de 2002.

Desembargador **ARMANDO DA COSTA FERREIRA**







**Composto pela  
Secretaria de Documentação  
Superior Tribunal de Justiça  
Brasília, 2006**